

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1933

CAPITAL FEDERAL

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 85

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Particulares e oficiais:

	Interior	Exterior
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

	Interior	Exterior
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais mesadas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Exgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Cientificas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.627 — DE 7 DE ABRIL DE 1933

Aprova as instruções para a realização da eleição para a Assembleia Nacional Constituinte

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve que, para a execução do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) e da legislação subsequente e ao mesmo relativa, na eleição da Assembleia Nacional Constituinte, se observem as instruções elaboradas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, as quais a este acompanham, assinadas pelos ministros de Estado da Justiça e Negocios Interiores e da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933, 112° da Independencia e 45° da Republica.

GETULIO VARGAS

Francisco Antunes Maciel.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933.
Decreto n. 22.596, de 30 de março de 1933 (reprodução).
Decreto n. 22.623, de 6 de abril de 1933.
Decreto n. 22.624, de 6 de abril de 1933.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 de março findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 6 e 7 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 4 de março último e 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Instruções para a realização da eleição para a Assembléa Nacional Constituinte

CAPITULO I

DOS ATOS PREPARATORIOS DA ELEIÇÃO

Art. 1º. Os municípios que não tiverem mais de 400 eleitores, constituirão uma unica secção eleitoral, que funcionará na sede. (Cod. Eleit., art. 61).

Paragrafo unico. O Distrito Federal e os municípios que tiverem mais de 400 eleitores, terão tantas secções quantas forem necessarias para que os eleitores de cada uma delas não excedam esse número; não podendo haver secção com menos de cinquentá eleitores.

Art. 2º Os juizes eleitorais, no dia seguinte ao do encerramento do alistamento, deverão comunicar ao Tribunal Regional o número de cidadãos inscritos em cada distrito, termo ou município.

Art. 3º Cabe aos juizes eleitorais, 10 dias antes da eleição:

- a) dividir a respectiva região em secções eleitorais;
- b) designar o local e o edificio onde devem funcionar as secções eleitorais;
- c) nomear um presidente, um 1º e um 2º suplentes para as Mesas Receptoras (Cod. Eleit., art. 65 e seus paragrafos);
- d) publicar as nomeações de que trata a letra antecedente, comunicando-as, pelo correio ou pelo telegrafo, ao Tribunal Regional, e aos nomeados, convocando a estes no mesmo ato, para constituírem as Mesas, no dia e lugares designados, ás sete horas da manhã (Cod. Eleit., art. 65, § 2º);
- e) comunicar immediatamente aos chefes das repartições publicas e aos proprietarios, arrendatarios ou administradores das propriedades particulares, a resolução de serem utilizados os respectivos edificios, ou parte deles, para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. Eleit., art. 72, § 2º).

Paragrafo unico. O Tribunal Regional poderá alterar a divisão da região em secções eleitorais, assim como nomear outros cidadãos para presidente e suplentes das Mesas Receptoras, desde que isso se torne necessario para a regularidade do serviço eleitoral, e possa chegar ao conhecimento do juiz eleitoral até dez dias, pelo menos, antes da eleição. Essas alterações e novas nomeações devem ser imediatamente comunicadas ao juiz eleitoral, que providenciará sobre os avisos e convocações.

Art. 4º. Na escolha dos edificios em que devam funcionar as Mesas Receptoras, dar-se-á preferencia aos edificios publicos, recorrendo-se aos de propriedade particular somente quando aqueles não existam em número e condições requeridas. (Cod. Eleit., art. 72, § 1º).

§ 1º A propriedade particular será obrigatoria e gratuitamente cedida para esse fim (Cod. Eleit., art. 72, § 3º).

§ 2º O juiz eleitoral providenciará para que nos edificios escolhidos sejam feitas as necessarias adaptações.

Art. 5º Os juizes eleitorais, pelo menos 15 dias antes da eleição, á vista da lista dos eleitores da zona das respectivas jurisdições, organizada por ordem alfabetica e por distritos, termos ou municípios, distribuirão os eleitores pelas secções, com o maximo de 400 eleitores e o minimo de 50, atendendo aos meios de transporte e á maior comodidade dos eleitores.

§ 1º Uma cópia autenticada da distribuição de que trata este artigo deve ser imediatamente enviada pelo juiz ao Tribunal Regional.

§ 2º Na mesma ocasião, os juizes eleitorais mandarão afixar a lista da distribuição de eleitores em lugar público, na sede do cartorio e nos lugares em que hajam de funcionar as Mesas Receptoras, e enviarão essa lista em duplicata aos juizes preparadores para o mesmo fim.

§ 3º Os eleitores poderão reclamar contra a sua inclusão em secção diferente da de sua moradia.

§ 4º O eleitor, cujo nome tenha sido omitido, ou figurar errada ou truncadamente na lista, poderá reclamar contra o fato verbalmente, por petição, ou por telegrama, ao juiz, ao Tribunal Regional, ou diretamente, ao Tribunal Superior (Cod. Eleit., art. 63).

§ 5º A reclamação também pôde ser feita por intermedio dos delegados de partido (Cod. Eleit., art. 63, § 1º).

§ 6º Verificada a procedencia da reclamação, providenciará a autoridade competente para que o eleitor seja logo incluído na lista (Cod. Eleit., art. 63, § 2º), comunicando, por officio ou telegrama, a sua decisão ao juiz da respectiva zona.

Art. 6º Na sala do edificio designado para funcionamento de uma Mesa Receptora, deverá haver um recinto para a Mesa, separado do público (Cod. Eleit., art. 73).

Art. 7º Ao lado do recinto da Mesa, haverá um gabinete indevassavel, onde o eleitor colocará a cedula dentro da sobrecarta (Cod. Eleit., art. 73).

§ 1º Esse gabinete não poderá ter outra via de acesso além da porta de entrada; e, si tiver, deverá estar fechada, de modo a evitar qualquer comunicação com o eleitor ou a violação do segredo do voto.

§ 2º Nos edificios onde não houver comodo apropriado á instalação do gabinete indevassavel, com as condições exigidas, será construído um gabinete conforme os modelos ns. 15 e 15 A, no proprio recinto da Mesa.

Art. 8º O ministro da Justiça providenciará relativamente ás adaptações de que tratam os arts. 6º e 7º, e ao fornecimento do material necessario, constante do art. 9º, ao Tribunal Regional, para que este o remeta aos juizes eleitorais, os quais o distribuirão em tempo util pelas Mesas Receptoras sob sua jurisdição (Dec. 22.428, art. 4º).

Art. 9º Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada uma das Mesas Receptoras, com a antecedencia necessaria, para que chegue 48 horas, pelo menos, antes da eleição, o seguinte material:

- 1) uma lista dos eleitores da zona;
- 2) duas folhas de votação dos eleitores da secção (modelo n. 16);
- 3) uma urna fechada e lacrada, na fechadura e no officio para entrada de cédulas, cujas chaves ficaram sob a guarda do presidente do Tribunal Regional;
- 4) sobrecartas de papel opaco para cédulas (modelo n. 17);
- 5) sobrecartas maiores para os votos impugnados ou duvidosos (modelo n. 18);
- 6) uma fórmula de ata de abertura e uma de encerramento (modelos ns. 19 e 20);
- 7) duas listas do modelo n. 21, para assinatura dos eleitores de outra secção (art. 66, § 5º, do Cod. Eleit.);
- 8) tinta, prancheta, rôlo e folhas apropriadas para serem tomadas impressões digitais do polegar direito, dos

eleitores, na hipótese do art. 81, § 2º, letra b, do Cod. Eleit., nos municípios onde haja instituto oficial de identificação;

9) cédulas de qualquer candidato ou partido, que tenham sido enviadas ao Tribunal Regional ou ao juiz eleitoral, para serem postas à disposição dos eleitores no gabinete indevassável;

10) tinteiros, canetas, lapis, cadernos de papel almaço, tinta, penas, lacre, goma arábica, borrachas e qualquer outro material que julguem indispensáveis ao funcionamento das Mesas Receptoras (Cod. Eleit., art. 70);

11) folhas apropriadas para impugnação (modelo número 22) (Cod. Eleit., art. 81, § 2º, letra b);

12) tiras de papel forte (Cod. Eleit., art. 85, letra a);

13) sobrecartas de 48 x 33;

14) um exemplar destas instruções.

Art. 10. O material de que trata o artigo antecedente deverá ser remetido, por protocolo ou pelo correio, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebe e como o recebe, e porá a sua assinatura.

Art. 11. O secretário do Tribunal Regional, em presença do presidente ou do juiz do Tribunal, por ele delegado, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias.

Parágrafo único. Fechadas e lacradas as urnas, entregará as chaves ao presidente do Tribunal Regional, que as conservará sob sua guarda.

Art. 12. Publicadas estas instruções, o presidente do Tribunal Regional verificará, desde logo e independentemente do encerramento do alistamento, se há lugares cuja distância da sede do Tribunal impossibilite a remessa, em tempo útil, do material a que se refere o art. 9º e, nessa hipótese, autorizará imediatamente o juiz eleitoral da respectiva zona a fornecer às Mesas Receptoras o material mencionado no mesmo artigo.

Parágrafo único. Neste caso, incumbe ao escrivão encarregado do alistamento, na presença do juiz eleitoral, a verificação de que trata o art. 11, sendo as chaves das urnas remetidas, dentro do prazo de 24 horas, pelo correio, sob registro, ao presidente do Tribunal Regional, que as conservará sob sua guarda. Essa remessa será feita pelo juiz e acompanhada da declaração de ter sido feita a verificação determinada neste parágrafo.

Art. 13. As folhas de votação (modelos ns. 16, 16 A e 21) serão rubricadas pelo respectivo juiz eleitoral.

Art. 14. O Tribunal Regional, quatro dias antes da eleição, fará publicar no jornal oficial, os nomes dos candidatos registrados até a véspera, e a relação dos partidos registrados na forma do art. 99, do Código Eleitoral e arts. 92 e 93, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais.

§ 1º. Os nomes dos candidatos serão comunicados por telegrama circular, ou, na falta de telegrafo, pelo meio mais rápido, aos presidentes de Mesas Receptoras da respectiva região eleitoral.

§ 2º. O texto do telegrama será remetido à estação telegráfica, acompanhado de uma relação manuscrita, datilografada ou impressa, da qual constem o nome e endereço dos destinatários.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. Em cada secção eleitoral haverá uma Mesa Receptora de votos (Cod. Eleit., art. 64).

Art. 16. As Mesas Receptoras serão constituídas por um presidente, um 1º e um 2º suplentes, e dois secretários (Cod. Eleit., art. 65).

Art. 17. Não podem ser nomeados presidentes e suplentes das Mesas Receptoras:

a) os cidadãos que não forem eleitores;

b) os funcionários demissíveis *ad nutum*;

c) os que pertençam à magistratura eleitoral (Código Eleit., art. 65, letras a e c).

§ 1º. Para presidente e suplentes das Mesas Receptoras, deverão, de preferência, ser indicados os magistrados, membros do ministério público, professores, diplomados em profissão liberal, serventuários de justiça que sejam formados em direito, contribuintes de imposto direto (Código Eleit., art. 65, letra b).

§ 2º. Os presidentes ou suplentes, quando por excusa legal não puderem servir, deverão comunicar o fato pelo telegrafo, ou na falta deste, pelo meio mais rápido, ao juiz eleitoral, que imediatamente providenciará para as suas substituições.

Art. 18. Os dois secretários serão nomeados pelo presidente da respectiva Mesa Receptora, 24 horas, pelo menos, antes de começar a eleição (Cod. Eleit., arts. 65 e 68).

§ 1º. No impedimento ou falta dos secretários, funcionará o substituto que o presidente nomear (Cod. Eleitoral, art. 68, § 5º).

§ 2º. Os secretários deverão ser eleitores, e de preferência serventuários de justiça (Cod. Eleit., art. 68, § 1º).

§ 3º. A nomeação dos secretários das Mesas Receptoras deverá ser comunicada imediatamente, por telegrama ou ofício, aos nomeados, ao presidente do Tribunal Regional e ao juiz eleitoral, publicada no jornal oficial, onde houver, ou afixada à frente do edifício onde tenha de funcionar a Mesa Receptora (Cod. Eleit., art. 68, § 2º).

§ 4º. O cargo de secretário é irrenunciável. (Cod. Eleit., art. 68, § 4º).

Art. 19. Compete aos presidentes das Mesas Receptoras:

a) nomear os dois secretários e seus substitutos eventuais (Cod. Eleit., art. 68);

b) receber o sufrágio dos eleitores (Cod. Eleit., artigo 67);

c) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem (Cod. Eleit., art. 67);

d) comunicar ao presidente do Tribunal Regional as ocorrências cuja solução depender desse Tribunal, e, nos casos de urgência, recorrer ao juiz eleitoral, que providenciará (Cod. Eleit., art. 67);

e) manter a ordem durante as eleições, e requisitar a força pública necessária para esse fim (Cod. Eleit., artigo 67);

f) fazer retirar-se do local em que se realiza a eleição, toda pessoa que não guardar a ordem e compostura devidas (Cod. Eleit., art. 75);

g) interrogar o eleitor sobre a sua identidade; no caso de dúvida suscitada na ocasião da votação (Cod. Eleit., artigo 81, § 1º);

h) fazer tomar as impressões digitais do eleitor impugnado ou omitido na lista, e as do impugnante (Código Eleit., art. 81, § 2º, letra b, e § 3º), nos lugares onde for exigida a identificação datiloscópica (Dec. 22.168, artigo 6º, n. 1);

i) autenticar, com a sua assinatura, as sobrecartas oficiais e numerá-las em séries de 1 a 9;

j) assinar as atas de abertura e de encerramento da eleição (Cod. Eleit., art. 85, letra d).

Art. 20. Si o presidente não puder, por motivo de força maior, comparecer ao local onde funciona a Mesa Receptora que preside, no dia e hora marcados para a realização da eleição, deverá comunicar esse fato aos suplentes com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, ou imediatamente, si o impedimento se der dentro desse prazo, ou no curso da eleição (Cod. Eleit., art. 66, § 2º).

§ 1º. Não comparecendo o presidente á hora certa, assume a presidência o primeiro suplente e, na sua falta, ou impedimento, o segundo (Cod. Eleit., art. 66, § 4º); bastando que compareça um deles para que se instale a Mesa e se processe a eleição.

§ 2º. O presidente, durante a eleição, não poderá ausentar-se quando não estiver presente suplente a quem passe a presidência. (Cod. Eleit., art. 66, § 3º).

Art. 21. Compete aos suplentes:

a) auxiliar o presidente durante a eleição (Cod. Eleitoral, art. 66).

b) assumir a presidência, quando o presidente não comparecer á hora marcada, ou retirar-se durante a eleição, por motivo de força maior;

c) assinar a ata de abertura e a de encerramento da eleição (Cod. Eleit., arts. 79 e 85, letra d).

§ 1º. Deve ser anotada a hora exata em que se substituem os membros da Mesa (Cod. Eleit., art. 66, § 1º).

§ 2º. Os dois suplentes durante a eleição, não podem ausentar-se ao mesmo tempo. (Cod. Eleit., art. 66, § 3º).

Art. 22. Compete aos secretários:

a) rubricar ou carimbar a senha numerada que cada eleitor recebe ao penetrar na sala onde se realiza a eleição (Cod. Eleit., art. 81 (modelo n. 24));

b) dar aos eleitores a senha de que trata a letra antecedente. (Cod. Eleit., art. 68, 3º, a);

c) autenticar, com sua assinatura, as sobrecartas oficiais;

d) assegurar a invisibilidade e incomunicabilidade do eleitor no gabinete indevassável, e impedir que aí se demore mais de um minuto;

e) tomar, no caso de protesto quanto á identidade do eleitor, suas impressões digitais, si no seu título existir identificação datiloscópica (Cod. Eleit., art. 68, § 3º, letra b);

f) lavrar a ata de abertura e a de encerramento da eleição (Cod. Eleit., art. 85, letra d).

Paragrafo unico. As atribuições das letras a, b e e, competem a um dos secretários que o presidente designar, e as das letras c, d e f, ao outro, sendo comum a ambos a da assinatura das atas de abertura e de encerramento da eleição.

Art. 23. No dia marcado para a eleição, ás 7 horas da manhã, o presidente da Mesa, os suplentes e os secretários, deverão, sob as penas da lei, comparecer ao local designado para o funcionamento da respectiva Mesa Receptora (Cod. Eleit., art. 78).

Art. 24. Reunidos os membros da Mesa verificarão:

a) si estão em ordem os papeis e utensilios remetidos pelo juiz eleitoral (art. 9º);

b) si a urna destinada a recolher os sufragios tem os selos intactos;

c) si estão presentes fiscais de candidatos e delegados de partidos (Cod. Eleit., art. 78, ns. 1 a 3).

§ 1º. Si os selos da urna não estiverem intactos, será ela de novo cerrada por uma tira de papel, com a firma do

presidente e, facultativamente, as dos fiscais e delegados de partidos, registrando-se em ata o incidente (Cod. Eleitoral, art. 78, paragrafo unico).

§ 2º. O presidente providenciará para que sejam sanadas as deficiências que se verificarem no material, e nomeará quem substitua o secretario faltoso ou impedido.

Art. 25. Ás 8 horas da manhã, verificando o presidente que tudo se acha em ordem, declarará iniciados os trabalhos, inutilizará os selos do orificio da urna, e mandará lavrar a ata de abertura da votação (Cod. Eleit., artigo 79).

Paragrafo unico. A ata deverá ser assinada por todos os membros da Mesa, e pelos fiscais e delegados que o quiserem; e deverá mencionar:

a) os membros da Mesa que compareceram;

b) as substituições e as nomeações que se fizeram;

c) o estado dos selos do orificio da urna;

d) os nomes dos fiscais e delegados de partidos que compareceram até essa hora;

e) a causa da demora do inicio da votação, si tiver havido.

Art. 26. Só poderão permanecer no recinto da Mesa os seus membros, os candidatos e seus fiscais, os delegados de partidos, e o eleitor, durante o tempo necessario á votação (Cod. Eleit., art. 76).

§ 1º. O presidente da Mesa, ao qual compete a policia dos trabalhos eleitorais, fará retirar-se do recinto ou do edificio, toda a pessoa que não guardar a ordem e a compostura devidas (Cod. Eleit., arts. 74 e 75).

§ 2º. No recinto da eleição, não se admitem discussões a respeito dos eleitores, mas tão somente observações que se refiram á identidade deles, quando formuladas pela Mesa, pelos candidatos, seus fiscais ou delegados de partidos (Cod. Eleit., art. 83).

Art. 27. Os membros das Mesas Receptoras, os fiscais de candidatos e os delegados de partido, são invioláveis durante o exercicio de suas funções, não podendo ser presos, ou detidos, salvo flagrante delito em crime inafiançável (Cod. Eleit., art. 98, § 5º).

§ 1º. Nenhuma autoridade extranha á Mesa Receptora, póde intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento (Cod. Eleit., art. 98, § 4º).

§ 2º. É vedado oferecer cédulas de sufragio no local onde funcionar a Mesa Receptora e nas suas imediações, dentro de um raio de cem metros (Cod. Eleit., art. 77).

§ 3º. A igual distancia deve conservar-se toda força armada, a qual só poderá aproximar-se ou penetrar no lugar da votação por ordem do presidente da Mesa Receptora (Cod. Eleit., art. 98, § 6º).

CAPITULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 28. A votação terá inicio ás oito horas. (Cod. Eleit., art. 80).

Paragrafo unico. Os eleitores receberão, ao penetrar na sala onde funciona a Mesa Receptora em que votam, uma senha numerada, que o secretario rubricará ou carimbará, no momento (Cod. Eleit., art. 81, n. 1.).

Art. 29. Não se reunindo a Mesa por falta ou impedimento do presidente e suplentes, assiste aos eleitores da secção, a faculdade de votar em outra que esteja sob a

jurisdição do mesmo juiz, sendo os votos recebidos com a nota do fato, nas observações das folhas de votação (Cod. Eleit., art. 66, § 5º).

Art. 30. Declarando o presidente iniciados os trabalhos e lavrada a respectiva ata, votarão em primeiro lugar os membros da Mesa Receptora, os delegados de partidos e os fiscais.

§ 1º. Os eleitores serão admitidos no recinto da Mesa, cada um por sua vez e segundo a ordem numerica das senhas de que trata o art. 28, paragrafo unico.

§ 2º. Ao penetrar no recinto da Mesa, dirá o eleitor o seu nome, apresentará ao presidente o seu titulo, o qual poderá ser examinado pelos fiscais e pelos delegados de partidos (Cod. Eleit., art. 81, n. 2).

§ 3º. Achando-se em ordem o titulo e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da Mesa convidá-lo-á a lançar nas duas folhas de votação a sua assinatura usual, entregar-lhe-á uma sobrecarta oficial, aberta e vazia, numerada no ato, e o fará passar ao gabinete indevassavel, cuja porta ou cortina deverá cerrar-se em seguida (Cod. Eleit., art. 81, n. 3).

§ 4º. Si a Mesa tiver razão fundada para duvidar da identidade de algum eleitor, o presidente poderá interrogá-lo sobre a sua qualificação, segundo os dados constantes do titulo, mencionando nas observações das duas folhas de votação a dúvida suscitada (Cod. Eleit., art. 81, § 1º), e prosseguirá o processo de votação estabelecido nos paragrafos seguintes.

§ 5º. Si a identidade do eleitor fôr contestada por qualquer fiscal, ou delegado de partidos, o presidente da Mesa tomará as seguintes providencias: a) escreverá, em sobrecarta maior, modelo n. 18, o seguinte: impugnado por F...; b) fará tomar a seguir na folha apropriada (modelo n. 22) a assinatura do eleitor, e, nos municipios onde haja gabinetes de identificação, também as suas impressões digitais, rubricando a dita folha juntamente com o impugnante, depois de consignar o número e a serie da inscrição do eleitor; feito o que, observar-se-á o disposto nos paragrafos deste artigo, notadamente, o § 11.

§ 6º. Si o nome do eleitor tiver sido omitido ou figurar erradamente na lista, proceder-se-á como na hipotese do paragrafo anterior, substituindo-se a declaração da letra a, pela de que o nome do eleitor não consta da lista, ou consta truncada ou erradamente. (Cod. Eleit., art. 81, § 3º).

§ 7º. No gabinete indevassavel, o eleitor colocará a cedula de sua escolha na sobrecarta recebida do presidente da Mesa, e fechará a dita sobrecarta ainda no gabinete, onde não poderá demorar-se mais de um minuto (Codigo Eleit., art. 81, n. 4º).

§ 8º. As cedulas para serem aceitas deverão preencher as seguintes condições:

- 1) serem de forma retangular e de côr branca;
- 2) terem dimensões tais que, dobradas ao meio, ou em quarto, caibam nas sobrecartas do modelo n. 17);
- 3) estarem impressas ou datilografadas e sem mais dizeres ou sinais que os nomes dos candidatos, um em cada linha, e uma legenda devidamente registrada (Codigo Eleit., art. 71).

§ 9º. A legenda registrada a que se refere o paragrafo antecedente é a que qualquer partido, aliança de partidos ou grupo de cem eleitores, pelo menos, registram no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição (Cod. Eleitoral, art. 58, n. 1).

§ 10. Ao sair do gabinete indevassavel, o eleitor mostrará ao presidente da Mesa, e aos fiscais e delegados de

partidos que a quizerem vêr, que a sobrecarta que vae lançar na urna é a mesma que lhe foi entregue; feito o que, lançará na urna a sobrecarta fechada (Cod. Eleit., art. 81, ns. 5 e 6).

§ 11. Nos casos dos §§ 5º e 6º, quando o eleitor apresentar ao presidente a sobrecarta fechada, para verificação de que trata o paragrafo antecedente, o presidente a colocará sem dobrar, na sobrecarta, modelo n. 18, juntamente com a folha mencionada na letra b, do § 5º (Cod. Eleitoral, art. 81, § 2º, letra c), entregará ao eleitor a sobrecarta para que a feche e coloque na urna, e anotará, por fim, a impugnação nas observações das folhas de votação.

§ 12. Si a sobrecarta que o eleitor trouxer ao sair do gabinete indevassavel, não fôr a mesma que recebeu do presidente da Mesa, será convidado por este a voltar áquele gabinete, para trazer o seu voto na sobrecarta oficial que lhe foi entregue para esse fim. Si recusar-se a isso, não será admitido a votar; devendo constar o incidente das observações das folhas de votação e da ata da eleição (Cod. Eleitoral, art. 81, n. 7).

§ 13. Colocada a sobrecarta na urna, o presidente da Mesa escreverá a palavra *votou*, nas duas folhas de votação, depois do nome do votante, lançando no titulo deste a data e sua rubrica (Cod. Eleit., art. 81, n. 8).

§ 14. Si o eleitor fôr cego, entregará sua cedula convenientemente dobrada, ao presidente da Mesa Receptora, para que este a coloque na sobrecarta, modelo n. 17, que lançará na urna, salvo si o cego preferir fazer tudo isso por si mesmo (Cod. Eleit., art. 131, paragrafo unico).

Art. 31. A votação não deverá, em caso algum, ser interrompida, mas se isso acontecer, far-se-á constar da ata o tempo e as causas da interrupção (Cod. Eleit., art. 80, paragrafo unico).

Art. 32. Faltando quinze minutos para as dezoito horas, o presidente mandará suspender a entrega das senhas numeradas e vedar a entrada aos eleitores que comparecerem depois dessa hora, e convidará, em voz alta, os eleitores que já tiverem senha e estiverem presentes, a entregar á Mesa, os seus titulos eleitorais, para que sejam admitidos a votar, continuando a votação a ser feita pela ordem numerica das senhas, e sendo o titulo devolvido ao eleitor no momento em que este votar.

Art. 33. Depois de ter votado o último eleitor, o presidente declarará encerrados os trabalhos, e tomará as seguintes providencias:

a) colocará na abertura de entrada das cedulas uma tira de papel forte ou de pano, da qual constará a que municipio e secção pertence a urna, e que levará a assinatura do presidente, bem como a dos fiscais de candidatos e delegados de partidos, os quais poderão apôr suas impressões digitais na tira;

b) assinará e convidará os fiscais e delegados presentes a que assinem as duas folhas de votação, depois de riscar os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido;

c) mandará lavar ao pé da última folha de votação dos eleitores da secção, nas duas vias, por um dos secretarios, a ata da eleição (modelo n. 20), a qual deverá conter: 1) o número por extenso dos eleitores que compareceram e votaram; 2) o motivo por que não votou algum eleitor; 3) os nomes dos fiscais ou delegados de partidos, que não constem da ata de abertura, e os dos que se retiraram durante a votação e a que horas o fizeram; 4) a hora em que se substituíram os membros da Mesa; 5) os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais ou delegados de partidos;

d) assinará a ata com os demais membros da Mesa, com os candidatos, seus fiscais ou delegados de partidos que quiserem;

e) colocará as folhas de votação, a ata de abertura e quaisquer outros documentos relativos ao pleito, dentro de sobrecarta especial, da qual constará a seção eleitoral remetente, e que será rubricada por ele e pelos fiscais e delegados de partidos que o quiserem;

f) entregará a secretaria do Tribunal Regional ou a agência do correio mais próxima, pessoal e imediatamente, a urna, sob recibo em duplicata (modelo n. 23), com a indicação da hora, e a sobrecarta de que trata a letra anterior;

g) enviará, por fim, ao Tribunal Regional, em sobrecarta a parte, que indicará a seção remetente, um dos recibos mencionados na letra anterior;

h) comunicará em ofício ao juiz eleitoral da zona a realização da eleição, o número de eleitores que votaram, discriminando os da seção e os de outra seção, e a remessa da urna e dos documentos ao Tribunal Regional, assinalando o dia e a hora de tal remessa.

Parágrafo unico. O juiz eleitoral comunicará, urgentemente, ao Tribunal Eleitoral quais as seções de sua zona em que houve eleição, qual o comparecimento de eleitores em cada Mesa, com a discriminação acima, e em que dia e hora remeteu cada seção a urna e os documentos da eleição.

Art. 34. A secretaria dos Tribunais Regionais e as agências do correio, no dia da eleição, devem conservar-se abertas e com pessoal suficiente a postos, para receber a urna e os documentos relativos à eleição (Cod. Eleit., art. 85, § 1º).

Art. 35. O presidente da Mesa garantirá, com a força de polícia às suas ordens, os agentes do correio, até que as urnas e os documentos, por eles recebidos, estejam em lugar seguro (Cod. Eleit., art. 85, § 2º).

Art. 36. Os candidatos, seus fiscais ou delegados de partidos, têm o direito de vigiar e acompanhar a urna, desde o momento da eleição, até que chegue ao Tribunal Regional a que se destine (Cod. Eleit., art. 85, § 3º).

Art. 37. No Tribunal Regional ficarão as urnas à vista dos interessados, de dia e de noite, guardadas por funcionários desse Tribunal, que o diretor da secretaria designar e que se revezarão por turmas (Cod. Eleit., art. 85, § 4º).

CAPITULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 38. A apuração dos sufrágios e proclamação dos eleitos, compete ao Tribunal Regional da respectiva região eleitoral (Cod. Eleit., art. 86), e regular-se-á pelas disposições do Regimento Interno, arts. 84 a 96, com as modificações e esclarecimentos destas Instruções.

Art. 39. A apuração começará no dia seguinte ao da eleição e, salvo motivo justificado perante o Tribunal Superior, deve terminar dentro de trinta dias, não se podendo interromper no tocante a cada seção eleitoral (Cod. Eleitoral, art. 87 e Reg. Int., art. 84, § 1º).

Art. 40. Quarenta e oito horas antes da eleição, o presidente do Tribunal Regional sorteará os juizes que deverão fazer parte das turmas de apuração.

§ 1º. Nas regiões onde houver mais de 200 Mesas Receptoras, serão convocados os juizes substitutos do Tribunal Regional, e, neste caso, o sorteio será feito em urnas diver-

sas: uma para os juizes efetivos do Tribunal, inclusive o presidente, e outra para os substitutos.

§ 2º. Cada turma será composta de dois membros do Tribunal Regional, pelo menos, sendo um efetivo.

§ 3º. Reunida a turma apuradora, esta escolherá um presidente, que será sempre um membro efetivo do Tribunal.

§ 4º. O presidente da turma apuradora distribuirá, com igualdade, entre os membros da turma, inclusive ele próprio, o trabalho da apuração.

§ 5º. Servirá como secretário o funcionário da secretaria que o presidente do Tribunal Regional determinar.

Art. 41. O secretário do Tribunal levantará o mapa geral das seções eleitorais da região, assinalando os membros das Mesas Receptoras e as datas de expedição das urnas e documentos, bem como a da entrada dos mesmos. A proporção que se verificar essa entrada, levará a folha ou folhas ao presidente do Tribunal, para que este distribua o trabalho às turmas apuradoras. A estas será entregue, com a urna e os documentos que a acompanharam, a duplicata de recibo, a que se refere a letra g, do art. 33.

Parágrafo unico. Si, pelo confronto dos recibos e comunicações, que as letras e e g, e o parágrafo unico do artigo 33 prescrevem, com os dizeres das urnas e documentos chegados ao Tribunal, verificar o secretário que faltam urnas e documentos, já estando decorrido prazo razoável para a entrada dos mesmos, levará o fato ao conhecimento do presidente do Tribunal, o qual promoverá as reclamações e diligências que lhe pareçam convenientes para apressar a dita entrada e evitar estravios.

Art. 42. Cada turma apuradora verificará, preliminarmente, a respeito das seções eleitorais, cujos sufrágios lhe incumbe apurar: 1) si ha indícios de violação das urnas; 2) si houve demora na entrega da urna e documentos relativos à eleição, ao Tribunal Regional ou à agência do correio mais próxima (Cod. Eleit., art. 90, ns. 1 e 4); 3) si a Mesa Receptora foi a mesma cuja nomeação foi comunicada ao Tribunal e se constituiu pela forma prescrita nestas instruções; 4) si a eleição se realizou no dia, hora e lugar designados, segundo a lei; 5) si são autenticas as folhas de votação.

§ 1º. Si houver indícios de violação da urna, o presidente da turma, antes de apurar os sufrágios, fará examiná-la por peritos, com assistência do procurador regional (Cod. Eleit., art. 90, § 1º).

§ 2º. Si o parecer dos peritos concluir pela existência da violação da urna, e esse parecer fôr aceito pela turma, o presidente desta comunicará a ocorrência ao presidente do Tribunal Regional, para os fins do § 3º, do art. 90, do Código Eleitoral e do disposto no art. 51, das presentes Instruções.

§ 3º. Não havendo indicio, ou si o parecer dos peritos concluir pela inexistência da violação, e com esse parecer concordar o procurador regional, a urna será aberta e dela retirar-se-ão todas as sobrecartas que contiver.

§ 4º. No caso do procurador regional discordar do parecer dos peritos, levará o fato ao conhecimento da turma, com as razões da divergência, e da decisão da turma, si não fôr unanime, poderá recorrer para o Tribunal Regional.

§ 5º. No caso de se verificar um empate por ocasião da decisão da turma, compete ao Tribunal Regional decidir a questão, nos termos do art. 46, § 2º.

§ 6º. As decisões da turma sobre os casos dos ns. 3, 4 e 5 deste artigo, serão tomadas com observância do art. 46, e não impedirão, em qualquer caso, a apuração em separado, que prevalecerá, ou não, conforme se decidir afinal.

Art. 43. Aberta a urna, verificar-se-á si o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes declarado na ata pelo presidente da Mesa (Cod. Eleit., art. 90, n. 3).

§ 1º. Si não corresponder, sem apurar os sufrágios, proceder-se-á como no § 2º do art. 42.

§ 2º. Si corresponder, separar-se-ão as sobrecartas maiores (modelo n. 18) das menores (modelo n. 17).

§ 3º. Serão abertas em primeiro lugar as sobrecartas maiores, afim de que se inicie a apuração pelas impugnações (Cod. Eleit., art. 91, n. 5).

Art. 44. Resolvidas as impugnações ou adiada a solução para o final da apuração, passar-se-á á contagem dos sufrágios, obedecendo ás seguintes regras:

1) serão nulas as cédulas:

a) que não tiverem a forma retangular;

b) que não forem de cor branca;

c) que forem de dimensões tais que, dobradas ao meio, ou em quarto, não caibam nas sobrecartas oficiais;

d) que não forem impressas ou datilografadas, ou que contiverem outros dizeres ou sinais além dos nomes dos candidatos e uma legenda devidamente registrada (Cod. Eleit., art. 71);

e) em que os nomes dos candidatos não estiverem escritos em uma só coluna e um nome em cada linha (Cod. Eleit., art. 58, n. 3);

2) no caso de haver em uma sobrecarta mais de uma cédula, será apurada uma só, si forem todas iguais, e não valerá nenhuma, si forem diferentes (Cod. Eleit., art. 91, n. 2);

3) no caso de erro ortografico, diferença leve de nomes ou prenomes, inversão ou supressão de algum destes, contar-se-á o voto ao candidato desde que não seja possível confusão com outro candidato que figure em chapa (Cod. Eleit., art. 91, n. 4);

4) quando as impressões digitais do eleitor impugnado não coincidirem com as existentes na ficha datiloscópica, e, na falta desta, na folha anexa á 2ª e 3ª vias do titulo, o voto será declarado nulo, e, no caso contrario, prevalecerá (Cod. Eleit., art. 91, § 1º);

5) ter-se-ão como não escritos os nomes repetidos, excepto o primeiro da cédula, que poderá repetir-se uma vez;

6) serão nulos os votos dados em candidatos não registrados até cinco dias antes da eleição e os dados a cidadãos inelegíveis (Dec. 22.364, art. 3º, §§ 2º, e 5º).

Art. 45. A proporção que forem sendo extraídas as cédulas, o presidente fará lêr por um dos juizes da turma, em voz alta, o nome dos votados. (Cod. Eleit., art. 91, n. 1).

Art. 46. A medida que se realizar a apuração, podem os fiscais de candidatos e os delegados de partidos, deduzir por escrito suas impugnações (Cod. Eleit., art. 89).

§ 1º. Si sobre qualquer fato ou sobre a apuração, não houver, desde logo, unanimidade entre os membros presentes da turma, reservar-se-á para o final dos trabalhos a discussão da dúvida, que se resolverá, então, por maioria de votos, havendo, em ambos os casos, recurso para o Tribunal Regional.

§ 2º. Os recursos dos fiscais de candidatos e delegados de partidos, interpostos das decisões das turmas apuradoras, serão julgados pelo Tribunal Regional, depois de terminados os trabalhos de apuração e antes de lavrada a ata geral dos trabalhos.

Art. 47. Dos trabalhos de cada dia, será lavrada ata parcial, assinada pelos juizes da turma e respectivo secretario, a qual deverá conter:

a) a secção ou secções apuradas;

b) os votos apurados, discriminando os votos impugnados;

c) as impugnações apresentadas pelos fiscais e delegados de partidos, e como foram resolvidas pelas turmas apuradoras;

d) os membros das turmas apuradoras que comparecerem; e,

e) finalmente, qualquer interrupção, declarando-se, com os motivos dela, si ocorreu ou não, nos trabalhos de uma mesma secção eleitoral; e os outros incidentes verificados nos trabalhos do dia.

Paragrafo unico. Os secretarios das turmas apuradoras fornecerão, diariamente, ao secretario do Tribunal, em nota assinada, uma resenha dos trabalhos da respectiva turma, com os pormenores deste artigo.

Art. 48. Si as impressões digitais do eleitor impugnado não coincidirem com as existentes na ficha datiloscópica e, na falta desta, na folha anexa ás 2ª e 3ª vias do titulo, o procurador regional providenciará para que seja instaurado processo criminal contra o autor da fraude; igual procedimento deve ter contra o autor da falsa impugnação, quando provar-se ser verdadeira a assinatura (Cod. Eleit., art. 91, § 1º).

Art. 49. Serão apurados separadamente os sufrágios dados aos candidatos que constem da lista registrada sob a mesma legenda e os dados aos candidatos avulsos, ou aos candidatos constantes de lista registrada, quando os sufrágios lhes forem dados em cédulas sem legenda ou com legenda diversa.

§ 1º. Antes de serem apurados os votos constantes de cédulas sob legenda registrada, verificar-se-á si ha nela algum nome estranho á lista registrada sob essa legenda; caso em que todos os votos nela contidos serão apurados como votos dados em cédulas sem legenda (Cod. Eleit., art. 58, n. 10).

§ 2º. Serão considerados como dados para o primeiro turno:

a) os sufrágios aos candidatos mencionados em primeiro lugar nas cédulas;

b) os sufrágios em cédula que contiver um só nome.

§ 3º. Serão considerados dados para o segundo turno:

a) os sufrágios aos candidatos mencionados em seguida ao primeiro nome da cédula;

b) os sufrágios em cédulas que contenham apenas a legenda registrada;

c) os sufrágios aos outros candidatos registrados sob uma legenda, quando as cédulas mencionarem só um nome além da legenda.

§ 4º. Não se somam votos do primeiro turno com os do segundo, nem se acumulam votos em qualquer turno; mas contam-se ao candidato de lista registrada, os votos que lhe tenham sido dados em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa, para o efeito de apurar-se a ordem da votação. (Cod. Eleit., art. 58, n. 5, § 1º, e n. 13).

Art. 50. Além dos casos enumerados no art. 44, em que são nulos os sufrágios, será nula toda a votação:

a) feita perante a Mesa Receptora constituída por modo diferente do prescrito no Código Eleitoral;

b) realizada em dia, hora ou lugar diverso do legalmente designado;

c) feita em folhas de votação falsas ou fraudulentas;

d) quando faltar a urna, ou esta não houver sido remetida em tempo, salvo força maior, ao Tribunal Regional, ou não tiver sido acompanhada dos documentos do ato eleitoral, ou quando o número das sobrecartas autenticadas nela existentes não corresponder ao número de votantes consignado na ata;

e) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos candidatos, seus fiscais, ou aos delegados de partidos, a assistência aos atos eleitorais e sua fiscalização;

f) quando se provar violação do sigilo absoluto do voto;

g) quando se provar coação, ou fraude, que altere o resultado final do pleito (Cod. Eleit., art. 97, ns. 1 a 7).

Art. 51. Si a nulidade atingir a mais de metade dos sufrágios de uma região eleitoral, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e mandar-se-á proceder à nova eleição, em dia que o presidente do Tribunal Regional determinar, dentro de prazo que não poderá exceder de 40 dias.

Art. 52. Si a nulidade da votação que importar em nova eleição, tiver sido decretada pelo Tribunal Superior, em grau de recurso, o presidente deste Tribunal comunicará o julgado ao do Tribunal Regional para o efeito do artigo antecedente.

Art. 53. Si não fôr cumprido o disposto no art. 51, o procurador regional levará o fato imediatamente ao conhecimento do procurador geral, o qual comunicará o ocorrido ao presidente do Tribunal Superior.

Paragrafo unico. O presidente do Tribunal Superior, tendo ciência de que não foi cumprido o disposto no artigo 51, marcará, imediatamente, a nova eleição, com o limite de prazo fixado no mesmo artigo.

Art. 54. A eleição realizada em virtude de anulação de mais de metade dos sufrágios da eleição anterior, se procederá nos mesmos lugares em que se realizou a eleição declarada nula e perante as mesmas Mesas Receptoras, salvo quando estas tenham dado causa á anulação, caso em que serão organizadas novas Mesas na forma legal.

Paragrafo unico. O presidente do Tribunal Regional providenciará para serem imediatamente devolvidas as urnas, e enviadas as folhas de votação e as sobrecartas oficiais para todas as secções eleitorais.

Art. 55. Terminado o trabalho das turmas apuradoras, o secretario do Tribunal Regional apresentará ao presidente do Tribunal a relação das secções eleitorais cujas urnas não tenham chegado a destino ou tenham chegado desacompanhadas dos documentos da eleição. Essa relação será levantada, até o encerramento dos trabalhos, pelo modo indicado no art. 41 e seu paragrafo.

Art. 56. O presidente submeterá o caso ao Tribunal, juntamente com os de que tratam o art. 42, § 2º e art. 43, § 1º, destas Instruções, para os fins do § 3º, art. 90, do Código Eleitoral. Feito isso, e antes de lavrada a ata geral da apuração (art. 65), ordenará o presidente ao juiz eleitoral da zona, a que pertença a secção anulada, que convoque os eleitores da secção, que tenham comparecido á eleição anulada, bem como os eleitores de outra secção, que, igualmente, aí tenham comparecido e votado, para que venham renovar os seus votos, em dia que será desde logo indicado, com o minimo possível de prazo.

Paragrafo unico. A eleição, de que trata este artigo, será realizada sob a presidência do juiz eleitoral da respectiva zona, o qual, com as mesmas atribuições e deveres do presidente das Mesas Receptoras verificará, ao ser apresentado cada título, si deste consta ter o eleitor votado na eleição anulada.

Art. 57. Caso se possa evidenciar, pelos documentos eleitorais chegados sem as urnas, pelas comunicações dos juizes eleitorais (§ unico do art. 33) ou por qualquer documento de autenticidade inconteste, que a nova eleição não pôde, materialmente, alterar o resultado apurado, o Tribunal Regional, por provocação do presidente, procurador re-

gional ou de qualquer interessado, dispensará a nova eleição, podendo revogar a ordem que, a respeito, já se tenha expedido.

Art. 58. Em qualquer dos casos previstos no art. 42, a ordem de se proceder nova eleição não impede a expedição dos diplomas, podendo o diplomado, apesar dela, tomar assento na Assembléa, exercendo o mandato em toda plenitude. Verificada, porém, a nova eleição, o Tribunal Regional, ao apurá-la, fará, em vista dos novos resultados, a revisão da apuração geral anterior, observadas na apuração as normas que a regulam nestas Instruções. Caso daí resultem alterações na ordem dos eleitos, expedir-se-ão novos diplomas, que invalidarão os anteriores.

Paragrafo unico. O Tribunal Superior, logo que receba a ata geral da nova apuração, comunicará á Assembléa as alterações havidas e a expedição dos novos diplomas.

Art. 59. Havendo as turmas apuradoras terminado os seus trabalhos, o Tribunal Regional reunir-se-á para resolver as dúvidas não decididas e proclamar os eleitos.

§ 1º. Resolvidas as dúvidas de que trata este artigo, o Tribunal Regional verificará o número de eleitores que compareceram á eleição, e determinará o quociente eleitoral, dividindo esse número pelo de representantes que couber á respectiva região eleitoral, desprezada a fração.

§ 2º. Determinará, em seguida, os quocientes partidários, dividindo o número de cédulas sob a mesma legenda pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º. Organizará uma lista dos nomes votados, na forma dos modelos ns. 25 a 25 D.

Art. 60. Serão considerados eleitos em primeiro turno, os candidatos colocados em primeiro lugar nas cédulas e que obtiverem o quociente eleitoral, assim como tantos candidatos registrados sob a mesma legenda, na ordem da votação, quantos faltarem para completar o quociente partidário (Cod. Eleit., art. 58, n. 5, letra b).

Art. 61. Serão considerados eleitos no segundo turno os candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno, até serem preenchidos todos os lugares de deputados pelo circulo eleitoral em questão.

Art. 62. Serão considerados suplentes dos candidatos de lista registrada, os demais candidatos votados em segundo turno, sob a mesma legenda (Cod. Eleit., art. 58, n. 16).

Art. 63. Terminada a apuração, o presidente do Tribunal anunciará, em voz alta:

- 1) a soma total dos votos apurados em toda a região;
- 2) o quociente eleitoral, que resultou, para o primeiro turno;
- 3) os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos;
- 4) os nomes dos eleitos no primeiro turno;
- 5) os nomes dos eleitos no segundo turno;
- 6) os nomes dos suplentes. (Cod. Eleit., art. 92).

Art. 64. Em caso de empate na votação, será considerado eleito, o candidato mais idoso (Cod. Eleit., art. 58, n. 14).

Art. 65. Da apuração será lavrada, no livro de ata do Tribunal, ata geral com os requisitos do art. 47, e do art. 63, devendo ser assinada pelo presidente, demais membros e secretario do Tribunal Regional. (Cod. Eleitoral, art. 93).

Art. 66. Os candidatos eleitos e os suplentes, receberão como diploma um extrato da ata geral, assinado pelo presidente do Tribunal, e que deverá conter:

- 1) o total dos votos apurados e o dos não apurados;

2) as secções eleitorais apuradas, e as que foram anuladas, com os motivos da anulação;

3) e a enumeração do art. 63 (Cod. Eleit., art. 95).

§ 1º. O presidente do Tribunal Regional concederá, a requerimento de qualquer interessado, certidão da ata geral, selando-a com 50\$000 (Cod. Eleit., art. 95, § 1º).

§ 2º. Um traslado da ata geral, com todas as assinaturas constantes do original, e acompanhado de todos os documentos enviados pelas Mesas Receptoras, será remetido, em pacote lacrado, ao presidente do Tribunal Superior (Codigo Eleitoral, art. 94, paragrafo unico).

Art. 67. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na conformidade do disposto no n. 4), do art. 14, do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 68. No caso de colidirem dispositivos do Codigo Eleitoral com os destas Instruções, prevalecerão estes; considerando-se para a eleição da Assembléa Nacional Constituinte temporariamente suspensos os artigos do Codigo Eleitoral que forem contrarios ao disposto nestas Instruções.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

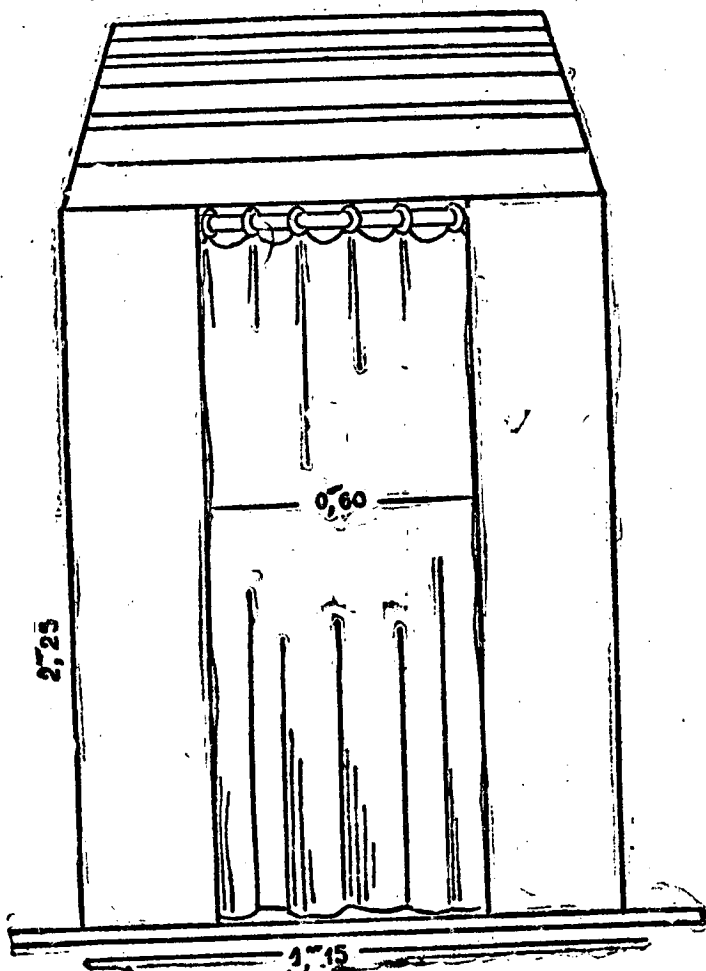
GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

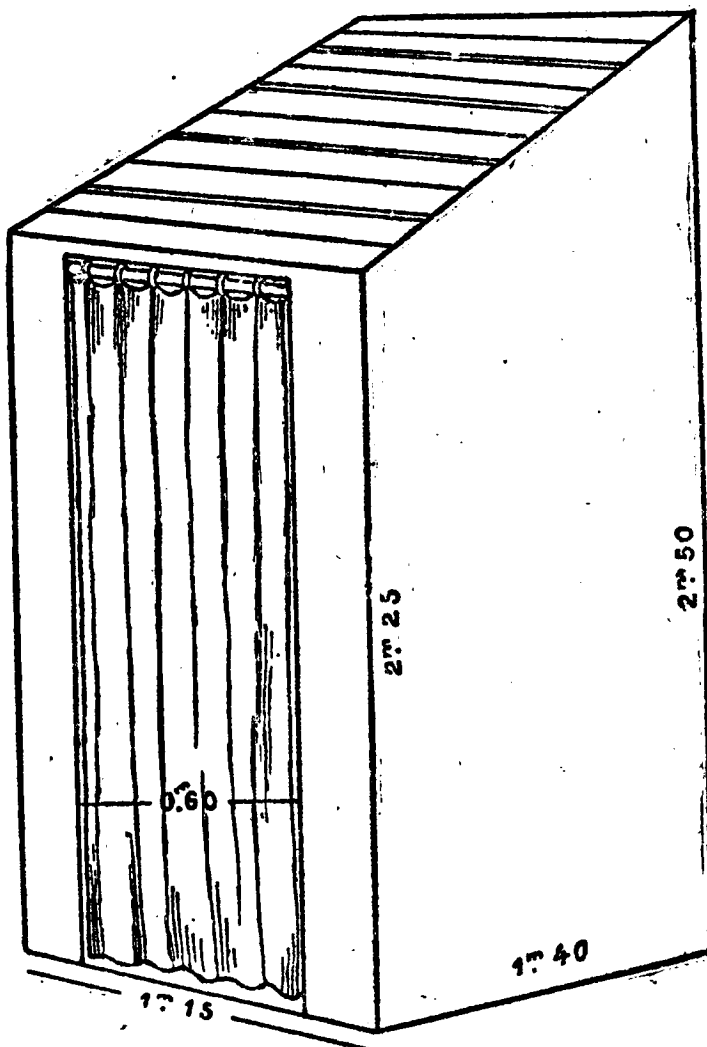
Modelo n. 15

GABINETE INDEVASSAVEL.
Visto de frente

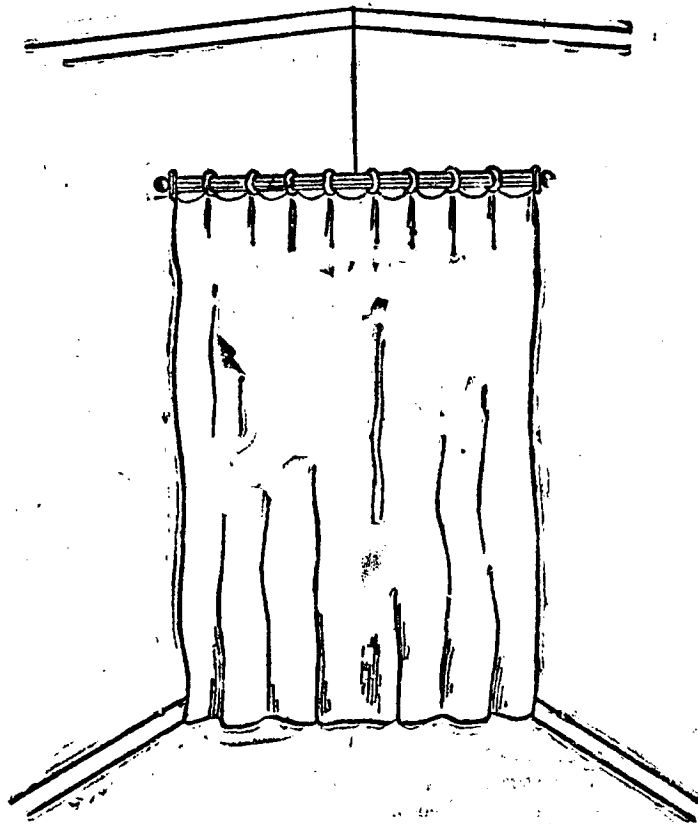


Modelo n. 15

GABINETE INDEVASSAVEL
Visto de lado



Modelo n. 15 A



Modelo n. 17

Modelo n. 19

0.12



N.º
(Nome do Município) (Assinatura do secretário)

Secção

..... presidente

..... secretário

0.17

FÓRMULA DE ATA DE ABERTURA DE VOTAÇÃO

Aos..... dias do mês de..... do ano de mil novecentos e trinta e tres, ás oito horas da manhã, reunidos os membros da Mesa Receptora da..... secção eleitoral do..... (município) (estado) que funciona no..... (edifício) (rua) (n.º) composta de F....., F....., F....., F....., F....., respectivamente, presidente, 1.º e 2.º suplentes, e secretários (si não comparecer o presidente, mencionar qual o suplente que o substitua, e si não comparecer um ou dois secretários, quem o presidente nomear para substituí-los, F....., F....., F....., e depois de examinarem o material enviado pelo juiz eleitoral da..... zona para servir nesta secção eleitoral e verificarem que estava tudo em ordem, e que a urna destinada a receber os sufragios estava com o orificio de entrada das cédulas convenientemente vedado (si faltar algum dos objetos que puderem ser substituídos, mencionar a providencia dada, e si a tira que veda o orificio de entrada das cédulas na urna fôr encontrada já rota, será mencionada esta circumstancia, assim como a providencia que fôr tomada em cumprimento do art. 78 § unico do Código Eleitoral), o presidente inutilizou a tira que vedava o orificio de entrada das cédulas na urna e declarou em voz alta, iniciados os trabalhos da votação. Estavam presentes nesta ocasião os srs. F....., F....., F....., respectivamente, candidato, delegado dos Partidos..... e....., fiscais dos candidatos F..... e F....., E para constar o presidente mandou que se lavrasse a presente ata, que foi escrita por mim F..... secretário designado para esse fim e ya assinada pelos membros da Mesa e pelos delegados dos partidos e fiscais de candidatos F..... presidente, F..... 1.º suplente, F..... 2.º suplente, F..... secretario, F....., F..... e F..... (Si algum delegado de partido ou fiscal, que consta estar presente a abertura dos trabalhos da votação, não assinar a ata, o secretário acrescentará ao pé das assinaturas: "Deixou de assinar a ata, por não querer fazê-lo, por tal motivo ou sem declarar o motivo, o sr. F..... O referido é verdade e don'te. F..... secretário.)

Modelo n. 18

0.18



Secção

(Nome do Município)

..... presidente

..... secretário

0.18

Modelo n. 20

Modelo n. 21

FÓRMULA DE ATA DE ENCERRAMENTO

Às.....horas, depois de ter votado o ultimo eleitor, o presidente da Mesa Receptora declara encerrados os trabalhos, verificando-se que compareceram e votaram.....eleitores (número por extenso) desta secção eleitoral (si deixar de votar algum eleitor que tiver comparecido, deve-se mencionar o motivo por que o não fez) (si tiverem votado na secção eleitores de outra, mencionar essa circunstancia, a secção a que pertencem esses eleitores e o número por extenso desses eleitores) e que deixaram de comparecer.....eleitores desta secção, (número por extenso) cujos nomes foram, pelo presidente, riscados das folhas de votação.

Durante os trabalhos houve na Mesa as seguintes substituições:..... ou, não houve substituições entre os membros da Mesa. (si tiver havido substituições indicar quais os membros da Mesa que se ausentaram, quem os substituiu e a que horas se deu cada uma das substituições). Não foi apresentado nenhum protesto ou impugnação (ou foram apresentados.....protestos por parte de F..... e F..... e impugnações por parte de F..... e F..... a respeito dos eleitores F..... e F.....). (Mencionar qualquer outro incidente ou fato importante que o presidente julgue dever constar da ata). Aham-se presentes na ocasião do encerramento da votação os sr. F..... F..... e F.....delegados, respectivamente, dos Partidos..... e F..... F..... e F..... fiscais, respectivamente, dos candidatos F..... F..... e F..... (tendo-se retirado algum delegado de partido ou fiscal, deve-se mencionar qual deles foi e a que horas se retirou). E para constar o presidente mandou que se lavrasse a presente ata, o que foi por mim F..... secretário escrita e val assinada pelos membros da Mesa e pelos delegados de partidos e fiscais de candidatos. F..... presidente, F..... 1.º suplente, F..... 2.º suplente, F..... secretário, F....., F..... e F..... (Se algum delegado de partido ou fiscal, que conste estar presente ao encerramento da votação, não assinar a ata, o secretário acrescentará ao pé das assinaturas: «Deixou de assinar a ata, por não querer fazê-lo, por tal motivo eu sou declarar o motivo, o sr. F..... O referido é verdade e das M. P..... secretário»).

FOLHAS DE VOTAÇÃO
PARA OS ELEITORES DE OUTRA SECÇÃO

N.	Secção	Assinatura usual do eleitor	Declaração do Presidente da Mesa	Observações
Sm,02	Sm,04	Sm,12	Sm,04	Sm,18

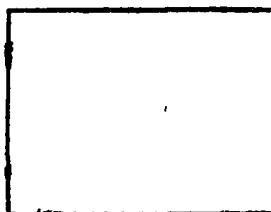
(Idem do modelo n. 15)

Modelo n. 22

ESTADO D.....

MUNICIPIO D.....

— Secção

N.....
(da inscrição do eleitor)Impressão datiloscópica do
polegar direito do eleitorAssinatura.....
(do eleitor)Rubrica :.....
(do presidente da Mesa)Rubrica :.....
(do impugnado)

(*) DECRETO N. 22.596 — DE 30 DE MARÇO DE 1933

Aprova as instruções para requisição de passagens e transportes

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar as instruções que a este acompanham para requisições de passagens e transportes, assinadas pelo general de divisão graduado da reserva de 1ª classe Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933, 112ª da Independência e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso.

Instruções para requisição de passagens e transportes, a que se refere o decreto desta data

A) Das coisas sujeitas á requisição e autoridades que podem requisitar

Art. 1.º Poderão ser objeto de requisição, as seguintes utilidades:

I — Das estradas de ferro:

a) passagens simples, ou de ida e volta, inclusive leitos e poltronas; carros isolados;

b) transportes de pessoal, material, bagagens, mercadorias, encomendas e animais, até em composição especial ou carros isolados, desde que completem as respectivas lotações; despesas eventuais com estadia ou armazenagem em que possam incorrer;

c) transportes e passagens em trem de luxo, em cabine separada.

II — Das companhias ou empresas de navegação, marítimas ou fluviais:

a) passagens simples ou de ida e volta nos vapores de pequena e grande cabotagem, nos de pequeno percurso e nos transatlânticos;

b) transporte de pessoal, material, bagagens, mercadorias, encomendas e animais, acomodações especiais ou camarotes separados, nos vapores de escala e diretos sob tabelas ordinárias; despesas com estadia, armazenagem ou capatazia em que possam incorrer;

c) transportes e passagens em vapores de luxo, em cabine separada, ou noutros navios em camarote de luxo;

III — Das companhias ou empresas de transportes rodoviários:

Transportes e passagens em automoveis, onibus, caminhões ou outros veículos, nas condições gerais referidas nas alíneas a e b, do item I;

IV — Das companhias ou empresas de navegação aérea:

Transportes e passagens sob tabelas ordinárias.

Art. 2.º Ficam autorizadas a requisitar passagens e transportes, de conformidade com as presentes "Instruções", as seguintes autoridades:

I — Chefes: do Estado-Maior do Exército e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Comandantes: das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Regiões Militares; da Circunscrição Militar.

Diretores: do Material Belico; da Aviação Militar; de Engenharia; de Saúde da Guerra; da Intendencia da Guerra; da Secretaria da Guerra; do Serviço Geografico do Exército; de Remonta.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Inspetores: de Grupos de Regiões; da Defesa de Costa.

Estas autoridades poderão requisitar os transportes previstos nas alíneas a e b, dos itens I e II do artigo anterior, com a restrição estabelecida no § 1º, do presente artigo.

Os transportes com acomodações especiais ou em camarotes separados — alínea b, do item II e alínea c, dos itens I e II do art. 1º só poderão ser requisitados para uso pessoal do ministro da Guerra e dos oficiais generais ou dos oficiais que estiverem interinamente desempenhando funções deste posto.

As requisições de transporte em carro isolado, em transatlânticos e por via aérea — alínea a, do item I e alínea c, dos itens I e II do art. 1º — serão privativas do diretor da Secretaria da Guerra e só poderão ser feitas por determinação expressa do ministro.

As requisições previstas no item III do artigo supra, só poderão ser feitas no caso de não existirem vias ferreas, marítimas ou fluviais pelas quais possam ser executados os transportes.

II — Comandantes: das Divisões de Cavalaria; das Brigadas, dos corpos e dos estabelecimentos quando afastados das sedes das Regiões, Circunscrição Militar ou diretorias a que pertençam; do 1º Distrito de Artilharia de Costa; do Setor de Lésle; da Escola de Estado-Maior; da Escola Técnica do Exército; de cada uma das Escolas das Armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação); da Escola Militar; da Escola de Intendencia; da Escola de Saúde do Exército; da Escola de Veterinaria do Exército.

Chefes: da Comissão Construtora da Usina Hidro-Eletrica da Fábrica de Trol de Piquete; do Serviço Central de Transportes do Exército; do Serviço de Subsistencias Militares; do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento; das Circunscrições de Recrutamento, quando afastados das sedes das Regiões.

Diretores: do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra; da Fábrica de Polvora sem Fumaça de Piquete; da Fábrica de Polvora da Estrela; do Depósito Central do Material Belico; do Depósito de Material Sanitario do Exército; do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar; do Hospital Central do Exército; do Depósito de Convalescentes de Campo Belo; do Sanatorio Militar de Italiaia; Geral do Tiro de Guerra; dos Colegios Militares; dos Depósitos de Remonta;

Delegados: das Juntas de Alistamento Militar.

Presidentes: das Juntas de Alistamento Militar, na falta do delegado respectivo.

Encarregados: da Prefeitura Militar de Deodoro; do Campo de Instrução de Gericinó.

Estas autoridades poderão requisitar os transportes previstos nas alíneas a e b, do item I do artigo anterior, com as restrições que foram estabelecidas para as autoridades referidas no item I do presente artigo.

§ 1.º As requisições de passagens (alíneas a, dos itens I e II do art. 1º) só poderão ser normalmente feitas pelos comandantes de Regiões e Circunscrição Militares, pelo Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e pelo diretor da Secretaria da Guerra; as demais autoridades só poderão efetuar, diretamente, tais requisições, quando estiverem distantes da sede de qualquer Região ou do Departamento da Guerra; no caso contrário as requisições em apreço, serão sempre feitas por intermedio desses órgãos.

§ 2.º Para facilidade do serviço, qualquer autoridade poderá, eventualmente delegar aos seus subordinados, parte da autorização de requisição que lhes é outorgada pelas presentes "Instruções". Essa delegação será feita mediante officio dirigido á companhia ou empresa de transporte interessada, e comunicada á Diretoria de Intendencia da Guerra, para efeito de fiscalização.

B) Das pessoas que têm direito a passagens e transportes por conta do Governo Federal

Art. 3.º Terão direito a passagens, por conta do Governo Federal, requisitadas pela autoridade competente:

a) os oficiais e sargentos do Exército ativo, quando mudarem de guarnição, por conveniencia do serviço; quando chamados a efetuar matricula nas escolas; quando regressa-

rem, por conclusão de curso; quando tiverem de viajar no desempenho de qualquer serviço ou missão, por ordem de autoridade competente;

b) os oficiais da reserva, quando tenham de viajar em virtude de convocação ou no desempenho de qualquer serviço ou missão militares, por ordem de autoridade competente;

c) os oficiais das forças auxiliares do Exército, nos casos da alínea anterior, quando estas forças estiverem a serviço da União;

d) os graduados e soldados do Exército ativo quando transferidos por conveniência do serviço; quando destacados em missão ou serviço, por ordem de autoridade competente;

e) os sorteados, quando convocados para incorporação e quando licenciados ou excluídos por conclusão do tempo ou incapacidade física;

f) os reservistas quando convocados ao serviço ativo na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Salvo o caso de viagens para o desempenho de serviço ou missão cuja duração previsível seja inferior a seis meses (inclusive convocação), os oficiais e sargentos, referidos nas alíneas a, b e c, supra, sempre que tiverem direito a passagens para si, terão também direito a passagens nas mesmas condições, para as respectivas famílias. Os oficiais terão, além disso, direito a uma passagem para um criado ou criada.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior são consideradas as pessoas da família os seguintes parentes do oficial ou sargento, desde que vivam em sua companhia e sejam por ele mantidos: mulher, filhos legítimos ou legitimados, irmãos e enteados, sendo varões menores de 21 anos; pai e mãe, irmãs e enteadas, sendo solteiras. Os varões maiores de 21 anos, quando desassistidos, são equiparados aos menores.

Art. 4.º As passagens a que se refere o artigo anterior serão: em 1.ª classe, para os oficiais, sargentos e respectivas famílias; em 2.ª classe das estradas de ferro e 3.ª de navios, para os graduados, soldados do Exército ativo, para os sorteados e para o criado ou criada.

§ 1.º Os oficiais e respectivas famílias terão direito a poltronas, e, quando viajarem à noite, a leitos.

§ 2.º Os reservistas terão direito a passagem na classe correspondente aos postos que tiverem.

§ 3.º As passagens não dão direito a interrupção da viagem.

§ 4.º Sempre que for solicitada a apresentação do passe deverá o militar apresentar, também, a respectiva caderneta de identidade.

§ 5.º As passagens de qualquer natureza, apresentadas por pessoas que não sejam aquelas que em favor das quais tenham sido emitidas, serão apreendidas, ficando os portadores obrigados ao respectivo pagamento. Além disso, a companhia ou empresa comunicará o fato ao Ministério da Guerra, para as necessárias sindicâncias.

Igual comunicação e para idênticos fins será feita, sempre que se verificarem fraudes no transporte de materiais; neste caso, os materiais serão apreendidos.

§ 6.º Os civis funcionários, empregados ou operários do Ministério da Guerra, quando tenham de viajar no desempenho de qualquer serviço ou missão, por ordem de autoridade competente, terão direito a passagens e transportes nas mesmas condições que os militares aos quais possam ser assemelhados.

Art. 5.º As pessoas com direito a passagens por conta do Governo Federal terão, também, direito ao transporte nas mesmas condições, das respectivas bagagens, de conformidade com as seguintes normas:

I — Nas estradas de ferro:

a) para os oficiais e respectivas famílias — 500 quilos por passagens inteiras e 250 por meias passagens;

b) para os sargentos e respectivas famílias — 250 quilos por passagens inteiras e 125 por meias passagens;

c) para as demais pessoas com direito a passagens de segunda classe — 50 quilos por pessoa.

Quando os volumes não puderem ser transportados como bagagens e, nos casos de urgência justificada, poderão ser des-

pachados como *encomenda*, nos trens de passageiros ou mistos, desde que os referidos volumes não excedam de 150 quilos e até o peso total acima estabelecido.

II — Nas companhias ou empresas de navegação marítimas ou fluviais:

a) para os oficiais e respectivas famílias — dois metros cúbicos por passagens inteiras e um metro por meias passagens;

b) para os sargentos e respectivas famílias — um metro cúbico por passagens inteiras e meio metro por meias passagens.

III — Nas companhias ou empresas de transportes rodoviários observar-se-ão as normas estabelecidas para os transportes por via férrea.

IV — Nos transportes por via aérea a bagagem será reduzida ao mínimo indispensável, não podendo exceder a 20 quilos por pessoa.

C) Das normas a observar nas requisições

Art. 6.º As requisições de passagens e transportes serão feitas das companhias, empresas ou estradas de ferro pertencentes ao Governo, das que forem por ele subvencionadas ou gozem de regalias e das que com ele tenham contrato.

Parágrafo unico. Quando se tratar de viagem para o exterior ou nos casos de urgência, a juízo do Governo, o transporte poderá ser concedido em qualquer companhia, empresa ou estrada de ferro nacionais ou estrangeiras, entregando-se ao militar ou funcionário civil, em vista de ato escrito devidamente processado, a importância das passagens, afim de serem adquiridas diretamente.

Art. 7.º As requisições de passagens e demais transportes previstos nas presentes "Instruções" serão feitas, exclusivamente, para atender ao serviço público ou em razão do mesmo.

Art. 8.º As requisições de passagens serão válidas por quatro dias e deverão conter:

a) indicação das estações ou portos de procedência e de destino;

b) classe;

c) espécie — simples ou de ida e volta;

d) via de encaminhamento — destino tal, si for o caso; e) referências às acomodações especiais — leitos ou poltronas, cabines ou camarotes separados, etc.;

f) nome, posto ou categoria do interessado, número e nome das pessoas a quem se refere a requisição;

g) natureza do serviço em virtude do qual é feita a requisição ou simplesmente "serviço reservado", quando for o caso;

h) assinatura, por extenso, posto e função da autoridade requisitante, com repetição datilografica sob a mesma, sempre que for possível;

i) referência á verba por conta da qual correm as despesas.

Art. 9.º As requisições para transportes de bagagens, encomendas, mercadorias, materiais, veículos, animais, carros isolados ou composições especiais, serão válidas por trinta dias e deverão conter, além das exigências referidas nas alíneas a, d, g e h, do artigo anterior, mais as seguintes:

a) número de volumes ou de animais;

b) peso;

c) espécie;

d) valor.

Art. 10. Para cada espécie de transporte haverá uma requisição distinta, feita em ofício ou talão especial dirigido ao agente da estação, ou ao gerente ou diretor da companhia ou empresa que deva fornecer o transporte. As requisições deverão ser sempre publicadas no boletim da autoridade requisitante.

Art. 11. As autoridades que tiverem efetuado requisições que tenham sido utilizadas, deverão remeter á Diretoria Geral de Intendência da Guerra, no fim de cada mês, relações mencionando o nome, posto e função do requisitante, e natureza do transporte e motivo de serviço que o determinou, a

procedencia e destino do transporte efetuado, e, quando se tratar de passagens, também, o nome, posto e função do passageiro. Analogamente, as companhias ou empresas de transportes que tenham fornecido por conta deste Ministério.

Após exame e confronto das relações acima referidas, o diretor de Intendencia providenciará para o pagamento dos que julgar regulares e comunicará ao Ministro da Guerra as irregularidades que encontrar e que não possam ser por ele sanadas.

Art. 12. No caso de haver mais de uma companhia ou empresa pelas quais tenha de ser efetuado o transporte haverá, para cada uma delas, uma requisição especial, mesmo que entre elas exista tráfego mutuo.

Art. 13. As requisições das passagens para os sorteados, feitas pelas autoridades competentes, serão entregues aos agentes das companhias ou empresas, por um encarregado de embarque que dará recibo das passagens recebidas e entregues aos interessados.

Art. 14. Para os reservistas, quando convocados, os passes de mobilização das cadernetas militares podem substituir as requisições dando também direito para os sargentos, ao transporte das respectivas bagagens.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.623 — DE 6 DE ABRIL DE 1933

Altera o regulamento dos Colegios Militares

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve modificar o regulamento para os Colegios Militares aprovado por decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929:

Art. 1.º Terão a redação da forma abaixo mencionada os seguintes artigos:

“Art. 159. Os alunos contribuintes internos, semi-externos e externos pagarão em 12 prestações mensais adeantadas até o dia 10 de cada mês, as pensões anuais de 2:040\$000, 1:680\$000 e 960\$000 respectivamente, devendo o primeiro pagamento realizar-se no ato da matrícula acrescida de 100%, valor da joia.

Art. 160. Os alunos internos contribuintes pagarão uma taxa mensal de 10\$000 para custeio de lavagem e concerto de roupa.

Art. 161. Cada aluno contribuinte manterá no Colegio um depósito de 100\$000, para ocorrer as suas despesas eventuais.

Art. 162. As pensões sofrerão desconto de 50 % para os filhos de praças e de oficiais efetivos ou reformados do Exercito ou da Armada, assim como para os primeiros netos dos oficiais com serviço de guerra na campanha do Paraguai. A partir do segundo filho o abatimento será de 70 %.

Art. 2.º Essas alterações serão aplicadas somente para os alunos que se matricularem a partir do corrente ano (inclusive) em diante.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso

DECRETO N. 22.624 — DE 6 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre antiguidade de 2.º tenente em comissão por efeito de conclusão de curso

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

O que dispõe o paragrafo unico do art. 1.º, das instruções baixadas com a portaria de 22 de maio, complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março, de 1931;

Que não é justo considerar aspirante a oficial quem se acha comissionado no posto de 2.º tenente;

Que, finalmente, a simples efetivação como determinou o decreto de 16 de fevereiro último, cria uma precedencia que se não enquadrará muitas vezes na classificação por merecimento intelectual; decreta, usando da atribuição conferida pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º Os segundos tenentes em comissão que concluírem ou tenham concluído o curso de uma escola de formação de oficiais, serão logo efetivados, mas contarão antiguidade de posto da data da promoção quando lhes tocar a vaga consoante a classificação que lhes coube por merecimento intelectual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente foi nomeado superintendente, em comissão, do Serviço de Repressão do Contrabando, nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, o 1.º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, João Carlos Soveral.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

(*) Por decreto de 20 de março de 1933, foi nomeado José Luiz Nunes de Souza, auxiliar de escrita do Departamento Nacional de Saúde Pública, para exercer, interinamente e a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o cargo de escrivão do mesmo Departamento, durante o impedimento de José Tavares Gorretta.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foram aposentados:

Antonio Pereira do Nascimento, conforme pediu, no lugar de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nêle continuar;

Moysés dos Passos no lugar de operario de segunda classe da oficina de maquinas, secção de torneiros, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nêle continuar; ficando sem efeito o decreto de 29 de dezembro último que o aposentou no lugar de operario de primeira classe da referida oficina;

Francisco Nicoláo de Oliveira, no lugar de operario de quarta classe da oficina de carpinteiros, escafandria e mastegação da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, com os vencimentos integrais, visto haver-se invalidado em serviço da Nação.

Transferido para a reserva de primeira classe o capitão de corveta do Corpo de Officiais da Armada — QO — Raul de Taunay, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais dez quotas de dois por cento sobre o dito soldo atual, visto contar trinta e cinco anos de serviço, computado como um ano completo a fração excedente de seis meses na fórmula do referido decreto n. 9.874.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Honorio Nelva de Figueiredo para exercer as funções de comandante do contra-torpedeiro *Paraná*;

O encarregado de diligências da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas Oscar Lamenha Lins, para exercer o cargo de secretário da mesma capitania.

Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Oficiais da Armada — QO — ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Paulo de Sá Castro Menezes;

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — QO — ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Hermann Gonçalves Martins e Luiz Clovis de Oliveira.

Foram reformados:

O sub-oficial-condutor maquinista, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Antonio dos Santos, conforme pediu, no posto de segundo-tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea *a* do referido art. 2º e mais nove quotas de dois por cento sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito anos, seis meses e dias de serviço;

O sub-oficial-condutor electricista, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Jorge Antunes Martins, conforme pediu, no posto de segundo-tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea *a* do referido art. 2º, e mais oito quotas de dois por cento sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito anos, três meses e dias de serviço.

Foram exonerados:

O capitão de fragata João Bonifacio de Carvalho, das funções de capitão dos Portos do Estado do Maranhão;

O capitão de corveta Oswaldo de Mesquita Braga, das funções de comandante do contra-torpedeiro *Paraná*.

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.596, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que requereu, em 20 de março último, o práctico-mór e diretor da Associação de Praticagem de Pernambuco, Manoel Fernandes da Silva Monte, resolve, tendo em vista os relevantes serviços de guerra prestados pelo mesmo ao país, durante o movimento de outubro de 1930, conceder-lhes as honras do posto de primeiro-tenente da Armada e o uso dos respectivos uniformes.

— Por outros de 7 do corrente:**Foram promovidos:**

No Corpo de Oficiais da Armada — Q. O. —, ao posto de primeiro-tenente, os segundos-tenentes:

Horacio Ferraz Koeler;
José Francisco da Silva;
Milton Mendes Coutinho Marques;
Acyr Dias de Carvalho Rocha;
Francisco Augusto Simas de Alcantara;
Arthur Oscar Saldanha da Gama;
Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu;
Paulo de Oliveira;
José Maria da Silva Cabral;
Jurandyr da Costa Muller de Campos;
Newton Rubem Scholl Serpa;
Aloysio Galvão Antunes;
Oscar Lopes Fabião;
Alvaro Natividade Fidalgo;
Julio Xavier de Araujo Silva;
Paulo Cesar Aranha Hoppe;
Gastão Brasil Carmo Junior;
Alberto Leite;
Antonio Joaquim da Silva Gomes;
Dario Camillo Monteiro;
Amarilio Alves Teixeira;
Carlos Alberto de Figueiras Souto;
Francisco Teixeira;
Ernani Pedrosa Hardman;
José Luiz de Araujo Goyano;
Franklin Antonio Rocha;

Claudio Acyline de Lima;
Aldo Pessoa Rebello;
Waldyr Ramos de Hollanda;
Alexandre Fausto Alves de Souza;

De acôrdo com o art. 51, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932, no Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de primeiro-tenente o segundo-tenente Apulero de Aguiar Botto de Mello.

Foram aposentados: o capitão de fragata, honorario, contador naval, Ernesto Adolpho Fesq, e o capitão-tenente, honorario, contador naval, Gabino Bruce de Mariz Sarmento, conforme pediram, como contadores navais, dispensado o interdictio, para perceberem os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contarem mais de dez anos de serviço e bem assim a respectiva inspeção de saúde.

Ministerio da Guerra**Por decretos de 6 do corrente:**

Foram classificados por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, os capitães Orlando Moreira Torres, no esquadrão de transmissões do 3º batalhão e Natan Pais Leme no quadro suplementar;

Na arma de infantaria, os majores José de Almeida Figueiredo, no 5º de caçadores, sem efetivo, e Adriano Saldanha Maza, no III batalhão do 9º regimento, sem efetivo.

Foi concedido:

A Helena Estefania da Silva, a exoneração que pediu, do lugar de auxiliar de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.718, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto, ao 2º sargento Sebastião Ferreira Lima, do 4º batalhão de caçadores, e 3º sargento escrevente, Cicero Gonçalves de Sena, da 11ª circunscrição de recrutamento, visto contarem mais de 20 anos de serviço;

De acôrdo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferencia para a reserva, como 2º tenente, ao 2º tenente, em comissão, Aurilio Lopes da Silva, de infantaria visto contar mais de 20 anos de serviço.

Foi demittido, por abandono de emprego, de acôrdo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Maximo Hernandez, do lugar de auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra.

Foram mandados excluir da primeira classe da reserva do Exército de primeira linha, passando á situação de reforma definitiva, os marechais Felinto Alciro Braga Cavalcanti e Napoleão Felipe Aché; marechais graduados Esperidião Rosas e Fabio Patricio de Azambuja; generas de divisão graduados Acairo Jorge de Campos, Cassiano Pacheco de Assis, Deocleciano de Sena Dias, Domingos Ribeiro e Trajano Cesar; generais da brigada Francisco Camilo de Holanda e Paulino José da Silva Posa; tenente-coronel graduado Afonso Celso de Assis Fernandes; majores Augusto Candido Caldas, Honorio de Magalhães Carneiro, José da Costa Dourado, Manoel Antonio de Andrade Filho, Manoel Antonio Reish Luna, Manoel Augusto da Silva Brandão e Pedrito Homem de Carvalho; capitães Edgard Brugger, Fernando Nogueira de Barros e Tobias Filadelfo da Rocha; 1º tenente João Cavalcante Tavares de Melo e segundos tenentes Angelo Romeiro, Antonio Rodrigues Barbosa, Aires José d'Avial, Glicerio Guarany dos Santos Reis, Hermenegildo Pereira de Lyra, Hedefonso Cavalcanti Vieira de Melo, José Joaquim Pugal, Manoel de Souza Dias, Negrão e Pacifico Ferreira Lima, visto terem atingido a idade limite de que trata o artigo 7º do regulamento que baixou com o decreto número 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Foi mandada contar de 3 de junho de 1932 a antiguidade de posto do major do extinto Corpo de Intendentes, Joaquim Ferreira de Aguiar.

Foi nomeado, na maruja do Forte de Imbuí, remador, o reservista Roberto Simas de Carvalho.

Foram promovidos:

No Corpo de Saúde, a capitão médico, os primeiros tenentes médicos, Drs. Octaviano Silveira Martins, Juarez Pereira Gomes, Eronides Ferreira de Carvalho e Tito Osorio Torres;

A capitão farmacêutico, o 1º tenente farmacêutico Aurelio Fernandes Lima e a 1º tenente farmacêutico o 2º tenente farmacêutico Ismael Ribeiro da Silveira Pinto;

No Serviço de Veterinaria, a capitão veterinário, o 1º tenente veterinário Arthur Pereira Lima e a 1º tenente veterinário o 2º tenente veterinário Antonio da França Ribeiro;

No extinto Corpo de Intendentes, a tenente-coronel, por antiguidade, o major Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro; a major, por antiguidade, o capitão Antonio Gonçalves Domingues Neto e a capitão o 1º tenente Armando Augusto de Abranches.

Foi reformado, administrativamente, o 1º tenente contador Vitor Emanuel, como incurso no item 4, do ponto de vista moral, das instruções complementares ao decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicância e que fica arquivada no Ministério da Guerra.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, o coronel Luiz Gonzaga Borges Fortes, do quadro ordinario para o suplementar;

Os capitães Julio Teles de Menezes, da 1ª para a 3ª bateria e Gabriel Ferrugem de Mello Matos, desta para aquela bateria, tudo no Grupo Escola, e Edgard de Paula Costa, de ajudante para a primeira bateria, no 5º grupo de artilharia de costa;

O capitão de artilharia Ramiro Goreta Junior, do quadro ordinario para o suplementar;

Por troca, os majores Castelineo Borges Fortes do 1º grupo de artilharia pesada (S. Cristovão), para o lugar de fiscal administrativo do 2º regimento de artilharia montada (Curato de S. Cruz), e Osvaldo Ferreira Alves, deste regimento para aquele grupo.

Foram transferidos, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, o capitão Ernani Mazzini Silveira Freire, do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de infantaria, os capitães Nilo Chaves Teixeira, da 2ª companhia do I batalhão do 12º regimento para o lugar de ajudante do mesmo regimento; Adamastor Emilio Haydt, do lugar de ajudante do 12º regimento para a 3ª companhia do 2º de caçadores; Teofilo Amadeu Diniz e João da Costa Palmeira, do quadro ordinario para o suplementar; José Porto Carreiro, da 3ª companhia do 17º de caçadores para a 8ª companhia do III batalhão do 3º regimento, e Manoel Xavier de Oliveira, da companhia de metralhadoras do 22º para a primeira companhia do 20º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia, os capitães Sebastião Machado Barreto, da 1ª bateria do 1º grupo de artilharia a cavalo, para a 5ª bateria, sem efetivo, do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) e Emanuel Graça de Araujo Franco, da primeira para a segunda bateria, sem efetivo, do 6º grupo de artilharia a cavalo (S. Gabriel).

Ministerio da Agricultura

— Por decreto de 28 de março ultimo, foi tornado sem efeito, o de 1 de março, que nomeou o jardineiro de 2ª classe, do extinto Jardim Botânico, Jorge Rodrigues da Silva, para exercer identico cargo, no Instituto Biologico Federal, da Diretoria Geral de Pesquisas Cientificas.

— Por igual ato, da mesma data, foi nomeado, o jardineiro de 3ª classe, do extinto Jardim Botânico, Filidei Nogarelli, para exercer o cargo de jardineiro de 2ª classe, do Instituto Biologico Federal, vigorando esse decreto, para todos os efeitos, inclusive o pagamento de vencimentos, a partir de 1 de março ultimo.

— Ainda por igual ato da mesma data, foi nomeado o contratado do extinto Jardim Botânico, Constancio Carcerelli, para exercer o cargo de jardineiro de 3ª classe, do Instituto Biologico Federal, vigorando para todos os efeitos, inclusive o pagamento de vencimentos, esse decreto, a partir de 1 de março ultimo.

— Por decreto de 1 de abril corrente, foi nomeado o ex-ajudante do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do extinto Instituto Biologico de Defesa Agricola, Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, para exercer interinamente, o cargo de sub-assistente do Instituto Biologico Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Elaboradora do ante-projeto de Constituição

39ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1933

Presidencia do Sr. Mello Franco, presidente. — Secretário da mesa, Sr. Themistocles Cavalcanti. — Secretário geral, Sr. Otto Prazeres.

A's 17 horas, no Palacio Itamarati, presentes os senhores Mello Franco, Oswaldo Aranha, Góes Monteiro, João Mangabeira, Themistocles Cavalcanti e Castro Nunes, abre-se a sessão.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores José Americo, Carlos Maximiliano, Antonio Carlos, Agenor de Roure, Arthur Ribeiro, Prudente de Moraes, Oliveira Vianna e Solano da Cunha.

O Sr. presidente, declarando aberta a sessão, dá a palavra ao Sr. Oswaldo Aranha, relator do Capitulo — "Ordem Economica e Social".

O Sr. Oswaldo Aranha diz que estão dependentes ainda do estudo da sub-comissão, os artigos 20 e seguintes do seu ante-projeto.

Lê o art. 20:

"A assistencia que os ricos, os médicos e os advogados devem moralmente aos pobres, será regulada por lei."

Explica a razão desse dispositivo: é a de ser essa assistencia dada irregularmente, por forma que uns contribuem com mais, outros com muito menos e alguns deixam de contribuir. Em muitos países existe lei regulando essa obrigação.

Si o dispositivo que lhe parece indispensavel, fôr aceita, a Assembléa, dando applicação, fará uma lei que consulte a realidade do meio nacional.

O Sr. João Mangabeira está de acordo.

O Sr. Castro Nunes está de acordo com o pensamento do relator. Parece-lhe, entretanto, que o enunciado do artigo não consulta ao seu objetivo. Melhor ele ficaria si se dissesse, em termos gerais: O dever da assistencia aos pobres a todos corre, dentro das possibilidades de cada um. O que lhe não parece justo é que se definam pelas profissões as pessoas que no meio social estão obrigadas a prestar essa assistencia. Então, teriam que se enumerar muitas outras, a começar pelo clero, porque a Igreja é que tem mais o dever de prestar assistencia aos pobres. A enumeração ficaria imensa e, ainda assim, não abrangeria a todas as classes, profissões e elementos sociais que devem ser obrigados a prestar essa assistencia. Os funcionarios públicos, por exemplo, como todos aqueles que vivem de vencimentos e salarios, são pobres, mas tem o dever de assistencia e a essa

obrigação devem dar alguma coisa do que ganham, de seu vencimento ou salário. Essa questão de pobreza é toda relativa.

Accepta o dispositivo, porém com um enunciado mais geral.

O Sr. Góes Monteiro vota pelo dispositivo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceita, em parte, as restrições do Sr. Castro Nunes, porque talvez outras profissões pudessem ser incluídas no artigo.

O Sr. João Mangabeira entende que o médico e o advogado é que, caracteristicamente são obrigados a essa assistência.

O Sr. Castro Nunes acha que mais obrigado é o clero.

Os Srs. Oswaldo Aranha e Themistocles Cavalcanti ponderam que a esse o Estado não pôde obrigar.

O Sr. João Mangabeira os apoia. Não é possível a imposição, dada a separação entre a Igreja e o Estado.

O Sr. Oswaldo Aranha acentua que o governo só pôde obrigar aquelas profissões que decorrem do Estado. O médico, porque lhes dá escolas e regulamenta a medicina; o advogado, além de lhe fornecer escolas, mantém a Ordem dos advogados.

O Sr. Castro Nunes objeta que a Constituição não ignora a existência da Igreja católica, tanto que permite o ensino da religião nos estabelecimentos públicos e o Estado mantém representação junto à Santa Sé.

O Sr. Oswaldo Aranha replica que a Constituição não o ignora, mas não legisla para a Igreja nem sobre ela.

O Sr. Castro Nunes lembra que, todo o capítulo da Religião e da Família, formulado, também, pelo eminente senhor Oswaldo Aranha, está estruturado, formado, estabelecido em torno desse princípio capital: — estado leigo, não ignorando a religião, tanto que permitiu seu ensino nos estabelecimentos públicos. Nessas condições a fazer-se uma enumeração de profissões, cumpre que se comece pelas confissões religiosas, pelo clero, que tem o maior dever de assistência aos pobres. Portanto, deve-se enunciar o capítulo em termos gerais.

O Sr. Oswaldo Aranha não julga procedentes essas razões; a Igreja dá a assistência espiritual e se está tratando, por assim dizer, de assistência material.

O Sr. Castro Nunes discorda dessa afirmação; ha estabelecimentos de caridade mantidos pela Igreja.

O Sr. Oswaldo Aranha repete que o Estado não a pôde obrigar.

O Sr. João Mangabeira acha, em todo o caso, que a caridade é ato facultativo e se trata de estabelecer uma assistência obrigatória, o que o Estado não pôde coagir a Igreja, porque dela é separado.

O Sr. Castro Nunes pensa que se deve procurar uma formula compreensiva de todas as profissões.

O Sr. João Mangabeira diz que as formulas gerais não obrigam a ninguém.

O Sr. Themistocles Cavalcanti entende que se poderia ampliar mais o dispositivo.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que as profissões que devem assistência moral são as de médico e advogado. E para envolver todas as pessoas que tenham posses, ou todos quantos têm possibilidades de socorrer os outros, o termo generico é este: ricos.

Pensou em ir mais longe, quando redigiu esse dispositivo; pensou em proibir a mendicância e forçar a assistência aos pobres. Isso, porém, despertaria grande grita por parte dos positivistas.

No Rio Grande do Sul teve a iniciativa de uma organização similar, que não tem, aliás, nenhuma originalidade, porque já existe em outros países. Ao invés de cada um, a seu critério, dar uma contribuição direta ao mendigo, criou uma Caixa Geral, para a qual cada casa contribue, ás quintas-feiras, com aquilo que daria de esmolas. Essa Caixa é que faz a distribuição.

O mendigo mais necessitado é aquele que não pôde solicitar a esmola, porque é, em geral, um impossibilitado pela doença, um paralitico, ou um andrajoso e, assim, impedido de caminhar pelas ruas; o que vai de porta em porta, aquele

que pôde pedir é justamente o menos necessitado. Pensou, então, muito nessa organização, mas deixou-a para uma lei ordinária. Nessa lei se poderia fazê-la, criando-se em todas as cidades uma Caixa para a qual contribuissem todos os que quizessem.

Quanto aos médicos e os advogados, haveria também uma lei especial. Reunindo-se os dispositivos esparsos já existentes, como, por exemplo, o que estabelece que o médico é obrigado a socorrer a chamada da autoridade pública, e o advogado a prestar assistência judiciária, far-se-ia uma legislação mais calra, mais precisa.

Ha médicos que socorrem voluntariamente; mas também os ha que se recusam. É coisa muito comum chamar-se o médico, este sentir-se obrigado a atender, mas exigir condução, quando, muitas vezes, esta custa mais do que a consulta.

Isso seria regulado em lei. Aliás, sua impressão é que essa lei deve ser estadual.

Esboça essas sugestões de ordem geral para que a Assembléa as considere ao elaborar a lei ordinária e consubstancia esse principio, que julga util e mesmo indispensavel.

O Sr. Castro Nunes está de acôrdo com o dispositivo, quando diz na parte final, que a assistência "será regulada por lei".

E definiria o dever da assistência assim:

A assistência é dever comum a todos dentro das possibilidades de cada um e de acôrdo com o que fôr determinado em lei ordinária.

O funcionario público, por exemplo, é pobre; mas está claro que dentro de suas possibilidades terá que cumprir seu dever de assistência social. Entretanto, pelo dispositivo, está excluido.

O Sr. João Mangabeira objeta que o médico e o advogado tem substancialmente, como norma moral da profissão, o dever de assistência. Sua mais nobre função é socorrer o pobre. O funcionario público, porém, não tem tal obrigação.

O Sr. Oswaldo Aranha concorda em que se dê ao artigo uma redação mais explicativa. No momento, porém, lhe é difficil encontrar uma redação exata. O pensamento, entretanto, ficou bem claro.

O Sr. Castro Nunes diz que a redação em muitos casos está tão vinculada á substancia que é preciso logo ressaltar a materia.

Seu ponto de vista é este: deve-se procurar definir o dever de assistência, não como dever profissional, mas como dever social, abrangendo todas as classes sociais e dentro das possibilidades de cada um. Portanto, deve ser uma redação mais geral.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que certas profissões tem mais obrigação do que outras.

O Sr. Presidente considera de grande alcance a observação feita pelo Sr. Oswaldo Aranha no tocante á assistência aos pobres não dever ser imposta por lei federal. Aos Estados compete também e é até mais natural que pelas instituições estaduais corra essa assistência.

Propõe, por isso, a seguinte redação para o artigo: "A assistência aos pobres é assegurada pela União e pelos Estados, na forma que determinar a lei ordinária."

O Sr. Oswaldo Aranha acha que, em principio, o artigo está aprovado. A questão da redação pôde ficar para a ocasião oportuna.

O Sr. Presidente declara que o principio da assistência foi adotado, ficando, porém, dependente de redação mais conveniente o artigo respectivo.

E' assim aprovado o art. 20.

O Sr. Oswaldo Aranha procede á leitura do artigo 21, assim redigido:

"A empresa jornalística, noticiosa ou politica, não poderá revestir a forma de sociedade anonima. A Assembléa votará uma lei de organização da imprensa, na qual, além de outras medidas, garantirá a situação de seu operariado e de seus redatores."

A razão pela qual não admitiu a forma de sociedade anonima é clara, uma vez que nenhum outro dispositivo proibe

o anonimato. Depois é que, através da sociedade anônima, pôde uma empresa dominar o jornal, ou determinados políticos podem ser ocultamente os donos efetivos, quando no jornal a responsabilidade deve ser fundamental, uma vez que não é permitido o anonimato.

A sociedade anônima é uma forma de se ocultarem os reais donos de uma empresa; no comércio está bem, mas no jornal parece um mal.

A segunda parte do artigo é a que dá garantias aos operários e redatores

Efetivamente, segundo está informado, a situação dos jornalistas é das mais precárias. Eles que pedem liberdade de imprensa, dentro do jornal são verdadeiros escravos do dono da empresa, que lhes não dá liberdade de opinião em relação às suas reportagens. Conforme as notícias que dão, são despedidos do jornal; não tem nenhuma segurança. E' preciso, dar-lhes uma certa garantia.

O Sr. João Mangabeira está de acordo.

O Sr. Castro Nunes está de pleno acordo, quanto à organização de uma legislação de modo a assegurar e garantir a situação dos operários e redatores.

Em relação à primeira parte, o ilustre relator apresentou a justificação de seu ponto de vista, que lhe parece com um grande fundo de procedência. Apenas pediria a S. Ex. que dissesse se concorda com uma pequena modificação. Refere-se a imprensa noticiosa.

Na parte em que o dispositivo entende com a imprensa política, está de acordo; quanto à noticiosa, não. Porque se pôde fundar uma empresa, na forma de sociedade anônima, para fins de mera publicidade. Desde que não seja um jornal político, não intervenha na vida pública do país, não combata os atos do governo, não influia na direção da política nacional, não ha razão para se estabelecer a proibição da sociedade anônima. Na hipótese que figura, é uma empresa de publicidade com fins industriais. Aceita o artigo com esta ligeira modificação: suprimindo-se a palavra "noticiosa".

O Sr. Oswaldo Aranha observa que é muito difícil diferenciar-se uma da outra. No caso será melhor conservar a palavra "noticiosa", para maior resguardo. Francamente, ninguém mais hoje lê artigos da revista de 1840 e 1870. O que se lê hoje são os telegramas, as notícias e é na notícia, na cauda que está o veneno.

O Sr. João Mangabeira recorda que foi uma notícia falsa que provocou a guerra de 70. Política pôde ser somente a imprensa de combate.

O Sr. Castro Nunes acha que a expressão "imprensa noticiosa" é muito vaga. A imprensa política abrange também a noticiosa, porque ela dá notícia dos fatos da vida pública, dá os debates das Casas do Parlamento. Tudo isso é informação política. A imprensa política é, por conseguinte, noticiosa, e não só de "comentário político". O dispositivo pôde abranger uma empresa jornalística que não tenha fins propriamente políticos, como uma formação literária.

O Sr. Oswaldo Aranha acredita que um dos grandes benefícios do dispositivo é a distinção que estabelece entre a imprensa noticiosa e a política. Haverá grandes jornais veiculadores de notícias mais ou menos independentes dos incidentes políticos e haverá o jornalismo partidário, positiva e claramente partidário. Assim, quem quizer ler um jornal socialista saberá onde o encontrar.

Além disso, evitam-se essas maquinações de sociedades anônimas e detentores, pelos quais se fundam jornais aqui e ali, tudo falsamente, para ao surgirem as necessidades imperiosas, começarem seus donos a transigir com este e aquele que lhes dêem recursos para cobrir despesas.

E' um dispositivo que a própria imprensa só poderá receber bem, porque a responsabilidade é a base de tudo e principalmente da publicidade.

O Sr. Castro Nunes insiste no seu ponto de vista contrário à restrição da imprensa noticiosa. A grande publicidade constitui objeto de indústria e em toda a parte é livre. A única coisa que está na tradição do nosso direito, desde o regime passado, é a proibição para o estrangeiro do exercício da imprensa política.

O Sr. João Mangabeira acrescenta que a proibição já se estende agora, também, à noticiosa.

O Sr. Castro Nunes declara que si estivesse na Comissão, votaria contra isso. Essa questão já foi muito discutida e João Barbalho só fez restrição quanto à imprensa fundada por capitais estrangeiros para discutir atos do Governo e intervir na vida política do país.

E' também a restrição que faz.

O Sr. Góes Monteiro vota pelo artigo. Acha difícil haver uma distinção muito clara entre imprensa política e imprensa noticiosa. Depois a imprensa política causa talvez menos mal do que a noticiosa, porque aquela, todo mundo sabe, é tendenciosa, uma vez que está identificada com o partido ou a ideologia que defende, ao passo que a imprensa simplesmente noticiosa, sem cor partidária, produz mais efeito naqueles meios que não são sugestionados pela imprensa política. Dada a evolução da imprensa, depois que ela tomou certo desenvolvimento, do fim do século XVIII até a época atual, o que se tem visto é a imprensa noticiosa dar mais vulto aos acontecimentos da história do que a imprensa política. Durante o período da Revolução Francesa, os governos tinham sua imprensa oficial e era sob a forma de notícias, de acordo com as suas conveniências que eles publicavam notas diplomáticas e tudo mais. No mundo dos negócios, é enorme a influência da imprensa noticiosa. Em relação à política econômica e financeira mais do que em relação à política partidária, a imprensa noticiosa talvez ataque mais fortemente os fundamentos de um Estado do que a própria imprensa política.

O Sr. Castro Nunes entende que a notícia, de fato verdadeiro, deve ser publicada. Não é assim o comentário, a crítica, o apodo, a oposição, porque estes podem, muitas vezes, criar um ambiente nocivo à política do país. Justo ou injusto, não importa, influem diretamente na administração. A notícia, porém, si se refere a fato verdadeiro, não.

O Sr. Góes Monteiro não acha que se deva fazer uma legislação para a imprensa política e outra para a imprensa noticiosa, porque, pelos efeitos que produzem na coletividade, não se pôde distinguir uma da outra. E' necessário exigir a mesma responsabilidade. A própria evolução da imprensa é um argumento para que se não faça essa distinção. Atendendo à observação de que a imprensa deve ser considerada apenas pelo seu lado mercantil, como indústria, ainda neste particular, o seu papel é muito importante, sobretudo, a noticiosa, si ela só produz notícias inverídicas da vida de um povo.

Não fazendo essa distinção, vota pela primeira parte do artigo.

Quanto à segunda, está também de acordo, mas preferira que o trabalhador de imprensa ficasse não só no mesmo pé de igualdade dos outros trabalhadores, que têm suas garantias asseguradas e definidas no trabalho do Sr. Oswaldo Aranha, modificado, em parte, pelo Sr. Castro Nunes, como ainda que se levasse em conta a natureza excepcional do trabalho, em relação ao número de horas e por ser feito em igual à noite.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pelo artigo, integralmente.

O Sr. Oswaldo Aranha observa que o artigo está aprovado, mas se lhe deve dar uma redação mais clara, de acordo com o pensamento do Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Presidente declara aprovado o art. 21.

O Sr. Oswaldo Aranha passa a ler o art. 23, por já se ter cogitado do art. 22:

"A valorização decorrente de serviços públicos ou do progresso social, sem que o proprietário do imóvel para isso tenha concorrido, pertence, pelo menos, em dois terços, à Fazenda Pública."

Aqui se entende que é Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, porque, quando se diz Fazenda Pública, na técnica, é em geral. Mas, pôde-se detalhar: Fazenda Pública em geral.

Acha que esse artigo não precisa de maiores esclarecimentos, como, aliás, não precisaria mesmo.

Deve apenas chamar a atenção dos colegas para a situação criada no Brasil pelos trabalhos de obras públicas de toda natureza, que trouxeram uma valorização imensa à propriedade e da qual o Estado não se beneficia. Não é possível se continue nesse regime. De toda valorização, não resultante do

trabalho do indivíduo, mas da iniciativa pública, deve participar o Estado. O que se verificava antigamente — e daí o mal da velha política — era que os Estados, os políticos e até mesmo os homens poderosos, obtinham obras públicas nas suas terras e propriedades. Era o que se observava na Câmara: uma continua disputa que se traduzia em projetos e emendas de toda natureza, no sentido de estender uma estrada de ferro, abrir uma estrada de rodagem, construir uma determinada ponte, inaugurar uma linha de navegação para alguma região, da qual se iam beneficiar os eleitores desses deputados, ou mesmo o seu próprio patrimônio e o de sua família. O dispositivo vem corrigir esse mal e fazer com que todas as obras sejam efetivamente orientadas pelas necessidades do país, e nunca pela de determinado indivíduo ou zona. Daí a sugestão que submete à opinião dos demais membros da sub-Comissão.

O Sr. João Mangabeira está de acordo.

O Sr. Castro Nunes aceita o artigo, que lhe parece muito justo, pelos motivos já apontados e consubstancia um princípio incorporado a quasi todas as legislações estrangeiras. Como, entretanto, nos termos finais do dispositivo, fica desde logo estabelecido que a valorização ha de pertencer, pelo menos, em dois terços à Fazenda Pública, preferiria que se dissesse assim:

"A valorização decorrente do serviço público ou do progresso social reverterá para a coletividade, pela forma que a lei estabelecer."

Essa cobrança poderá ser efetuada sob a forma de imposto proporcional ao benefício recebido pela localidade. O que deseja é dar forma mais elástica. A lei é que determinará como reverterá à coletividade a valorização da propriedade particular.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que o artigo, como está redigido, apenas consagra uma situação. Dele advirão fatalmente as leis que não precisam ser declaradas se da União, do Estado ou do Município, determinando a forma pela qual se deva fazer a arrecadação.

O Sr. Castro Nunes observa que, em certos casos, pôde ser em mais de dois terços. A lei francesa, em muitos casos, permite a arrecadação em sua totalidade, tal seja o benefício local obtido.

O Sr. Góes Monteiro acentua que o artigo diz "pelo menos".

O Sr. João Mangabeira concorda com o Sr. Góes Monteiro.

O Sr. Castro Nunes também o reconhece, mas entende que sua emenda deixa maior elástico para a lei geral.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere outra redação:

"Toda vez que for feita uma determinada obra ou um determinado serviço público, ao ser o mesmo contratado, será publicada a lei que determinará a parte que corresponder ao poder público decorrente da mesma obra."

O Sr. João Mangabeira pensa que a vantagem do artigo tal como está é que ele entra em vigor imediatamente com a Constituição, ao passo que, pela emenda, só entrará depois que se votar essa lei.

O Sr. Oswaldo Aranha acentua que a medida é muito necessária e lembra o exemplo da estrada Rio-Petropolis.

O Sr. Castro Nunes nota que, de qualquer maneira, a aplicação do dispositivo constitucional terá de depender sempre de uma lei. E interroga: como pôr em execução um preceito nesses termos?

O Sr. João Mangabeira retruca que é perfeitamente possível.

O Sr. Castro Nunes nega tal possibilidade e afirma que será preciso uma lei, determinando o critério para a avaliação da valorização, a forma da arrecadação, seu prazo etc.

O Sr. Oswaldo Aranha declara que o direito estará imediatamente criado; a lei apenas tratará da forma da arrecadação. O dispositivo não dispensa a lei, mas cria desde logo esse direito para a União.

Os demais membros da Comissão votam pelo texto do projeto, que é aprovado contra o voto do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Oswaldo Aranha inicia a discussão do art. 24, procedendo a sua leitura:

"O produto das valorizações a que se refere o artigo antecedente, bem como do imposto sobre heranças e legados e dos bens que passarem a pertencer ao Estado por falta de herdeiros, serão aplicados exclusivamente nos serviços de instrução primaria e assistência social."

Pretendeu concorrer, desde logo, com os recursos necessários à consecução dos novos dispositivos já adotados pela Comissão. Como os seus colegas constatarem, foram creadas novas obrigações para a União, os Estados e os Municípios; torna-se necessario dar-lhes os correspondentes recursos. Um deles é o de que trata o artigo.

O Sr. Góes Monteiro está de acordo. Apenas acrescentaria, entre "instrução primaria" e "assistência social" a expressão "segurança nacional".

O Sr. Oswaldo Aranha esclarece que essa parte é objeto de um dispositivo especial de outro capitulo.

O Sr. João Mangabeira acrescenta que essa é a primeira função do Estado.

Os demais membros da Comissão também aceitam o artigo, que é, assim, aprovado unanimemente.

O Sr. Oswaldo Aranha procede à leitura do art. 25:

"Caberá ao Ministerio Público da União e dos Estados, velar pela estrita aplicação das normas protetoras do trabalhador urbano ou rural, bem como prestar-lhe assistência gratuita, sem prejuizo das atribuições pertencentes aos órgãos especiais que a lei crear para a realização de tais fins."

Não havendo objecções, é aprovado unanimemente.

O Sr. Presidente declara terminada a votação do capitulo.

O Sr. Castro Nunes, pela ordem, recorda que, na última sessão, o Sr. Oswaldo Aranha lhe deu a incumbencia de examinar a instituição do "Bem de família" e de corrigir — si é que bem entendeu — uma falha que se verificou na redação do art. 8º, sobre a casa de moradia do devedor. Redigiu, nesse sentido, uma emenda, que não sabe se reflete bem o pensamento do eminente relator. O art. 8º, dizia:

"Não poderá ser penhorada ao devedor sua casa de moradia unica ou sua unica propriedade rural, desde que o valor de qualquer delas não exceda a trinta contos de réis."

Emendando o artigo, teve o prazer de ver aceita sua sugestão, na parte relativa à propriedade rural. Mas, segundo leu num jornal, a redação ficou sendo a seguinte, quanto à propriedade rural unicamente:

"Não poderá ser penhorada ao devedor a sua propriedade rural quando dela retirar seus meios de subsistencia."

O Sr. João Mangabeira diz que houve um equívoco qualquer na publicação, porque a propriedade rural pôde ser de valor avultado.

O Sr. Oswaldo Aranha explica que a redação aprovada foi a seguinte:

"Não poderá ser penhorada ao devedor a sua unica propriedade rural, quando dela retirar a subsistencia, cabendo ao legislador definir o valor do bem."

Foi destacada a parte referente à moradia, para ser incluída na que respeita ao bem de família.

O Sr. Castro Nunes vai chegar a esse ponto.

Retirou-se, a garantia dada ao devedor, quanto à casa de habitação, não sendo propriedade rural. Mas ficou a omissão relativa ao valor da propriedade rural. De modo que redigiu o dispositivo não só estabelecendo o principio da impenhorabilidade da casa de moradia ao devedor e, de um modo geral, da proteção que a lei deve dar ao asilo de família, como também atendendo à hipótese da propriedade rural. Em seguida manteve a instituição do bem de família, mas adoptando o critério, que, aliás, acredita ter sustentado na sessão em que se discutiu a materia, de não se fixar o valor da propriedade.

Portanto, redigiu as emendas da seguinte forma:

"A casa de morada do devedor e sua família, sendo de pequeno valor, e não possuindo ele outros haveres, não poderá ser penhorada, salvo, nas execuções por dívida fiscal, devendo a lei, entretanto, reduzir ou dispensar os impostos que recaiam sobre tais bens, no intuito de favorecer, por todos os modos os asilos de família."

O Sr. João Mangabeira entende que a disposição está bem redigida, exceto na parte que diz "salvo nas execuções por dívida fiscal".

O Sr. Oswaldo Aranha diz que o próprio dispositivo corrige logo a objeção, quando estabelece: "devendo a lei entretanto, reduzir ou dispensar os impostos que recaiam sobre tais bens no intuito de favorecer, por todos os modos, os asilos de família." O Estado apura e liquida, o caso.

O Sr. Castro Nunes observa que não é possível isentar da penhora os executivos fiscais, porque então ninguém mais pagaria imposto.

O dispositivo, nos termos em que está redigido, consubstancia uma medida de proteção ao devedor pobre. Sendo a sua propriedade de pequeno valor e não possuindo ele outros haveres, não poderá ser penhorada, salvo nas execuções fiscais, devendo entretanto a lei reduzir ou dispensar os impostos que recaiam sobre tais bens. O orador entende que não é possível dar a isenção fiscal; seria uma demasia.

O Sr. João Mangabeira não quer é que o Estado tome o bem do pobre, deixando uma família ao relento. Concorde, porém, com a redação desse dispositivo.

O artigo redigido pelo Sr. Castro Nunes, é unanimemente aprovado.

O Sr. Castro Nunes diz ter acrescentado um parágrafo a esse artigo, nos seguintes termos:

"Entende-se, nos termos acima, a impenhorabilidade assegurada no art. 8º, em favor da propriedade rural, destinada a prover a subsistência do devedor e de sua família."

O Sr. João Mangabeira indaga: e si o devedor não tiver família?

O Sr. Oswaldo Aranha responde que esse não deve ser protegido.

O Sr. Castro Nunes informa que aí se visou proteger os interesses da família.

O Sr. Oswaldo Aranha é de opinião que esse artigo deverá ir para o capítulo da família.

O Sr. Castro Nunes observa que não deixa de ser de ordem econômica também. São realmente interesses econômicos, que estão sendo regulados.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que, indo para o capítulo da "Família", ficará bem claro que a proteção é só para quem tiver família. A família está sob a proteção do Estado.

O Sr. João Mangabeira pondera que a lei de acidentes no trabalho não prevê somente o caso de família, tanto assim que a indenização cabe a qualquer pessoa cuja existência seja mantida pelo beneficiário.

O Sr. Castro Nunes entende que se vai criar uma proteção legal para a casa do pobre; não somente para o operário, mas para todo homem necessitado que tem unicamente uma moradia.

O dispositivo é aprovado para ser incluído no capítulo da "Família".

O Sr. Castro Nunes tem ainda, outro artigo, referente ao bem de família.

Julgou conveniente aceitar uma sugestão do Sr. Themistocles Cavalcanti, no sentido de deixar a legislação ordinária regular o assunto. Ele já figura no Código Civil, e uma lei posterior poderá defini-lo de outra maneira ou concorrer com outras disposições, mas sempre de acordo com a índole do instituto. Está assim redigido:

"Fica mantida a instituição do bem de família, que poderá ter por objeto fazenda ou imóvel rural, de acordo com o que for instituído em lei ordinária."

E' aprovado unanimemente.

O Sr. Castro Nunes acrescentou mais um artigo, que vai sujeitar ao julgamento dos colegas.

Aprovado, como foi, si bem se recorda, nas atribuições da Assembléa, um dispositivo declarando que a lei penal retroagirá para beneficiar o delinquente; ficou subsistindo o princípio da irretroatividade da lei em geral. Si a lei penal retroagirá apenas quando beneficiar o delinquente, é claro que

permanece de pé o princípio geral da irretroatividade da lei. Mas, deve-se definir esse princípio, ou antes, enunciá-lo. Então, redigiu o seguinte artigo:

"E' mantido o princípio da irretroatividade das leis, com as restrições decorrentes desta Constituição e salvo o disposto no artigo referente às leis penais."

Havendo, como ha no projeto, dispositivos que vão afetar o direito adquirido, torna-se necessaria a ressalva que o orador faz. O princípio da irretroatividade das leis não pôde deixar de ser mantido, pois é fundamental a vida jurídica do país. Aliás, não está inovando coisa alguma, mas apenas enunciando o princípio geral já vencido na Comissão.

O Sr. João Mangabeira vota contra. A Constituição brasileira era uma das raríssimas constituições que consagravam o princípio da irretroatividade das leis. A regra é a retroatividade; a lei só não retroage quando fere uma situação jurídica subjetiva. A Constituição dos Estados Unidos nem fala em lei retroativa. Apenas proíbe, por assim dizer, a retroatividade em dois casos. Diz em um deles que não poderá o Estado prescrever leis *ex post factum*, atendendo a uma modalidade das chamadas leis retroativas — a das que retroagem no campo restrito do Direito Criminal. E, tanto assim, que foi buscar uma locução latina *ex post factum*.

O outro caso é o que determina não possa ser modificada por lei uma situação contratual. São os dois únicos casos — denominados *retrospectif law* e *retroatif law* — em que, nos Estados Unidos, a lei não pôde ter efeito retroativo.

O nosso direito mantinha a velha teoria francesa de Benjamin Constant sobre os direitos do homem, com toda a latitude dos direitos adquiridos, a qual não prevalece mais no mundo moderno.

Entre com leis que o Estado decreta, noventa retroagem. Indaga: como não retroage uma lei de divórcio, a que determina a liberdade de testar, a que atende a investigação da paternidade? Como não retroage a que fere relações jurídicas objetivas?

A matéria tem sido debatida com larga amplitude. Nenhuma das constituições modernas intercala esse texto, porque, na verdade, quasi todas as leis retroagem.

Entre nós, não havia investigação da paternidade; depois, o Código Civil a adoptou. A lei Feliciano Penna modificou o direito que o pai tinha de dispor da terça para passar a dispor da metade. Foram leis que feriram o indivíduo no seu patrimônio, porque aquele que devia herdar 500 contos, herdará apenas 250 de vez que, com ele, collide um irmão ilegítimo que investiga a paternidade. E que a lei retroage e ele perde 250 contos, porque não tinha direito nenhum assegurado, pois se tratava de um princípio de direito publico, de uma disposição objetiva e não subjetiva.

Portanto, o artigo determinando a irretroatividade da lei não corresponde á realidade jurídica. Por isso mesmo, o Sr. Carlos Maximiliano retirou o artigo 11, que vedava aos Estados prescrever leis retroativas, porque sabia que não correspondia ao estado jurídico do mundo moderno.

Não retroage, sim, a lei penal; e foi por isso que o orador tornou expresso que ela só retroagirá quando a favor do delinquente.

O Sr. Castro Nunes, usando da palavra para um pequeno esclarecimento, diz que o princípio geral em doutrina é o da retroação da lei. A lei, em princípio, retroage. Entretanto, na doutrina, todos os tratadistas acentuam que essa retroação encontra, pelo menos, tres obstáculos insuperáveis; o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e acabado e a coisa julgada, trilogia esta que o Código Civil brasileiro adopta.

O Sr. João Mangabeira diz que nas conferencias realizadas no Instituto do Cairo, uma autoridade não menor que a de . . . , porque não ha maior no mundo moderno, afirmava: "Ha cinquenta anos ensino o Direito e não faço outra coisa; no entanto, até hoje, não sei o que seja *direito adquirido*."

O Sr. Castro Nunes não pretende definir o que seja direito adquirido, materia sobre o qual ha uma série de tratados. Mas no consenso geral, direito adquirido é o direito em estado de fluidez, em comparação com as duas outras formas do direito adquirido, que são cristalizações dele mesmo: o ato jurídico perfeito e acabado e a coisa julgada. Direito adquirido é o fato diante da lei; depende da equação legal em que seja posto. De modo que ha naquele um poder mais largo de apreciação por parte do juiz que vai comparar os fatos com a lei e verificar se é possível conceituar como adquirido o direito em causa.

É uma noção, portanto, doutrinaria. As duas outras hipóteses são formas ou modalidades de direito adquirido. O ato jurídico perfeito e acabado é um direito adquirido que

em aspecto formal, com o seu instrumento; a coisa julgada é igualmente um direito adquirido, que tem instrumento: — a sentença.

Accepta a doutrina contrária ao principio da irretroatividade da lei; cumpre respeitar pelo menos o ato juridico perfeito e acabado e a coisa julgada, em que ele terá de ser mantido, porquanto nada haverá de mais anarquico destruidor danoso á ordem juridica do que seu repudio.

A Comissão está assentando principios de alcance social, e não deve esquecer os da vida juridica do país, entre os quais não ha nada de maior interesse do que o respeito ao direito adquirido e, portanto, ao contrato e á sentença transitada em julgado.

Nestas condições, será conveniente, por todos os motivos, tornar expresso o principio da irretroatividade da lei, embora resalvando os casos em que o projeto lhe faz excepções. E, aliás, o que decorre do principio aceito e votado pela Comissão, quando diz que a lei penal só poderá retroagir para beneficiar o delinquente, de que se conclue que a lei civil não retroagirá. Portanto, parece que já foi aceito o principio geral, abrindo-se apenas uma excepção para a lei penal.

O Sr. João Mangabeira pondera que o dispositivo indica apenas que a lei não retroagirá quando fôr contraria ao delinquente.

O Sr. Themistocles diz que tanto assim é que foi suprimido pela Sub-Comissão o dispositivo da Constituição antiga que consagrava a irretroatividade.

O Sr. Castro Nunes declara que essa supressão se deu sem o apoio do seu voto; si estivesse presente, votaria contra ela.

Lembra que no direito americano a que se vem de se referir o seu illustre colega, a situação é igual. Lá existem garantias legais para evitar que sejam sacrificados os direitos adquiridos. Ha até aquela celebre emenda mandando garantir os direitos concernentes á liberdade e á propriedade. É o caso do *The process of law*.

O Sr. João Mangabeira diz que são as conhecidas emendas 11 e 14.

O Sr. Castro Nunes continua, afirmando que o direito adquirido está garantido por essas clausulas que não existem no direito brasileiro, o qual, no entanto, consagra o equivalente, com a irretroatividade da lei e os principios garantidores do artigo 72 da Constituição de 1891. Resumindo seus argumentos diz que, proclamada pela Comissão a inexistencia do principio da irretroatividade da lei das garantias para os atos juridicos e as cousas julgadas desaparecerão as garantias fundamentais da vida juridica.

O Sr. João Mangabeira esclarece que, quando se disse que a lei penal retroagiria em beneficio do delinquente, o que se quiz foi tornar claro que ela não retroagiria quando lhe fosse contraria e sim somente quando lhe fosse favoravel.

O Sr. Castro Nunes aparteia: portanto, essa lei não pôde ser retroativa quando contraria ao delinquente.

Pede aos seus colegas que se manifestem sobre sua emenda, na qual procurou traduzir o pensamento da Comissão, segundo o que depreendeu do dispositivo já votado para a lei penal.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação, a emenda do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Góes Monteiro vota contra ela por lhe parecer que a lei retroage.

O Sr. Oswaldo Aranha vota contra, coerentemente com todas as suas sugestões.

Na sua opinião, a irretroatividade das leis é uma criação do individualismo que se procura corrigir e pensa que não ha nem direito adquirido, como nada mais, contra o interesse social.

O Sr. Góes Monteiro manifesta-se inteiramente de acôrdo.

O Sr. Oswaldo Aranha confessa que poderá parecer um tanto exagerada essa afirmação. Ela, entretanto, corresponde a uma realidade observada em todos os povos apontados como moderares no culto e mesmo na criação do Direito. A verdade é que o mundo se encaminha para o que o direito deve ser. E, nessa transformação, se vê obrigado a corrigir essa situação creada, do chamado direito adquirido, pois principalmente o direito adquirido é que é atingido. Não o é, somente, o ato juridico e acabado, como não o é a coisa julgada, que são situações creadas na contemporaneidade das leis.

Por esses motivos, lamenta discordar do autor da emenda. Alem disso, o artigo é desnecessario, porque não trata de matéria essencial e, portanto, constitucional. Essa medida é um impecilio ao desenvolvimento, evolução e renovação do direito moderno.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota contra a emenda, que não atende ao interesse social, e tanto mais quanto a noção

de direito adquirido, muito imprecisa, está sujeita aos casos concretos. E' desnecessario o artigo.

O Sr. João Mangabeira diz que essas questões são resolvidas pela jurisprudencia.

O Sr. Presidente dá o seu voto ao artigo proposto pelo Sr. Castro Nunes, inspirado no grande principio do bem social, no qual se basearam, justamente, os seus illustres colegas Oswaldo Aranha, João Mangabeira, Góes Monteiro e Themistocles Cavalcanti. Vota o principio da irretroatividade das leis, tanto no sentido restrito dos direitos adquiridos, quanto por ser um dos fundamentos da paz social. E não havendo paz social, não se pôde discutir a preferencia do interesse social sobre o individual. Vota a emenda aditiva, como um desdobramento essencial da paz social.

A emenda é rejeitada contra os votos dos Srs. Presidente e Castro Nunes.

Terminada a discussão e votação dos capitulos relatados pelo Sr. Oswaldo Aranha, o Sr. Presidente folga em proclamar que o trabalho da Comissão está muito adiantado e com um pequeno esforço de poucos dias mais, será ultimado, permitindo seja oferecido ao Chefe do Governo Provisorio o projeto que sirva de base aos futuros trabalhos da Comissão Geral. O que falta é pouco; uma parte, já publicada e distribuida em avulsos, pôde ser ainda discutida no resto de sessão; o restante acha-se em vias de publicação ou conclusão.

Tem o prazer de anunciar aos seus colegas que poude terminar o projeto sobre o capitulo do Conselho Supremo da República. Está em seu poder. Vai mandar imprimi-lo em avulsos, para distribui-lo pelos colegas.

O que falta é, por consequencia, pouquissimo.

A parte que se refere ao municipio, está adiantada; a relativa á organização do Distrito Federal em poucos dias estará terminada e erê que tambem a das *Disposições Transitorias*. De modo que talvez em três sessões cheguem ao termo dos trabalhos.

O Sr. Oswaldo Aranha ia pedir a palavra antes mesmo de ouvir as ponderações do Sr. Presidente, para dizer de satisfação com que viu largamente discutidas as sugestões que apresentou á Comissão e declarar, ainda, que, dentro em poucos dias, submeterá ao estudo dos seus colegas o capitulo relativo á Colonização e Saude Pública, que, por impossibilidade material de tempo, ainda não o poude concluir.

Aproveita a oportunidade para declarar que o esforço empregado pelo Presidente da Comissão, tem sido grande; não faltou a uma só reunião, durante quatro meses de contínuo labor, nos quais se discutiram mais de seiscentos dispositivos com cuidado e largueza de exame, todos concorrendo para que a discussão fosse a mais ampla e dela surgisse, efetivamente, um ante-projeto digno do país, sinão da propria Comissão. Queria ressaltar esse fato, uma vez que todos os componentes da Comissão estão cumulados de serviços e obrigações, particulares ou officiais. A despeito de tudo isso e ao contrário do que afirmam alguns jornais, dispenderam esforços, que poucos homens poderiam dispender dando provas, pois, da grande boa vontade que tem tido no sentido de trabalhar por ele. São, portanto, profundamente injustas as criticas que lhes fazem. Sempre de acôrdo com a sua norma de falar, recusa quaisquer censuras e não reconhece autoridade a ninguém para criticar sua atividade na Comissão, por isso que poucos homens poderiam ter a capacidade de trabalho revelada por seus membros, que, além dos esforços de suas atividades quotidianas, ainda dispuzeram, desse outro digno de ser mencionado e apreciado e não criticado.

Quer declará-lo, ainda que não seja um homem de jatan-cias, por isso que, efetivamente, se orgulha de ter prestado, no turbilhão das atividades da sua vida, forjar tempo para trazer á Comissão o seu trabalho; e confessa que só o fez, por ter constatado a dedicação e os esforços particulares dos seus colegas e, especialmente, do Sr. Presidente, tambem cumulado de serviços de responsabilidades, e que, contudo, nunca — repete — faltou a uma só das reuniões da Comissão contribuindo com os demais para o exame dos artigos, texto por texto, afim de corrigir, redigir e firmar uma opinião definitiva.

Assim se manifesta, porque, apesar de docil e submisso ao Conselho e á critica justa dos que mais sabem, não aceita a recusa tudo aquilo que considera injusto e contrário á verdade e á realidade.

O Sr. Presidente diz que ha ainda um assunto em termos de ser discutido hoje: o capitulo dos "Estados".

Solicita informações ao relator, porque tem idéa de que já foram votados muitos desses dispositivos.

O Sr. Themistocles Cavalcanti responde que, realmente, já foram votados alguns dispositivos semelhantes aos Capitu-

los dos Principios Constitucionais da União e na parte relativa á intervenção, mas sempre subordinados á organização dos Estados. Teve, entretanto, oportunidade de os ampliar no seu projeto.

O Sr. Presidente vai compará-los. O projeto em discussão contém o seguinte dispositivo:

"Os Estados organizar-se-ão de acôrdo com a Constituição e as leis que adotarem, respeitadas os seguintes principios constitucionais."

E se faz a enumeração.

No emtanto, na parte da organização federal, a Comissão votou o seguinte:

"O Governo Federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo:

para repelir invasão estrangeira;

1º, para repelir invasão estrangeira,

.....
3º, para garantir o respeito aos seguintes principios constitucionais:

1º "Regimen federativo."

Entretanto, o novo projeto fala em "fôrma republicada representativa".

Chama a atenção dos seus colegas porque aprovado o novo texto terá de ser substituída a parte já votada das disposições preliminares do projeto.

O Sr. Themistocles Cavalcanti afirma que a alteração será pequena.

O Sr. João Mangabeira acha que é questão de redação.

O Sr. Presidente diz que, pelo menos, convém fazer referencias ao texto já votado.

O Sr. Oswaldo Aranha afirma que a boa técnica constitucional manda repetir o texto. E' o que se verifica em todas as constituições modernas.

O Sr. Presidente sugere que se vote o projeto, chamando-se atenção para a futura redação, porque ha repetições, omissões e ampliações...

O Sr. Oswaldo Aranha concorda, porque tudo ficará sujeito á redação geral.

O Sr. Presidente — ...ou então, deixando-se a ressalva de que, depois, se fará a conciliação da materia do projeto com a do texto já votado, o que é aprovado.

Inicia-se a discussão do art. 1:

"Os Estados organizar-se-ão de acôrdo com a Constituição e leis que adotarem, respeitadas os seguintes principios constitucionais da União:

1º, fôrma republicana, representativa;

2º, independencia e harmonia dos poderes;

3º, temporariedade das funções eletivas e responsabilidade dos funcionarios;

4º, Poder Legislativo unicameral;

5º, autonomia dos municipios;

6º, garantias do Poder Judiciario;

7º, direitos politicos individuais e sociais assegurados nesta Constituição

8º, não reeleição dos Presidentes dos Estados e chefes do Poder Executivo municipais;

9º, possibilidade de reforma constitucional e competencia da Assembléa para decretá-la;

10, principios e normas financeiras fixadas pela Constituição Federal para o Governo da União."

O Sr. Góes Monteiro, aceitando embora a sugestão do Sr. Presidente quanto á conciliação desses dispositivos com a materia já aprovada; contudo como, por ocasião da votação das disposições preliminares, fez restrições a muitos pontos reproduzidos no novo capitulo, como se poderá vêr das atas respectivas, quer declarar que mantém tais restrições.

O Sr. Presidente diz que fará consignar na ata a declaração de S. Ex. Declara, ainda, que o Sr. Agenor de Roure antes de partir para Minas Gerais lhe confiou duas emendas, que assim justifica:

"O art. 68 da antiga Constituição determinava que os Estados deveriam organizar-se de fôrma que focasse assegurada a autonomia dos municipios em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse.

Ora, a autonomia do municipio não vele mais que a do Estado; e esta, no vosso projeto, sofreu, além de outras restrições, aquela que consta da emenda do Dr. Oliveira Vianna, permitindo que a União avoque os serviços estaduais que tiverem seu auxilio e até suspenda a regalia da autonomia,

mediante o voto de dois terços dos membros do Conselho Supremo da Republica.

Foi, mais ou menos, o que fez o Estado do Rio de Janeiro na reforma constitucional de 1903, admitindo a nomeação de Prefeitos para os municipios em que o Estado tivesse, sob sua responsabilidade pecuniaria, serviços de caráter municipal ou contrato com o seu abono. Um ministro do Supremo Tribunal Federal, fluminense illustre, o Dr. Sebastião de Lacerda, apreciando o caso da nomeação de um Prefeito para Nova Iguaçu, baseou-se neste art. 68 para julgar inconstitucional a nomeação de prefeitos, pois que os municipios deviam ser governados por autoridades eleitas pelo povo.

A maioria do Tribunal acompanhou esse voto...

Fato identico houve no Ceará (Aracati) e o Supremo Tribunal Federal decidiu negar o *habeas-corpus*, não porque reconhecesse a autoridade do Prefeito nomeado, e sim por não ser liquido e certo o direito de quem pedia o *habeas-corpus* na qualidade de Prefeito eleito pela Camara Municipal. A constitucionalidade da nomeação de prefeitos municipais era, pois, discutida.

Si nós já admitimos que a União possa avocar serviços estaduais que tenham o seu auxilio; e, mais até, que a União pôde suspender a regalia de autonomia do Estado para executar serviços de natureza local, porque não concordarmos em deixar ao Estado o direito de nomear Prefeitos para os municipios nos quais esteja realizando obras ou serviços por sua conta?

Tivemos, na Constituinte de 1891 muitos partidarios da liberdade dos Estados organizarem a vida dos municipios nas respectivas constituições. O grupo era chefiado por Julio de Castilhos; mas, o que passou foi o principio da autonomia municipal sem restrições. Devemos agora manter o sistema vitorioso em 1891 ou adotar o da bancada rio-grandense de então? Penso que nenhum dos dois. Por isso mesmo proponho emenda:

"Art. Os Estados organizar-se-ão de fôrma que fique assegurada a autonomia dos municipios; podendo, entretanto, nomear temporariamente a autoridade executiva municipal sempre que tiverem sob sua responsabilidade, serviços de caráter local".

Outra questão: do debate havido na Constituinte conclue-se que ficou livre aos Estados permitirem a eleição de estrangeiros para os cargos municipais. Discordo e apresento emenda aditiva ao artigo:

"É exigida a qualidade de brasileiro nato para os cargos eletivos municipais".

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que essa parte está subordinada ao capitulo sobre a organização dos municipios.

Fica adiada a discussão das emendas do Sr. Agenor de Roure, prosseguindo-se na do artigo do projeto.

O Sr. Castro Nunes quer justificar o seu voto. Entende que a enumeração dos principios constitucionais deve ficar no art. 6º, ou melhor, no capitulo anterior, em que se trata da intervenção nos Estados, pois que tal enumeração sempre foi tida como equipolente da fôrma republicana federtiva, para os efeitos da intervenção. Em trabalho escrito sobre o assunto, disse que os principios constitucionais da União não eram somente aqueles definidos e especificados na reforma de 1926, para o efeito da intervenção federal, porque assim determinava á Constituição; mas que haveria, como havia, muitos outros principios constitucionais que, embora fundamentais para a vida do regimen, não comportavam a medida extrema, da intervenção, dentro do mecanismo constitucional e tinham outra fôrma de sanção. Assim, por exemplo, o principio da irretroatividade das leis, que não comportaria a intervenção, embora fosse principio basico do regimen, porque era integrante da vida juridica do país. A uniformidade tributaria, a tributação condicionada á representação eram principios que interessavam á vida juridica ou á vida administrativa do Estado, e que não podiam ser descurados pelas legislações estaduais; mas, uma vez inobservados, não comportavam o remedio da intervenção, porque tinham sanção ou defesa no Poder Judiciario.

Por isso parece-lhe que se deve realmente, definir os principios constitucionais da intervenção, mas ressaltando, sempre, que outros principios basicos do regimen existem na Constituição e devem ser obrigatorios para os Estados, embora garantidos e assegurados por outros meios estabelecidos na Constituição.

Assim, em vez de dizer: "Os Estados organizar-se-ão de acôrdo com a Constituição e as leis que adotarem, respeitados os seguintes princípios constitucionais", preferiria a mais sintética redação da antiga Constituição e diria: Cada Estado reter-se-á pela Constituição e leis que adotar, respeitados os seguintes preceitos fundamentais do regimen. Proporia, em seguida, este paragrafo.

"A preceituação constante do artigo (que trata da intervenção) não exclue outros princípios, que os Estados estão obrigados a observar, como regras fundamentais da sua vida administrativa e jurídica, e que devem ser assegurados por outros modos estabelecidos na Constituição."

Quer dizer que resumiria a materia tratada no primeiro artigo e nos numeros 1 a 10 e esses dispositivos e paragrafos, de acôrdo com a justificação que acaba de enunciar.

Ha principios definidos no novo capitulo, alguns dos quais aceita, que não constam da disposição anteriormente votada, como, por exemplo, "principios e normas financeiros fixados pela Constituição Federal para o Governo da União", aí incluídos como regra fundamental da vida administrativa dos Estados. Diria ainda mais: "Os Estados terão que adotar o metodo orçamentario estabelecido na Constituição Federal." A proibição da cauda orçamentaria estaria nesse caso. Mas é esse o seu voto.

O Sr. Presidente submete conjuntamente a discussão as emendas e o artigo do projeto.

O Sr. João Mangabeira mantém o artigo do projeto e vota contra as emendas, porque elas já estão contidas no artigo 2º, que diz:

"A especificação dos principios acima enumerados não exclue o respeito a outros, implicita e explicitamente fixados pela presente Constituição".

O Sr. Góes Monteiro acredita que, mantendo o seu voto está de acôrdo com o Sr. Castro Nunes. S. Ex. apenas é mais sintetico. Aceita o artigo como já está votado anteriormente, mas, talvez seja melhor substitui-lo por um paragrafo.

O Sr. Presidente diz que talvez convenha encarregar-se os Srs. Themistocles Cavalcanti e Castro Nunes de combinarem a redação, tendo em vista a materia já votada.

O Sr. Themistocles Cavalcanti faz vêr que ha pontos capitais e principios constitucionais especificados na parte relativa a intervenção que não podem ser os mesmos estabelecidos como normas para os Estados. Além disso, o senhor Castro Nunes não aceita todos eles.

O Sr. Oswaldo Aranha vota de acôrdo com o texto do projeto. Afinal, é quê se tem de dar a redação. Nunca incluiu os principios constitucionais no capitulo da intervenção. E' um vício da antiga Constituição, que não se encontra em nenhuma outra. Por isso vota para que fiquem bem caracterizados, quando se falar nos Estados e municipios. E, no capitulo da "Intervenção", se dirá: "A União não poderá intervir senão quando violados os artigos tais e tais. A técnica é outra. Aliás, ninguém melhor do que seu distincto colega, apreciando os fatos, mostrou nos seus estudos, que aquela enumeração não correspondia á realidade.

O Sr. Castro Nunes aceitaria as sugestões do Sr. Oswaldo Aranha, definindo os principios constitucionais no artigo sobre a organização dos Estados e, então, quando tratasse da intervenção se diria quais os que comportariam a intervenção. Não desceu a esses detalhes; enunciou seu pensamento de acôrdo com ideias antigas, no sentido de que aquêles principios não eram os unicos, pois, si sustentava na antiga exegese constitucional, que aquêles eram os principios constitucionais obrigatorios á vida estadual e que, violados deveriam ser restaurados pelo poder federal, sob a forma de intervenção, quando, no entanto, outros existiam igualmente obrigatorios, mas apenas não comportando a intervenção, porque a sanção era judicial, como os de violação do direito individual ou não observancia de preceito constitucional nos quais, o particular pôde agir por outro meio que não a intervenção federal, qual o da ação propria.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que é melhor enumerar os principios constitucionais, no capitulo em discussão e, no art. 6º fazer as necessarias referencias. No entanto, é assunto já votado.

O Sr. Presidente diz que é necessaria apenas uma conciliação entre o texto que se discute e o que já foi discutido

e votado. Designa os Srs. Castro Nunes e Themistocles Cavalcanti para fazerem essa conciliação e apresentarem os novos textos na proxima sessão.

E' aprovado o art. 1º, salvo a redação contra o voto do Sr. Castro Nunes.

Entra em discussão o art. 2º, assim redigido:

"Art. 2º A especificação dos principios acima enumerados não exclue o respeito a outros implicita e explicitamente fixados pela presente Constituição."

O Sr. Castro Nunes tinha a emenda já lida, mas no fundo está, mais ou menos, de acôrdo:

E' aprovado o artigo.

Passa-se ao artigo seguinte:

"Os Estados distribuirão obrigatoriamente, das suas rendas, 10 % para a instrução pública e 10 % para a saúde pública."

O Sr. Góes Monteiro pede permissão para fazer uma observação. Na realidade, com a saúde pública, talvez os Estados, em sua maioria, não gastem 10 % de suas rendas; mas, com a instrução, muitos gastam até quasi 30 %. Essa percentagem deve ser aceita como um minima.

O Sr. Themistocles Cavalcanti propõe que se diga: "das suas rendas, pelo menos, etc."

O Sr. João Mangabeira diz que, no minimo, eles gastam 15 %.

O Sr. Góes Monteiro lembra que o limite minimo deve ser realmente 15 %.

O Brasil precisa, justamente, de instrução para conhecer a realidade dos fatos.

O Sr. presidente procede á leitura do texto aprovado anteriormente.

A Comissão aceita o artigo com a emenda do Sr. Themistocles Cavalcanti.

E' anunciada a discussão do seguinte artigo:

"Art. Pertencem aos Estados as terras devolutas existentes no seu territorio, bem como as margens das lagoas e dos rios navegaveis ou que se façam navegaveis, caudais perenes, que banhem os mesmos territorios, ou que sirvam de limite com outros Estados, respeitados os direitos da União sobre as minas e quedas d'agua."

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que esse principio consta de um decreto do Governo Provisorio, que modificou o regimen anterior. E' aliás, questão muito discutida a da propriedade dos rios que banham mais de um Estado.

O Sr. Castro Nunes pede a palavra. Nesse dispositivo estão envolvidas diversas questões, que precisam ser devidamente discriminadas.

Diz o artigo: "Pertencem aos Estados as terras devolutas existentes no seu territorio..."

E' questão que não merece mais ser discutida, porque os Estados têm a posse dessas terras e não é mais possivel modificar essa situação. De fato eles estão de posse dessas terras ha mais de quarenta anos, pois a Constituição de 1891 modificou o regimen anterior. Já agora, portanto, não ha outra solução.

Continuando, o artigo diz "...bem como as margens dos lagos e rios navegaveis, ou que se façam navegaveis, caudais, perenes..." Nesta parte se enquadra a questão do dominio público dos terrenos reservados á margem das lagoas, dos lagos e rios navegaveis, ou daqueles "...que banhem os mesmos territorios, ou que sirvam de limites com outros Estados."

Entende que os rios que banham mais de um Estado devem ser do dominio da União, como já o eram na Constituição passada.

Realmente, os entendimentos estavam divididos nessa materia. Uns achavam que os rios que banham mais de um Estado, eram estaduais; outros, que eram federais. Assim, as opiniões, aliás todas muito abalizadas sustentavam dois principios opostos. Entretanto, a maioria, á qual pertenciam entre outros, Clovis Bevilacqua e Aurelino Leal entendia que esses rios eram nacionais e não estaduais e, que os terrenos reservados nas margens dos rios e lagos, naturalmente lhes seguiam a sorte, como accessorios.

Os rios que pertenciam á União, fora da qualquer dúvida, eram os internacionais, que servem de limite do país com outras nações.

Nestas condições, para resumir e não ter que discutir mais a questão, refere que propôs na Comissão do Código de Águas, uma emenda ao projeto Valladolid, no sentido de ser reconhecer o domínio público federal sobre todos os rios que banham mais de um Estado. Essa emenda ainda pende de decisão, mas, no momento, fundamentou largamente esse ponto de vista, portanto já conhecido e divulgado, e que lhe parece o mais verdadeiro. Redigiu, nesse sentido, o seu pensamento, mas não o lê para a Comissão porque não lhe quer tomar o tempo, limitando-se a fazer uma exposição verbal. Dever-se-ia definir esse direito, do seguinte modo:

"Pertencem aos Estados as terras devolutas situadas nos seus territórios, cabendo à União somente o que for necessário à defesa das fronteiras, fortificações, construções militares, nas de comunicações estratégicas, e, de um modo geral, ao desempenho de serviços federais."

Chama a atenção dos seus colegas para a omissão, no projeto, parte final, que não sabe porque suprimiram, sobre os territórios existente nas fronteiras, e necessário para as fortificações e construções militares.

O Sr. Themistocles Cavalcanti explica que é porque já se discutiu o assunto, na parte da defesa nacional.

O Sr. Castro Nunes continua. Consequentemente, daria à União o domínio sobre esses territórios necessários à defesa do país. E faria sempre a discriminação, porque o dispositivo engloba matérias várias e todas muito sérias.

Uma delas é a dos rios que banham mais de um Estado ou servem de limites com outros Estados, relativamente aos terrenos reservados à margem desses rios. Outra, é a das minas e quedas d'água. Pensa que seria preciso estabelecer alguma coisa, mais ou menos nos seguintes termos:

"As minas e em geral as riquezas do sub-solo existentes nas terras devolutas ou em terrenos fluviais dos Estados, pertencem à União, si forem de relevante interesse nacional."

Outra:

"As águas que banhem mais de um Estado ou se estendem a territórios estrangeiros serão nacionais, podendo, entretanto, a lei ordinária instituir, em favor dos Estados, uma servidão sobre os terrenos reservados à margem de tais águas, quando contiguas a terras devolutas ou para as necessidades do seu aproveitamento."

Como dizia, os rios que banham mais de um Estado devem ser nacionais, exatamente porque não podem ser estaduais, visto como não são peculiares a este ou aquele Estado, de acordo com os princípios gerais de organização federativa, pelos quais aquilo que não é peculiar ao Estado, é federal.

Entende, também, que se deve abrir uma exceção para os terrenos marginais, permitindo aos Estados sua colonização e seu aproveitamento. Daí, aquele aditamento:

"...podendo, entretanto, a lei ordinária instituir em favor dos Estados", etc.

Quanto às quedas d'água, dizia:

"As quedas d'água existentes nos cursos de domínio estadual, serão de propriedade da União, desde que excedam o mínimo de potencial fixado em lei."

Não faz distinção no sentido de dar à União somente certas quedas d'água, incluindo todas. Não ha de ser também qualquer queda d'água. Neste ponto, acredita que todos estejam de acordo.

Finalmente, quanto às florestas:

"As florestas necessárias à proteção de quaisquer águas ficarão sob o regime da lei federal que regula a matéria."

Esses assuntos foram discutidos na sub-comissão legislativa da qual fez parte, e está trazendo aos seus colegas questões lá examinadas e julgadas úteis.

Quando se organizaram as Comissões Legislativas, o Sr. Oswaldo Aranha era Ministro da Justiça. Teve, então, ocasião de lhe dizer, que essas Comissões poderiam ser úteis como umas espécies de pioneiros e desbravadores do caminho, de modo que resultassem do trato da legislação ordinária as necessidades reveladas por essa elaboração que podessem ser aproveitadas nos tratados de elaboração da Constituinte.

Na elaboração do código de florestas muito se sentiram, como na lei das minas, as dificuldades provenientes dos preceitos da antiga constituição. Era preciso modificar tudo isso, dando uma forma da nacionalização ou centralização às minas que fossem julgadas de relevante interesse nacional, em benefício da própria União. Não seriam abrangidas todas as minas e as riquezas do sub-solo. Mas, devia-se dar à União, de um modo geral, a propriedade das quedas d'água, ampliando seu domínio sobre as mesmas. E não as quedas d'água. Por isso mesmo, os rios inter-estaduais também devem pertencer à União. É muito frequente, na indústria da eletricidade, por exemplo, que demanda quedas d'água, não serem elas encontradas perto do centro urbano a atender, sendo então necessário represar rios para formá-las. Por fim, as questões florestais que interessam muito de perto às águas.

São os motivos das emendas que apresentou.

O Sr. Oswaldo Aranha chama a atenção de seus colegas para o fato de ter sido votado que toda e qualquer concessão de minas e quedas d'água será da União. É um princípio salutar, e muito útil, para estabelecer a unidade da concessão.

Ainda quando pense que os rios que banham dois ou mais Estados devem ser estaduais, entende que, entretanto, que a concessão de quedas d'água deve ser federal, justamente para a hipótese dos dois Estados delas precisarem.

O Sr. Costa Nunes, diz que está nessa ordem de idéias. Mas o princípio que vingou não foi bem esse, mas o de que as minas e quedas d'água, já exploradas poderiam ser desapropriadas.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que a União deve ser lícito fazer concessões para a exploração de minas e quedas d'água mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil.

O Sr. Castro Nunes entende de que não se deve atribuir ao domínio União todas as quedas d'água, mas somente as que excedam desse potencial mínimo. A legislação francesa marca um potencial, mínimo de 500 cavalos.

Entre nós, deve ser mais alto. Nesse sentido, portanto, não há de ser da União todas as quedas d'água. É muito favorável à federalização das minas, princípio que sustenta desde 1922, em trabalho escrito.

O Sr. Themistocles Cavalcanti acha que a maior divergência é com relação ao domínio dos rios.

O Sr. Costa Nunes, entende que devem ser reservados, incontestavelmente, ao domínio do Estado os rios cujas águas tenham nascente e fôz dentro dele.

O Sr. Oswaldo Aranha pondera que um dispositivo nesse sentido iria beneficiar os grandes Estados em detrimento dos pequenos. Si forem excluídos do domínio estadual os rios que limitam dois Estados ou atravessam mais de dois Estados, os pequenos Estados não terão rios.

O Sr. Castro Nunes pensa que o Estado de pequeno território não pôde ter grandes rios. Do contrário, o rio São Francisco passará a ser estadual, e a pertencer aos Estados por onde passe.

É um rio que, dentro dessa hermenêutica, não é federal.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que caberia à União legislar sobre a navegação e concessão desse rio.

O Sr. Oswaldo Aranha preferiria que o São Francisco fôsse um rio estadual. É por isso mesmo que está inexplorado, quando poderia oferecer uma riqueza muito maior do que o Nilo ao Egito, porque as possibilidades de suas margens para o plantio do algodão são excepcionais. No entanto é um rio completamente abandonado em consequência dessa confusão de atribuições, regras de capitania, etc.

O Sr. Castro Nunes sustenta seu ponto de vista já divulgado e conhecido. A emenda sobre domínio das águas inter-estaduais, é uma emenda pessoal, que ainda não foi votada naquela outra Comissão. É uma opinião individual e não da Comissão. Está obrigado a sustentá-la porque a fundamentou longamente e não tem motivos para mudar de modo de ver.

O Sr. Oswaldo Aranha lamenta não tenha sido terminado esse trabalho porque contribuiu imensamente para a elaboração constitucional. A obra da Comissão de Constituição deve ser resultante da contribuição particular em um conjunto geral.

O Sr. Presidente vai submeter o artigo do projeto a votação por partes.

O Sr. Góes Monteiro aceita a votação por partes como método para se chegar a um resultado mais rápido. Deve, entretanto, fazer algumas observações em torno das matérias já votadas e das proposições do Sr. Castro Nunes.

A defesa nacional repousa e é função de diferentes fatores, como a geografia física e política, humana e econômica de um país. Todos os acidentes geográficos, de natureza física, quer creados pelo homem, são fatores essenciais á defesa nacional. De modo que os acidentes geográficos referidos pelo Sr. Castro Nunes, as linhas d'agua, são sempre linhas de defesa, como o é o sistema orográfico e as próprias florestas, pois constituem obstáculos, conforme a situação e condições da zona de operações.

Emfim, quasi todos os accidentes geograficos têm influencia e importancia nas coisas referentes á defesa nacional.

Nestas condições, é preciso não cercear, de modo algum, a União, no direito que tem, de, sempre que quizer ou julgar útil á defesa nacional, intervir sobre os territorios que lhe convenham ou possam interessar nesse sentido. A Alemanha tinha costas difíceis, quer a do mar Baltico, quer a do mar do Norte, e, atendendo ás condições da defesa nacional, foi obrigada a aproveitar terrenos insalubres, verdadeiros pantanos, como o territorio de Dantzig que lhe pertence, fazer grandes obras, em toda a costa do mar Baltico até o canal de Kiel, e, principalmente, na Prussia oriental, na região chamada Mazuriana, cheia de lagos e na floresta de Augustow, como igualmente, as fez para atender a serviços, no porto de vista industrial.

O Governo de uma nação deve ter ingerencia direta em seu territorio, para atender ás necessidades da defesa nacional. De modo que ressalvados estes pontos e tornados bem explicitos e claros, não tem dúvida em deixar aos Estados, para lhes facilitar o progresso, tudo aquilo que lhes seja util, contanto que daí não decorra prejuizo para os interesses da defesa nacional. E' o ponto de vista preliminar, em que se coloca para votar, por partes, o artigo em questão.

O Sr. Presidente pensa que no capitulo sobre defesa nacional existem artigos que ressalvam o ponto de vista do Sr. Góes Monteiro.

Vai tomar os votos sobre a primeira parte do artigo:

"Pertencem aos Estados as terras devolutas existentes no seu territorio."

E' aprovado, unanimemente.

Passa-se á 2ª parte:

"bem como as margens das lagoas, dos rios navegaveis, caudais e perenes, que banhem os mesmos territorios, ou que sirvam de limites com outros Estados."

O Sr. Góes Monteiro diz que no Estado do Rio Grande do Sul existem lagoas que se comunicam com o mar, importantissimas para a defesa nacional.

O Sr. Oswaldo Aranha accentua que todo o Rio Grande do Sul é importante para a defesa do país.

O Sr. Castro Nunes tem dúvidas em não considerar estaduais as lagoas que se comunicam com o mar, desde que não confinem com outro Estado.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pondera que até agora têm sido consideradas estaduais.

O Sr. Oswaldo Aranha apresenta a situação do Rio Grande. Os rios eram fiscalizados pela Capitania do Porto até o interior, havendo em todo seu curso registro de canoas, lanchas, etc. Era uma coisa insuportavel; não se podia navegar, nem trabalhar diante de uma legislação feita para o oceano e aplicada a pequenos rios.

O Sr. Góes Monteiro reafirma suas restrições e pede ao Sr. Castro Nunes para ler sua emenda sobre os rios.

O Sr. Castro Nunes diz que o principio de sua emenda é o seguinte: serão estaduais e só mente estaduais, as aguas que tenham sua nascente e foz dentro das divisas de um mesmo Estado. Serão federais as aguas, que limitem o territorio da União com outros Estados.

O Sr. Góes Monteiro concorda em que se dê aos Estados toda iniciativa, contanto que não prejudique a segurança nacional.

O Sr. Castro Nunes diz que a duvida está em saber si as aguas que banham mais de um Estado ou servem de limite a mais de um Estado, são federais ou estaduais. A questão foi amplamente discutida. Surgiu o caso da represa da Light, no rio Porá. A União não podia intervir, porque não tinha intervenção senão em materia de legislação.

A seu vêr, os rios e lagoas só são federais em 2 casos: primeiro, quando servem de limites internacionais, sejam navegaveis ou não. É o que decorre de seu caráter internacional: como só a União é pessoa de direito internacional, só a ela podem pertencer. Segundo, quando os cursos de agua em geral, banham ou servem de limite a dois ou mais Estados.

O Sr. Oswaldo Aranha é de um Estado que nos termos da lei, não possui rio federal, por limitar seu territorio com o de outro Estado. O rio que lá existe é internacional: o Uruguai. No entanto a legislação federal aplicada aos extremos, nos rios do seu Estado, é insuportavel.

Talvez se pudesse conciliar o assunto pela seguinte formula: "os cursos de agua ficarão sob o regime dos Estados até que a União resolva sobre eles".

O Sr. Góes Monteiro diz que a situação do Brasil, que não se pôde negar mas reconhecer, é a seguinte: sua grande fronteira maritima está facilmente sujeita a qualquer ataque vindo do mar, por uma potencia que, tenha a sufficiente força naval; a fronteira do Rio Grande está quasi que aberta á invasão, tendo apenas o obstaculo do Rio Uruguay e do cidadão, como o está a do Paraná; a de Mato Grosso, está em condições anologas; e, subindo ao Norte, encontram-se regiões mais difíceis, mas sempre sujeitas a incursões, até os pontos extremos do país. E' a verdadeira situação do Brasil, no ponto de vista geografico militar.

No nosso sistema de comunicações, os rios navegaveis entram com seu importante coeficiente. Portanto, é necessario que a União acautele as necessidades de segurança nacional, estabelecendo certas medidas em relação ao regime das regiões fluviais e lacustres, não abrangendo apenas as fronteiras, mas atingindo até o fundo do Brasil, no seu mais alto interior.

Suponha-se, por exemplo, que um Estado queira construir á margem de um rio, para fins industriais, uma uzina ou cousa semelhante.

O Sr. Oswaldo Aranha acha que se deve, determinar: sem prejuizo da União, poderá legislar, sobre as aguas, sempre que houver um interesse nacional.

O Sr. Góes Monteiro alega que uma empresa particular pôde, de caso pensado, subvencionada pelo estrangeiro, construir um deposito ás margens de um rio. E' preciso evitar esses casos. O que deseja, é resalvar, tais hipóteses sem, entretanto, prejudicar o progresso do Estado. Por esse motivo, está mais de acôrdo com o ponto de vista do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Oswaldo Aranha está de acôrdo com a ideologia do Sr. Góes Monteiro a respeito da defesa nacional e, mais do que isso, com a necessidade de que o Estado e o individuo, a bem dessa organização, e em beneficio geral cedam algo de seus direitos. Nesse sentido já vem se pronunciando não só na Comissão, como de ha muito tempo. Está de pleno acôrdo com essas ponderações, mas si ficar estabelecido que esses rios serão federais, os Estados não poderão utilizar-se de suas margens para sua prosperidade, que só poderia ser util aos interesses nacionais. Cita o caso do rio Iguaçu, que é fundamental, básico. No entanto, era rio manifestamente estadual. Entretanto, por uma decisão fixando um novo limite, num arbitramento, a União ficou dona do rio. De modo que proporia o seguinte:

"Os rios são estaduais, sem prejuizo de poder a União legislar toda vez que houver interesse nacional."

Acha que toda situação estadual deve ceder á situação nacional.

O Sr. Góes Monteiro diz que é isso justamente o que deseja fique explicito.

O Sr. João Mangabeira ia propôr isso mesmo. Deve ficar assegurado á União o direito de legislar sobre as terras ás margens dos rios.

O Sr. Themistocles Cavalcanti lembra que na parte da "Competencia da Assembléa Legislativa" se votou o seguinte dispositivo:

"Legislar sobre a navegação dos rios e lagos do país, viação ferrea, rodovias, navegação fluvial, aerea e respectiva organização."

O Sr. Castro Nunes acha que no momento, cabe definir o que compete aos Estados. E' a ocasião da partilha. Deve-se ver o que compete aos Estados e, por exclusão, se terá a parte da União. Não vê razão para que se dê a este ou aquêle o direito de legislar de modo ilimitado sobre qualquer assunto.

O Sr. Oswaldo Aranha intervem dizendo que á União só deve competir o direito de intervir em casos de interesse nacional.

O Sr. Castro Nunes diz que os problemas se apresentam sob as fórmulas as mais diversas e pergunta: a irrigação de uma certa zona, num país que tem Ministerio da Agricultura não deve ser um serviço de natureza federal?

Os serviços de saneamento que se federalizam de dia para dia, podem determinar a necessidade de drenar estas aguas e

pantanos, que não sejam federais. Por todos esses motivos se deve determinar que os rios que banham mais de um Estado sejam federais, fazendo-se uma excepção em seu favor, para que eles possam ter para que eles possam ter sobre as margens desses rios algumas servidões em benefício de seu aproveitamento.

O Sr. João Mangabeira alvitra uma formula que lhe parece razoável: que o agricultor podesse adquirir essas terras pertencentes aos Estados, apenas resguardando-se á União o direito de legislar sobre elas no que concernisse á segurança nacional.

O Sr. Castro Nunes indaga si a navegação fica excluída.

O Sr. João Mangabeira responde que navegação é coisa diferente de terra. O artigo fala em terras e margens de lagoas e rios navegáveis, portanto, em terras, que pertencerão aos Estados. Está inteiramente de acordo com o ponto de vista expellido pelo general Góes Monteiro, podendo-se acrescentar ao artigo: "resguardando-se, porém, para a União o direito de, sobre eles legislar quando isso interessar á segurança nacional".

O Sr. Castro Nunes diz que a expressão "segurança nacional", no obstante o grande relevo que tem, é, sem dúvida, um dos fins precipuos á organização da vida nacional, mas não o unico. Ha outros, que se referem a interesses economicos, sobre os quais a União deve poder legislar.

O Sr. Góes Monteiro pensa que aquêle é o maior, porque é á propria vida da Nação.

O Sr. Castro Nunes entende que é o interesse precipuo da Nação, mas não o unico. E o general Góes Monteiro definindo a possibilidade de uma legislação federal dentro dos termos restritos da defesa nacional, põe de lado os interesses economicos do país, que são, também, relevantes.

O Sr. Góes Monteiro explica que esses já estão compreendidos no interesse da defesa nacional, porque a mobilização para a guerra compreende as industrias, a agricultura, e a economia, em todos os seus aspectos. A mobilização abrange até pontos de vista morais. Tudo interessa á defesa nacional, de uma maneira geral.

O Sr. Castro Nunes lembra que ha, por exemplo, interesses economicos que podem ser relevantes, como os da irrigação e saneamento de certas zonas: e, a seu lado os interesses ligados á industria como os hidro-eletricos, que hoje se prestam para quasi todos os fins.

O Sr. Góes Monteiro diz que têm relevante importancia e são, justamente, dos tais que figuram como de grande utilidade para a defesa nacional. Não interessam, porém, somente á defesa nacional, porque interessam ás industrias e ao incremento da produção, enfim, a uma série de iniciativas de ordem economica. E' por isso justamente que se deve definir o principio em termos que permitam á União legislar, sobretudo nesses casos, que administrativamente falando, são do dominio da União.

O Sr. Presidente pede licença aos seus colegas para chamar sua atenção sobre certos principios já votados e que respeitam á competencia da Assembléa Nacional, dentre eles o de legislar sobre todos os assuntos concernentes á defesa nacional, segurança interna dos Estados e suas instituições; legislar sobre o regime especial a que devem ser submetidos os trechos do territorio brasileiro necessarios á defesa nacional, inclusive sobre a ocupação transitoria ou permanente dos mesmos; legislar sobre as necessidades do regime de excepção estabelecido para os territorios situados nas fronteiras e no litoral, aguas territoriais e terrenos marginaes dos rios navegáveis e espaço aéreo, bem como sobre a ocupação e utilização transitoria ou permanente de outros pontos do territorio nacional necessarios a sua defesa."

O Sr. Góes Monteiro diz que apenas repetiu observações já feitas em outras ocasiões. E assim o faz porque não quer que haja colisão, entre os dois interesses — nacional e estadual.

O Sr. Presidente responde que não ficarão em colisão, pois cre que o interesse da defesa nacional e o interesse economico do país, a cuja salvaguarda obedece o principio das emendas propostas pelo Dr. Castro Nunes, já se acham atendidos e resolvidos pela competencia dada á Assembléa Nacional para legislar sobre tais assuntos.

O Sr. Góes Monteiro entende que o processo mais logico é o Estado solicitar permissões da União para se utilizar desses termos. Suponha-se que, amanhã, determinado Estado quer construir um arranhacéu. A União tem competencia para vêlar essa construção? indaga.

O Sr. Presidente faz ver que tudo isso que deseja o Sr. Góes Monteiro já figura na competencia privativa da União.

O Sr. Castro Nunes entende, preliminarmente, que a

questão da partilha do dominio fluvial está no momento de ser decidida e não se pôde declinar da necessidade de decidila, afim de não deixá-la para o legislador ordinario. Por isso, acha que o ilustre relator fez bem trazendo-a á baila da discussão e definindo na sua proposta a questão dos terrenos reservados das margens dos rios navegáveis. Não pôde ser protelada, porquanto se trata exatamente de definir o que pertence aos Estados e o que fica reservado á União em materia de aguas. Dizer-se simplesmente que fica reservado á Assembléa Nacional legislar sobre a navegação dos rios e lagoas do país, é continuar-se a não se saber o que se entende pela expressão: "rios e lagoas do país". Pensa que o pensamento da Comissão foi este: — Legislar sobre a navegação de todos os rios e lagoas do país.

O Sr. João Mangabeira esclarece que a navegação permanece como privilegio da União.

O Sr. Castro Nunes faz ver que já era assim no regime constitucional antigo.

O Sr. Presidente concorda com o Sr. João Mangabeira e acrescenta que, na Camara dos Deputados, prevaleceu a idéa de pertencerem aos Estados as margens das lagoas e dos rios navegáveis e perenes que banhassem seus territorios. A unica coisa nova que se contém agora é a expressão — "ou que sirvam de limite com outros Estados".

O Sr. Castro Nunes pede licença para concluir o seu pensamento. Dizia que o dispositivo do projeto deixa todos na mesma dificuldade de legislar sobre os rios e lagoas do país, pois não diz quais sejam esses rios e lagoas; a dificuldade que fica em aberto. Na Constituição passada ainda havia um criterio para se decidir, apesar de tudo isso.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pensa que o artigo está claro quando diz: "que banhem os mesmos territorios ou que sirvam de limite com outros Estados".

O Sr. Castro Nunes indaga onde está essa redação — "ou que sirvam de limite com outros Estados". Não se refere ao artigo do projeto do Dr. Themistocles, mas ao dispositivo lido pelo Sr. Presidente que reserva á Assembléa Nacional a competencia de legislar sobre rios e lagoas do país. E não ha outros preceitos que definam e fortaleçam esse criterio.

O Sr. Presidente esclarece que é porque, nesse artigo, não está em jogo o dominio da União. Quanto á materia de navegação o privilegio é do Governo Federal, trate-se do rio que nasça e termine no mesmo Estado ou do que, atravessando outros Estados ou limitando-os, desague no oceano.

O Sr. Castro Nunes entende ser o momento oportuno para se resolver a debatida questão da propriedade das aguas, definindo-se claramente quais as que pertencem aos Estados e quais as que pertencem á União.

O Sr. João Mangabeira diz que não se está tratando de aguas e, sim de terras, de margens.

O Sr. Castro Nunes responde que são accessorios e não se pôde tratar da questão da propriedade das margens, chamadas reservadas, sem se entrar na dos rios. Os reservados são accessorios do rio.

Pergunta que é um rio, na definição corrente, legal e doutrinaria. Diz que ele compreende a aguas, o alveo e as margens. Vem, porém, a lei e interprete da legislação, diz o que são margens e terrenos reservados. São aquelas faixas de terra, nas margens dos rios navegáveis, caudais e perenes, que se estendem para dentro de sete braças craveiras. De modo que são accessorios do rio, pois este rio compreende aquelas tres partes: aguas, alveo ou leito e as margens. Não se pôde, portanto, decidir ou resolver nada sobre as margens dos rios sem se entrar na apreciação da propriedade desses rios.

O Sr. Themistocles Cavalcanti esclarece que a propriedade do rio decorre da propriedade das margens.

O Sr. Castro Nunes diz que é justamente o contrario: da propriedade do rio é que decorre a das margens. De modo que propunha se definisse, de um modo geral: são aguas federais as que banham mais de um Estado do Republica ou lhes servem de limite. Daí as suas emendas. Uma propunha que, o tocante aos reservados, os Estados tivessem alguns direitos, isto é, que a lei ordinaria instituísse uma servidão em favor dos Estados, mas somente no interesse do seu aproveitamento e colonização.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pede ao Sr. Presidente que submetta a votos a seguinte proposta: primeiro, sobre os "rios navegáveis ou que se façam navegáveis caudais e perenes, que banhem os mesmos territorios" pertencem aos Estados; segundo, si os que servem de limite com outros Estados pertencem aos Estados ou á União.

O Sr. Presidente sugere a seguinte preliminar: a quem deve pertencer o domínio do rio que, nascendo num Estado, transpõe a fronteira desse mesmo Estado e desagua no oceano, porém, fóra do Estado onde nasceu.

O Sr. João Mangabeira dá o seu voto á redacção da emenda. Ia emitindo sua opinião, quando se estabeleceu uma verdadeira confusão e, nunca mais pôde concluí-la. Pensa que a emenda, até onde diz: "que sirvam de limite com outros Estados". Entende que as margens desses rios devem pertencer a esses Estados, que devem delas dispor, uma vez que a navegação de qualquer rio, por menor que seja, é da competência exclusiva da União. Uma vez, porém, que a União compete legislar sobre a navegação de qualquer rio, é justo que as margens dessas rios pertençam aos Estados por onde eles passarem. Não entra em outras discussões bisantinas.

O Sr. Castro Nunes retruca que não são discussões bisantinas, porquanto não se pôde prescindir da apreciação dos princípios fundamentais da materia.

O Sr. João Mangabeira acha que as terras á margem dos rios devem pertencer aos Estados por onde elas passarem, garantindo-se, porém, á União a faculdade de legislar sobre tudo que concerne aos seus interesses. Apenas com essa restrição, as margens dos rios devem pertencer aos Estados, ainda mais porque, como muito bem disse o Sr. Oswaldo Aranha, em 40 e tantos annos de reivindicações nunca se fez sentir essa autoridade federal sobre os rios e as suas margens. Para a União basta o direito de legislar sobre a navegação e de dominar sobre as terras estaduais, toda vez que isso interessa, realmente, ás conveniências da União.

E aí ficaria.

O Sr. Castro Nunes pensa que a sua emenda atende, justamente, ao objetivo de reservar aos Estados o aproveitamento das terras marginaes dos seus rios e lagoas, pois diz que as aguas que banhem mais de um Estado ou se estendam a territorios estrangeiros, serão nacionais. E' o principio geral. Mas acrescenta:

"Pedindo, entretanto, a lei ordinaria instituir em favor dos Estados, uma servidão sobre os terrenos á margem de tais aguas, quando contiguas a terras devolutas ou para as necessidades de seu aproveitamento".

De modo que a propriedade das margens dos rios, como dos rios, que banhem mais de um Estado, é da União, que votará leis sobre todos os os assuntos que se liguem aos interesses nacionais, e á de defesa, segurança e economia do país.

O Sr. Themistocles Cavalcanti indaga de quem é o dominio.

O Sr. Castro Nunes responde que "dominio", em Direito Administrativo, é locução que não corresponde á expressão do Direito Civil. E' o direito de legislar, de superintender, de fiscalizar, de exercer o poder de policia, numa região, isto é, a jurisdição.

O Sr. Góes Monteiro pede que o tolorem mais um pouco, mas insiste na questão muito importante de se distinguirem perfeitamente as necessidades da União quanto á sua defesa. Um país como o Brasil só está tranquillo, com relação á sua segurança, quando realiza, pelo menos, tres coisas: primeiro, ao assegurar o dominio do mar, isto é, contar com uma esquadra de alto mar e uma defesa costeira capaz de manter as suas comunicações inter-oceanicas e as suas costas ao abrigo de qualquer ataque ou desembarque; segundo, ao ter o dominio aéreo, isto é, possuir uma força aérea capaz de, em caso de guerra, tomar a iniciativa das operações, dominar o adversario provavel e, mais ainda, destrui-lo e danificar-lhe ou prejudicar-lhe os centros vitais desse inimigo; terceiro, ao garantir, tanto quanto possivel, a inviolabilidade de suas fronteiras terrestres, isto é, ao ter as forças de cobertura suficientes para guardar, e cobrir essas fronteiras, bem como ao dispor das forças terrestres e fluviais necessarias, quando essas fronteiras sejam visinhas de rédes fluviais.

Nessas condições, a União tem necessidade de estabelecer estações fluviais e navais — e já não fala nas martimas — assim como depósitos, estes e aquelas articulados, com as forças de terra, á sua rede aérea para se assegurar o necessario dominio.

Tudo isso, porém, depende da resolução das questões que se estão discutindo.

São as ressalvas que faz, para que fique assegurado o dominio da União, e colocado o interesse da defesa nacional acima de tudo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota pela emenda do Dr. João Mangabeira.

O Sr. Presidente submete a votos essa parte do artigo, salvo as emendas dos Drs. João Mangabeira e Castro Nunes.

O Sr. Oswaldo Aranha aprova o artigo com o acrescimo que propôs e a que o Dr. João Mangabeira deu forma, sem prejuizo de se tornar mais claro o dispositivo, com as sugestões apresentadas pelo Dr. Castro Nunes, que a seu ver são muitissimo esclarecedoras, principalmente para fixar bem o espirito da discussão.

O Sr. João Mangabeira assim redigiria a sua emenda aditiva:

"desde quando seja conveniente aos interesses nacionais".

E' aprovada, contra o voto do Sr. Castro Nunes, a primeira parte do artigo que diz:

"Pertencem aos Estados as terras devolutas existentes no seu territorio, bem como as margens das lagoas e dos rios navegaveis ou que se façam navegaveis, que banhem os mesmos territorios, ou que sirvam de limite com outros Estados, desde quando seja conveniente aos interesses nacionais."

O Sr. Castro Nunes sugere seja em seguida votado o dispositivo de sua emenda, assim redigida:

"As minas e em geral as riquezas do sub-solo, existentes nas terras devolutas ou em territorio fluvial dos Estados, pertencem á União, si forem de relevante interesse nacional."

A lei ordinaria é que vai dizer quais as minas que deverão pertencer á União.

O Sr. Oswaldo Aranha daria todas á União.

O Sr. Themistocles Cavalcanti vota no sentido de que todas as minas pertençam á União.

O Sr. João Mangabeira tambem.

O Sr. Góes Monteiro vota pela nacionalização das minas.

E' rejeitada a emenda.

O Sr. Presidente tem uma dúvida que deseja esclarecer: suponha-se que as margens das lagoas e rios navegaveis não sejam devolutas, tenham donos, sejam do dominio privado!

O Sr. Themistocles Cavalcanti esclarece que, sendo os rios navegaveis, do dominio público, as margens tambem o são.

O Sr. Presidente lembra que foi uma questão muito discutida no regime anterior. Recordar-se que, na Camara dos Deputados, surgiu um projecto, de autoria do Dr. Carneiro de Rezende, deputado por Minas Gerais, procurando esclarecer o assunto. Esse projecto foi á Comissão de Constituição e Justiça, onde o orador emitiu parecer no mesmo sentido das idéas que á Comissão acabou de aprovar. Isso, porém, não exclue a questão que está levantando.

Essas margens devem pertencer aos Estados quando devolutas. Mas, si forem do dominio privado, do individuo?

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que elas são do dominio público.

O Sr. Presidente diz que essa é uma questão que ainda hoje se discute. O necessario para a União, é salvaguardar os principios da defesa nacional. Ha outros, utilizações, porém, em geral, ser do dominio do cidadão, da propriedade privada.

O Sr. Castro Nunes pede licença para ponderar que as margens dos rios, isto é, os reservados, constituíam materia regulada por lei do Imperio, segundo cre, de 1861. E por ela, eram todas foreiras. Naturalmente ha muita gente ocupando e plantando nesses terrenos, mas sem que tenham o dominio sobre eles.

O Sr. Presidente acha que ha interesse primacial em passar essas propriedades para o Estado. E' preferente esse direito do Estado sobre o do individuo. Sobre isso não ha duvida. Mas — pergunta — si o individuo tiver um titulo legal dessas propriedades?

O Sr. Themistocles Cavalcanti pensa que não deve haver propriedade particular sobre essa parte reservada.

O Sr. Oswaldo Aranha explica que só passará a ser do dominio da União a parte necessaria ao embarque e desembarque, isto é, á atracação dos navios. O mais continuará a ser do dominio privado.

O Sr. Presidente diz que apenas quiz esclarecer a duvida. No mais está de acôrdo. Pede, entretanto, que se considere o assunto com muita ponderação, para que se não confisquem bens legitimamente pertencentes a particulares.

O Sr. Castro Nunes tem ainda dois substitutivos a propor. O primeiro é este:

"As quedas d'agua existentes nos cursos de dominio estadual, serão de propriedade da União, desde que excedam o minimo de potencial fixado em lei."

Trata-se de rios interiores, que nascem e desaguam no mesmo Estado.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que a concessão é da União.

O Sr. Themistocles Cavalcanti pensa que as quedas estão sujeitas ao mesmo principio das minas.

O Sr. Castro Nunes tem duvida sobre si a lei ordinaria poderá, depois, fazer as distincções.

O Sr. Oswaldo Aranha diz que poderá, justamente para que haja as necessarias delimitações e não se permitam continuas concessões. Aliás, o Sr. Themistocles Cavalcanti, estabelecendo nesse dispositivo que "pertencem aos Estados as terras devolutas existentes no seu territorio, bem como as margens reservadas das lagoas e dos rios navegaveis ou que se façam navegaveis e perenes, que banham os mesmos territorios", faz a conveniente ressalva.

O Sr. Presidente declara que, embora ausente, o senhor Agenor de Roure apresenta duas emendas sobre o capitulo relativo á organização dos Estados, assim as justificando:

Creio que agora é tarde para corrigir o erro dos constituintes de 1891, que deram á União a responsabilidade de todas as dividas contraidas pelo Imperio em beneficio das Provincias e ainda lhe arrancaram as minas e as terras devolutas. O projecto que o Governo de Deodoro enviou á Constituinte deixava as terras devolutas á União, apenas permitindo que a lei ordinaria distribuisse certa porção aos Estados, sob a clausula de as povoarem e colonizarem dentro de prazo certo, findo o qual, não estando cumprida a clausula, seriam as terras devolvidas á União.

A comissão dos "vinte e um" emendou o projecto no sentido de entregar as terras devolutas aos Estados e a idéa ficou vitoriosa, com o protesto escrito de Quintino Bocayuva, José Hygino e Ruy Barbosa e apesar do combate vigoroso que lhe deram Theodoro Souto e Americo Lobo, Quintino aludia á "excepcional gravidade da deliberação": não era a sua unica divergencia com a maioria, mas quiz assinalá-la como um grave erro...

Pelo projecto do Governo Provisorio de 1889 tambem as minas eram reservadas á União, mas tiveram a mesma sorte, com o protesto de Ruy Barbosa.

Tentar agora fazê-las voltar á União seria tarefa inutil e tempo predido. Mas, parece que, ao menos uma providencia devemos tomar, para salvaguarda das poucas propriedades da União, suprimindo o paragrafo unico do art. 64 da Constituição de 1891, que manda passar ao dominio dos Estados em que estiverem situados, os proprias nacionais que não forem necessarios para serviços da União. Como está aí, nesse paragrafo, a pequena porção de terras que a União possui, nas fazendas nacionais, em varios Estados e no Distrito Federal, póde passar ao dominio dos Estados, bastando, para isso, uma lei aprovada pela maioria dos deputados presentes á votação na Assembléa Nacional.

Foi assim que a União perdeu a ilha de Fernando de Noronha.

Proponho emendas:

1.º Suprima-se o paragrafo unico do art. 64.

2.º Modifique-se o art. 64:

"... cabendo á União, sem indenização, a porção de territorio necessario ás fortificações, construções militares, estradas de ferro, localização de trabalhadores, assim como uma faixa de dez leguas nas fronteiras".

E não é só. Talvez, fosse o momento de fazer voltar ao dominio da União a ilha de Fernando de Noronha. — Agenor de Roure.

Como S. Ex. teve vista o art. 64 da Constituição de 1891 e o texto é novo, entende que essas emendas, estão prejudicadas.

O Sr. Castro Nunes tem dúvidas sobre se depois de sancionado o preceito constitucional, a lei ordinaria poderá distinguir entre as quedas d'agua, que pertençam a particulares, aos Estados e aos municipios, e as que devam pertencer á União. Por isso referiu um minimo de potencial a ser fixado em lei.

O Sr. João Mangabeira diz que o seu voto, não é no sentido de determinar a propriedade de pequenas forças hydraulicas, por isso que, a seu vêr, quer as grandes quedas d'agua, quer as pequenas, todas elas devem pertencer á União. Esta que faça as concessões.

O Sr. Castro Nunes acentua a nenhuma importancia ou interesse das pequenas quedas d'agua, observando que em toda a parte do mundo se estabelece esse minimo de potencial. É favoravel ao principio da federalização das minas e quedas d'agua, mas dentro desse limite, que considera de toda conveniencia.

O Sr. João Mangabeira teme que, amanhã, conforme os empenhos, uma pequena queda d'agua passe a ter grande importancia e a cachoeira de Paulo Afonso seja julgada como de pequena força.

O Sr. Oswaldo Aranha sugere um paragrafo, assim redigido: "A legislação ordinaria regulará o caso das quedas d'agua que, devido ao seu potencial reduzido, deverão passar ao dominio dos Estados."

O Sr. Themistocles Cavalcanti aceitaria tambem que se dissesse: "As quedas d'agua e os rios navegaveis pertencem á União."

O Sr. Góes Monteiro acha que a ninguem deve ser licito fazer barragens e modificar o regime das aguas correntes.

É rejeitada a emenda do Sr. Castro Nunes.

O Sr. Castro Nunes tem, ainda, um paragrafo:

"As florestas necessarias á protecção de quaisquer aguas, ficarão sob o regimen da lei federal, que regular a matéria."

O Sr. Oswaldo Aranha e João Mangabeira o aceitam integralmente.

O paragrafo é unanimemente aprovado.

O Sr. Presidente, atendendo ao adiantado da hora, encerra a sessão, convocando a seguinte para segunda-feira proxima, ás mesmas horas.

Levanta-se a sessão ás 20 horas.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 8 de abril de 1933

Por portaria de 8 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Policia do Distrito Federal, Patrocínio Gomes.

Requerimentos despachados:

José Rodrigues dos Santos, André Tito e José Simões de Souza. — Deferidos.

Musicos da Policia Militar. — Indeferido.

Jayme Garcia. — Indeferido.

Luiz Antonio Di Blasi. — Apresente os documentos que alude para justificar o pedido.

Aridio Moysés de Oliveira. — Sêlo os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 10 de abril de 1933

Requerimentos despachados

Demetrio Rodrigues Peres, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensaveis ao processo.

Manoel Rodrigues da Silva, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Francisco José Hemmerle, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando restituição de documentos, para cumprir despacho. — Não ha necessidade da restituição pedida, remeta os documentos por intermedio do Estado.

Cesar Henrique Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes e declare si tem filhos do casamento.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 5 de abril de 1933

Atos do Sr. ministro

Despachos:

Cicero Jardim e Serafim José do Patrocínio, pedindo ajuda de custo. — Provem a residencia fóra desta Capital.

Expediente de 10 de abril de 1933

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Offícios:

Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 521 — Solicitaram-se providencias para organização e remessa de folhas de pagamento na importancia de 109\$600, de vencimentos ao ex-soldado reformado Floriano Ignacio Pimentel.

Segunda Seção

Montepio:
 Ofício:
 Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
 N. 38 — Restituiu-se o processo de habilitação do montepio de D. Julia Alves da Silva com os respectivos títulos substituídos por outros.

Expediente de 8 de abril de 1933

Atos do Sr. ministro

Primeira Seção

Avisos:
 A Fazenda:
 N. 485 — Solicitou-se a distribuição Delegacia Fiscal no Amazonas de réis 7:00\$, para despesas com transportes.
 N. 486 — Solicitaram-se providências no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Piauí suprida com o crédito de 5:200\$, para pagamento a Franklin de Castro Lima.

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:
 N. 487 — Solicitou-se providência para a extração do empenho de 7:500\$, pelo crédito da sub-consignação n. 3.

Segunda Seção

Avisos:
 A Fazenda:
 N. 488 — Solicitou-se a entrega ao esoureiro da Imprensa Nacional, baharel Guilherme Catramby, da importância de 6:000\$000.
 N. 489 — Restituiu-se o processo 289/33, concordando com o alvitre no mesmo sugerido.

N. 490 — Solicitou-se o pagamento de 3:000\$, de aluguel do prédio do Departamento.

Expediente de 6 de abril de 1933

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Seção

Ofícios:
 Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:
 N. 508 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem para Jorge Modesto de Almeida, funcionário da Secretaria do Tribunal Regional E. no Piauí

— Ao inspetor federal de Estradas de Ferro:

N. 509 — Solicitou-se o fornecimento de passagem para Jorge Modesto de Almeida, funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Piauí.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 510 — Solicitaram-se informações sobre a possibilidade da cessão, à Polícia, no 2º andar do prédio à Praça Tiradentes, de duas salas.

— Ao diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 511 — Solicitaram-se informações sobre o cumprimento do contrato e extraviado de conhecimento da caução número 1.107 prestada por João dos Santos & Comp. Ltd.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 512 — Solicitaram-se providências para ser autorizada a agência de Manaus a fornecer três passagens a Francisco Odorico Sales, do Tribunal R. E. no Maranhão.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 513 — Solicitaram-se providências para a satisfação dos pedidos ns. 602.001 a 603.025.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal R. Eleitoral em Mato Grosso:
 Solicitaram-se informações sobre a situação do auxiliar da Secretaria do Tribunal, Isaac Delduque.

Expediente de 7 de abril de 1933

Atos do Sr. ministro

Primeira Seção

Avisos:
 Ao diretor geral da Imprensa Nacional:
 N. 514 — Restituíram-se as provas da tabela explicativa do orçamento da despesa para o ano de 1933, para a impressão de quinhentos exemplares.

Segunda Seção

Avisos:
 A Fazenda:
 N. 482 — Solicitou-se o pagamento de 2:700\$ a diversos funcionários, de ajudas de custo.

Aditamento ao expediente de 4 de abril de 1933

J. P. Amaral, requerendo concessão para instalar restaurante na Imprensa Nacional. — Indeferido.

O diretor do Arquivo Nacional pedindo a reparação do elevador da Repartição. — Autorizado.

Imprensa Nacional

Expediente de 10 de abril de 1933

Ofícios:
 N. 1.306 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telefônica Brasileira, solicitando instalação de um aparelho telefônico na oficina de eletricidade desta repartição, às expensas dos respectivos funcionários. (70.361-33.)

N. 1.307 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo a guia do recolhimento feito no Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 5 do corrente mês.

N. 1.308 — Idem, idem, da receita arrecadada em 6 do mês corrente.

N. 1.309 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 76, de 12 de janeiro de 1932, relativo ao ex-revisor José Joaquim de Luna Freire. (Proc. J 10.310-33.)

N. 1.310 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, informando sobre a entrega do material até hoje feita ao Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Distrito Federal.

N. 1.311 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, respondendo ao aviso n. 607, de 13 de março último, que transmitiu requerimento e outros documentos de Alvaro Bomilcar da Cunha, devolvendo-os e comunicando o custo dos serviços de impressão e encadernação da obra que o mesmo solicita. (Proc. J 10.254.)

N. 1.312 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, consultando sobre utilização do cobre que reveste dois tachos para fundir róis. (M 70.322.)

N. 1.313 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Es-

tado de São Paulo, remetendo dois conhecimentos relativos ao embarque do cinco caixotes contendo livros e impressos.

N. 1.314 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, devidamente informado, o requerimento de Aldemar Lourenço Vianna. (Proc. M 70.353.)

N. 1.315 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo um requerimento de Claudio Francisco Barbosa, acompanhado com uma folha de pagamento sobre diferença de vencimentos.

N. 1.316 — Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação, comunicando que a remessa das coleções de leis de 1931, solicitadas, deve preceder empenho de despesa na importância de réis 100\$000.

N. 1.317 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo uma guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 4 do corrente mês.

Requerimentos despachados

Jovelino Alves dos Santos. — Certifique-se e averbe-se.

Mário Gonzaga Xavier e Carivaldo de Moraes. — Certifique-se.

Joaquim Augusto da Costa e Dormevil da Costa Concieiro. — Certifique-se e averbe-se.

Oswaldo de Assis. — Certifique-se.

Franklin Guilherme do Amaral, Isaltina das Dóres e Eloy Moreira da Silva. — Certifique-se e averbe-se.

José Biolchini. — Certifique-se.

Aymoré Antonio Xavier. — Certifique-se e averbe-se.

Oswaldo Ferreira Pacheco. — Certifique-se e averbe-se.

Ezequiel dos Santos. — Certifique-se.

José dos Santos Pinheiro. — Certifique-se e averbe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de

1933 371:005\$900

De 1 a 4 de abril de 1933 11:407\$200

Total 382:413\$100

Em igual período de 1932 328:844\$916

Diferença para mais em

1933 53:568\$184

Imprensa Nacional, 5 de abril de 1933.

— O tesoureiro, J. Catramby. — Confêre. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visito. Em 6-4-1933, Machado Junior, pelo chefe da Seção de Controle.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de

1933 371:005\$900

De 1 a 5 de abril de 1933 11:114\$900

Total 382:120\$800

Em igual período de 1932 332:529\$716

Diferença para mais em

1933 49:591\$084

Imprensa Nacional, 6 de abril de 1933.

— O tesoureiro, J. Catramby. — Confêre. O 2º oficial, Honorio Leal. — Visito. Em 6-4-1933, Machado Junior, pelo chefe da Seção de Controle.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro a março de 1933	371:005\$900
De 1 a 6 de abril de 1933	19:038\$600
Total	390:044\$500
Em igual período de 1932	336:756\$016
Diferença para mais em 1933	53:288\$484

Imprensa Nacional, 7 de abril de 1933.
— O tesoureiro, J. Catramby. — Con-
fêre. O 2º oficial, Honorio Leal. — Vis-
to. Em 8-4-1933, Machado Junior, pelo
chefe da Secção de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO
MINISTERIO

Dia 10 de abril de 1933

Sr. ministro:

N. 427-M — Lembrando a convenien-
cia de serem desmontadas, raspadas, pin-
tadas a zarcão e abrigadas num dos gal-
pões existente no Hospital de Clínicas,
as duas torres elevatórias de concreto
com os competentes guinchos. Remete o
orçamento para este serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril de 1933

Sr. diretor geral da Assistência a
Psicopatas:

N. 981 — Reitera o pedido de infor-
mação constante do aviso n. 384, de 13
de fevereiro último, relativamente á re-
quisição de automóveis e despesas reali-
zadas por essa repartição, em consequên-
cia do movimento revolucionário, de São
Paulo.

— Sr. provedor da Santa Casa de Mi-
sericórdia, de Bauriti:

N. 983 — Restitue afim de serem de-
vidamente selados os documentos que
acompanharam o pedido de subvenção
para o 1º semestre do corrente ano, em
favor dessa instituição, ficando depen-
dente dessa formalidade a apreciação do
merecimento da subvenção pleiteada.

— Sr. provedor da Santa Casa de
Misericórdia, de Campos — Estado do
Rio de Janeiro:

N. 984 — Para que tenha andamento
o pedido de subvenção para o primeiro
semestre do corrente ano, em favor dessa
instituição, comunica que se torna ne-
cessário seja apresentado atestado de que
essa Santa Casa presta serviços gratui-
tos, indicando o numero de beneficiários;
que não dispõe de recursos próprios
suficientes á sua manutenção e que fun-
cionou regularmente no 2º semestre do
ano proximo findo.

— Sr. diretor do Colegio Pedro II:

N. 985 — Comunica que ao tesourei-
ro desse instituto foi entregue o cheque
n. 685.907, contra o Banco do Brasil,
da quantia de 28:450\$, correspondente
ao duodécimo da quota que a Junta

Administrativa do Fundo de Educação e
Saúde destinou para ocorrer ao paga-
mento do pessoal desse Colegio no mês
de fevereiro findo, por conta do seu
orçamento interno.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 987 — Transmite o processo, de
pensão de montepio concedida a Dona
Leonor Vieira de Moura viuva do dou-
tor Caio Octavio Ferreira de Moura, pro-
fessor catedrático da Faculdade de Me-
dicina da Bahia, falecido em 22 de julho
de 1932.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 988 — Tendo o Colegio Pedro II
(Internato e Externato) solicitado no
ofício n. 76, de 20 de março ultimo, o
recolhimento, á respectiva tesouraria, do
saldo da subvenção concedida, em 1932,
na importância total de 24:132\$921,
quando, pela escrituração desta Direto-
ria Geral, o saldo em questão, apurado,
é de 54:326\$057, solicito providencias no
sentido de ser ouvido aquele instituto,
sobre a divergencia que se nota entre
as duas cifras.

— Sr. provedor da Santa Casa de
Misericórdia de Uazaré — Bahia:

N. 990 — Comunica que para ser to-
mado em consideração o requerimento
pedindo pagamento da subvenção, torna-
se necessario a satisfação de duvidas
exigidas.

— Sr. superintendente do Ensino Co-
mercial:

N. 992 — Transmite para as necessa-
rias informações o requerimento em
que Lauro Candido Soares de Pinho,
fiscal dessa superintendencia, pede seja
restabelecida a gratificação de 500\$ que
lhe era abonada desde 1927.

— Ao Sr. diretor geral do Departamen-
to Nacional de Saúde Pública:

N. 993 — Consulta si é possível re-
duzir-se de mais 5:000\$ a quota desti-
nada aos trabalhos gráficos desse de-
partamento, no atual ano fiscal, por
conta da verba 45ª — Impressões e pu-
blicações officiais, do orçamento vi-
gente.

— Ao Sr. reitor da Universidade do
Rio de Janeiro:

N. 994 — Transmite, para as neces-
sarias providencias, o requerimento em
que Hernani Bastos pede para ser con-
tratado professor de piano do Instituto
Nacional de Música.

— Ao Sr. diretor geral de Contabili-
dade do Ministerio da Justiça:

N. 995 — Dependendo desse ministe-
rio a solução de providencias para a
liquidação de despesas relativas a re-
partições que lhe eram então subordi-
nadas, transmite, com este, o processo
de referencia, com 19 folhas, solici-
tando a informação a respeito.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de
Direito do Recife:

N. 996 — Solicita providencias no
sentido de ser informado si a despesa de
diarias e viagem do professor Joaquim
Amazonas, em proveito do referido Con-
selho, deverá ser custeada por conta do
orçamento interno dessa faculdade.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 997 — Transmite, para as neces-
sarias informações, o requerimento em
que Delmira Caminhoé Werneck propõe

vender a esse museu o manuscrito de
um "Dicionario de Botanica", da auto-
ria de seu pai, professor Joaquim Mon-
teiro Caminhoé, pelo preço de 5:000\$.

— Ao diretor da Faculdade de Direito
do Recife:

N. 998 — Em resposta ao telegrama
de 6 de março último, comunica que o
orçamento interno dessa faculdade foi
publicado no "Diario Oficial" de 17 do
mesmo mês.

— Ao Sr. professor do Ensino Pro-
fissional Tecnico:

N. 999 — Solicita as necessarias pro-
videncias no sentido de ser remetido a
esta Diretoria Geral, o inventário das
diversas dependencias da Escola Normal
de Artes e Officinas Wenceslau Braz.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

Ofício-circular n. 1.000 — Afim de
regularizar a escrituração nesta Secre-
taria de Estado, quanto ás despesas de
exercícios findos, solicito-vos, de ordem
do Sr. ministro, as necessarias provi-
dencias no sentido de ser enviada a esta
diretoria, com a maior brevidade, uma
demonstração discriminada dos paga-
mentos das referidas despesas requisi-
tados por essa repartição, durante o
período em que estiverdes investidos de
poderes para fazer tais requisições.

A referida demonstração deverá con-
ter: a) o nome do credor; b) o período
do fornecimento ou da prestação de ser-
viços; c) o valor do fornecimento, etc.;
d) o número e data do ofício que requi-
sitou o pagamento; e) a dependencia em
favor da qual foi feito o fornecimento
ou prestado o serviço; f) a verba, con-
signação e sub-consignação em que in-
cidiu a despesa de sua autorização.

Saúde e fraternidade.

Idêntico ás demais repartições. —
Hilario Luiz Leitão, diretor geral.

— Sr. reitor da Universidade do Rio
de Janeiro:

N. 1.001 — Comunica que em outro
processo, originado pelo requerimento
de D. Margarida Lopes de Almeida,
propondo vender a este ministerio, os
trabalhos de sua autoria "A Morte do
Cisne" (marmore) e "Anima Múa"
(bronze), o Sr. ministro resolveu que,
por falta de verba a interessada aguar-
de oportunidade.

— Sr. diretor geral do Departamento
Nacional de Saúde Pública:

N. 1.002 — Transmite uma relação
contendo as datas em que foram come-
tidas as infrações pelo automovel de
passageiros n. 2.944.

— Ao Sr. diretor geral da Assistência
a Psicopatas:

N. 1.003 — Transmitindo mapas dos
próprios nacionais ocupados por fun-
cionarios dessa repartição, organizados
pela Diretoria do Dominio da União,
solicita as necessarias providencias, de
acôrdo com o que requisitou o Sr. minis-
tro da Fazenda, em aviso n. 26, de 18 do
corrente, afim de que sejam descontadas
dos vencimentos dos aludidos funcioná-
rios as importancias correspondentes aos
aluguéis dos mesmos predios, de acôrdo
com os referidos mapas, e mais 1/12 dos
aluguéis atrasados.

Idênticos:

N. 1.004 — Ao Sr. diretor do Tesouro Nacional:
 N. 1.005 — Ao Sr. diretor do Internato Pedro II.
 N. 1.006 — Ao Sr. zelador da Casa de Ruy Barbosa.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.008 — Transmite a 2ª via de conhecimento de empenho de despesa, de acordo com o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Anexos:**Conhecimentos:**

N. 6, da verba 18ª "Eventuais"
 N. 7, da verba 18ª "Eventuais".

— Ao Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.010 — Comunica que por decreto de 27 de março último, foi aposentado no cargo de mestre de Oficina da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí, o Sr. José Luiz Pereira Brandão.

— Sr. provedor da Santa Casa de Caridade de Bagé — Rio Grande do Sul:

N. 1.012 — Em referência ao requerimento de subvenção, para o 1º semestre do corrente ano, em favor dessa instituição, informa que em se tratando da primeira habilitação, a um auxílio do Governo Federal, deve essa ser feita na forma do art. 5º do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, e instruções baixadas por este ministério, em 22 de abril de 1932.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba — Piauí:

N. 1.013 — Para que seja tomado em consideração o pedido de subvenção formulado em favor dessa instituição, devolvendo os documentos que o instruiu, solicita providências no sentido de serem apresentados devidamente legalizados, diversos documentos.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.014 — Solicita providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa vinda de Amsterdam pelo vapor "Flandia", com a marca F. C. W. e o n. 13, destinada à Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

— Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.016 — Afim de que sejam feitas as necessárias correções, restitue o inventário da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Paraíba, encaminhado a esta Secretaria de Estado com o ofício n. 542, de 2 de março de 1932.

— Sr. contador geral da República:

N. 1.017 — Em cumprimento ao disposto no artigo 243, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, remete a demonstração da despesa empenhada e dos créditos distribuídos no mês de março último, por conta do orçamento deste ministério para o exercício de 1933.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.018 — Solicita informar se o pagamento das contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia elétrica ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, referentes a agosto e novembro de 1932, foi requisitado, e, em caso afirmativo, quais os números dos ofícios dessa diretoria geral solicitando tal providência.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.019 — Comunica, para os fins convenientes, que o senhor ministro resolveu não atender a solicitação constante do citado ofício, com relação ao pagamento de gratificação ao professor da Escola Politécnica dessa universidade, doutor José Pantoja Leite.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.020 — Solicita providências, de ordem do senhor ministro, no sentido de ser remetida com urgência a esta Secretaria de Estado a proposta do orçamento interno da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, para o corrente exercício.

— Sr. zelador da Casa de Ruy Barbosa:

N. 1.021 — Em referência ao ofício n. 29, de 12 de janeiro último sobre a necessidade de ser feita a instalação de um salão de leitura nesse estabelecimento, comunica que o senhor ministro proferiu no citado ofício o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.022 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar essa inspetoria a proceder concorrência administrativa para concertos e reparos urgentes de que necessita a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, de acordo com o orçamento aprovado pelo engenheiro deste ministério.

— Sr. presidente da Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos — Petropolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.023 — Para o processamento do pedido de subvenção em favor dessa instituição, relativo ao primeiro semestre do corrente ano, solicita providências no sentido de ser apresentado atestado que indique o número de beneficiados no segundo semestre de 1932 e a natureza dos benefícios; bem como a proveniência da importância de 4:943\$400 de juros, que figura do balancete da receita, cuja origem não é indicada.

— Ao Sr. diretor geral do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.024 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas efetuadas por esse Instituto, durante o 4º trimestre de 1932, na importância total de 276:903\$700, por conta das rendas próprias.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.025 — Transmite os ofícios da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega, a título de adiantamento, das quantias de 4:000\$, 337\$500, 2:100\$ e 1:250\$ a funcionários desse departamento.

— Ao Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.026 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a execução dos reparos de que carece a cobertura do prédio onde funciona a Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, mediante concorrência administrativa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.027 — Transmite o ofício numero 325, de 23 do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 2:000\$ ao Dr. Pindaro de Carvalho, chefe do Centro de Saúde da Penha.

— Ao Sr. diretor do Museu Nacional:

N. 1.028 — Afim de que seja cumprido o disposto na letra b do artigo 258 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade, restitue as primeiras e segundas vias da conta que acompanhou o ofício n. 232, de 22 de junho do ano passado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.029 — Transmite, para os fins convenientes, o requerimento em que a firma Viuva Gonçalves e Filhos propõe comprar pela importância de 25:000\$ o casco do vapor "Pasteur".

— A Sra. superiora do Colegio Nossa Senhora do Salete — São Salvador — Bahia:

N. 1.030 — Comunica que se torna necessária a apresentação de atestado de funcionamento regular no segundo semestre do ano proximo findo e de que presta serviços gratuitos, indicando o numero de beneficiados no periodo acima referido.

— Ao Sr. presidente da Santa Casa de Misericórdia:

N. 1.031 — Restitue a fatura de Gradado & Comp., na importância de réis 1:829\$100, para que seja devidamente legalizada, isto é, passado recibo.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.032 — Solicita informação sobre se foi ou não paga, e quando, ou porque o não fora, a conta da Sociedade Anonyme du Gaz, relativa a outubro de 1931 e correspondente ao fornecimento de luz elétrica.

— Ao Sr. inspetor do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.033 — Afim de que seja cumprido o disposto na letra "b", do artigo 258 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade, restitue a 1ª e 2ª vias da conta que acompanhou o ofício n. 861, de 29 de março findo.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 1.034 — Transmite para as necessárias informações o requerimento de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., fichado sob numero 10.943/32, de referencia a fornecimento de energia elétrica a essa repartição em 1921.

N. 1.035 — Transmite para os necessários esclarecimentos o requerimento de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., fichado sob numero

ro 10.942/32, de referencia a fornecimento de energia elétrica a essa reparação, em 1920.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1933

Companhia Telefonica Brasileira, pedindo pagamento de contas de 1913, por fornecimentos ao Museu Nacional. — Tais contas foram remetidas ao Ministério da Agricultura com o officio numero 365, de 30 de setembro de 1914, daquela repartição.

Liga Esperantista Brasileira, Distrito Federal, requerendo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Apresente atestado de falta de recursos próprios para sua manutenção.

Casa Santa Inês, requerendo subvenção para o corrente ano. — Compareça a esta Diretoria Geral afim de regularizar sua habilitação.

Associação Caritas Social, do Distrito Federal, requerendo uma subvenção para o 1º semestre de 1933. — Compareça a esta diretoria, afim de satisfazer exigências.

Instituto de Artes e Offícios da Divina Providencia, do Distrito Federal, requerendo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de satisfazer exigência.

Lauro de Almeida Moutinho, requerendo subvenção em favor da Santa Casa de Misericórdia, da Bafa. — Faça prova de procurador.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1933

Miguel de Assis Rocha, solicitando a expedição de certificados de exames. — Não pôde ser atendido, por não ter o collegio recolhido o seu arquivo á Diretoria.

Registro de professores

Camillo Severino de Oliveira, Ernestina de Carvalho Silva e Thereza Pontes. — Deferidos.

Jader Teixeira de Assis. — Os documentos apresentados não satisfazem ás exigências legais. Indeferidos.

Alzira de Azevedo Carvalho. — Indeferido por não se tratar de disciplina pertencente ao curso secundário.

Dulce Rodrigues Corrêa. — Prove o exercicio no magisterio em português pelo prazo exigido em lei.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 8 de abril de 1933

Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, no sentido de ser apresentado com urgencia, o funcionario deste departamento, Luiz Carlos Machado, cujos serviços, no momento, absolutamente imprescindíveis na Diretoria do Expedien-

te da Secretaria Geral deste departamento. (Of. E. 1.038.)

— Ao juiz eleitoral da 2ª Zona, no sentido de ser qualificado, para fins de alistamento eleitoral, o Dr. Joel Salles Coelho, cujo nome foi omitido da relação enviada a esse juizo com o officio n. E. 666, de 8 de março findo. (Of. E. 1.039.)

Remeteram-se:

Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o resumo dos trabalhos efetuados pela Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria, durante o mês de março findo. (Of. E. 1.034.)

— Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa dos toxicos e entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico da Policia Militar do Distrito Federal, durante a 1ª quinzena do mês de março findo. (Of. E. 1.035.)

Restituíram-se: ao diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, com parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, o relatório e a 2ª via do desenho, referente á invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados com maquinas de preparar massas alimenticias", da autoria de Luiz Gasparetto e Alfredo Barbieri. (Of. E. 1.037.)

Agradeceu-se: ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal, a remessa do mapa de toxicos e entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico dessa policia. (O. E. 1.036.)

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do mês de abril de 1933

Dia 3

Offícios:

Ao diretor geral:

N. 529 -- Remetendo o requerimento do foguista da Inspetoria de Saúde do Porto de Santos, Armino da Costa Mello, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, solicitando abono de diferença de vencimentos; dando esclarecimentos sobre o mesmo serventuario.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 536 -- Remetendo folha de pagamento de diárias a que faz jus o Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspetor geral de Saúde Pública do Porto do Rio de Janeiro, por ter sido designado para escolher os locais onde possam ser estabelecidas as projetadas estações sanitarias no Norte da Republica.

Dia 5

Ao diretor geral:

N. 537 -- Propondo, para preenchimento de uma vaga de interno do Hospital Paula Candido, o nome do Sr. Luiz Manoel Teixeira Brandão.

N. 538 -- Propondo as nomeações de D. Maria Baeta da Cunha, que já exerce o cargo sem remuneração e a contento ha um ano, bem como D. Hermantina de Almeida Salles, que tem servido como enfermeira da Marinha Mer-

cante, para os logares de enfermeiras no Hospital Paula Candido, de acordo com o art. 1º do decreto n. 22.536, de 20 de março proximo passado, que creou dois logares de enfermeira, no referido hospital.

— Ao diretor do Expediente:

N. 543 -- Remetendo relação de sub-inspectores e enfermeiros sanitarios maritimos da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante, com direito a qualificação *ex-officio*, de acordo com a lei eleitoral em vigor.

— Ao diretor de Contabilidade:

N. 544 -- Remetendo folha de pagamento dos operarios admitidos na oficina do estaleiro da Jurujuba, relativa a março ultimo.

N. 545 -- Solicitando providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará, a importancia de tres contos e duzentos mil réis, destinada á Inspetoria de Saúde dos Portos naquele Estado, como reforço da sub-consignação numero 61.

Dia

Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 546 -- Remetendo mapas de estatística dos serviços executados durante o mês de fevereiro proximo passado nas inspetorias e sub-inspetorias de Saúde dos Portos de Belém, Recife, Baía, Santos, Amaração, Natal, Maceió, Vitoria, Paranaguá, Florianopolis, São Francisco do Sul e Porto Murtinho, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 547 -- Remetendo mapas do movimento dos portos de diversos Estados, durante o mês de fevereiro ultimo, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante.

N. 552 -- Remetendo mapas referentes á profilaxia da variola, durante o mês de fevereiro ultimo, em diversas inspetorias e sub-inspetorias de Saúde dos Portos dos Estados, bem como da Inspetoria Sanitaria da Marinha Mercante e Inspetoria Geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

Papeis despachados pelo Sr. inspetor em 7 de abril de 1933:

Mareylyvio R. da Silva, Constantino Bruno, Samuel Joaquim Teixeira, e Nicolau Magdalena. — Deferido.

Odetta Ferreira Corrêa, Manoel Silva Lessa e Durval P. da Cunha. — Certificuem-se.

Farah Jorge & Comp., Eurico Levi, Marcellino R. Carvalho, Joaquim G. Thomé e Fernando & Silveira. — Transfiram-se.

Fernando V. Nascimento, Adolpho Selaper e Francisco Lopes. — Compareçam a S. Expediente.

Manoel A. Martins. — Compareça ao 6º Distrito.

Octavio Pinto Mello. — Compareça ao 1º Distrito.

Brasília F. M. Grei e Olga Menezes Prado. — Retifique-se.

Arlindo Vieira Souza e Agripino M. Andrade. — Indeferido.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostila de 27 de março último, feita no respectivo título de nomeação, foi retificado o nome da auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Trabalho Alzira Rabelo Steinemann, visto assim se chamar a referida funcionária e não como constava daquele título. Processos despachados:

Dia 3 de abril de 1933

Alvaro Duarte Monteiro, pedindo o seu aproveitamento na Inspetoria Regional do Estado de Mato Grosso. (D. N. P. 1.440-933). — Arquite-se. Já foi nomeado.

Sindicato dos Operarios e Empregados de Bondes e Energia Elétrica da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 592-S-933). — Organize-se pelas respectivas profissões.

Sindicato dos Bancarios de Pernambuco e outras associações de classe, enviando sugestões das respectivas classes sobre a necessidade de ser revogado o artigo 81 do Coigo Commercial. (D. N. T. 794-S-932). — Juntando-se ao processo originario, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., protestando contra pretensão da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Café, de ser concedida aos seus associados a faculdade de fazer as lingadas de cargas a serem embarcadas, visto como esse serviço compete aos estivadores. (D. N. T. 744-S-932). — Arquite-se em face da informação.

União dos Operarios Estivadores de Niteroi, comunicando a eliminação do socio Sabino Nilo de Moura. (D. G. E. 13-U-933). — Arquite-se, por não ter havido recurso.

Sindicato dos Empregados da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando do Sr. Chefe do Governo Provisorio proteção para as reclamações de férias de seus associados contra a Companhia do mesmo nome. (D. N. T. 1.346-933). — Seja presente ao Sr. Chefe do Governo.

A União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal comunicando a eleição e a posse de seus dirigentes. (D. G. E. 45-U-933). — Ao Dr. Deodato Maia, procurador geral, para opinar.

O Sindicato dos Empregados e Operarios do Estado de Pernambuco, recorrendo no despacho que lhe indeferiu o pedido de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 38-933). — Junte-se ao processo originario.

Sindicato dos Operarios Feroviarios de São Carlos, Estado de São Paulo, oferecendo os seus serviços para fiscalização da legislação social. (D. N. T. 22-933). — Não ha que deferir; archive-se.

Dia 4

Departamento Nacional do Café, pedindo seja posto á sua disposição, pelo prazo de seis meses, o 1º official do Departamento Nacional de Estatística, Oscar da Graça Fagundes. (D. G. E. 2.370-933). — Atenda-se, nos termos do pronunciamento do Departamento Nacional de Estatística.

Dia 5

União dos Alfaiates e Classes Anexas, com sede nesta capital, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 15-U-933). — Assine a carta de reconhecimento.

União dos Operarios em Construção Civil, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 39-U-933). — Assine a carta de reconhecimento.

Sindicato de Operarios em Fiação e Tecelagem, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 86-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel, com sede em Mendes, município de Barra do Piraí, Estado do Rio, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 178-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

União dos Sapateiros do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 45-U-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Contadores, do Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 248-S-933). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Pilotos da Marinha Mercante, de Belém, do Pará, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 163-A-932). — Assine a carta de reconhecimento.

União dos Trabalhadores Graficos, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 85-S-933). Assine a carta de reconhecimento.

Centro dos Despachantes Aduaneiros, de Santos, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 376-C-932). — Assine a carta de reconhecimento.

Sociedade União dos Foguistas, com sede nesta capital, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 22-S-931). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Federação Alagoana de Trabalho, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 145-F-932). — Como parece. (E) o seguinte o parecer do diretor geral, substituto, do Departamento

Nacional do Trabalho: "O pedido de reconhecimento da Federação Alagoana do Trabalho não pôde ser deferido, á vista do que dispõe o artigo 3º do decreto n. 19.770, que exige, pelo menos, tres sindicatos para a formação de uma Federação Regional de Trabalho. Como se vê deste processo, na data em que a Federação requereu o seu pedido, não existiam ainda os sindicatos que a deverião compôr, o que retirava dos requerentes uma prerrogativa que não lhes competia. Dois dos postulantes não estão em condições, ainda hoje, de figurar como signatarios — um não foi reconhecido (Sindicato dos Operarios e Empregados da Companhia Luz e Força nordeste do Brasil) e o outro Sindicato dos Feroviarios da Great Western tem sede fóra do Estado. Acresce, ainda, que as assembléas dos sindicatos em apelo devem manifestar-se sobre o pedido antes da materia merecer julgamento superior. Somos de parecer que os requerentes devem regularizar seus pedidos, collocando-se dentro das normas determinadas pela lei n. 19.770, para depois, então, pleitear a obtenção do que pretendem."

Eustachio Gomes de Sant'Anna, recorrendo do ato da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia que, confirmando decisão da Alfandega do mesmo Estado, lhe negou direito a 45 dias de férias. (D. G. E. 30-E-933). — Não estando legalizada a caderneta, na fórmula da lei, não ha o que deferir.

Dia 6

Sindicato dos Empregados em Açougues, do Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 369-S-933). — Assine a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Operarios em Padarias, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 758-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente, ressalvado o direito de desdobramento.

Antonio de Almeida Manhães, 2º official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pedindo promoção ao cargo de 1º official do mesmo Departamento. (D. N. P. I. 4-010-933). — Aguarde oportunidade.

Secretário Geral do Primeiro Congresso dos Funcionarios Públicos Civis da União, comunicando a realização, entre 16 e 23 proximos, das secções do referido congresso. — Designem ao Departamentos seus representantes.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1933

Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltda. (processo n. 133, de 1932). — Preliminarmente provem o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Momsen & Harris (processo n. 3.350, de 1933). — Deferido.

P. Beiersdorf & Co., A. G. (processo n. 4.586, de 1931). — Satisficam a exigencia da secção.

Jardelino Ramos & Comp. (processo n. 3.480, de 1933). — Entregue-se, mediante recibo.

Desistência de registro de marca:

Dr. Raul Leite & Comp. (processo n. 3.699, de 1933, requerem a desistência do pedido de registro da marca "Prophylax", depositada sob o número 24.168). — Anote-se a desistência.

Pedido de registro de marca:

Arthur Oliveira Vecchi, da marca "Signos Sistema", para as classes 5, 6, 8 e 12. — Indeferido, à vista do que dispõe o art. 92 do decreto n. 16.264, de 1923.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 3 de abril de 1933

Alexandre Góes Filho, Bryce, Limited, José Eduardo de Souza Campos e doutor Gabriel Mohalyi. — Lavre-se o termo.

João José de Moura. — Preliminarmente, publiquem-se os pontos característicos.

Antônio Farace (processo At. 6, de 1932). — Satisfaz a exigência do examinador.

Charles Kannel (processo n. 3.700, de 1933). — Sele, novamente, a tradução da procuração.

Adroaldo Lopes da Cruz (processo n. 3.483, de 1933). — Requeira em termos.

João Rodrigues Nunes (processo número 3.958, de 1933). — Expeça-se guia.

Dr. Roberto Hottinger (processo número 3.652, de 1933). — Junte-se ao processo.

Nicolino Guimarães Moreira (processo n. 3.766, de 1933). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor.

Frederico Engert (processo n. 3.772, de 1933, réplica ao recurso interposto ao seu deferimento do seu pedido de privilegio, pela Companhia Fiat Lux). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento aos técnicos.

Thereza Bianco (processo n. 3.708, de 1933, recorre do despacho que mandou anotar a transferência da patente n. 13.960, para Luiz Sica). — Junte-se ao processo, devendo o recorrido Luiz Sica, comparecer a esta seção afim de, dentro de 10 dias, ter ciência do recurso.

International General Electric Company, Incorporated (dois requerimentos), The Gray Processes Corporation, Société Anonyme des Distilleries des Deux-Sèvres, Barry-Wehmiller Machinery Company, Universal Oil Products Company, General Reduction Corporation e The Westinghouse Air Brake Company (dois requerimentos) (Comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Retificação:

O termo n. 12.186, referente à invenção de "uma nova tampa e pincel conjugados para uso em vidros de goma", de D'Agostino & Comp., foi requerido como patente de modelo de utilidade, e não como publicação e Diário Oficial de 3 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de abril de 1933

Costa, Penna & Comp. (dois requerimentos), Rodolpho Haltrich, Romildo Lopes da Silva, Joaquim C. Guimarães e Jesus N. Gomes. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Afonso Lages & Comp., Ltda. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Standard Brands, Inc. e Sociedade Anonima (processo n. 3.816, de 1933). — Complete o selo de juntada.

Costa, Penna & Comp. (processo número 3.722, de 1933). — Sele convenientemente o documento que juntou.

Suerdieck & Comp. (processo número 7.588, de 1932). — Preliminarmente, satisfaz a exigências constantes da informação.

Lobo Pessanha & Comp. (processo n. 3.889, de 1933). — Selem o documento que juntaram.

Francisco Peduti (processo n. 3.903, de 1933). — Dê-se certidão.

Leonardo Nessi (processo n. 7.010, de 1932). — Preliminarmente, junte procuração e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Ernesto Seidel (processo n. 7.058, de 1932). — Prove, preliminarmente, o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Gordinho Braune S. A. (processo n. 12.160, de 1931). — Sendo requerente Gordinho Braune S. A., o documento que juntou não prova haver dito requerente pago o imposto de indústria e profissão, desde que se refere a Gordinho Braune & Comp., pessoa diferente daquela. Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Vital Brasil & Comp., Ltda. (processo n. 5.266, de 1932). — Apresente procuração em forma legal, satisfaz a exigência do art. 119 do decreto número 20.377, de 1931, e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Arlindo Zaroni & Comp. (processo n. 6.925, de 1932). — Apresentem descrição de acordo com o clichê, devendo, feito isso, aguardar solução dos processos ns. 3.288 e 3.372, de 1932.

Vicente Castelli (processo n. 7.011, de 1932). — Preliminarmente, apresente procuração em forma legal ou prove que é comerciante matriculado, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão.

IG. Comparato & Comp. (processos G-49 e 125-G/32). — Apresentem procuração.

Iglezias & Gonzalez (processo número 7.018, de 1932) e Companhia de Fosforos do Norte (processos ns. 7.021 a 7.024, de 1932). — Proven o pagamento do imposto de indústria e profissão, relativo ao segundo semestre de 1932.

Instituto Medico Ferreira & Castro Ltda. (processos ns. 7.014 e 7.015, de 1932). — Preliminarmente, satisfazam a formalidade exigida no art. 119, do decreto n. 20.877, de 1934.

Cesar Santos & Comp. (processo número 385, de 1932) e Costa & Comp. (processo n. 13.008, de 1931). — Arquivem-se

— São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Hugo Molinari & Comp., Ltda., marca "Stargyn" (P-1.139), Atlas Supply Company, marcas "Atlas" (P-1.099 e P-1.096/32), Giovanina Dellape Jardim, marca "Elixir de Aymory" (P 999/32), Comp. Souza Cruz, marca "Colomy" (P-716/32), Nelson Fanzeres, marcas "Cometa" (P-N 20/32) e "Redentor" (P-N 22/32), e Companhia Melhoramentos de S. Paulo, marca "Sul America" (P-13.672/34).

Aditamento do dia 1 de abril de 1933 Alfredo Carvalhaes (processo número 3.941/33). — Dê-se vista.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "um novo feitiço de recipiente de remédios líquidos, conta-gotas", para que pediu patente de modelo de utilidade — Dr. Gabriel Mohalyi (deposito número 12.210, de 3 de abril de 1933).

Um novo feitiço de recipiente de remédios líquidos, sob a forma de conta-gotas, tendo como característico uma pequena peça de *cautchouc*, consistente, que se adapta por ajustamento ao orifício de saída do mesmo recipiente, impedindo o extravasamento do líquido, e dando a esse objecto uma dupla utilidade, a de servir para acondicionamento de remédios líquidos e, ao mesmo tempo, de conta-gotas, quando se tornar necessário, retirando-se aquela peça acessória.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de carteira para cigarros com uma caixa para fosforos", para a qual pediu patente de modelo de utilidade — José Eduardo de Sousa Campos (deposito n. 12.211, de 3 de abril de 1933):

Um novo tipo de carteira para cigarros com uma caixa para fosforos, caracterizada por ter a gaveta em uma de suas faces laterais, uma aba de forma adequada para ser dobrada e com o fundo da dita gaveta formar a caixa para fosforos; uma lixa para riscar os mesmos em uma das faces também laterais do campo ou corpo exterior da carteira, tudo substancial como descrito e representado no desenho junto para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas bombas de injeção de combustível para motores a combustão interna, ou relativos às mesmas", para a qual pediu privilegio Bryce, Limited (deposito n. 12.212, de 3 de abril de 1933):

1ª uma bomba de injeção de combustível para motores a combustão interna compreendendo um funço adaptado para movimento alternativo, de curso cons-

lante, dentro de um cilindro com aberturas pelas quais o combustível deve ser expelido ou forçado, e com um rebaixo circunferencial, comunicando através de um orifício diametral e de um orifício longitudinal com o cilindro e provido entre a sua face de trabalho e o rebaixo circunferencial, de um orifício transversal adicional comunicando o orifício longitudinal e meios para fazer girar o junço em relação ao cilindro podendo assim o orifício transversal, adicional ser levado a descobrir em um grau maior ou menor uma ou diversas aberturas do desvio existentes no cilindro, durante a parte intermediária do curso do junço;

2º uma bomba de injeção de combustível para motores a combustão interna de acordo com o ponto 1. tendo duas aberturas diametralmente opostas no cilindro com as quais comunica o orifício transversal adicional, tendo essas aberturas suas bordas de trabalho laterais inclinadas em relação ao eixo do cilindro;

3º, uma bomba de injeção de combustível para motores a combustão interna de acordo com o ponto 2, na qual as aberturas são de secção transversal triangular;

4º, uma bomba de injeção de combustível para motores a combustão interna de acordo com os pontos 2 ou 3 na qual as ditas aberturas servem também para desviar o combustível durante as partes inicial e final do curso do junço;

5º, uma bomba de injeção de combustível para motores a combustão interna construída, disputada e adaptada para trabalhar substancialmente como fei descrita com referência aos desenhos junctos.

Pontos característicos da invenção de "um toalheiro higienico, denominado "Carioca", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Alexandre Góes Filho (deposito n. 12.213, de 3 de abril de 1933):

1º, o toalheiro higienico, a denominar-se "Carioca", terá como primeiro característico as molas hiperbolicas ou de outro tipo mais conveniente, fixadas ao suporte do aparelho e agindo sobre pequenas chapas ou taboas deslisadoras, de modo a distribuir igualmente a pressão sobre as toalhas;

2º o toalheiro higienico a denominar-se "Carioca", como ficou reivindicado no ponto anterior, terá como segundo característico essas taboas, ou chapas deslisadoras, onde se fixarão as molas e cujo curso irá desde a compressão completa das mesmas até às guias junto da porta;

3º, o toalheiro higienico a denominar-se "Carioca" como ficou reivindicado nos pontos anteriores, terá como terceiro característico essas guias, feitas em chapa de metal ou outro material mais conveniente, as quais terão por fim deter as toalhas, sempre a distancia certa, nas aberturas, de modo a só poderem ser retiradas uma a uma; evitarão o atrito exagerado delas contra as portas e finalmente não permitirão que as taboas deslisadoras saiam além delas, quando retirada a ultima toalha; deixarão que o fechamento dessas mesmas

portas, seja independente da posição certa em que terão de ficar as toalhas para que a retirada se faça sempre do mesmo modo;

4º, o toalheiro higienico a denominar-se "Carioca" como ficou reivindicado nos pontos anteriores, terá como quarto característico a sua fabricação em madeira, envernizada em cor clara ou escura, ou pintada da cor que o consumidor desejar; poderá também ser fabricado, totalmente, ou em parte, de chapas de aço, fibra, papelão endurecido ou outro material que mais se possa trazer vantagem á resistencia, economia e bom aspecto do aparelho;

5º, o toalheiro higienico, a denominar-se "Carioca" como ficou reivindicado nos pontos anteriores, terá como quinto característico, as aberturas feitas nas caixas conforme o desenho anexado, para a retirada das toalhas, as quais poderão assim ficar isentas de pó e contacto com insetos, até o momento de ser usadas.

6º, o toalheiro higienico, a denominar-se "Carioca" como ficou reivindicado nos pontos anteriores, terá como sexto e ultimo característico, o tipo especificado no desenho anexado, o qual por motivo de estetica e economia, possuirá duas caixas; atendendo, porém, a menores e maiores necessidades de consumo, poderá ser feito com uma caixa apenas, com ou sem deposito para toalhas servidas, ou com tres ou mais caixas, tudo porém, obedeçendo aos mesmos característicos do invento, especialmente quanto aos indicados para as caixas automaticas do aparelho.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos adaptaveis aos engates comuns de veiculos ferroviarios, denominado "Engate Automatico J. Moura", para a qual pediu privilegio João José de Moura (deposito n. 576, de 13 de março de 1933), efetuado na Junta Comrecial do Estado de São Paulo:

1, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios, que pôde ser adaptado aos engates de tipo Ibbotson e outros, apenas substituindo-se a dobradiça e pino destes pelo aparelho, objeto deste pedido de garantia de aperfeiçoamento.

2º, um aparelho denominado "Engate Automatico J. Moura, par veiculos ferroviarios", funcionando com uma dobradiça e pino de formato adaptado, e recebendo este pino a pressão da manilha, obriga a dobradiça a levantar-se, e o rasgo da manilha passando por baixo do pino, a dobradiça cae pelo seu peso, efetuando automaticamente o engate;

3º, um aparelho denominado, "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios", que pôde ser adaptado aos engates comuns, sendo a dobradiça do pino articulada e móvel por uma corrente que passando em rodetes de guia, vai terminar em um varão, barra ou alavanca, que chega até a parte de fora do chassis vagão, onde o manôbrista pôde operar sem risco algum de ser apanhado pela composição ou comboio.

4º, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios", cujo varão, barra ou alavanca de acordo com o ponto precedente, descança em guias, sendo uma delas articulada com móla para travar e sustentar o varão, conservando por intermedio dele a dobradiça aberta operando-se assim o desengate;

5º, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios, funcionando com alavanca, varão ou barra, de um só lado do vagão ou de ambos os lados deste.

6º, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios", tendo na dobradiça um encaixe par dedo ou mão, de forma a se poder levantá-la com facilidade e retirar então a manilha;

7º, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, par veiculos ferroviarios", que pôde ser adaptado aos batentes dos engates comuns, retirando antes a respectiva dobradiça o pino, ou então pôde ser já fundida, batida ou estampada juntamente com o engate.

8º, um aparelho denominado "Engate automatico J. Moura, para veiculos ferroviarios", de acordo com os numeros precedentes, preso, por parafusos (rebite, solda, pino ou semelhantes, sobre qualquer tipo de engate já existente, transformando-os em engates automaticos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

Descrição da marca para que pediram registro Afonso Leges & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 25.744, de 3 de abril de 1933):

Consiste no nome característico: Margarina "Colombo", representado em um conjunto que, para facilidade de descrição, vai dividido em tres partes: central, esquerda de quem lê e direita de quem lê. Na parte central ve-se uma caravela de Colombo de velas ao vento. Tal caravela é representada sobre um trecho de mar encrespado e tem á sua volta sete nuvens, tres á esquerda e quatro á direita, estando o todo amoldurado por um circulo perfeito, em linhas simples, que por sua vez está encastado dentro de um circulo imperfeito de linha mais grossa, circulo que se interrompe em sua base para dar logar a uma linha sinuosa em forma de sobranceira invertida e que lhe serve de base. Na parte esquerda de quem lê notam-se ao alto os dizeres: Afonso Lages, escritos em caracteres tipograficos inclinados e dentro de uma cinta sinuosa limitada ao alto e em baixo por traços grossos que á esquerda se fundem e formam um encartuchamento e á direita se perdem de encontro á parte superior do circulo descrito na primeira parte. Abaixo, dentro de uma cercadura dupla e de fantasia, de forma elipsoidal muito irregular, lêem-se primeiro os dizeres: composto gorduroso para cozinha; estes dizeres são grafados em arco, e, em subarco, menor, lêem-se os dizeres: analisado pelo Serviço Sanitário; abaixo em linha horizontal, lêem-se os dizeres: e abastecimento da alimentação publica; abaixo, lêem-se os dizeres: sob n.; por fim, terminando a serie de dizeres contidos pela descri-

ta elipsoidal, lêem-se os dizeres: Indústria Nacional; sob a referida elipsoidal vê-se uma cinta horizontal limitada ao alto e em baixo por linhas grossas e dentro da qual se lêem os dizeres escritos em caracteres vistosos: Margarina. Tal cinta fica em aberto á esquerda e perde-se á direita de encontro á parte inferior do círculo descrito na primeira parte. Na parte direita de quem lê notam-se no alto os dizeres: & Companhia Ltda.; escritos em caracteres tipográficos inclinados e contidos por uma cinta sinuosa limitada ao alto e em baixo por traços grossos que á direita se fundem e formam um encartuchamento e á esquerda se perdem de encontro á parte superior do círculo descrito na primeira parte. Abaixo, dentro de cercadura dupla e de fantasia, de forma elipsoidal muito irregular lêem-se primeiro os dizeres grafados em arco: peso bruto; abaixo, em linhas gordas, grafados horizontalmente, lêem-se os dizeres: dois quilos; abaixo, ainda horizontalmente, em caracteres menores que os precedentes, lêem-se os dizeres: Fabrica; abaixo, ainda horizontalmente, lêem-se os dizeres: Rua Martim Affonso n. 42; abaixo em caracteres menores, horizontalmente dispostos, lêem-se os dizeres: S. Paulo; por fim, terminando a serie de dizeres contidos pela descrita elipsoidal, e acompanhando as sinuosidades da elipse, lêem-se os dizeres: teleph; Brasil: 9-0990; sob a referida elipse elipsoidal, vê-se uma cinta horizontal limitada ao alto e em baixo por uma linha grossa e dentro da qual lêem-se os dizeres escritos entre aspas: "Colombo", tal cinta fica em aberto á esquerda e perde-se á direita de encontro ao círculo descrito na primeira parte; para ser registrada na classe 41 do regulamento, para distinguir exclusivamente margarina de fabricação e commercio dos requerentes. Esta marca será usada em rotulos, impressos, reclamos, etiquetas, tabletas, e latas litografadas, podendo variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Jesus N. Gomes, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.745, de 3 de abril de 1933):

Consiste nos vocabulos "Néo-sulfur", em caracteres de impressão, sublinhados por um traço, sendo separado o primeiro vocabulo do segundo por um pequeno traço, tendo ainda sobre o "e" do primeiro vocabulo um acento agudo.

Abaixo dos vocabulos e em obediencia ao que dispõe o paragrafo único do artigo 88 do regulamento, leem-se os dizeres: "Preparação do Phc° Jesus N. Gomes — S. Luiz — E. do Maranhão.

A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados farmaceuticos (classe 3), de fabricação do requerente e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartazes e anúncios estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim C. Guimarães, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.746, de 3 de abril de 1933):

Consiste no vocabulo "Calcitone", em caracteres de impressão, sublinhado por um traço, o qual acha-se partido, devido

a parte inferior do "C" inicial, prolongar-se até em baixo.

Abaixo do vocabulo e em obediencia ao que dispõe o paragrafo único do artigo 88 do regulamento, leem-se os dizeres: "Preparação do Phc° Joaquim C. Guimarães — Leopoldina — Estado de Minas".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados farmaceuticos (classe 3), de fabricação do requerente e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartazes e anúncios estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediu registro Romildo Lopes da Silva, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.747, de 3 de abril de 1933):

Consiste no vocabulo "Guandil" em caracteres de impressão, sublinhado por um traço.

Abaixo do vocabulo e em obediencia ao que dispõe o paragrafo único do artigo 88 do regulamento, leem-se os dizeres: "Preparação do Phc° Romildo Lopes da Silva — Rio Preto — Estado de São Paulo."

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir preparados farmaceuticos (classe 3), de fabricação do requerente e será usada no proprio preparado e em todos os impressos de sua propaganda, tais como contas, notas, faturas, cartazes e anúncios estampados por qualquer meio de reprodução.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro Costa, Penna & Companhia, destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 25.748, de 3 de abril de 1933).

Consiste:

1º, um quadrilátero branco margeado por pontos dourados; no centro sobre campo amarelo escuro e riscos verdes e escuros, tem um losango formado por um friso dourado; no centro do losango tem um oval e sobre este uma esfera dourada sobre o fundo preto; sobre o oval que é raiado de branco e escuro, tem em tinta preta as palavras "Marca Registrada"; da parte interna do friso dourado que forma o losango, tem sobre campo preto diversos riscos dourados; no alto do quadrilátero em uma faixa amarela, tem em tinta preta as palavras — "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía". Esta etiqueta será colada no topo das caixas;

2º, um quadrilongo branco, tendo e centro igual ao já descrito no numero um; na parte inferior do mesmo sobre campo branco, tem em tinta preta os dizeres seguintes: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía — Grandes Fabricas de Charutos — Premios em varias Exposições"; esta etiqueta será colocada na parte interna da tampa das caixas;

3º, um oval dourado guarnecido por frisos pretos; no alto sobre uma faixa, tem em tinta preta as palavras "Feitos á mão"; no centro do oval em tinta

preta tem os dizeres "Marca Registrada — Costa, Penna & Comp. — São Felix"; abaixo sobre uma faixa a palavra "Violeta" em tinta preta; será colada esta etiqueta na parte externa da tampa das caixas, servindo também esta marca para cigarrilhos.

Esta marca está incluída na classe n. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e é apresentada em renovação ao registro efetuado em 3 de julho de 1918, sob n. 39, na Junta Comercial do Estado da Baía.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro, Costa, Penna & Comp., destinada a artigos da classe 44. (Deposito n. 25.749, de 3 de abril de 1933):

Consiste:

1, um quadrilátero branco margeado por pontos dourados no alto em uma faixa amarela, tem em tinta preta os dizeres seguintes: "Costa, Penna & Companhia — São Felix — Baía"; abaixo, sobre campo amarelo escuro com riscos e pontos verde claro e escuro, tem um losango formado por um friso dourado; sobre o fundo que é preto vê-se um oval formado por pontos dourados; neste oval tem uma esfera dourada tendo aos lados na parte inferior, duas estrelas também douradas; aos lados do oval sobre campo raiado, escuro e branco, tem em tinta preta as palavras "Marca Registrada"; circulando todo o losango pela parte interna, tem frisos dourados, assim como separa a faixa amarela do campo escuro, diversos pontos dourados; será colada esta etiqueta no topo das caixas;

2, um quadrilongo branco, contendo o centro um losango igual ao já descrito, no numero um; na parte inferior do quadrilongo sobre o campo branco, tem em tinta preta os dizeres seguintes: "Costa, Penna & Comp. — São Felix — Baía — Grandes Fabricas de Charutos — Premios em varias exposições". Será colada esta etiqueta na parte interna da tampa das caixas;

3, uma faixa azul margeada por frisos pretos e vermelho; no centro sobre uma faixa escura, tem as palavras "Flor Fina" em tinta branca sombreado de vermelho; aos lados da mesma em dois meios círculos, sobre campo preto, tem em tinta vermelha as palavras "Fabrica — Utilidade"; sobre os meios círculos em duas pequenas faixas, tem em tinta vermelha sombreada de preto as palavras "Charutos-Turcos"; nas extremidades da faixa sobre o campo azul, em tinta preta o seguinte: — Costa, Penna & Comp. — Baía"; entre estas palavras tem uma faixa dourada contendo em tinta branca as palavras — S. Felix — enfeitando ainda esta faixa, vê-se enfeites e arabescos vermelho e pretos. Esta etiqueta será colada dentro das caixas sobre os charutos.

O numero quatro é formado pela palavra "Turcos" que será a chapa ou a fogo na frente das caixas, servindo esta marca também para cigarrilhos.

Esta marca está incluída na classe 44, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e é apresentada em renovação ao registro efetuado em 3 de julho de 1918, sob o n. 41, na Junta Comercial do Estado da Baía.

Descrição da marca para que pediu registro Rodolpho Haltrich, destinada a artigos da classe 50 A (depósito número 25.750, de 3 de abril de 1933):

Consiste na representação de um retângulo tendo ao centro, escrita entre aspas, a palavra "Patente". Superiormente lê-se a palavra "Marca" e, inferiormente, "Registrada".

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir grampos de madeira para segurar roupa nas cordas, compreendidos na classe 50, letra "a" do regulamento em vigor.

RETIFICAÇÕES

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Fábrica Hurlimann, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 25.592, de 15 de março de 1933):

Consiste na palavra: "Pinho", entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas contendo o artigo. A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de junho de 1918, sob número 13.218.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Fábrica Hurlimann, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 25.593, de 15 de março de 1933):

Consiste na palavra "Pinheirinho", entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas contendo o artigo.

A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de junho de 1918, sob número 13.219.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Fábrica Hurlimann, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 25.594, de 15 de março de 1933):

Consiste na palavra "Pinheirão", entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas, contendo o artigo. A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de junho de 1918, sob n. 13.220.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonima Fábrica Hurlimann, destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 25.595, de 15 de março de 1933):

Consiste na palavra "Pinhão" entre aspas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir fosforos, na classe 46, da fabricação da depositante. A dita palavra é usada só ou acompanhada de outros dizeres, sobre as latas, caixas, pacotes e caixinhas, contendo o artigo. A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de junho de 1918, sob n. 13.221.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 4 de abril de 1933

Horacio Mauricio da Costa Bastos (proc. 3.926-33). — Preliminarmente, satisfaz o disposto nos artigos 97 e 98 do dec. n. 16.264, de 1926.

Castellos & Hargreaves (proc. 9.961 de 1932) requerem guia para pagamento de anuidades da patente n. 15.842, de 26 de fevereiro de 1927, concedida a Eduardo Guimarães, para "um novo genero de palitos higienicos e caixa respectiva para os mesmos". — Expeça-se a guia, de acordo com as informações.

Gama Machado & Comp., (procs. numeros 7.040 e 7.041-32). — Preliminarmente, declarem a sua nacionalidade.

Momsen & Harris' (procs. 3.351 e 3.616-33). — Deferido, nos termos da informação.

Fabio Netto (proc. 3.570-33). — Nada ha que deferir.

Aracy Freire de Aguiar (proc. 7.001 de 1932). — Satisfaz a exigencia da Secção.

Coelho Barbosa & Comp., (proc. 7.034-32). — Preliminarmente, apresentem novo clichê da marca, com a respectiva descrição, nos termos do art. 88 paragrafo unico do decreto numero 16.264, de 1923. Outrossim, provevem o pagamento do imposto de industria e profissao, relativo ao 2º semestre de 1932 e satisfacão as exigencias do art. 119 do dec. n. 20.377 de 1931.

Antonio Braga (proc. 3.817-33). — Preliminarmente, complete o selo de juntada e utilize regularmente o de fls. 7. Outrossim prove que com a marca foi transferida o genero de industria ou de comercio a que a mesma tinha sido adotada.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (proc. 6.977-32). — Aguarde solucao do processo 4.786-32.

Pedidos de registro de marca:

Kurt Weil, da marca "Rosa Azul", com a figura de uma rosa, para a classe 41. — Registre-se.

Carvalho de Mendonça & Comp., da marca "Laboratorio Panterapico", para as classes 3 e 50 letra j. — Registre-se.

Rex Research Corporation, da marca "Os perigosos 7", tendo os dizeres Estabelecido Tex 1896, para a classe 2. — Registre-se.

Fernandes de Souza, da marca "Fábrica de Moveis Fernandes de Souza", para a classe 40. — Registre-se.

A. Wantuil, da marca "Pilulas de Fedegoso Mineiro", para a classe 3. — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp., da marca "Calmevix", para a classe 3. — Registre-se.

Lambert Farmacal Company, da marca "Listerine Rub", para a classe 3. — Registre-se.

Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda., da marca "Venoscleran", para a classe 3. — Registre-se.

Bhering, Companhia S. A., da marca "Competição", com a representação do globo terraqueo e do nome Bhering, para a classe 41. — Registre-se.

Transferencia de marcas:

Rocha & Almeida (proc. 2.846-33), transferencia para o seu nome das marcas "Sportivo", registrada sob o n. 29.868; "Ricoil", registrada sob o n. 31.415 e "XX Seculo", registrada sob o n. 17.249). — Anotem-se as transferencias como propoe a Secção, aguardando-se a ultimação do processo relativo á marca "Seculino" (proc. numero 25.527).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 4 de abril de 1933

Juan Carlos Braggio. — Lavre-se o termo.

Raul Fernandes Lagôa. — Publiquem-se os pontos caracteristicos.

Bernardino Horta. — Preliminarmente, publique-se a reivindicacao.

Suzanna Lingel. — Preliminarmente, publiquem-se os pontos caracteristicos.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes, Ltda. (proc. 4.019-33). — Expeça-se guia.

Reichsmonopolverwaltung fur Branntwein (proc. 6.472-32). — Préste esclarecimentos.

Dymas C. dos Santos (proc. 3.962-33). — Dê-se certido.

Gustavo José Demange (proc. 4.001-33). — Apresente relatorio, na forma do art. 41.

Ernesto Chaves Abbade (proc. 3.848-33). — Apresente novos desenhos, na forma do art. 41.

Sociedade Anonima Tipografica e de Representações (proc. 5.764-32). — Prove que a Estamparia Internacional, Limitada, é a mesma Sociedade Anonima Tipografica e de Representações.

Nicolino Guimarães Moreira (processo 3.696-33) e Manoel Monteiro Vidri (proc. 3.963-33). — Juntem-se aos processos.

Nicolino Guimarães Moreira (processo 3.765-33). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao tecnico.

Arthur Mauterer (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

— Arquivamento de processo de privilegio:

Gastão Gracie (proc. D. I. C. 101-G(21)). — Arquive-se.

— Retificações:

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 11.868, de 20 de dezembro de 1932, foi depositado pela Naamloze Vennootschap Industriële Maatschappij v. h. Noury & Van der Lande (e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 21 de março de 1933).

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 12.094, de 24 de fevereiro de 1933, foi depositado pela Aktiebolaget Hæsttichetstransformator, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 1 de março de 1933.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 12.140, de 10 de março de 1933, foi depositado pela N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien N. V." e não como saiu publicado no "Diário Oficial de 15 de março de 1933.

O pedido de privilegio correspondente ao termo n. 12.148, de 14 de março de 1933, foi depositado por Ewald Hoyer, e não como saiu publicado no "Diário Oficial de 20 de março de 1933.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 4 de abril de 1933

Almeida Cardoso & Comp., e Millet, Roux & Comp. Ltda. — Lavre-se o termo.

Millet, Roux & Comp. Ltda., F. H. Fayad, Scrubb & Company Limited, e Casa Germania Limitada. — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Almeida Cardoso & Comp. (9 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Caleffi, Menegotto & Comp., e Almeida Cardoso & Comp., (8 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Alfredo Bertoni, João Reckers, Miguel Lazzaro, Fructas Brasileiras Limitada, A. S. Machado & Comp., e Empresa Cruzeiro do Sul — Patentes e Marcas (2 requerimentos). — Publiquem-se as descrições.

Irmãos Ferraro & Comp. (processo n. 3.737-33). — Publique-se a nova descrição e prestem esclarecimentos.

Vital Brasil & Comp. Ltda., (processo n. 5.268-32). — Prestem esclarecimentos, quanto à prova do exigido no artigo 119, do decreto n. 20.377.

Mario Cordeiro (processo n. 7.076-32), Silva Rosado & Comp. (processo numero 7.112-32), Eugenio Honold (processo n. 7.204-32). — Provem o pagamento do imposto de industria e profissão.

Antonio J. Ferreira & Comp. (processo n. 7.079-32). — Satisfacem a exigencia constante do art. 119, do decreto n. 20.377 de 1931, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Fernandes Bastos & Comp., (processo n. 7.062-32.) — Apresentem descrição de acordo com o cliché, declarem a nacionalidade e provem o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao segundo semestre de 1932.

Companhia de Frutas do Brasil, S. A. (processo n. 7.063, de 1932). — Apresente descrição de acordo com o cliché.

Dr. Francisco Mantovani (processo n. 7.086, de 1932). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal, ou prove ser comerciante matriculado, devendo, outrossim, prestar esclarecimentos quanto aos artigos para que deseja a marca (objetos em geral) e provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Casa Mercedes, S. A. (processo numero 3.428, de 1933). — Atenda-se, ficando recibo.

Dr. A. Ururai (processo n. 7.215, de 1932). — Apresente descrição nas classes 10 e 50, letra J, devendo, outrossim,

provar o pagamento do imposto de industria e profissão.

Ancona Lopez (processo n. 3.079, de 1931). — Completam o selo de juntada.

Russo, Conde & Companhia (processo n. 7.068, de 1932). — Apresetem descrição de acordo com o cliché.

Aziz Abras (processo n. 7.131, de 1932). — Preliminarmente, junte procuração em forma legal, ou prove que é comerciante matriculado.

Septimio Torquato (processo numero 3.546, de 1933). — Sele o documento que juntou a fls. 9.

Alfredo de Magalhães Queiroz (processo n. 7.080, de 1932). — Satisfaca a exigencia constante do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Alfredo Costabile (processo numero 3.976, de 1933). — Dê-se vista.

Vicente de Paula Goossens Werneck do Nascimento (processo n. 3.786, de 1933). — Preliminarmente, satisfaca o exigido na informação.

Laboratorio Ilhebra Limitada, (processo 3.739, de 1933) e Oscar Vieira & Companhia (processo n. 3.773, de 1933). — Satisfaca, preliminarmente, a exigencia constante da informação.

Adolpho Schmidt Junior (processo numero 3.721, de 1933), José Bittencourt Machado (processo n. 3.654, de 1933), e Empresa "Mercurio", de Marcas e Patentes, Limitada, (processo n. 4.020, de 1933). — Dê-se certidão.

Signode System, Inc. (processo numero 3.995, de 1933). — oposição ao registro da marca "Signos sistema", depositada sob o n. 25.617, requerida por Arthur Oliveira Vecchi, e Julianelli & Filho (processo n. 4.034, de 1933, réplica à oposição oferecida por Canio Mazzolla, ao pedido de transferencia das marcas ns. 3.953 e 3.454, de S. Paulo). — Juntem-se aos processos.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em vasilhas metálicas", para que pede privilegio de invenção Juan Carlos Braggio (depósito numero 12.214, de 4 de abril de 1933):

1º, em uma vasilha, uma gola caracterizada por ser formada contraindo-se devidamente o material do lado da vasilha;

2º, em uma vasilha, uma gola de acordo com o ponto 1, caracterizada por isso que nenhuma solda ou outro material extranho é usado para formar a gola ou para mantê-la em posição.

3º, em uma vasilha, uma tampa caracterizada por ser formada de uma só peça possuindo uma tira de arrancar, a borda inferior da qual é soldada ou de outra maneira convenientemente presa ao lado da vasilha;

4º, em uma vasilha, uma tampa caracterizada por ter uma fenda recortada na porção que forma o lado da tampa, de maneira a fornecer uma ponta ou lingueta, livre, para a introdução em uma chave afim de ser removida a tira de arrancar depois que o lado da tampa tiver sido dobrado e soldado ou de outra maneira convenientemente preso;

5º, em uma vasilha, uma tampa caracterizada por isso que o disco ainda por

dobrar, que forma a tampa, consiste em uma peça circular de material, tendo em um ponto da sua borda uma parte saliente destinada a formar uma lingueta a ser introduzida na chave de abrir;

6º, em uma vasilha, uma tampa de acordo com o ponto 5, caracterizada por isso que, adjacente à parte saliente, existe também uma fenda triangular, as duas bordas da qual partem da borda interior da porção saliente e encontram-se em ou perto da curva ou dobra entre a parte superior da tampa e o lado da tampa;

7º, em uma vasilha, uma tampa, de acordo com os pontos 5 e 6, caracterizada por isso que, quando as duas bordas da fenda se imbricam e acham-se soldadas, a porção saliente forma uma lingueta para a introdução de um alicha destinado a remover a tira de arrancar;

8º, em uma vasilha, uma tampa de acordo com o ponto 5, caracterizada por isso que, adjacente à porção saliente, forma-se uma dobra triangular sobre duas linhas que se estendem de uma linha que coincide com a borda interior da porção saliente e encontram-se em ou perto da curva ou dobra entre a parte superior da tampa e o lado da tampa.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de Comprimidos Aromaticos que, dissolvido em agua, transforma esta em bebida gazosa aromatica", para a qual pediu privilegio Suzanna Lingel (depósito n. 577, de 14 de março de 1933, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1, processo de fabricação de comprimidos aromaticos, destinados a — dissolvidos em agua — transformar a em bebida gazosa;

2, processo de fabricação conforme reivindicação 1ª, caracterizado pela utilização de casca de frutas triturada, ou de essencia de frutas;

2, processo de fabricação conforme reivindicações 1ª e 2ª, caracterizada pela utilização de suco de fruta seco.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de palitos para sorvete", para a qual pediu privilegio Raul Fernandes Lagoa (depósito n. 578, de 15 de março de 1933, efetuado no Junta Comercial de São Paulo):

1, um novo modelo de varêta ou palito para os sorvetes conhecidos, pela denominação popular "sorvete de pausinho";

2, um novo modelo de varêta o upalito, como acima, caracterizado pela sua divisão em seguimento ou seções de numero variavel, permitindo o seu fracionamento à medida que o sorvete é consumido e que a extremidade da varêta vai ficando descoberta;

3, um novo modelo de varêta, como acima reivindicado no qual a facilidade do funcionamento é alcançada por meio de sulcos, cortes, fendas ou orificios, feitos nas varêtas, tornando mais fragil o ponto em que se deve dar o seccionamento, ou por qualquer outro modo que alcance este mesmo resultado.

Pontos característicos da invenção de "gaiolas para passaros, denominada — Talita", para a qual pediu privilegio Bernardino Horta (depósito n. 580, de 24 de março de 1933, efetuado a Junta Commercial de São Paulo):

O inventor reivindica para si todos os direitos e privilegios legais referentes à sua invenção que é de uma jaula que se denomina "Gaiola Talita", composta de duas partes, uma sobreposta à outra que tem por fim girar ou fixar quando quizer a referida gaiola.

RETIIFICAÇÃO

(*) Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em cimento Portland de endurecimento rápido e processo para sua fabricação", para a qual requer privilegio a Companhia Nacional de Cimento Portland (depósito n. 11.381, de 30 de junho de 1932):

1º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, ou seja de alta resistencia inicial, caracterizado pelo seu elevado teor em silicatos tricalcicos $3CaO.SiO_2$, na relação superior a 2 1/2 vezes silicato tricalcico sobre silicato dicalcico $2CaO.SiO_2$, isto é:

$3CaO.SiO_2$ (percentagem de silicato tricalcico)..... 2,5

$2CaO.SiO_2$ (percentagem de silicato dicalcico).....

2º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, conforme ponto 1, caracterizado pela seleção e mistura de calcareos, de maneira tal, que o residuo insolavel da mistura resultante não exceda de 7 % (sete por cento);

3º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, como reivindicado em 1-2, caracterizado por ter um modulo hidraulico superior a 2,20 e um moludo de silica superior a 3,40;

4º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, como reivindicado em 1-3, caracterizado pelo fato de que a moagem das materias primas não vai além das normas observadas na fabricação de cimentos Portland normais;

5º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, como reivindicado em 1-4, caracterizado por satisfazer todas as especificações exigidas dos cimentos Portland, como constancia de volume, residuo insolavel, etc., e desenvolvendo, além disso, as seguintes resistencias minimas à tração e compressão com armagamas 1:3:

tração:

1 dia 20 Kgs/cm²
3 dias 30 Kgs/cm²

Compressão:

1 dia 220 Kgs/cm²
3 dias 400 Kgs/cm²

6º, aperfeiçoamentos em um cimento Portland de endurecimento rápido, como

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

reivindicado em pontos 1-5, caracterizado pelo seu alto valor a aplicação prática em toda a classe de construções de responsabilidade, onde se requer rapidez de execução e segurança.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 31 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição de marca para que pediu registro a firma Caleffi, Menegotto & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 25.751, de 4 de abril de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, tendo ao centro a palavra: "Flór-Extra". Pedem que mandeis registrar na classe 41 do regulamento, para distinguir cereais em geral de seu comércio.

Esta marca será usada em rótulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a Casa Germania Limitada, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 25.752, de 4 de abril de 1933):

Consiste na representação da palavra Luzitania escrita em sentido horizontal com caracteres de forma e encerrada em um retangulo.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir anilinas de sua industria e comercio, incluidas na classe 1.

Descrição da marca para que pediu registro Scrubs & Company Limited, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 25.753, de 4 de abril de 1933):

Consiste em um circulo duplo no interior do qual se lêem as palavras "Scrubs" — "Perfumed" — "Amonia", dispostas em três ordens, sendo que as letras desta ultima, com exceção da inicial e final, são sublinhadas por uma linha paralela; observando-se na parte inferior do mesmo circulo dois braços abertos, apresentando um painel onde se vêem desenhados os perfis de duas bandieras e, entre ambas, encerrada em um escudo a figura de uma aguia com as azas abertas, encimado pela inserção no idioma inglês: "Try It" — "In Your" — "Bath" em três ordens. Na parte inferior do mesmo painel ha uma faixa tendo inscritas as palavras no mesmo idioma: "Exhilarating & Refreshing".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir Amonia Perfumada para fins de Toucação, incluida na classe 48, da industria e do comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro F. H. Fayad, destinada a artigos da classe 32 (depósito n. 25.754, de 4 de abril de 1933):

Consiste:

1º — Em letras futuristas, cortadas em traços horizontais, que cobrem dois terços, aproximadamente.

2º — Vê-se, antes da palavra "O Brazeiro", uma fogueira, ha 7 tocos de le-

na, sobrepostos, bem visiveis; e umas labaredas, que distendendo em sentido horizontal, cobrem a 1ª letra — "o" — da palavra — "O Brazeiro".

3º — Em baixo da 1ª letra — "O" d' — "O Brazeiro", se vê a expressão — "Marca Registr." que significa marca registrada.

4º — Em seguida, em baixo das letras Brazeiro, se lê — Casa de Fazendas de F. H. Fayad; e

5º — Em baixo dos es dizeres, se lê Rua da Assembleia 27 — Rio.

A marca "O Brazeiro" servira para distinguir os artigos de seu comercio, incluidos na classe 2 do regulamento em vigor. Poderá ser usada em rotulos, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 25.755, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual existe a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual se nota a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corça e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo lêem-se as palavras: "Marca registrada"; á direita: "Almeida"; á esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho", já registrada, e em seguida, a palavra característica: "Duartina" e em continuação: "Tônico reconstituinte — Aplicado nas molestias do sistema nervoso, neurastenia, excesso de trabalho, debilidade geral, anemia, raquitismo, dispepsia e todo os incomodos do aparelho digestivo. Proporciona bom apetite, regulariza as evacuações, combate as colicas intestinais e do estomago, auxilia a circulação do sangue e facilita a digestão. Modo de usar: Homens, 6 gotas num calice com agua de manhã, dose igual ao meio dia e á noite. Senhoras: 3 gotas. Crianças: 2 gotas, nas condições acima. Dieta: Evitar alimentos indigestos, apimentados e muito temperados. As refeições: Sana-Tônico — Almeida Cardoso & Comp. — rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro — finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 25.756, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual se nota a marca geral da firma, consistindo num retangulo dentro do qual se vê a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corça e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo leem-se as palavras: "Marca registrada"; á direita: "Almeida"; á esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo:

"Anginho", já registrada, e em seguida a palavra característica: "Sanaflores", e em continuação: "Medicamento das senhoras — De efeitos positivos contra a leucorréa (flôres brancas) — caracterizada por um corrimento na vagina — Modo de usar: — Internamente: Senhoras, 2 gotas num calice com água de 4 em 4 horas. Crianças: 1 gota nas mesmas condições acima. Lavagens uterinas — Só para uso das senhoras — 20 gotas num litro com água fervida, uma ou duas vezes ao dia — Laboratorio e Farmacia Homœopatica — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro"; e finalmente, separado por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição de 1908".

Aplicação: — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um preparado farmacêutico do fabrico e comércio dos suplicantes e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.757, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rotulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rotulo lê-se as palavras: marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida as palavras características: Pysum Brasiense e em continuação: Medicamento das crianças — O mais energico conhecido até hoje para facilitar a saída dos dentes. Refresca as gengivas, fortifica as crianças, proporcionando-lhes sono natural e calmo — Usa-se: Preparando 6 gotas de tintura, 6 pilulas ou 18 globulos em 60 gramas de agua e dá-se ás colherinhas de chá de 2 em 2 horas — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação: — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.758, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rotulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rotulo lê-se as palavras: marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida as palavras características: "Essencia Benedictina", e em continuação: Odontologica — Com-

bate instantaneamente qualquer dor de dente e não queima a boca. Combate também dores nos ouvidos — Usa-se: Embebendo na essencia uma pequena bola de algodão, que se coloca na cavidade do dente. As dores nos ouvidos desaparecem colocando no ouvido o algodão molhado. Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro; e finalmente separados por um traço horizontal os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação: — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.759, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rotulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rotulo lê-se as palavras: marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida as palavras características: "Sana Syphilis", e em continuação: Depurativo do sangue — para empigens, dertos, cravos, espinhas, engorgitamentos das glandulas, lanfatismo, ulceras cronicas ou recentes, erupções cutaneas, reumatismo, eczemas, sífilis em 1°, 2° e 3° periodos e todas as molestias que se localizam no sangue. Modo de usar: Tomem-se as seguintes doses de manhã ao meio dia e a noite num calice com agua: De mais de 20 anos: 6 gotas; de 15 a 20: 5 gts.; de 10 a 15: 4 gts; de 5 a 10: 3 gts; de 3 a 5: 2 gts.; de 1 a 3: 1 gota. Evita-se carne de porco e apimentados — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano n. 11 — Rio de Janeiro; e, finalmente separados por um traço horizontal, os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.760, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rotulo de forma retangular no interior do qual nota-se: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual existe a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rotulo lêem-se as palavras: marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida as palavras características: "Carduus Cardio", e em continuação: as molestias em que deve o mesmo ser

empregado (combata molestias do coração e nervosas, palpitações, aneurisma, cardialgia, hipertrofia, escarros de sangue e hemorroidas fluentes): o modo de usar: Adultos. Três gotas num calice com agua de manhã, dose igual ao meio dia e a noite. Menores, cinco a 10 anos, duas gotas. Crianças, uma gota nas mesmas condições acima; Laboratorio e farmacia homeopatica, Almeida Cardoso & Comp., rua Marechal Floriano n. 11, Rio de Janeiro; e, finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.761, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rotulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual existe a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rotulo lêem-se as palavras: Marca Registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida as palavras características: Capivaroleum, e em continuação: "Óleo de capivara". Tabletes. Tónico. Peitoral; as molestias em que deve o mesmo ser empregado (de muito bons efeitos terapêuticos na fraqueza pulmonar, falta de crescimento, falta de sangue, falta de apetite, debilidade geral e depauperamento organico); doses: (de um a cinco anos, um tablete; de cinco a 12 anos, dois tabletes; de 12 a 20 anos, tres tabletes, de mais de 20 anos, quatro tabletes. Depois de cada refeição); Laboratorio e farmacia homeopatica, Almeida Cardoso & Comp., rua Marechal Floriano n. 11, Rio. Farmaceutico, J. P. Duarte, Grande premio na Exposição Nacional de 1908, e finalmente, a direita lêem-se os dizeres: Licenciado com o n. 15, e a esquerda: Em 21 de outubro de 1920.

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico da fabricação e comércio dos suplicantes e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.762, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual existe a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado, segurando uma corôa e o direito, abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso, e finalmente, por baixo: Anginho), já registrada,

e em seguida a palavra característica: **SANASTHMA** e em continuação a molestia em que deve o mesmo ser empregado (Específico para combater a asthma hereditaria ou adquirida); modo de usar: (Preparam-se 6 gotas em 60 grammas de agua (4 colheres das de sopa), tomando os adultos colheres das de sopa e as crianças até 12 anos, colherinhas das de chá de 4 em 4 horas. Na ocasião dos acessos de dispnéa (falta de ar) usa-se as colheres ou colherinhas de quarto em quarto de hora); Laboratório e Farmacia Homeopathica — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano n. 11 — Rio de Janeiro; e finalmente, separado por um traço horizontal os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.763, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado, segurando uma corôa e o direito, abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: Marca registrada; a direita: Almeida; a esquerda: Cardoso; e finalmente por baixo: Anginho), já registrada, e em seguida a palavra característica: **ROSALINA** e em continuação: Contra tosse coqueluche — Nos periodos iniciativo, permanente e terminativo. Este medicamento usa-se tambem como preventivo e, tomado no principio, a molestia retrocede imediatamente. Usa-se — Preparando 6 gotas em 60 grammas de agua e dá-se uma colherinha das de chá de 3 em 3 horas. Na ocasião dos acessos alivia prontamente: Laboratório e Farmacia Homeopathica — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano n. 11 — Rio de Janeiro; e finalmente separados por um traço horizontal, os dizeres: Grande Premio na Exposição Nacional de 1908.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3. Depósito n. 25.764, de 4 de abril de 1933).

Consiste em um rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo num pequeno retangulo no interior do qual se nota a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo leem-se as palavras: "Marca registrada";

a direita: "Almeida"; a esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho"), já registrada, e em seguida a palavra característica: "Almeidina" e em continuação: as molestias em que devem o mesmo ser empregado (para gonorréa chronica ou recente, inflamações da uretra e bexiga e corrimentos provenientes de resfriamentos); o modo de usar: (3 gotas em um calice com agua de manhã, dose igual ao meio dia e a noite. Evitar passeios longos e andar a cavalo, não fazer uso de vinhos, cervejas, comidas apimentadas e excitantes); "Almeida. Cardoso & Comp." — "Rua Marechal Floriano n. 11" — "Rio de Janeiro"; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3. Depósito n. 25.765, de 4 de abril de 1933).

Consiste em um rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo num pequeno retangulo no interior do qual se nota a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo leem-se as palavras: "Marca registrada"; a direita: "Almeida"; a esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho"), já registrada, e em seguida a palavra característica: "Sezorina" e em continuação, as molestias em que devem o mesmo ser empregado. (O melhor medicamento para combater a febre intermitente (seções ou maleitas), mesmo adquirida em lugar pantanoso ou má qualidade de agua. É eficaz nos sofrimentos do fígado); o modo de usar: (Homens — 4 gotas num calice com agua de manhã, dose igual ao meio dia e a noite. Seghoras — 3 gotas nas mesmas condições acima. Crianças até 10 anos — 2 gotas); "Laboratório e Farmacia Homeopathica" — "Almeida Cardoso & Comp." — "Rua Marechal Floriano n. 11" — "Rio de Janeiro"; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3. Depósito n. 25.766, de 4 de abril de 1933).

Consiste em um rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo num pequeno retangulo no interior do qual se nota a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo leem-se as palavras: "Marca registrada";

a direita: "Almeida"; a esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho"), já registrada, e em seguida a palavra característica: "Cardosina" e em continuação: as molestias em que devem o mesmo ser empregado (para bronquites, tosses asmáticas e seca, coriza, resfriamentos, influenza, dores do peito, costas e lados); o modo de usar: Adultos: 3 gotas num calice com agua, de manhã, dose igual ao meio dia e a noite. Menores — 1. 10 anos: 2 gotas. Crianças — 1 gota nas mesmas condições acima; "Almeida Cardoso & Comp." — "Rua Marechal Floriano n. 11" — "Rio de Janeiro"; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação: A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio e acha-se incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.767, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retangulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma aguia. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: "Marca registrada"; a direita: "Almeida"; a esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho"), já registrada, e em continuação, a palavra característica "Sanagripe" e em seguida: as molestias em que devem o mesmo ser empregado (Aborta a influenza e cura constipações com febre, tosse, rouquidão e dores pelo corpo); a maneira de empregar: Adultos: 6 gotas em meio copo com agua, de uma só vez ou deitar-se, usando dose igual três ou mais noites seguidas. Crianças: 2 a 4 gotas em um calice com agua, segundo as idades, nas mesmas condições acima. Durante o dia: Adultos: 2 gotas em um calice com agua de 2 em 2 horas. Crianças: 1 gota nas mesmas condições; "Almeida Cardoso & Comp." — Fmco. J. P. Duarte — Rua Marechal Floriano, 11 — Almeida Cardoso — Rio de Janeiro; separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908" e finalmente a direita e esquerda os dizeres: "Licenciado sob n. 1.266 — Em 10 de fevereiro de 1920"; Abaixo do retangulo da figura, acha-se um menor onde lê-se: "S. C. C."

Aplicação — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio, incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.768, de 4 de abril de 1933):

Consiste num rótulo de forma retangular no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pe-

queno retângulo no interior do qual nota-se a figura de criança na posição de joelhos tendo o braço esquerdo levantado segurando uma corôa e o direito abraçando uma agulha. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: "Marca registrada"; a direita: "Almeida"; a esquerda: "Cardoso"; e finalmente, por baixo: "Anginho", já registrada, e em seguida, a palavra característica "Vitalinum" e em continuação: "Debedador da Astenia Sexual" — Aplicado com bons resultados na astenia de ambos os sexos, sem afetar outros órgãos: modo de usar: Toma-se as seguintes doses de manhã e à noite, num calice com água. De 20 a 30 anos, 5 gotas; de 40 a 60 anos, 8 gotas; de 30 a 40 anos, 6 gotas; de 60 a 80 anos, 10 gotas — "Laboratório e Farmácia Homoeopática — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição de 1908".

Aplicação — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio, incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Companhia, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.769, de 4 de abril de 1933):

Consiste num guerreiro em posição defensiva, tendo na mão direita uma espada, na qual está a palavra "Homoeopatia", defendendo-se de quatro serpentes nas quais se leem as palavras: "Febres" — "Sífilis" — "Tísica" — "Varicela". Na mão esquerda o guerreiro sustenta um escudo oval, tendo ao centro uma fita em forma de Z na qual leem-se as palavras "Similia Similibus Curantur". A direita do guerreiro, vê-se uma mulher caída apertando nos braços uma criança. Abaixo as palavras: "Laboratório Homoeopático — 11, Rua Marechal Floriano Peixoto, 11 — Próximo ao largo de Santa Rita — Caixa Postal 929 — Rio de Janeiro"; e ao lado, finalmente as palavras: "Marca registrada".

Aplicação — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua fabricação e comércio, e será usada também em seus prospectos, anúncios, papéis comerciais e tudo mais que se relacione com sua casa e acha-se inclusa na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.770, de 4 de abril de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno retângulo no interior do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado, segurando uma corôa, e o direito, abraçando uma agulha. Na parte superior do referido rótulo lê-se as palavras: "Marca Registrada", à direita,

"Almeida", à esquerda, "Cardoso", e, finalmente, por baixo, "Anginho"), já registrada, e em seguida, a palavra característica "Consolarina", e em continuação: as molestias em que devem o mesmo ser empregado (Medicamento de efeitos prodigiosos na fraqueza pulmonar, tosse seca, bronquites crônicas e recentes e em todas as molestias localizadas no aparelho respiratório), o modo de usar: (Usa-se: Preparando 6 gotas em 60 gramas de água, tomando os adultos colheres das de sopa, e as crianças menores de 12 anos, colheres das de chá, de 4 em 4 horas. Dieta: Evitar humidade, alcoolicos e apimentados); "Laboratório e Farmácia Homoeopática — Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro"; e finalmente, separados por um traço horizontal, os dizeres: "Grande Premio na Exposição Nacional de 1908".

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de sua fabricação e comércio, incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.771, de 4 de abril de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, no interior do qual existe: a marca geral da firma (consistindo em um pequeno rótulo de forma retangular dentro do qual nota-se a figura de uma criança na posição de joelhos, tendo o braço esquerdo levantado, segurando uma corôa, e o direito abraçando uma agulha. a parte superior desse rótulo nota-se as palavras: "Marca Registrada"; à direita, "Almeida"; à esquerda, "Cardoso", e finalmente, por baixo, "Anginho"), já registrada, e em seguida a palavra característica "Doloriflora", e em continuação: "Auxílio das parturientes — Auxílio o parto, evitando a supressão dos loquios e aparição das hemorragias. Combate as colicas uterinas e mais sintomas das parturientes, regularizando a menstruação". Modo de usar: No último mês da gravidez: diariamente, 1 gota num calice com água, à noite. Aos primeiros indícios de dar à luz: 2 gotas num calice com água, de 15 em 15 minutos. Nas colicas uterinas e sintomas congeneres: 1 gota num calice com água, de 1 em 1 hora, espalhando a proporção que o mal for declinando. "Laboratório e Farmácia Homoeopática Almeida Cardoso & Comp. — Rua Marechal Floriano, 11 — Rio de Janeiro", e, finalmente, separados por um traço, os dizeres: "Grande Premio na Exposição de 1908".

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de sua fabricação e comércio, incluso na classe 3.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos das classes 3 e 48 (depósito n. 25.772, de 4 de abril de 1933):

Consiste em um rótulo quadrilongo, azul, impresso a branco, e dividido em

quatro faces desiguais. Em uma delas ha as palavras: "Sabonete Calendulina" — "Para o banho medicinal—Almeida Cardoso & C. — 11, Rua Marechal Floriano Peixoto, 11 — Rio de Janeiro". Nas outras faces ha, além da marca geral da casa, já registrada, vários preconcios e indicações sobre o uso do sabonete.

Aplicação A referida marca será usada pelos suplicantes, nos sabonetes de seu fabrico, aos quais distinguirá, podendo variar em dimensão, e acha-se inclusa nas classes 3 e 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Millet, Roux & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 25.773, de 4 de abril de 1933): Consiste no nome característico: "Emer", entre aspas.

Esta marca, que é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 13.077, em 15 de abril de 1918, serve para distinguir os artigos e instrumentos para cirurgia, em geral, de sua importação e comércio, incluídos na classe 10, do regulamento em vigor, podendo variar no tipo e cor. Será aplicada de qualquer modo nos referidos artigos, assim como em quaisquer sistemas de acondicionamento dos mesmos.

Descrição da marca para que pediram registro Millet, Roux & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 1, 2, 3 e 10 (depósito n. 25.774, de 4 de abril de 1933):

Consiste no desenho de um escudo guardado de bordaduras, no qual se acham dois filetes entrelaçados formando um X; nos angulos formados veem-se as iniciais: H-M-J-R; na parte superior do mesmo escudo estão as palavras: "Marca de Comércio", e na inferior: "Registrada".

Esta marca, que é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 13.432, em 26 de agosto de 1918, serve para distinguir preparados farmacêuticos, produtos químicos e instrumentos de cirurgia, de sua importação, comércio e exportação, incluídos nas classes 1, 2, 3 e 10, podendo variar de cores e dimensões e ser aplicada nos artigos acima declarados e em quaisquer envoltórios que os contiverem.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Lazzaro, destinada a artigos da classe 35 (depósito n. 1.599, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 24 de março de 1933):

Consiste dos dizeres "Casa Lazzaro", grafados em caracteres de forma e sublinhados por dois traços paralelos, conforme se vê do rótulo colado, que não sofrerá alterações nos dizeres nem nos sinais figurativos, mas poderá variar de cores, assim como de dimensões.

Esta marca é da classe 35.

Descrição da marca para que pediu registro a Empresa Cruzeiro do Sul-Parientes e Marcas, destinada a artigos da

classe 50-j; (depósito n. 1.597, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 22 de março de 1933):

Consiste essencialmente na denominação "Patentes e Marcas", combinada com o emblema da constelação do Cruzeiro do Sul que se vê no desenho supra, tendo ao lado esquerdo a palavra "Patentes" e do lado direito a palavra "e Marcas".

A marca, que poderá variar em cores, combinações de cores e dimensões, destina-se a assinalar um jornal ou revista de propriedade da requerente, podendo ser usada também em papéis de escritório e de expediente, em anúncios e reclames e como distico da empresa requerente. Classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a "Empresa Cruzeiro do Sul-Patentes e Marcas", destinada a artigos da classe 50-j; (depósito n. 1.596, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 22 de março de 1933):

Consiste essencialmente na denominação "Cruzeiro do Sul-Patentes e Marcas", que se lê no desenho supra, em caracteres, modernos de fantasia, tendo ao centro do desenho, em um círculo, a constelação do Cruzeiro.

Uso da marca. A marca, que poderá variar em cores, combinação de cores e dimensões, será usada em papéis de escritório e expediente, em anúncios e reclames e como distico da empresa requerente e como título de uma publicação. Classe 50 letra J.

Descrição da marca para que pediu registro João Reckers, destinada a artigos da classe 4; (depósito n. 1.595, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 20 de março de 1933):

Consiste nos dizeres: "Floricultura Centenario", grafada em linha horizontal, em letra comum de fôrma, podendo ser de uma ou varias cores e de quaisquer dimensões.

Aplicação. João Reckers, alemão, estabelecido com floricultura na praça de S. Paulo (Estado do mesmo nome), á rua Frei Caneca n. 162, aplicará a presente marca de qualquer fôrma, para distinguir e denominar o seu estabelecimento. Classe 4.

Descrição da marca para que pediram registro A. S. Machado & Comp., destinada a artigos da classe 2. (Depósito n. 1.594, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 17 de março de 1933).

Consiste de um rotulo quadrangular e apresenta os seguintes caracteristicos: do centro do lado inferior do rotulo divergem para os lados faixas de largura crescente, ás cores grêz escuro e encarnado; um triangulo tomando os cantos superiores do rotulo, de fundo com a primeira das cores mencionadas e com o vertice colocado no ponto de partida das faixas descritas, tem sobreposto um outro de fundo branco, com a base voltada para cima em curva ligeiramente convexa. Dentro d'êste triangulo estão

figuras e dizeres da fôrma que a seguir se descreve: no alto, em curva ligeiramente convexa, estão os dizeres — Agua Oxigenada — e mais abaixo — "Yanke" — entre aspas, (nome de uma tribo de indios norte americanos, sem correspondente em portuguez) em caracteres encarnados e mais abaixo ainda — H₂ O₂ — No centro do triangulo, a côr encarnada, está um retangulo contendo os dizeres — 10 Vol. Oxigenio — encimando ás palavras — Indispensaveis nos lares e nos hospitais — Marca registrada.

Atravessando a parte inferior do triangulo descrito, em posição horizontal, um retangulo de fundo branco contém os seguintes dizeres a côr preta — Fabricada pelo processo eletrolitico — A. S. Machado & Comp. — São Paulo — Brasil — e a côr encarnada — Licenciado pela D. G. do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, sob n. 661 — tudo como se vê do rotulo colado, que poderá variar de cores assim como de dimensões.

Aplicação — A. S. Machado & Comp., firma comêrcial brasileira, estabelecida na praça de S. Paulo, onde explora o comêrcio de produtos quimicos, aplicará a presente marca para distinguir uma qualidade de agua oxigenada fabricada com produtos de sua importação, nos termos da classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Frutas Brasileiras Limitada, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 1.592, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 14 de março de 1933).

Consiste na figura de uma cruz svastica contida dentro de um círculo de fundo a qualquer côr, lendo-se sobre uma das hastes da cruz descrita os dizeres — Brazilian Oranges — Por sobre o círculo, em curva convexa, estão os dizeres — Frutas Brasileiras Ltda. e sob o mesmo, em curva concava — Estado de São Paulo. Mais abaixo em posição horizontal, está a palavra — Brasil — conforme tudo se vê do rotulo colado que poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Bertoni, destinada a artigos da classe 8. (Depósito n. 1.591, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a 13 de março de 1933).

Consiste na figura de uma elipse formada por linha dupla encerrando, no alto, em caracteres de fôrma, a palavra — Balança — no centro, em caracteres manuscritos, sublinhados por um traço, o dizer — Bertoni — e em baixo, em caracteres de fôrma — São Paulo — Brasil — tudo conforme se vê do rotulo colado que não sofrerá alterações nos dizeres nem nos sinais figurativos mas poderá variar de cores assim como de dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Ferraro & Comp., destinada a artigos das classes 5 e 12. (Depósito n. 23.795, de 24 de junho de 1932).

Consiste num rotulo de fundo escuro, representando o desenho de um carneiro de perfil, corpo inteiro, voltado para uma bandeirola traçada no centro e fluída esquerda, encostado a uma haste com tuarido para a direita.

A referida marca, que será usada e aplicada pelos suplicantes, fundida em alto relevo em todos os metais e suas ligas, metais importados e aqui fundidos e bem assim usar a nossa marca pintada ou impressa nas caixas e barris que contiverem os referidos metais já manufaturados, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e comêrcio.

A marca acima poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o artigo acima, incluído nas classes 5 e 12.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de março de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.046 — Restitue e processo fichado sob n. 13.510, de 1933, e esclarece que o adiantamento de 20.000\$000, a que o mesmo se refere é para pagamento de despesas de material do Nucleo Colonial "São Bento", nos meses de março, abril e maio do corrente ano.

Quanto á comprovação do adiantamento anterior de 10.000\$000, conforme consta do officio sob n. 799, de 7 do corrente, foi ela remetida á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, tendo o Sr. ministro, em relação a tal comprovação, feito uma exposição ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio e por S. Ex., aprovada, conforme se verifica do *Diario Oficial* de 25 deste mês, (fls. 5.969 e 5.970).

— Ao Sr. Luiz Rodrigues Eiras, presidente da Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro:

N. 1.047 — Tendo em atenção o officio de 23 do corrente mês, e confirmando a entendimento verbal, declara que submeteu a apreciação do Sr. ministro o alvitre relativo ao aluguel do depósito, a que alude o mesmo officio, ficando entendido, que tudo dependerá da autorização que o Sr. ministro se dignar conceder.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comêrcio:

N. 1.048 — Transmite a relação do pessoal mensalista que, no corrente exercicio, deverá servir no Posto Indígena "Águas Belas", no Estado de Pernambuco.

N. 1.049 — Comunica que o engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda em "Santa Cruz", cumprindo de terminação de V. Ex. admitiu com a quivista do mesmo Centro, o Sr. João Nicolau de Andrade, funcionario da ex-

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

tinta Superintendencia da Fazenda onde se acha fundado o Centro Agrícola.

N. 1.050 — Pede providencias para o fim de ser remetida a esta Diretoria Geral, uma relação dos veículos automoveis, entregues a essa Comissão, obedecendo á seguinte especificação — marca, número do motor, chapa municipal, chapa federal, transporte carga ou passageiros, e ato que autorizou seu uso.

N. 1.051 — Submetido á deliberação do Sr. ministro, o assunto do officio n. 87, de 11 do corrente, resolveu S. Ex., que para o cargo de porteiro bastará que um dos diaristas desse Nucleo, seja designado para atender aos trabalhos da secretaria, nas horas de expediente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 1.052 — Comunica que o Sr. diretor geral resolveu excluir do lote que ocupa, nesse Centro, o Sr. Mario Guimarães.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1.053 — Pede providencias para o fim de ser remetida a esta Diretoria Geral uma relação dos veículos automoveis, entregues a essa Comissão, obedecendo a seguinte especificação — marca, número do motor, chapa municipal, chapa federal, transporte, carga ou passageiros e ato que autorizou seu uso.

N. 1.054 — Com relação ao pedido do trabalhador Antonio Gomes Pereira, autorisa o Sr. diretor geral, a sua readmissão nos serviços desse Centro como trabalhador, percebendo a diaria de seis mil réis (6\$000).

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 1.055 — Comunica que o Sr. Manoel Rocha compareceu ao serviço, durante todo o mês de março corrente.

N. 1.056 — Remetendo o requerimento em que o colono Julio de Andrade Pereira, localizado no lote rural n. 92, desse centro agrícola, na impossibilidade de continuar a cultivá-lo, solicita permissão para transferir o referido lote a outro lavrador, mediante indenização das benfeitorias existentes.

N. 1.057 — Remete a carta em que José Pedro de Rezende pede seja abreviada a concessão do mesmo.

N. 1.058 — Remete a carta em que Adolpho Molding pede seja abreviada a concessão do mesmo.

N. 1.059 — Comunica que no officio n. 134, de 9 do corrente, o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "A admissão já está autorizada, em virtude da resolução anterior do Sr. ministro."

N. 1.060 — Remete os requerimentos em que os abaixo mencionados solicitam lotes de terra nesse centro agrícola:

Christiano J. Brezing.

Pedro Vidal Gaia.

Elias Ferreira da Silva.

Werneck Campinho de Azevedo.

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do nucleo colonial S. Bento:

N. 1.061 — Remete os requerimentos em que solicitam lotes de terra diversos colonos.

— Ao Sr. inspetor regional em Minas Gerais:

N. 1.062 — Responde ao officio n. 72, de 9 do corrente, em que trata da concorrência para a aquisição da sobra de mato do lote n. 58, do nucleo João Pinheiro.

Deante das informações, este departamento resolveu anular a referida concorrência.

— Ao Sr. inspetor regional em Santa Catarina:

N. 1.063 — Responde ao officio n. 197, de 22 de fevereiro último, referente ao caso Hulda Anninha de Jesus, do nucleo colonial Anitapolis.

— Ao Sr. inspetor regional em São Paulo:

N. 1.064 — Responde ao officio n. 127, de 19 do corrente, que acompanhou o requerimento do colono Rodolpho Dunzel, do nucleo colonial Monção, (seção Santa Luzia).

— Ao Sr. chefe da comissão fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz e chefe da comissão fundadora do nucleo colonial S. Bento:

N. 1.066 — Iniciando a Comissão de Compras o fornecimento a esse centro rural, recomenda providencias para que sejam rigorosamente cumpridas as instruções constantes da circular n. 26, officio n. 3.36, de 24 de novembro de 1932.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.067 — Roga providenciar sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da conta da Empresa Lux-Jornal.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.068 — Submete á apreciação a relação do pessoal mensalista que, no exercicio corrente, deverá servir nos Postos Indigenas do Estado de Santa Catarina.

N. 1.069 — Submete á aprovação a relação do pessoal mensalista que, durante o corrente ano, deverá servir nos Nucleos Coloniais do Estado de Santa Catarina.

N. 1.070 — Segundo tive a honra de informar a V. Ex., dado o incremento que vai tendo a linha de transportes de produtos do Centro Agrícola de Santa Cruz, torna-se mister, como complemento dessa proveitosa medida, que se facilite aos colonos, ali localizados, um deposito central, para a guarda de suas mercadorias.

Após entendimento verbal deste departamento com a Associação Commercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro, por solicitação da Sociedade Cooperativa dos colonos do referido Centro Agrícola, chegou-se á conclusão de que seria possível a obtenção daquele deposito, mediante a obtenção daquele 300\$000, que terá de correr por conta deste departamento, dada a deficiência

manifestada de recursos da aludida associação, que ora inicia a sua atividade em prol de seus associados.

Si V. Ex. concordar com esse alvitre, dignar-se a autorizar a despesa em apreço, a partir da data da ocupação do deposito, a qual poderá correr por conta da verba 5ª, art. 8º, do decreto numero 2.232, de 6 de janeiro do corrente ano, sub-consignação 3ª, cujo saldo é de 247:093\$400.

— Ao Sr. diretor geral, interino, do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.071 — Para o fim de poder esta Diretoria Geral resolver sobre o pedido de férias feito pelo ex-contínuo dessa repartição, Sr. João Soares Del Valle, solicita a informar si este funcionario gosou férias no periodo de 1 de janeiro até o dia 7 de fevereiro deste ano.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.072 — Comunica que foi requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional o pagamento a Santos Maia & Chaves, da importancia de 1:083\$500, referente ao aviamento de receitas medicas.

— Ao diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.073 — Comunica que o 1º official do Departamento Nacional de Estatística, Sr. Raul Moreira da Costa Lima, nomeado por decreto de 21 do corrente, para identico cargo deste departamento, tomou posse e entrou em exercicio de suas funções no dia 24 deste mez.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.074 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 40, referente ao auxilio para fardamento dos interpretes desta Diretoria Geral, no corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 1.075 — Remete cópia do contrato celebrado entre esta Diretoria Geral e a S. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil, para a construção de dez casas nesse Centro Agrícola.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.076 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 41, referente ao auxilio para fardamento, no corrente ano, a um porteiro, quatro continuos, um correio, quatro serventes, dois motoristas de automovel e um carregador, deste departamento.

N. 1.077 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 39, referente ao auxilio para fardamento, no corrente ano, á tres patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes de lanchas deste Departamento.

N. 1.078 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 37, referente ao auxilio para fardamento do interprete Frederico Guilherme Ernesto

Hubke e do continuo-correio Vicente dos Santos, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.079 — Remete a 2ª via do conhecimento n. 38, referente ao auxilio para fardamento dos Srs. Antonio Lima e Conrado Leroy Kirton, continuo e servente.

— Ao Sr. diretor gerente da The Leopoldina Railway & Company Limited:

N. 1.080 — Remete 200 assinaturas de passes, de Barão de Mauá e 200 de Caxias, á parada de São Bento.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 1.081 — Encontrando-se errados diversos calculos na folha de pagamento do pessoal diarista desse Nucleo, referente á primeira quinzena do corrente mês, comunica que o Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho:

"Officio-se ao chefe da comissão para que chame a atenção dos funcionarios da secretaria, afim de que o fato não se reproduza."

Dia 30

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.082 — Comunica que, para que o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, possa aviar o receituário do Centro Agrícola em terras da Fazenda, em Santa Cruz, torna-se necessario admitir um pratico de farmacia, para ajudar ali a manipulação do referido receituário.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.083 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos a esta Diretoria Geral os artigos constantes dos pedidos sob ns. 806.028 a 805.031, remetidos a essa comissão em 27 de fevereiro ultimo.

— Sr. diretor gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.084 — Solicita providencias no sentido de ser restituída á Casa Mayrink Veiga S. A. a importância de 3:000\$, que depositou na caderneta n. 76.630, da 4ª série dessa Caixa, para garantia de sua proposta para a execução de concertos na draga "Iguassú".

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.085 — Roga providenciar seja paga no Tesouro Nacional a folha de indenização de passagem, na importância de 257\$600 ao inspetor regional bacharel Samuel Henriques da Silveira Lobo, determinada pelo despacho do Sr. ministro.

N. 1.086 — Roga providenciar seja paga no Tesouro Nacional a folha para pagamento do auxilio para fardamento, correspondente ao corrente ano, a um porteiro, quatro continuos, um correio, quatro serventes, dois motoristas de automovel e um carregador desse Departamento.

N. 1.087 — Roga providenciar para que seja paga, no Tesouro Nacional, a

folha para pagamento do auxilio para fardamento de um continuo e servente.

N. 1.088 — Roga providenciar para que seja paga, no Tesouro Nacional, a folha para pagamento do auxilio para fardamento dos interpretes desta diretoria geral, Felipe do Amaral Savaget e Miguel Ardisto Ribeiro, no corrente ano.

N. 1.089 — Roga providenciar para que seja paga, no Tesouro Nacional, a folha para pagamento do auxilio para fardamento, correspondente ao corrente ano, a tres patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes de lanchas deste departamento.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.090 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de auxilio para fardamento, no corrente ano, a tres patrões, tres maquinistas, dois motoristas, dois foguistas e 15 marinheiros tripulantes de lanchas deste departamento.

N. 1.091 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de auxilio para fardamento, no corrente ano, a um porteiro, quatro continuos, um correio, quatro serventes, dois motoristas de automovel e um carregador deste departamento.

N. 1.092 — Envia a 2ª via da folha de pagamento do auxilio para fardamento de um continuo e um servente.

N. 1.093 — Envia a 2ª via da folha de pagamento do auxilio para fardamento dos interpretes desta diretoria geral.

N. 1.094 — Envia a 2ª via da folha de pagamento de indenização de passagem ao Sr. inspetor regional Samuel Henriques da Silveira Lobo, determinada por despacho do Sr. ministro no processo D. N. F. 1.013, do corrente ano.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.095 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 43, referente á indenização de passagem ao inspetor regional Samuel Henriques da Silveira Lobo, determinada pelo despacho do senhor ministro, exarado a folhas tres verso do processo D.N.F. 1.013 do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.096 — Comunica que o processo foi enviado á extinta Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade desse ministerio, em officio n. 369, de 13 de fevereiro do ano proximo passado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola, em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 1.097 — Com relação ao pessoal técnico e de campo em serviço de Experiencias e Demonstrações de Essencias Florestais e Arvores Frutíferas, nesse centro, proferiu o Sr. ministro, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Uma vez terminada a verba com a finalização do exercicio, deveria ter ficado extinto o serviço. Todavia, por equidade, pague-se, como opina a

D. G. C., ao pessoal que provar sua frequencia ao trabalho até o instante em que sua execução passou a ser feita pelo centro."

N. 1.098 — Comunica que os contratados desse centro Leonel Baptista Cordeiro e Aristoteles Lourenço de Figueiredo, estiveram em efetivo serviço durante o mês de março corrente, no Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 31

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.099 — Estando proxima a colheita de produtos de lavoura no Posto Indigena de Icatú, em São Paulo, o respectivo encarregado pede para ser autorizado, a aplicar a renda do posto no pagamento de salarios a tais trabalhadores. Nestas condições, submete o caso á deliberação de S. Ex.

N. 1.100 — Comunica que o incluso requerimento refere-se aos vales indevidamente emitidos em o nucleo "Cruz Machado", no Estado do Paraná, tendo já este departamento se manifestado sobre o assunto em varios expedientes entre os quais o officio n. 2.194, de 19 de agosto do ano passado.

N. 1.101 — Solicita providencias junto á interventoria do Distrito Federal, para o fim de serem mandados emplacar os seguintes veículos, do tração do nucleo colonial "São Bento":

Double-phaeton "Ford", motor número A34.823;

Caminhão "Chevrolet", motor número T773.943;

Caminhão "Chevrolet", motor número T3.346.482;

Caminhão "Ford", motor número AA1.438.671.

Este pedido que já foi objeto do officio n. 358, de 31 de janeiro ultimo, desta diretoria geral, tem por fim o cumprimento ao que dispõe o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.102 — Roga providenciar seja paga no Tesouro Nacional a folha para pagamento do auxilio para fardamento do interprete e do continuo-correio da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor geral, substituto, de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.103 — Envia a segunda via da folha de pagamento do auxilio, para fardamento, ao interprete e ao continuo-correio, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.104 — Envia cópias autenticas, das comunicações telegraficas, feitas a esta diretoria geral, pelo Sr. Dr. Alvim de Ramos de Mello, inspetor regional, nos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 1.105 — Solicita o processo-ficha n. 23.976-1927, afim de que o senhor chefe do Centro Agrícola em Santa Cruz,

proceda aos necessários estudos sobre o terreno denominado Maria Rosa, situado no Piranema.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 1.106 — Comunica que o funcionário da Polícia Civil do Distrito Federal Angelo Damigo, compareceu ao serviço integralmente durante este mês, conforme comunicação da Diretoria Geral de Contabilidade.

N. 1.107 — Comunica que o diarista desse centro Sr. Alberto Costa, compareceu ao serviço no mês de março até o dia 23, tendo tido sete faltas, que foram descontadas em férias, conforme comunicou o diretor geral de Contabilidade deste ministério.

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento:

N. 1.108 — Comunica que foram solicitadas ao Sr. ministro providências junto à interventoria federal, para o fim de serem mandados emplacar os veículos a que se referem o ofício n. 29, de 27 de janeiro último, dessa comissão.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "S. Bento":

N. 1.109 — O diretor do Domínio da União, em ofício n. 331, de 25 do corrente, responde ao ofício deste departamento, de n. 3.779, de 24 de dezembro do ano passado, o seguinte:

"Comunico-vos, em resposta áquele ofício que, apesar de já ter sido lavrada a escritura de entrega dos bens que formam o acervo da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, os mesmos ainda não foram incorporados ao Patrimônio Nacional, continuando sob a jurisdição da Fiscalização da mesma Empresa, do Ministério da Viação."

N. 1.110 — Transmite a portaria de 22 do corrente, que contrata Hermes Augusto da Athayde, para servir nesse núcleo, na qualidade de auxiliar-dactilógrafo.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Paraná:

N. 1.111 — Tendo sido visados pelo Sr. diretor geral os documentos ns. 26, 27, 28, 39 e 40, restitue a primeira via da comprovação do adiantamento de réis 100:000\$000, recebidos para atender às despesas da colônia "Marquez de Abrantes, em 1932.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.112 — Relativo ao pessoal contratado para o núcleo colonial "Marquez de Abrantes".

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.113 — Remete as contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de transportes efetuados em proveito deste departamento, no mês de dezembro de 1932.

— Ao Sr. juiz da Primeira Circunscrição Eleitoral do Distrito Federal:

N. 1.114 — Em virtude da retifica-

ção do nome da auxiliar de 1ª classe desta departamento, Sra. D. Maria Clysia do Amaral Morisson, publicado no Boletim Eleitoral n. 65, de 27 do corrente, ter incidido no mesmo engano anterior, venho, novamente, solicitar de V. Ex. as providências constantes do ofício n. 987, de 23 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 1.115 — Restitue uma das vias dos mapas referentes a prédios ocupados por funcionários na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.116 — Comunica que foram transferidos, o interprete auxiliar desta diretoria geral, Felipe do Amaral Savaget, para o cargo de interprete dessa hospedaria, e Frederico Guilherme Ernesto Lubke, de interprete dessa mesma hospedaria, para interprete-auxiliar desta diretoria geral.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Terras da Fazenda de "Santa Cruz":

N. 1.118 — Transmite o requerimento em que a The Rio de Janeiro

Tramway, Light and Power Co. Ltd. pede o pagamento de 77\$, referente ao dano causado em um fusível-cartucho, queimado na fase "A" do ramal de Alta Tensão — "Itaguaí".

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.120 — Submete à aprovação a relação do pessoal diarista e mensalista que, no exercício corrente, deverá servir nos postos indígenas do Estado da Baía.

— Ao Sr. diretor, geral, substituto, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.121 — Remete o balancete das despesas realizadas, durante o terceiro trimestre do ano proximo findo, pela Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Inglez de Souza".

N. 1.122 — Comunica que não comportando o adiantamento requisitado para o oficial pagador deste departamento, o pagamento do corrente mês do pessoal mensalista e diarista do Centro Agrícola "Santa Cruz" e do Núcleo Colonial "São Bento", foi pedido como complemento áquele adiantamento, em 22 deste mês, á Diretria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, mais a importância de 200:000\$000.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira secção

Companhias de navegação cujos vapores transportaram imigrantes para o porto do Rio de Janeiro, durante o ano de 1932:

Companhias de navegação	Número de		
	Vapores	Imigrs.	Bandeiras
The Royal Mail Steam Paket Co.....	109	2.333	Ingleza.
Lampport and Holt Line.....	6	592	Ingleza.
Hamburg Südamerikanische D. G.....	62	1.359	Alemã.
Hamburg Amerika Linie.....	31	1.686	Alemã.
Norddeutscher Lloyd Bremen.....	25	634	Alemã.
Sud-Atlantique.....	22	1.274	Franceza.
Chargeurs Reunis.....	35	968	Franceza.
France Amerique.....	2	4	Franceza.
Transports Maritimes.....	21	784	Franceza.
Lloyd Brasileiro.....	42	1.094	Nacional.
Lloyd Real Holandez.....	20	350	Holandeza.
Lloyd Real Belga.....	19	118	Belga.
Italia Cosulich.....	72	1.683	Italiana.
Companhia Nacional de Navegação.....	5	479	Portuguesa.
Osaka Shosen Kaisha.....	13	455	Japoneza.
Munson Line.....	35	344	N. Americana.
Transatlantica de Barcelona.....	9	50	Hespanhola.
Ybarra & Companhia.....	2	46	Hespanhola.
Total.....	530	14.253	

Visto. — Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de secção,

MINISTERIO DO TRABALHO,

DEPARTAMENTO NACIONAL

Primeira

Discriminação, por nacionalidade e portos de procedencia, dos imigran

NACIONALIDADES	Durban	Singapura	Bordeaux	Boulogne	B. Aires	Genova	Hamburgo	Lisboa	Montevideo	Marselha	Villafranca	Antuerpia	Amsterdan	Bremen	Barcelona	Cap Town	Londres
Alemães.....	—	—	5	1	73	14	482	5	16	—	1	22	11	92	2	1	1
Argentinos.....	—	—	1	1	210	6	5	2	22	1	3	—	—	—	—	—	—
Austriacos.....	—	—	5	1	5	18	21	1	—	1	—	18	1	4	—	—	—
Belgas.....	—	—	5	1	5	2	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—
Bolivianos.....	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Brasileiros.....	—	—	27	26	186	155	108	306	115	30	9	16	—	4	20	—	3
Bulgaros.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos.....	—	—	—	—	21	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—
Chinezes.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Columbianos.....	—	—	—	—	1	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Canadenses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Cubanos.....	—	—	—	—	4	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Dantzguenses.....	—	—	—	—	1	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Dinamarguezes.....	—	—	—	—	2	—	18	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—
Egipcios.....	—	—	—	—	1	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Equatorianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Estonios.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—
Finlandeses.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceses.....	—	—	84	7	19	10	1	4	16	54	5	6	—	—	8	—	—
Gregos.....	—	—	—	1	1	—	1	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—
Guatemalenses.....	—	—	—	—	—	—	—	27	32	—	1	—	—	—	59	—	2
Hespanhoes.....	—	—	—	—	88	22	5	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandezes.....	—	—	5	—	6	—	2	—	2	1	—	2	25	—	—	—	—
Hungaros.....	—	—	9	4	—	17	9	—	2	—	—	4	—	5	—	—	—
Inglezes.....	—	—	4	3	34	1	2	7	12	—	—	2	—	—	—	3	21
Italianos.....	—	—	8	—	99	699	1	4	16	11	5	3	—	—	8	—	3
Japonezes.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Letonios.....	—	—	—	—	3	—	3	—	3	—	—	3	—	—	2	—	—
Libanezes.....	—	—	—	1	3	62	1	—	11	59	—	—	—	—	—	—	—
Lituanos.....	—	—	3	—	2	—	2	—	2	3	—	13	—	—	—	—	—
Luxemburguezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos.....	—	—	—	—	3	—	1	—	17	—	—	—	4	—	2	—	—
Norte Americanos.....	—	1	2	1	41	—	2	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Noruegueses.....	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Palestinos.....	—	—	—	—	—	5	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
Paraguaios.....	—	—	—	—	7	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Persas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos.....	—	—	—	—	3	—	—	2	1	—	—	—	—	—	1	—	—
Polonezes.....	—	—	180	4	18	47	3	3	8	336	—	23	26	—	1	—	—
Portuguezes.....	—	2	9	6	45	1	2	3.274	33	16	—	—	—	—	6	6	—
Rumenos.....	—	—	38	—	2	9	17	—	5	57	—	8	—	—	3	2	—
Russos.....	—	—	394	—	12	—	2	—	1	—	—	4	1	—	4	—	—
Suecos.....	—	—	—	—	3	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Suissos.....	—	—	18	14	9	17	20	3	—	9	—	2	—	—	6	—	—
Sirios.....	—	—	—	1	10	11	—	1	7	11	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvadorienses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Tcheco-Slovacos.....	—	—	3	—	1	6	15	—	3	—	—	1	—	—	1	—	—
Turcos arabes.....	—	—	4	3	4	1	—	—	4	10	1	2	—	—	—	—	—
Ukrainos.....	—	—	—	—	1	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaioes.....	—	—	—	3	11	6	—	—	110	—	—	—	—	—	—	—	—
Venezuelanos.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Yugo-Slavos.....	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	1	805	77	763	1.113	734	3.646	469	605	25	133	72	137	108	4	37

INDUSTRIA E COMERCIO

DO POVOAMENTO

Seção

As entradas pelo porto do Rio de Janeiro, durante o ano de 1932.

Madefra	Napoles	New York	Las Palmas	Southampton	Trieste	Havre	Cherbourg	Trinidad	Leixões	Bermudas	Cadiz	Dakar	Vigo	Funchal	Anvers	La Coruña	Malaga	Almeria	Liverpool	Gibraltar	Copenhague	Valencia	S. Vicente	Kobe	Yokohama	TOTAL
4	2	42	1	4	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	782
—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	251
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	98
—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
6	22	111	3	22	7	51	23	—	383	22	2	3	64	9	1	3	1	2	1	6	—	—	—	—	—	1.748
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	258
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	646
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	238
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.121
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	452
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	145
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	179
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	818
26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.125
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	182
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	424
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	106
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	132
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
36	204	354	14	192	135	198	123	4	3.047	27	9	9	413	43	1	17	3	10	29	6	2	2	4	368	81	14.253

Visto. — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção

MINISTERIO DO TRABALHO,

DEPARTAMENTO NACIONAL

Primeira

*Discriminação por nacionalidade, sexo, estado civil, idade dos
de avulsos, dos imigrantes entrados pelo porto*

NACIONALIDADES	SEXO		ESTADO CIVIL			IDADE DOS	
	Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	Maiores de 12 annos	De 7 a 12 annos
Alemães	471	311	435	325	22	427	14
Argentinos	126	125	127	111	13	115	3
Austriacos	49	49	45	50	3	43	3
Belgas	10	13	12	10	1	10	—
Bolivianos	14	4	10	8	—	11	—
Brasileiros	1150	598	1080	632	56	1037	—
Bulgaros	1	3	2	2	—	—	—
Canadenses	3	6	5	4	—	3	—
Chilenos	15	12	12	15	—	15	—
Chinezes	24	1	17	8	—	24	—
Colombianos	5	1	1	5	—	5	—
Cubanos	4	2	6	—	—	4	—
Dantzguenses	4	2	4	2	—	4	—
Dinamarquezes	15	12	11	16	—	12	—
Estonianos	1	5	2	2	2	1	—
Egipcios	4	—	2	2	—	4	—
Equatorianos	1	—	1	—	—	1	—
Francezes	123	135	137	106	15	116	1
Finlandezes	1	—	1	—	—	1	—
Gregos	9	2	5	6	—	9	—
Guatemalenses	1	2	1	2	—	1	—
Hespanhoes	381	265	334	279	33	341	17
Hollandezes	36	13	29	20	—	35	1
Hungaros	21	33	32	20	2	13	6
Inglezes	152	86	96	135	7	134	6
Italianos	740	381	552	535	31	678	22
Japonezes	263	189	267	177	8	201	23
Letonios	7	9	7	9	—	4	2
Lituanos	9	20	9	20	—	8	1
Libanezes	87	58	73	67	5	63	3
Luxemburguezes	3	5	4	4	—	2	—
Mexicanos	13	15	12	12	4	12	—
Norte-americanos	105	74	103	72	4	90	8
Noruegueses	3	—	1	2	—	3	—
Paraguaioes	5	7	5	7	—	4	—
Persas	1	2	—	3	—	1	—
Portuguezes	4104	2021	2748	3187	190	3636	183
Palestinos	3	7	9	1	—	1	1
Peruanos	4	3	4	3	—	4	—
Polonezes	362	456	516	294	8	245	48
Rumenos	72	110	115	59	8	44	13
Russos	235	189	155	256	13	162	26
São Salvadorienses	1	—	1	—	—	1	—
Suecos	6	2	4	4	—	6	—
Suissos	63	43	58	45	3	57	1
Sirios	43	12	29	22	4	35	2
Tcheco-Slovacos	21	19	15	25	—	19	—
Turcos	23	16	22	16	1	18	2
Ukrainos	1	3	4	—	—	1	—
Uruguayos	81	51	85	43	4	79	—
Venezuelanos	—	1	1	—	—	—	—
Yugo-Slavos	—	4	3	1	—	—	—
Somma	8876	5377	7189	6624	440	7740	386

INDUSTRIA E COMMERCIO

DO POVOAMENTO

Seção.

homens e das mulheres, composição de famílias e numero do Rio de Janeiro, durante o anno de 1932

HOMENS		IDADE DAS MULHERES				NUMERO DE			Total por Nacionalidade
De 3 a 7 annos	Menores de 3 annos	Maiores de 12 annos	De 7 a 12 annos	De 3 a 7 annos	Menores de 3 annos	Familias	Pessoas de familias	Avulsos	
18	12	271	17	13	10	107	286	496	782
6	2	111	3	6	5	40	95	156	251
1	2	38	4	3	1	18	43	55	98
—	—	11	1	—	1	2	6	17	23
1	3	3	—	—	1	4	12	6	18
40	27	517	34	24	23	235	653	1095	1748
1	—	2	1	—	—	2	4	—	4
—	—	6	—	—	—	2	4	5	9
—	—	11	—	1	—	4	8	19	27
—	—	1	—	—	—	—	—	25	25
—	—	1	—	—	—	1	2	4	6
—	—	2	—	—	—	—	—	6	6
—	—	2	—	—	—	—	—	6	6
1	2	11	—	—	1	10	13	14	27
—	—	5	—	—	—	1	2	4	6
—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
3	3	128	5	2	—	26	65	193	258
—	—	2	—	—	—	—	—	11	11
—	—	1	—	—	—	—	—	—	3
15	8	249	13	20	8	96	275	371	646
—	—	13	—	—	—	5	11	38	49
—	2	32	—	—	1	12	30	24	51
3	9	74	4	4	4	39	112	126	238
27	13	300	40	31	10	166	475	646	1121
23	16	120	21	25	22	83	386	66	452
1	—	8	1	—	—	5	12	4	16
—	—	15	2	2	1	6	17	12	29
7	4	45	5	4	4	34	96	49	145
1	—	2	1	2	—	2	7	1	8
1	—	12	2	—	1	4	12	16	28
5	2	65	1	5	3	24	73	103	179
—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
1	—	5	—	—	2	3	8	4	12
—	—	2	—	—	—	1	2	1	3
181	104	1606	167	163	85	923	2678	3447	6125
—	1	7	—	—	—	1	4	6	10
—	—	3	—	—	—	1	2	5	7
58	11	317	62	61	16	179	533	285	818
9	4	89	10	11	—	36	112	70	182
32	15	130	22	22	15	83	366	58	424
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
—	—	2	—	—	—	1	3	5	8
2	3	33	3	5	2	14	43	63	106
5	1	11	1	—	—	9	25	30	55
1	1	14	2	2	1	9	22	18	40
1	2	14	—	—	2	9	28	11	39
—	—	3	—	—	—	—	—	4	4
1	1	47	3	1	—	19	39	93	132
—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
—	—	3	—	1	—	1	2	2	4
445	247	4315	430	408	220	2218	6569	7684	14253

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira. Diretor de Seção.

MINISTERIO DO TRABALHO,

DEPARTAMENTO NA

PRIMEIRA

Discriminação, por nacionalidades, composição de famílias e pro
durante o

NACIONALIDADES	AGRICULTORES			TOTAL DE AGRICULTORES
	NUMERO DE			
	Familias	Pessoas de familias	Avulsos	
Alemães	3	11	17	28
Argentinos	1	4	2	6
Austriacos	—	—	—	—
Belgas	—	—	—	—
Bolivianos	5	11	24	35
Brasileiros	—	—	—	—
Bulgaros	—	—	—	—
Canadenses	—	—	—	—
Chilenos	—	—	2	2
Chineses	—	—	—	—
Colombianos	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—
Dantziguenses	—	—	1	1
Dinamarqueses	—	—	—	—
Egipcios	—	—	—	—
Estonianos	—	—	—	—
Equatorianos	—	—	—	—
Finlandeses	—	—	2	2
Franceses	—	—	—	—
Gregos	—	—	—	—
Guatemalenses	14	18	18	55
Hespanhóes	—	—	—	—
Holandeses	—	—	—	—
Hungaros	—	—	—	—
Inglezes	9	26	37	59
Italianos	79	375	57	482
Japoneses	—	—	—	—
Letonios	—	—	7	5
Libaneses	—	—	—	—
Lituanos	—	—	—	—
Luxemburgueses	—	—	—	—
Mexicanos	—	—	1	1
Norte-americanos	—	—	—	—
Noruegueses	—	—	—	—
Palestinos	—	—	—	—
Paraguaios	—	—	—	—
Persas	—	—	—	—
Peruanos	14	42	13	55
Poloneses	54	148	516	659
Portugueses	1	2	3	5
Romaicos	83	366	57	423
Russos	—	—	—	—
Sansalvadorienses	—	—	1	1
Sirios	—	—	—	—
Suecos	—	—	—	—
Suissos	1	2	—	2
Tcheco-slovacos	1	3	—	3
Turcos	—	—	—	—
Ucranios	—	—	—	—
Uruguaios	—	—	—	—
Venezuelanos	—	—	—	—
Yugo-slavos	—	—	—	—
	265	1.003	754	1.757

INDUSTRIA E COMERCIO

ACIONAL DE POVOAMENTO

SEÇÃO

fissão, dos imigrantes entrados pelo porto do Rio de Janeiro
ano de 1932

Mod. 4

JORNALEIROS RURAIS			TOTAL DE JORNALEIROS RURAIS	DIVERSAS PROFISSOES			TOTAL DE DIVERSAS PROFISSOES	TOTAL POR NACIONALIDADE
NUMERO DE				NUMERO DE				
Familias	Pessoas de familias	Avulsos		Familias	Pessoas de familias	Avulsos		
89	230	413	643	15	45	66	111	782
43	103	134	237	1	2	12	14	251
17	39	41	80	—	—	12	12	98
2	6	15	21	—	—	2	2	23
4	12	6	18	—	—	—	—	18
207	586	991	1.577	21	59	78	136	1.748
2	4	—	4	—	—	—	—	4
—	—	5	5	—	4	—	4	9
3	6	19	25	2	2	—	2	27
—	—	23	23	1	—	—	—	25
—	—	6	6	—	—	—	—	6
—	—	6	6	—	—	—	—	6
—	—	6	6	—	—	—	—	6
8	17	9	23	—	—	—	—	27
—	—	4	4	—	—	—	—	4
4	2	3	5	—	—	—	—	6
—	—	1	1	—	—	—	—	1
—	—	1	1	—	—	—	—	1
20	46	164	210	10	27	19	46	259
—	—	10	10	—	—	1	1	11
1	3	—	3	—	—	—	—	3
92	257	333	590	—	—	20	20	646
3	7	37	44	2	4	1	5	49
11	28	19	47	1	3	3	7	54
34	95	112	207	5	16	15	31	238
151	428	596	1.024	4	12	22	34	1.121
4	11	8	19	—	—	1	1	452
5	12	4	16	—	—	—	—	16
34	96	46	142	—	—	—	—	145
6	17	11	28	—	—	1	1	29
2	7	1	8	—	—	—	—	8
5	14	14	28	—	—	—	—	28
33	71	99	170	1	2	6	8	179
—	—	3	3	—	—	—	—	3
1	4	6	10	—	—	—	—	10
2	5	2	7	2	5	—	5	12
1	2	1	3	—	—	—	—	3
—	—	5	5	1	2	—	2	7
165	491	271	763	—	—	1	1	818
876	2.523	2.877	5.400	3	7	59	66	5.125
35	107	66	173	1	3	1	4	182
—	—	—	—	—	—	1	1	424
—	—	1	1	—	—	—	—	1
9	25	28	53	—	—	1	1	55
1	3	5	8	—	—	—	—	8
13	41	58	99	—	—	5	5	106
8	19	17	36	—	—	1	1	40
9	28	11	39	—	—	—	—	59
—	—	4	4	—	—	—	—	4
19	49	79	126	—	—	4	4	132
—	—	1	1	—	—	—	—	1
1	2	4	3	—	—	1	1	4
1.917	5.396	6.573	11.969	73	191	336	527	14.253

MINISTERIO DO TRABALHO,
DEPARTAMENTO NACI

Primeira

Discriminação, por nacionalidade e número, dos
Janeiro e que aceitaram os

Nacionalidades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
Alemães	46	—	—	—	—
Austriacos	—	—	—	—	—
Espanhóis	—	—	—	—	—
Italianos	—	—	—	—	—
Japonezes	9	18	—	—	—
Lituânicos	—	—	—	—	—
Poloneses	—	—	—	—	—
Portuguezes	—	—	—	—	—
Sírios	—	—	—	—	—
Teuto-russos	—	—	—	—	—
Yugo-slavos	—	—	—	—	—
Totais	55	18	—	—	—

INDUSTRIA E COMÉRCIO

ONAL DO POVOAMENTO

Seção

imigrantes desembarcados no porto de Rio de
favores do Governo Federal

Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
—	—	3	—	—	—	—	50
—	—	2	—	—	—	—	2
—	19	—	—	—	—	—	19
—	5	7	—	—	—	—	12
94	5	—	—	—	—	—	123
—	2	1	—	—	—	—	3
—	15	1	—	—	—	—	16
—	40	30	—	—	2	—	72
—	1	—	—	—	—	—	1
394	4	—	—	—	—	—	398
—	—	2	—	—	—	—	2
738	83	37	—	—	2	—	696

Visto — Alfredo Pires de Oliveira, diretor de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Nacionalidades dos imigrantes encaminhados para o interior do país, por intermedio da 1ª secção, durante o ano de 1932.

Nacionalidades	Número de pessoas			Total
	Famílias	de	Avulsos	
	família			
Alemães	4	2	2	7
Austriacos	4	15	1	16
Bulgaros	2	4	—	4
Espanhóis	3	9	4	13
Japoneses	11	45	49	94
Lituânos	1	2	1	3
Poloneses	4	15	1	16
Portugueses	6	27	20	47
Russos	85	366	26	392
Tcheco-slovacos	1	3	2	5
Iugoeslavos	1	2	—	2
Soma	119	490	109	599

VISTO. — Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Destinos, por Estado, dos "sem trabalho", encaminhados durante o ano de 1932, por intermedio da 1ª Seção.

Destinos	Número de pessoas			Total
	Famílias	de	Avulsos	
	família			
Alagoas	4	15	5	20
Amazonas	1	10	5	15
Baía	1	6	17	23
Espírito Santo	37	140	234	374
Maranhão	1	5	6	11
Minas Gerais	270	934	1.450	2.384
Mato Grosso	—	—	1	1
Pará	2	8	3	11
Paraíba	—	—	4	4
Paraná	—	—	1	1
São Paulo	484	2.037	3.609	5.646
Santa Catarina	—	—	3	3
Rio de Janeiro	120	443	450	893
Rio Grande do Sul	4	11	5	16
Soma	924	3.609	5.793	9.402

VISTO. — Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Nacionalidades dos imigrantes e "sem trabalho", encaminhados para o interior do país, por intermedio da 1ª Seção, durante o ano de 1932.

Nacionalidades	Número de pessoas			Total
	Famílias	de	Avulsos	
	família			
Alemães	23	73	116	189
Argentinos	—	—	1	1
Austriacos	6	23	24	47
Brasileiros	830	3.261	5.123	8.384
Bulgaros	2	4	2	6
Chilenos	—	—	4	4
Colombianos	—	—	1	1
Dinamarqueses	—	—	4	4
Equatorianos	—	—	1	1
Estonios	1	4	24	28
Finlandeses	—	—	2	2
Franceses	—	—	9	9
Gregos	—	—	3	3
Espanhóis	10	44	54	98
Holandeses	—	—	2	2
Hungaros	3	6	12	18
Inglezes	—	—	12	12
Italianos	5	22	38	60
Japoneses	12	53	52	105
Letonios	—	—	3	3
Lituânos	6	13	65	79
Norte-americanos	1	2	5	7
Noruegueses	—	—	2	2
Palestinos	—	—	1	1
Peruanos	—	—	1	1
Poloneses	24	100	166	206
Portugueses	24	89	122	211
Rumenos	—	—	18	18
Russos	86	371	50	421
Suecos	1	3	2	5
Suiços	1	3	1	4
Sirios	3	17	27	44
Tcheco-slovacos	1	3	8	14
Uruguaios	—	—	1	1
Iugoeslavos	4	8	6	14
Tot.al	1.043	4.099	5.902	10.001

VISTO. — Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Destinos, por Estado, tomados pelos imigrantes e "sem trabalho", encaminhados pela 1ª Seção, durante o ano de 1932.

Destinos	Número de pessoas Famílias de família		Avulsos	Total
Alagoas	4	15	5	20
Amazonas	9	30	54	84
Baía	1	6	17	23
Distrito Federal	3	11	—	11
Espírito Santo	38	145	236	381
Maranhão	1	5	6	11
Mato Grosso	—	—	1	1
Minas Gerais	273	941	1.450	2.391
Pará	5	33	3	36
Paraíba	—	—	4	4
Paraná	4	15	2	17
São Paulo	495	2.071	3.637	5.708
Santa Catarina	—	—	3	3
Rio de Janeiro	120	443	450	893
Rio Grande do Sul	90	384	34	418
Soma	1.048	4.099	5.902	10.001

VISTO. — Alfredo Pirajá de Oliveira, diretor de seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Companhias de navegação cujos vapores transportaram emigrantes do porto do Rio de Janeiro, para os do exterior, durante o ano de 1932:

COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO	NÚMERO DE Vapores Imigrs.		Bandeiras
The Royal Mail Steam Packet	108	2.514	Ingleza.
Lamport & Holt Line	8	301	Ingleza.
Hamburg Sudamerikanische D. G.	62	1.452	Alemã.
Hamburg Amerika Linie	36	1.369	Alemã.
Norddeutscher Lloyd Bremen	24	915	Alemã.
Italia Cosulich	68	1.006	Italiana.
Chargeurs Reunis	49	1.178	Franceza.
Sul-Atlantique	12	638	Franceza.
Transports Maritimes	24	278	Franceza.
Lloyd Real Holandez	22	557	Holandeza.
Lloyd Brasileiro	25	1.446	Nacional.
Companhia Nacional de Navegação	4	847	Portuguesa.
Munson Line	35	169	N. Americana.
Mc. Cormick Steamship Co.	2	4	N. Americana.
Delta Line	3	5	N. Americana.
Osaka Shosen Kaisha	19	69	Japoneza.
Lloyd Real Belga	13	46	Belga.
Transatlantica de Barcelona	10	51	Hespanhola.
Johnson Line	4	4	Suéca.
Companhia Chile de Navegação	2	5	Chilena.
Totais	530	12.854	

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção.

MINISTERIO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO NACIO

PRIMEIRA

Discriminação por nacionalidades, sexo, estado civil, idade, com
do Rio de Janeiro, du

NACIONALIDADES	SEXO		ESTADO CIVIL			IDADE DOS	
	Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viúvos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos
Alemães	370	208	273	273	12	344	6
Argentinos	192	168	181	163	16	177	3
Austriacos	52	17	35	33	1	50	—
Belgas	10	10	9	10	1	10	—
Bolivianos	10	4	5	9	—	8	1
Brasileiros	688	416	555	510	39	620	28
Búlgaros	1	—	—	1	—	1	—
Chilenos	10	5	8	7	—	10	—
Chinezes	16	5	13	8	—	15	1
Colombianos	3	3	3	3	—	2	1
Cubanos	3	3	2	4	—	1	—
Dinamarquezes	10	5	8	14	1	18	—
Egípcios	9	3	7	5	—	5	1
Equatorianos	1	—	—	1	—	1	—
Espanhóis	1	—	1	—	—	1	—
Franceses	126	126	110	129	13	118	3
Gregos	42	12	25	29	—	38	1
Hespanhóis	593	238	405	386	39	559	13
Holandeses	23	9	11	21	—	20	—
Húngaros	22	4	7	19	—	21	—
Inglêzes	150	64	110	96	8	129	8
Italianos	585	183	379	368	21	555	7
Japonezes	29	10	18	21	—	21	2
Letônios	7	4	4	7	—	6	—
Libanezes	104	41	67	75	6	88	2
Lituânicos	19	7	14	12	—	18	—
Luxemburgueses	4	8	6	6	—	3	—
Marroquinos	1	—	—	1	—	1	—
Mexicanos	5	1	1	5	—	4	—
Norte-Americanos	86	76	62	96	4	80	2
Noruegueses	7	1	6	2	—	7	—
Palestinos	19	10	14	14	1	16	1
Paraguaios	5	4	4	5	—	4	—
Persas	2	—	—	2	—	2	—
Peruanos	6	5	4	6	1	4	2
Poloneses	172	36	96	109	3	160	3
Portuguezes	5.398	1.852	3.601	3.419	236	5.006	129
Romenos	48	24	38	32	2	43	2
Russos	10	7	7	8	2	10	—
São Salvadorienses	—	1	—	1	—	—	—
Suecos	19	4	9	13	1	19	—
Suíços	48	19	37	39	—	45	—
Sírios	113	23	72	67	2	104	3
Tcheco-Slovacos	20	14	23	14	—	19	—
Turcos	15	4	11	8	—	14	—
Ucranianos	3	1	2	2	—	3	—
Uruguaios	71	65	64	63	4	63	—
Venezuelanos	4	—	—	1	—	1	—
Yugo-Slavos	5	2	3	6	—	8	—
	9.442	9.542	6.533	6.193	427	9.406	265

INDUSTRIA E COMMERCIO

NACIONAL DO POVOAMENTO
SEÇÃO

posição de famílias e avulsos, dos emigrantes sahidos pelo porto
durante o anno de 1932

HOMENS		IDADE DAS MULHERES				NUMERO DE			TOTAL POR NACIONALIDADE
De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Maiores de 12 anos	De 7 a 12 anos	De 3 a 7 anos	Menores de 3 anos	Famílias	Pessoas de famílias	Avulsos	
11	9	181	8	3	11	68	168	410	573
8	4	149	3	12	4	62	156	201	360
1	1	14	1	2	—	11	27	42	69
—	—	10	—	—	—	3	6	14	20
—	1	2	2	—	—	2	7	7	14
23	22	345	30	26	15	126	350	754	1.104
—	—	4	—	1	—	—	—	1	1
—	—	2	—	2	1	1	2	13	15
—	—	2	—	—	—	2	8	13	21
—	—	3	—	—	1	1	1	2	6
—	—	5	—	—	—	—	—	6	6
—	—	2	—	—	—	3	6	17	23
2	1	—	—	—	1	1	7	5	12
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
2	3	123	—	2	1	23	53	199	252
1	2	7	—	3	2	3	16	38	54
12	9	191	14	18	15	78	230	601	831
1	1	8	—	1	—	6	17	15	32
1	—	4	—	—	—	1	2	24	26
6	7	56	4	4	—	32	83	131	214
16	7	144	9	14	16	57	174	594	768
3	3	7	1	1	1	1	18	21	39
1	—	2	1	1	—	1	4	7	11
10	4	30	4	7	3	16	62	86	148
1	—	6	1	—	—	1	4	22	26
—	1	4	1	3	—	3	11	1	12
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
—	1	1	—	—	—	1	2	4	6
3	1	68	1	4	3	11	38	124	162
—	—	1	—	—	—	—	—	8	8
1	1	6	1	2	1	5	16	13	29
1	—	3	—	—	1	1	3	6	9
—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
—	—	4	1	—	—	1	4	7	11
9	—	30	3	1	2	10	38	170	208
129	143	1.431	140	137	144	636	1.926	5.321	7.250
1	2	19	2	3	—	12	33	39	72
—	—	7	—	—	—	—	—	17	17
—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
—	—	3	—	1	—	2	5	18	23
4	2	18	—	—	1	7	17	50	67
5	1	22	3	1	2	9	34	107	141
1	—	12	—	—	—	5	13	21	34
1	—	2	—	—	2	2	8	11	19
—	—	1	—	—	—	1	3	1	4
2	1	59	2	2	2	21	66	70	136
—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
—	—	4	—	—	—	1	2	7	9
253	227	2.975	233	256	230	1.230	3.623	9.231	12.854

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção.

MINISTERIO DO TRABALHO,

DEPARTAMENTO NACIONAL

Primeira

Discriminação, por nacionalidade e portos de destino, dos emigrantes

NACIONALIDADES	Gdynia	Kobe	Bremen	Buenos Ayres	Genova	Hamburgo	Leixões	Lisboa	New-York	Madeira	Montevideo	Bordões	Havre	Antuérpia	La Pallice	Gothemburgo	Amsterdam	Las Palmas
Alemães.....	—	—	29	68	4	309	3	44	18	1	23	3	14	5	1	41	4	2
Argentinos.....	—	—	—	321	1	4	2	2	—	—	19	3	—	—	—	—	—	—
Austriacos.....	—	—	1	9	2	29	4	10	—	—	2	—	—	3	—	—	—	—
Belgas.....	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4	3	—	4	—	—	3	—
Bolivianos.....	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—
Brasileiros.....	—	—	2	152	52	81	138	286	12	18	154	55	34	2	—	—	1	6
Bulgargos.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos.....	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Chinezes.....	—	—	—	—	5	—	—	4	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—
Columbianos.....	—	—	—	2	—	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos.....	—	—	—	3	1	15	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarquezes.....	—	—	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Egipcios.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Equatorianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Finlandezes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franceses.....	—	—	—	17	3	2	3	12	1	—	11	92	49	3	—	—	—	—
Gregos.....	—	—	—	2	2	—	—	—	1	—	—	2	4	40	—	—	—	—
Hespanhóes.....	—	—	3	101	7	1	22	64	—	—	24	6	—	—	—	—	—	1
Holandezes.....	—	—	—	7	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	—
Hungaros.....	—	—	3	4	5	3	—	1	—	—	—	1	—	4	—	—	—	—
Inglezes.....	—	—	—	28	1	8	—	4	3	—	5	1	3	—	—	—	—	1
Italianos.....	—	—	—	94	304	2	5	8	1	—	23	6	4	3	—	—	—	1
Japonezes.....	—	24	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Letonios.....	—	—	—	1	—	8	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—
Libanezes.....	—	—	—	22	28	—	—	1	—	—	—	39	3	—	—	—	—	—
Lituanos.....	—	—	1	1	1	9	1	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Luxemburguezes.....	—	—	—	—	—	4	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—
Marroquinos.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—
Norte-Americanos.....	—	—	5	37	—	7	—	—	69	—	—	—	5	—	—	—	—	8
Noruegueses.....	—	—	1	1	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palestinos.....	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	22	2	—	—	—	—	—
Paraguaios.....	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—
Persas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos.....	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Polonezes.....	—	—	—	15	2	128	—	7	1	—	6	11	11	4	—	—	2	—
Portuguezes.....	1	—	—	24	1	4	2.825	4.230	1	77	10	4	1	1	—	—	—	—
Rumenos.....	—	—	—	7	—	23	—	—	—	—	1	15	7	7	—	—	—	—
Russos.....	—	—	1	4	—	2	—	—	2	—	2	2	2	1	—	—	—	—
São Salvadorienses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Suecos.....	—	—	—	9	—	8	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	2	—
Suissos.....	—	—	2	6	12	11	—	5	—	—	2	6	5	5	—	—	1	—
Sirios.....	—	—	—	3	16	—	—	—	—	—	2	66	3	—	—	—	—	—
Tcheco-Slovacos.....	—	—	—	3	—	22	—	—	—	—	3	—	—	2	—	—	—	—
Turcos-Arabes.....	—	—	—	2	—	—	1	1	—	—	3	6	1	—	—	—	—	—
Ucrainos.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaios.....	—	—	1	7	—	—	1	—	—	—	125	—	—	—	—	—	—	—
Venezuelanos.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Yugo-Slavos.....	—	—	1	1	2	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—
	1	24	50	1.002	451	698	3.005	4.692	112	96	433	351	190	48	2	42	28	20

INDUSTRIA E COMERCIO

DO POVOAMENTO

Seção

saídos pelo porto do Rio de Janeiro, durante o ano de 1932

Nápoles	Boulogne	Trieste	La Coruña	Vigo	Londres	Barcelona	Cherburgo	Trinidad	Ville Franche	Marselha	Southampton	Funchal	Tenerife	Valparaíso	São Vicente	Plymouth	Alexandria	Almeria	Cadiz	Gibraltar	Cap Town	Liverpool	Nova Orleans	Yokohama	Cristobal	TOTAL
3	2	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	578
—	—	—	—	3	1	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	363
2	—	5	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	63
—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
10	8	—	—	39	3	7	4	1	3	17	12	1	1	3	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.104
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	8	1	—	—	—	1	5	—	8	35	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	252
—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54
—	—	—	42	489	4	48	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	831
—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	1	—	—	4	25	1	1	1	—	2	87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	28	1	—	—	214
292	1	8	—	4	—	4	3	2	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	768
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	148
—	4	—	—	—	—	—	5	1	—	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	162
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
1	1	—	—	2	—	—	4	1	—	13	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	208
1	—	—	3	9	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	28	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	7.250
—	4	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	72
—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	67
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	141
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
339	39	21	47	556	36	69	42	8	14	157	110	30	1	6	29	1	7	7	9	6	10	32	5	13	2	12.854

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção.

MINISTERIO DO TRABALHO,

DEPARTAMENTO NACIO

P. meira

Discriminação, por nacionalidade e procedencia, dos passageiros

NACIONALIDADES	Amsterdã	Antuérpia	Baltimore	Barbados	Barcelona	Bremen	Bordeos	Boulogne	Buenos Aires	Cadiz	Cap Town	Cherburgo	Copenhague	Dakar	Durban
Alemães.....	8	8	—	—	1	44	—	6	48	—	1	4	—	—	—
Argentinos.....	—	—	—	—	2	—	2	—	665	—	—	1	—	—	—
Austriacos.....	—	4	—	—	—	3	—	—	4	—	1	1	—	—	—
Albaneses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belgas.....	27	—	—	—	—	—	1	3	5	—	—	—	—	—	—
Brasileiros.....	1	59	—	—	6	16	70	92	218	—	3	42	—	—	1
Bulgaros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bolivianos.....	—	—	—	—	—	2	—	—	5	—	—	—	—	—	—
Cubanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—
Canadenses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—
Chineses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Costa-riquenses.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Colombianos.....	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarqueses.....	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	4	—	—
Equatorianos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—
Finlandeses.....	—	—	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	—	—	—
Franceses.....	3	6	—	—	1	—	104	18	46	—	—	18	—	—	—
He. panhóis.....	—	—	—	—	4	—	8	11	58	3	—	1	—	—	—
Guatemalenses.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Hungaros.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Holandeses.....	17	2	—	—	—	—	2	1	11	—	—	—	—	—	—
Inglezes.....	3	4	—	—	—	—	8	4	178	—	19	7	—	—	3
Italianos.....	—	—	—	—	2	—	—	2	65	—	—	1	—	—	—
Japoneses.....	—	—	—	—	—	—	—	2	4	—	—	4	—	—	—
Letonios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Lituanes.....	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—
Lituanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—
Luxemburgueses.....	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—
Mexicanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—
Norte-americanos.....	—	—	—	4	—	5	—	2	207	—	10	—	—	—	—
Noruegueses.....	—	—	—	—	—	2	—	—	4	—	—	—	4	—	—
Paraguaios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—
Peruanos.....	—	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	—	—	—	—
Poloneses.....	—	1	—	—	—	1	4	—	8	—	—	4	—	—	—
Portugueses.....	—	—	—	—	—	—	4	4	11	—	2	—	—	3	—
Romenos.....	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Russos.....	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	1	—
Tcheco-Slovacos.....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	—	—	—
Turcos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Uruguaios.....	—	—	—	—	—	—	—	2	18	—	—	—	—	—	—
Ukrainos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Suecos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—
Suissos.....	2	—	—	—	—	1	3	1	22	—	—	—	—	—	—
Sírios.....	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—
Venezuelanos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Yugoslavos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	65	87	—	4	18	74	216	154	1.625	3	35	84	8	4	4

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NAL DO POVOAMENTO

Seção

entrados pelo porto do Rio de Janeiro, durante o ano de 1932

Genova	Göteborg	Hamburgo	Havre	Las Palmas	Leixões	Lisboa	Liverpool	Londres	Los Angeles	Madeira	Marselha	Montevideo	Napoles	New York	Nova Orleans	Oslo	Plymouth	São Francisco	Southampton	Trieste	Trindade	Valparaíso	Vigo	Ville Franche	Yokohama	Total por nacionalidade
2	—	43	—	—	1	6	2	1	—	—	3	8	1	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	195
5	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	4	18	—	4	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	708
1	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	22
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
61	—	35	71	5	103	98	44	63	—	5	31	110	8	65	7	—	1	8	41	5	1	1	—	15	2	53
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.283
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
1	10	1	—	—	—	1	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	1
1	—	—	56	—	—	13	—	2	—	1	86	30	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	1	5	—	2	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	8
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
97	1	2	—	1	1	13	94	257	—	1	42	35	—	53	2	—	4	4	157	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3	8	16	—	—	—	—	—	3	7	1	—	—	5	1	892
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	215
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	37
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
4	—	2	—	2	—	2	1	1	3	—	3	63	—	436	49	6	—	8	8	—	—	1	—	—	—	811
—	5	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
—	—	—	5	—	241	171	—	—	—	—	1	1	—	3	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	29
—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	2	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	462
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	6
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	132	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	156
1	25	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
9	—	5	4	—	—	2	1	—	—	—	18	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	76
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
201	41	90	146	11	349	314	144	341	3	7	206	464	25	587	62	8	5	20	219	16	3	7	5	34	23	5.713

Visto. — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção

MINISTERIO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO NACIO

Primeira

Discriminação, por nacionalidades e destinos, dos passageiros

NACIONALIDADES	Tenerife	Almeria	Cadiz	Christobal	Amsterdam	Buenos Aires	Hamburgo	Marselha	Montevideu	Ville Franche	Havre	New York	Bordéus	Bremer	Genova	Lisboa	Barcelona	Durban	Liverpool	Trinidad	Nova Orleans	Southampton
Alemães	—	—	—	—	6	44	39	2	9	1	1	3	4	26	11	7	1	1	3	2	2	3
Argentinos	—	—	—	—	—	681	1	3	18	1	—	3	7	1	—	3	—	—	—	—	1	—
Austriacos	—	—	—	—	13	6	—	4	1	2	1	1	5	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Belgas	—	—	—	—	—	10	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Bolivianos	—	—	—	—	6	256	37	35	91	13	35	47	122	17	41	127	7	—	27	1	7	21
Brasileiros	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bulgaros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Canadenses	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	13	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chilenos	—	—	—	—	—	20	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chinezes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Columbianos	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Costa Riquenses	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cubanos	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dantzguenses	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Dinamarquezes	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Egipcios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ecuatorianos	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Filandeses	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francezes	—	—	—	—	4	63	—	80	17	5	25	2	136	—	1	5	2	—	—	2	—	—
Hespanhis	—	—	2	—	—	60	1	—	13	2	—	—	2	—	—	9	18	—	1	—	—	1
Holandeses	—	—	—	—	18	12	4	—	1	2	—	1	4	1	—	2	—	—	—	—	—	—
Hungaros	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglezes	—	—	—	—	1	170	—	3	20	2	2	38	4	1	—	5	—	5	159	17	2	142
Italianos	—	1	—	—	—	49	1	1	5	1	7	2	3	—	48	3	—	—	—	—	3	3
Japonezes	—	—	—	—	1	4	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	1
Lituanos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Luxemburguezes	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexicanos	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Nort. Americanos	—	—	—	—	—	243	1	—	22	—	—	425	9	2	2	7	—	—	3	24	160	8
Noruegueses	—	—	—	—	1	8	3	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Palestinos	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraguaios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peruanos	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Polonezes	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	2	2	3	—	—	4	—	—	—	—	—	—
Portuguezes	—	—	—	—	—	18	1	1	5	1	3	1	7	—	—	216	—	—	1	1	—	1
Romenos	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Russos	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suecos	—	—	—	—	1	6	2	2	—	—	—	—	—	—	4	1	2	—	—	—	—	—
Suissos	—	—	—	—	1	12	1	7	5	2	2	—	4	3	9	2	1	—	1	—	—	—
Sirios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tcheco-Slovacos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	1	—	—	—	—	—
Turcos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ucranios	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaios	—	—	—	—	—	9	—	—	129	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—
Venezuelanos	—	—	—	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—
Yugo-Slavos	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	2	16	52	1.709	97	141	349	36	78	553	323	61	123	394	29	6	200	54	177	181

INDUSTRIA E COMMERCIO

NAL DO POVOAMENTO

Seção

saídos pelo porto do Rio de Janeiro durante o ano de 1932

Boulogne	Friedrichs- hafen	Rotterdam	Genova	Havana	Coruña	Gothemburgo	Londres	Havana	Cherburg	Copenhague	Antuerpia	Leixões	Madeira	Dakar	Vigo	Los Angeles	Kobe	Lourenço Mar- ques	Plymouth	Yokoama	Oslo	Valparaíso	Las Palmas	Cap Town	S. Francisco	S. Vicente	Total
1	15	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	184
—	1	—	2	1	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	725	
2	1	—	1	—	—	1	1	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	
22	4	4	—	—	—	—	33	—	24	3	10	39	2	1	2	3	1	1	2	3	2	—	—	—	—	15	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.046	
1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	
14	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	1	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
2	—	3	—	—	—	—	2	—	1	—	2	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	372	
—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	118	
6	—	3	2	—	—	3	317	—	17	5	4	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	
—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	945	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	128	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
3	1	—	—	—	1	—	3	5	1	9	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
—	2	—	—	—	—	5	1	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	944	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	94	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	17	
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	355	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
1	—	—	—	—	—	17	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	
2	—	2	—	—	—	—	1	—	2	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	143	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
63	25	15	8	1	1	28	367	5	60	57	25	133	5	3	8	10	25	2	3	10	3	1	3	17	9	1	5.471

Visto. — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Companhias de navegação cujos vapores transportaram passageiros do exterior para o porto do Rio de Janeiro, durante o ano de 1932.

NÚMERO DE
COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO Vapores Passag. Bandeiras

Hamburg Sudamerikanische D. G.....	19	344	Alemã.
Norddeutscher Lloyd Bremen.	19	160	Alemã.
Hamburg Amerika Linie....	1	1	Alemã.
Lloyd Real Belga.....	18	50	Belga.
Lloyd Brasileiro.....	48	728	Nacional.
Sud-Atlantique	22	469	Franceza.
Transports Maritimes.....	23	265	Franceza.
Chargeurs Reunis.....	32	180	Franceza.
France-Amerique	3	13	Franceza.
Transatlantica de Barcelona.	5	10	Hespanhola.
Lloyd Real Holandez.....	14	102	Holandeza.
Rotterdam Zuid Amerika...	4	11	Holandeza.
The Royal Mail Steam Packet.	117	1.207	Ingleza.
Blue Star Line.....	41	391	Ingleza.
Furness Prince Line.....	48	348	Ingleza.
Lamport & Holt.....	18	82	Ingleza.
Italia Cosulich.....	50	561	Italiana.
Osaka Shosen Kaisha.....	17	74	Japoneza.
Pacific Argentine Brasil Line.	22	75	N. Americana.
Delta Line	4	24	N. Americana.
Munson Line.....			
Den Norske Syd Amerika Lynje	38-439		N. Americana.
Wilhelmsen Line.....	12	18	Norueguesa.
Westfal Larsen Line.....	5	17	Norueguesa.
Nacional de Navegação.....	1	4	Norueguesa.
Johnson Line.....	6	77	Portuguesa.
	21	60	Suéca.
Totals.....	608	5.713	

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO POVOAMENTO

Primeira Seção

Companhias de navegação cujos vapores transportaram passageiros do porto do Rio de Janeiro, para os do exterior durante o ano de 1932:

NÚMERO DE
COMPANHIAS DE NAVEGAÇÃO Vapores Passag. Bandeiras

The Royal Mail Steam Packet.	116	1.142	Ingleza.
Blue Star Line.....	42	423	Ingleza.
Houlder Brothers Ltd.....	43	391	Ingleza.
Lamport Holt Line.....	29	124	Ingleza.
Pacific Brasil Argentine Line.	6	17	N. Americana.
Munson Line.....	48	488	N. Americana.
Delta Line.....	10	67	N. Americana.
American Steamship	2	21	N. Americana.
Mc. Cornick.....	6	26	N. Americana.
Westfal Larsen Line.....	4	4	N. Americana.
Hamburg Südamerikanische D. G.	17	298	Alemã.
Norddeutscher Lloyd Bremen.	17	134	Alemã.
Hamburg Amerika Linie....	2	21	Alemã.
Zeppelin (Sindicato Kondor).	1	4	Alemã.
Lloyd Brasileiro	38	363	Brasileira.
Lloyd Real Belga.....	12	25	Belga.
Forened Dampskibs.....	10	25	Dinamarq ^a
Chargeurs Reunis.....	40	323	Franceza.
Sud-Atlantique	14	417	Franceza.
Transports Maritimes.....	27	248	Franceza.
France Amerique.....	3	7	Franceza.
Rotterdam Zuid Amerika Li- ne	9	27	Hollandeza.
Lloyd Holandez.....	41	116	Hollandeza.
Transatlantica de Barcelona..	3	7	Hespanhola.
Italia Cosulich.....	41	396	Italiana.
Osaka Shosen Kaisha.....	28	173	Japoneza.
Den Norske Syd Amerika Lynje	11	33	Norueguesa.
Wilhelmsen Line.....	10	29	Norueguesa.
Companhia Nacional de Na- vegação	4	88	Portuguesa.
Johnson Line.....	12	31	Suéca.
Totals.....	616	5.471	

Visto — Alfredo Pirajá de Oliveira, Diretor de Seção.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De cento e cinquenta dias, para tratamento de saúde ao 1º escrivão da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, José Rodrigues Pinheiro;

De cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, ao remador da Agência Aduaneira de Manaus, no Estado do Amazonas, Ernesto Siqueira;

De cento e oitenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao fiel do pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Gentil Baptista Pereira;

De sessenta dias, para tratamento de saúde, ao chefe da Seção da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Geminiano Galvão, a partir do dia 11 de março findo;

De noventa dias, para tratamento de saúde, á datilografa do Tesouro Nacional, Alzira Pernambuco de Campos;

De sessenta dias, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Fideleino Teixeira Coelho Filho;

Permissão para o coletor das rendas federais em Canutama e Labrea, no Estado do Amazonas, Philadelpho Maia, se afastar, por quatro meses, do exercício do respectivo cargo;

Permissão para o coletor das rendas federais em Imarui, no Estado de Santa Catarina, Procópio Moreira, se afastar, por noventa dias, do exercício do respectivo cargo;

Permissão para o escrivão da coletoria das rendas federais em São Sebastião do Cai, no Estado do Rio Grande do Sul, Armando Passos, se afastar, por trinta dias, do exercício do respectivo cargo.

— Nos decretos de 31 de março e 5 de abril do corrente ano, que nomeou, respectivamente, Spir Rivaldo, para o lugar de datilografo da Administração do Domínio da União, junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e Antonio Carlos Sobral de Barcellos para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, foram feitas as seguintes apostilas:

“Chama-se Spir Rivaldo o cidadão a quem se refere o presente decreto. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *Aranha*”.

“Chama-se Antonio Carlos de Barcellos e não Antonio Carlos Sobral de Barcellos o funcionario a quem se refere o presente decreto. — *Oswaldo Aranha*”.

No decreto de 27 de maio de 1927 que nomeou Felix Odebrecht, coletor da 4ª Coletoria das Rendas Federais em Blumenau, com séde em Bela Aliança, Estado de Santa Catarina, foi feita a seguinte apostila:

“E para o lugar de coletor das rendas federais em Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, a nomeação de que trata este decreto. Rio de Janeiro, 30 de março de 1933. — *Oswaldo Aranha*”.

No decreto de 25 de setembro de 1929, que nomeou Raymundo Rubem de Sant'Anna escrivão da Coletoria das Rendas

Federais em Quixeramobim, no Estado do Ceará, foi feita a seguinte apostila: “O cargo a que se refere este decreto é de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Senador Pompeu, no Estado do Ceará. Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *Aranha*”.

— No decreto de 17 de novembro de 1924, que nomeou Arnaldo Fernandes Badaró para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Baía, foi feita a seguinte apostila:

“A nomeação a que se refere o presente decreto é para despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéos, no Estado da Baía.

— Nos titulos de 28 de outubro de 1920, 26 de maio de 1921 e 24 de junho de 1925, que nomeou, respectivamente, Joaquim Teixeira, para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federais de Ilhéos, no Estado da Baía, Antonio Moreira Sobrinho, para o lugar de coletor das rendas federais em Quixeramobim, no Estado do Ceará, e Ulysses de Sá Junior, para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Baía, foram feitas as seguintes apostilas:

“A nomeação a que se refere este titulo é para despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéos, no Estado da Baía. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *Oswaldo Aranha*”.

“O cargo a que se refere este titulo é de coletor das rendas federais em Senador Pompeu, no Estado do Ceará. Rio de Janeiro, 6 de março de 1933. — *Aranha*”.

“A nomeação a que se refere o presente titulo é para despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Alfandegada de Ilhéos, no Estado da Baía. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *Oswaldo Aranha*”.

— Na portaria de 2 de junho de 1920 que admitiu D. Aida Paiva Monteiro Ferreira como datilografa da Recebedoria do Distrito Federal, foi feita a seguinte apostila:

“Em virtude de haver convolado nupcias com o Sr. Ludgero da Costa Vieira Guimarães, passa a chamar-se Aida Paiva Ferreira Guimarães a funcionaria a quem se refere a presente portaria. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Oswaldo Aranha*”.

— No decreto de 30 de novembro de 1932, que nomeou José Rodrigues Siqueira, para o lugar de coletor das rendas federais em Natividade, no Estado de Goiás, foi feita a seguinte apostila:

“Chama-se José Rodrigues de Cerqueira e não José Rodrigues Siqueira, o exator a quem se refere o presente decreto. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Oswaldo Aranha*”.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

N. 57.410, de 1932 — João Tolentino da Costa, 2º tenente do Exército, reformado, pedindo lhe seja entregue uma carta-patente remetida pelo Ministerio da Guerra ao Tesouro Nacional, em 1930.

— Preste melhores esclarecimentos, da vez que o aviso do Ministerio da Guerra n. 524, de 8 de janeiro de 1930, a que faz alusão o requerimento inicial, não deu entrada neste Tesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1933

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 46 — Remetendo o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça n. 371, de 22 de março último, relativo ao pagamento, a diversos credores, de contas na importancia de 20:350\$, provenientes de serviços realizados nos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, no corrente ano, e solicitando providencias no sentido de serem visadas as referidas contas e requisitado o pagamento de cada credor, separadamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1933

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 58 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo ao requerimento em que o marinheiro da Mesa de Rendas de Capacete, José Fernandes de Souza, pede pagamento de ajuda de custo, a que se julga com direito por ter acompanhado mercadoria em transito, em 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 60 — Declarando que mandou incluir definitivamente entre os candidatos aprovados no concurso para provimento de lugares de agente fiscal do imposto de consumo, realizado na Paraíba, visto haverem satisfeito exigencias, os Srs. José Rodrigues Leite, Francisco Rodrigues Pereira, Severino Rabello Rangel, Samuel Neiva Hardman e Luiz Gonzaga Fernandes Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 31 — Declarando, em referencia ao officio da Delegacia Fiscal no Piauí, n. 34, de 8 de abril último, que o Sr. ministro manteve o seu despacho, de 12 de dezembro de 1932, que indeferiu o requerimento em que o 1º escrivão da mesma repartição, João Henrique Pires de Castro Rebello, solicita pagamento de diarias, por ter exercido as funções de coletor federal em Alto Longá, porque quando foi feita a designação do requerente, já era do conhecimento da referida delegacia o decreto do Governo Federal de 18 de maio do ano passado, nomeando Demerval Carlos de Vasconcellos para aquele cargo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 8 de abril de 1933

Do Sr. contador geral

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Officios:

N. 990 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Pará — Sobre assentamento de funcionario.

N. 991 — Alfandega de Belém — Idem, idem, idem.

N. 992 — Delegacia Fiscal no Pará — Idem, idem, idem.

N. 993 — Departamento dos Correios e Telegrafos — Sobre "Resumo do Ponto" e "Estado dos Serviços" dessa delegação, relativo ao mês de março ultimo.

N. 994 — Alfandega de Manaus — Sobre assentamento de funcionario.

N. 995 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Idem, idem, idem.

N. 996 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Botucatu — Respondendo officio n. 32, sobre justificacão de faltas.

N. 997 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Declarando que foi deferido o requerimento encaminhado pelo officio n. 535.

N. 998 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre funcionario que volta a ter exercicio nessa delegação.

N. 999 — Rede de Viacão Cearense — Respondendo officio n. 42 sobre acumulacão de férias.

Officio circular:

N. 1.000 — A todas as delegações — Recomendando providencias afim de que seja desdobrada, nos balanços do atual exercicio, a taxa de Viacão a que se refere o n. 55 da Receitaa.

Officios:

N. 1.001 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre "Resumo do Ponto", dessa delegação, relativo ao mês de março ultimo.

N. 1.002 — Ministerio da Fazenda — Sobre assentamento de funcionario.

N. 1.003 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo a portaria n. 159 em que concede licença a funcionario para tratamento de saude.

N. 1.004 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.005 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Remetendo extratos das contas do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 1.006 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Idem, idem, idem.

N. 1.007 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem, idem.

Ns. 1.008, 1.009 e 1.010 — Delegacias Fiscais — Mato Grosso, Santa Catarina, e Pará — Idem, idem, idem.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1933

Officios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 342 — Pelo telegrama n. 194, de 22 de fevereiro transato, o Sr. superintendente dos Serviços de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul cificou a esta diretoria de que o Posto Fiscal de Cruz Alta, lhe comunicara haver apreendido dentro de uma carroça comum a mala postal n. 2.327, serie B, 3ª, seccão do Trafego, porque continha dez peças de tecido de seda estrangeira, a qual fôra considerada clandestina.

Nessa conformidade, tendo em vista que a respeito fora instaurado rigoroso inquerito pelos Correios de Santa Maria, segundo aquele telegrama, venho

solicitar informações sobre o seu andamento. (Processo n. 11.252, de 1933.)

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 343 — Acusando o recebimento do officio n. 805, de 1 do corrente mês, agradece a comunicacão nele contida de haveres naquela data entrado no gozo de férias regulamentares, que vos foram concedidas pelo Exmo. Sr. procurador geral da Republica. (Processo numero 19.771, de 1933.)

— Ao Sr. Dr. Antonio Pereira Braga:

N. 344 — Acusando o recebimento do officio n. 824, de 1 do corrente mês, agradece a comunicacão nele contida de haver naquela data, entrado em exercicio do cargo de 3º procurador da Republica, interino, durante o impedimento do serventuario efetivo, Dr. Carlos Olyntho Braga.

Retribue os protestos de estima e consideracão. (Processo n. 19.948, de 1933.)

— Ao Sr. diretor a Recebedoria do Distrito Federal:

N. 299 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 29 de março ultimo, deixado de tomar conhecimento da petição dirigida a este ministerio por E. Vasques & Companhia anexa ao processo fichado sob n. 7.947, deste ano, em face do que estabelece o artigo 4º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, restitue o auto respectivo n. 973, de 1932, o qual acompanha o officio n. 1.096, de 6 de fevereiro ultimo. (Processo n. 7.947, de 1933.)

N. 300 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 18.378, deste ano, em que a Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus pede a troca de uma estampilha federal do selo adesivo da taxa de 100\$000, que ora transmite — por despacho proferido em data de 4 do corrente mês, deferiu esse pedido, tendo em vista o laudo proferido pela Casa da Moeda, anexo ao mesmo processo. (Processo n. 18.378, de 1933.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 81 — Remetendo o processo fichado sob n. 17.121 do corrente ano em que são interessados Laino & Cersosimo, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

N. 82 — Transmitindo para que sejam prestados os necessarios esclarecimentos, o processo fichado sob numero 69.649, do ano proximo findo, em que são interessados A. Ossami & Irmão.

N. 83 — Transmitindo o processo fichado sob n. 65.848, do ano proximo findo, relativo ao aviso n. 206, de 10 de agosto do mesmo ano, com referencia á isençao do imposto sobre a renda de companhias estrangeiras de navegacão, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 336 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.400, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Publica recorre da decisao daquele conselho, constante do acordão n. 576, publicado no *Diario Oficial* de 3 de janeiro ultimo, que deu provimento ao recurso interposto por Antonio da Silva Pinheiro & Comp., contra o ato da Recebedoria do Distrito

Federal que lhe impoz a multa por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 28 de março proximo findo, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisao da Recebedoria do Distrito Federal, proferida de acôrdo com a lei.

Tendo em vista, porém, o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, declaro-relevada a multa imposta."

O recurso do senhor representante da Fazenda Publica com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda é o seguinte:

"Pelo acordão n. 876 o douto Conselho de Contribuintes entendeu não haverem incorrido Antonio da Silva Pinheiro & Comp., na penalidade do artigo 122 do decreto n. 17.464, de 1926, porque a mercadoria remetida sem nota de venda ou fatura, desta Capital para Juiz de Fora, não foi entregue á empresa de transporte.

O assunto é analogo ao constante de varios recursos meus anteriores, a que V. Ex. houve por bem dar provimento para, reconhecendo existente a infracção, mandar aplicar ao infrator o beneficio do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932 (officios ns. 1.000, 1.003 e 1.005 a este conselho, no *Diario Oficial* de 3 do corrente).

Ocorre notar que no recurso a que se refere o officio n. 1.005, o transportador da mercadoria era o mesmo que figura no presente processo.

De acôrdo, pois, com as decisões de V. Ex., que não eram então conhecidas pelo honrado Conselho de Contribuintes, merece reforma a decisao deste, ora recorrida, para o fim de ser reconhecida a existencia de infracção, conforme resolveu a Recebedoria desta Capital, ressalvada a applicação do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932."

N. 337 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.413, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisao daquele Conselho, constante do acordão n. 910, publicado no *Diario Oficial* de 9 de janeiro ultimo, que deu provimento ao recurso interposto pela "Companhia Laticinios "Alberto Boeke" do ato da Recebedoria do Distrito Federal que a multou por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 3 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Da decisao da Recebedoria do Distrito Federal julgando procedente o auto e impondo multa ao infrator, teve este ciencia a 22 de janeiro de 1932 (fls. 15), mas só efetuou o necessario deposito para recurso a 19 de fevereiro seguinte, fôra do prazo estabelecido em lei.

Seu direito incorreu, portanto, em preempção e, nestas condições, o recurso para o Conselho de Contribuintes não deverá ser encaminhado.

Assim, dou provimento ao que foi interposto pelo Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisao da primeira instancia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

Depois de reconhecer a infração do art. 11 do decreto n. 19.827, de 8 de abril de 1931, o honrado Conselho de Contribuintes no acórdão n. 910, sobre o recurso n. 865, decidiu considerar relevada a multa imposta, *ex-vi* do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Efetivamente, está provada a infração do decreto n. 19.827, que corresponde à letra *d* do § 13 do art. 111 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não podem, porém, tais infrações beneficiar do perdão total do art. 4º do chamado decreto de anistia fiscal, porque esse dispositivo só se aplica às simples infrações regulamentares em que não tenha havido falta ou insuficiência de pagamento do imposto e aquelas infrações se referem à falta de estampilha, que é o modo porque se paga o imposto de consumo, exigindo ambos os dispositivos que o produto seja acompanhado dos selos, o que se verificou não ter ocorrido. Nem vale a afirmativa destituída de prova bastante, de que os selos remetidos pelo correio. Fato é que deviam ser enviados juntamente com o produto e não foram, presumindo-se, assim, juridicamente que o imposto não foi pago, não tendo sido apresentada prova em contrário.

Nestas condições é fundado nos artigos 2º e 9º letras *a* e *b* do decreto número 20.350, de 1932, recorro para V. Ex. do acórdão referido, esperando seja restabelecida a decisão da Recebedoria desta capital, como é de justiça." (Processo n. 13.413, de 1933).

N. 338 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 13.399, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública, recorre da decisão daquele conselho, constante do acórdão n. 1.227, publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro último, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Byrket & Buckton Ltda., contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal que o multou por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 1 de corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de reformando o acórdão recorrido, conceder o perdão de 50 % da multa imposta, na forma do artigo 1º inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, é o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão n. 1.227, relevou, com fundamento no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 1:000\$, imposta à firma Byrket & Buckton Ltda., por infração do artigo 112, § 8º, letra *a*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou o ato a ausência do livro destinado ao pagamento do imposto sobre jóias e obras de ourives, falta que implicou no não pagamento do dito imposto e

que não pode ser incluída entre as simples infrações regulamentares onde não haja falta ou insuficiência no pagamento do imposto, de que cogita o artigo 4º do decreto n. 21.459, citado.

A vista do exposto, opino pelo provimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda, para o fim de, reformado o acórdão recorrido, ser permitido à firma infratora o pagamento da multa com 50 % de abatimento, na forma do inciso 4º do artigo 1º do decreto 21.459, já referido.

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"Em varias decisões, como a do presente recurso, tem entendido o ilustrado Conselho de Contribuintes que a falta de livro para pagamento do imposto sobre obras de ourives a que se refere o artigo 112, § 8º, do decreto n. 17.474, de 1926, é uma simples infração regulamentar que beneficia dos favores do artigo 4º do decreto n. 21.495, de 1932.

Certo é que essa orientação não tem sido uniforme nem nos casos idênticos, nem nas hipóteses análogas de falta de livro de vendas a vista ou de emissão de duplicatas, nas quais, por vezes, o mesmo Conselho de Contribuintes tem encontrado falta de pagamento do imposto, que não pode gosar de tão amplos favores, sinão dos consignados no artigo 1, enquanto vigente do mesmo decreto de anistia fiscal.

E como essa segunda doutrina é a que melhor se coaduna com a lei, por isso que, sendo pago o imposto naqueles livros, a sua falta implica na evasão fiscal venho recorrer da presente decisão para V. Ex., apelando para que seja restabelecida a decisão de primeira instância, como é de justiça. (Processo n. 13.359, de 1933).

N. 339 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.410, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão daquele Conselho, constante do acórdão n. 960, publicado no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro último, que deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonima Calçado Polar, contra o ato da Recebedoria do Distrito Federal que a multou por infração do vigente regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 29 de março próximo findo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida com fundamento em lei.

Tendo em vista, porém, o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, declaro relevada a multa imposta."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda é o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão n. 960, deu provimento ao recurso interposto pela S. A. Fabrica de Calçado Polar, do despacho da Recebedoria do Distrito Federal, condenando a recorrente ao pagamento da multa de 200\$000, grau mínimo do art. 12, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por infração do art. 111, § 1º,

letra *a*, do regulamento citado. Em casos análogos, o Sr. ministro já resolveu dar provimento ao recurso do representante da Fazenda, como se vê dos ofícios desta Diretoria ao mesmo Conselho, ns. 1.000 e 1.003, publicados no *Diário Oficial* de 3 de janeiro do corrente ano. Resalvado o benefício do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, invocado no acórdão, deve ser restabelecida a decisão da Recebedoria do Distrito Federal."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Ainda uma vez, pelo acórdão n. 960, o ilustrado Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso n. 471, de "Calçado Polar S. A.", sobre o fundamento de que, transportada por empresa de transporte, não havia incidido na sanção do art. 122, do regulamento dos impostos de consumo (decreto n. 17.464, de 1926), a mercadoria que remetera para Barbacena, desacompanhada de nota de venda ou fatura.

E' materia já resolvida por V. Ex. em várias decisões sobre recursos meus, no sentido de considerar existente a infração em casos análogos, ressalvada, apenas, a aplicação do benefício do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932. (Ofícios ns. 1.000, 1.003 e 1.005, de 31 de dezembro de 1932 da Diretoria da Receita ao presidente do Conselho de Contribuintes, no *Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1933, pag. 78).

Fundado nessas decisões e autorizado pelos arts. 2 e 9, letras *e* e *b*, do decreto n. 20.350, de 1921, recorro desse acórdão para a subida autoridade de V. Ex., afirmando que seja restabelecida a decisão de primeira instância, salvo o benefício do decreto n. 21.459, citado, como é de direito. (Processo n. 13.410, de 1933.)

N. 340 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.409, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão daquele Conselho constante do acórdão n. 1.040, publicado no "Diário Oficial" de 20 de fevereiro próximo findo, que deu provimento ao recurso que a firma Charles & Comp. interpôs do ato da Recebedoria do Distrito Federal que a multou por infração do vigente regulamento do imposto de consumo proferiu em data de 31 de março último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da 1ª instância, proferida de conformidade com a lei e as provas colhidas no processo.

Atendendo, porém, ao disposto no art. 1º, inciso 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, concedo o perdão de 50 % da multa imposta."

O parecer emitido, por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão n. 1.040, relevou, com fundamento no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa de 5:000\$ imposta à Charles & Comp. por infração do art. 112, § 8º, letra *a*, do regulamento

anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Motivou o auto a ausência do livro destinado ao pagamento do imposto sobre joias e obras de ourives, falta que implica no não pagamento do imposto e que não pôde, por isso, ser incluída entre as que merecem o perdão integral da multa, na forma do art. 4º do decreto referido. Opino, pelo exposto, seja provido o recurso do representante da Fazenda, para o fim de ser concedido o perdão de 50 % da multa imposta, de acordo com o inciso 4º, do art. 10, do decreto em apreço.

O recurso do Sr. representante da Fazenda Publica está concebido nos seguintes termos:

"Charles & Comp. foram autuados por não possuírem o livro de lançamento de venda de joias e obras de ourives (art. 112, § 6º, letras a e b do decreto n. 17.464, de 1926), o que importa na falta de pagamento do imposto correspondente, como está expresso no auto de infração. Intimados no mesmo auto, que assinaram, não produziram sua defesa, sendo lavrado termo de revelia.

Constando que haviam deixado de pagar o imposto, a Recebedoria mandou verificar o quantum da sonegação, o que não pôde ser apurado, porque os livros comerciais englobavam as vendas de joias com os objetos de adorno, impossibilitando a discriminação necessária. Novamente intimada para defesa, não se apresentou sendo lavrado novo termo de revelia. O processo subiu a julgamento, e a decisão impôs àquela firma a multa no grau máximo do art. 112, § 8º, letra a, combinado com o art. 222 do citado regulamento do imposto de consumo. Interposto recurso, sob n. 690, o honrado Conselho de Contribuintes pelo acórdão n. 10.40, reconhece a existência da infração, mas a considera relevada, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

De acordo com a orientação tomada em casos analogos, recorre dessa decisão para V. Ex., conforme me autorizam os arts. 2º e 9º, letras a e b do decreto n. 20.350, de 1931.

O denominado decreto de anistia fiscal, no referido art. 4º, releva tão somente as infrações regulamentares, em que não tenha havido falta ou insuficiência de pagamento do imposto. Ora, o comerciante de joias e obras de ourives, como é a firma mencionada, que não possui o livro, em que é feito o pagamento de imposto (art. 57), evidentemente, está vendendo mercadorias sem satisfazer a obrigação fiscal. A falta do livro implica necessariamente, na evasão do imposto.

E' claro, pois, que tal infração não pôde gozar do perdão total do art. 4º do decreto n. 21.450.

Reportando-me, assim, às razões de recursos anteriores, apelo para V. Ex. Sr. ministro, no sentido de reformar a decisão recorrida e restabelecer a de primeira instancia, em bem dos interesses fiscaes, amparados na lei e na justiça."

N. 341 — Solicitando providencias no sentido de ser solucionado o assunto constante do officio desta diretoria numero 79, de 24 de janeiro ultimo, em que pedia a devolução do processo numero 56.671, de 1930, para ali encaminhado com o officio n. 333, de 13 de outubro do mesmo ano. (Processo numero 69.945, de 1932).

N. 345 — Afim de que possa ter solução o requerimento da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, fichado sob numero 9.012, do corrente ano, pede providencias no sentido de ser devolvido o processo n. 36.049, de 1931, que para ali foi encaminhado com o officio n. 333, de 13 de outubro do mesmo ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Parnaíba:

N. 5 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 18.367, do corrente ano, relativo ao telegrama n. 49, de 30 de março ultimo, da Mesa de Rendas de Tutuia.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 36 — Recomendando providencias no sentido de que seja informado com a possivel urgencia o processo fichado sob n. 15.509, deste ano, para ali encaminhado com a ordem desta diretoria numero 33, de 5 deste mês, o qual deverá ser em seguida devolvido, afim de que seja solucionado o de n. 17.850, do ano em curso, relativamente ao mesmo assunto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 260 — Remetendo a amostra da mercadoria despachada naquela alfandega pela nota de importação numero 12.499, de 1924, da Ford Motor Company e que motivou a decisão n. 256, de 29 de fevereiro daquele ano, da Comissão da Tarifa daquela alfandega.

N. 261 — Remetendo a amostra da mercadoria despachada nessa alfandega pela Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Chuckert S. A., pela nota de importação numero 57.787, de 1923 e a que se refere a petição protocolada naquela alfandega sob numero 10.065, daquele ano.

N. 262 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 18.316, do ano em curso, em que é interessada a firma Ferreira, Cesar & Comp.

N. 263 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 160, de 3 de março passado, fichado sob n. 13.269, deste ano, em que The San Paulo Gas Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Dorea Sobrinho, o qual já havia sido desembaraçado naquela alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em data de 29 do citado mês, deferiu esse pedido, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, devendo essa aduana apurar si a tradução da fatura consular de folhas foi feita por tradutor publico juramentado.

N. 264 — Confirmando a ordem telegráfica n. 281, de 7 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em processo fichado sob n. 20.423, do ano em curso, concedeu, por despacho do dia 6 ultimo, isenção de direitos de importação e demais taxas, para a bagagem do Consul Geral da Italia, nesse Estado, Sr. Caetano Vecchiotti, que viaja a bordo do vapor *Giulio Cesare*.

O referido favor abrange tambem um automovel de propriedade do aludido titular. (Processo n. 20.423, de 1931.)

N. 265 — Comunicando que, á vista de disposto no decreto n. 22.062, de 9 de novembro transato, por despacho proferido em data de 31 de março proximo findo, mandou arquivar o processo que se fez acompanhar do officio n. 130, de 3 de junho do ano passado, fichado sob n. 30.400, de 1932, relativo á revisão de despachos da The City of Santos Improvements Co., Ltd.

Nessa conformidade, restitue os documentos pertencentes ao arquivo dessa aduana. (Processo n. 30.400, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Rio de Janeiro:

N. 476 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso fichado sob n. 19.160 do ano em curso, concedeu, por despacho de 4 do corrente mês, isenção de direitos de importação e demais taxas para um volume trazido pelo vapor *Aurigny*. O referido volume contem o arquivo do Consulado brasileiro no Havre. (Processo n. 19.160, de 1933.)

N. 477 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.992, do ano em curso, em que a Rede Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, e já despachado nessa Alfandega, pela nota de importação n. 49.325, do corrente ano proferiu, em data de 27 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer devendo a Alfandega providenciar, previamente, para ser traduzida a fatura consular de fls. por tradutor publico juramentado."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. Ministro é o emitido por esta diretoria, que foi acôrde com a informação prestada pelo Sr. sub-diretor da 1ª Sub diretoria, nos seguintes termos:

"Concordo que concedida seja isenção de direitos aduaneiros e da taxa de expediente, de acôrde com a cláusula contratual citada, ampliada pelo decreto n. 18.699, de abril de 1929."

Assim, recomenda o fiel cumprimento do disposto na última parte do despacho do Sr. Ministro. (Processo n. 13.992, de 1933.)

N. 478 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viação, em processo fichado sob n. 60.858, do ano findo, concedeu, por despacho de 20 de março ultimo, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro. O material referido foi desembaraçado naquela Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrde com a ordem n. 660, de 25 de maio de 1932, desta diretoria. (Processo n. 60.858, de 1932.)

N. 479 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio numero 882, de 9 de março proximo findo, fichado sob n. 14.001, deste ano, em que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro.

testificada pelo escrivão Almerindo Castro, o qual já havia sido desembarcado naquela Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em data de 27 do citado mês, deferiu esse pedido, com fundamento na cláusula XXX do contrato celebrado em virtude do decreto número 7.668, de 18 de novembro de 1909. — Proc. n. 14.001, de 1933).

N. 480 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 923, de 9 de março passado, fichado sob n. 14.033, deste ano, em que a Sociedade Anonima do Gaz do Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, o qual já havia sido desembarcado naquela Alfandega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por despacho proferido em data de 28 do citado mês, deferiu esse pedido, com fundamento na cláusula XXX, do contrato, aprovado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, devendo, porém, ser previamente traduzida a fatura consular, por tradutor público juramentado. — (Proc. n. 14.033, de 1933).

N. 481 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viacao em processo fichado sob n. 14.044, do ano em curso, concedeu, por despacho de 27 de março último, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação respectiva devidamente autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça. O material referido já foi despachado, naquela Alfandega, pela nota de importação n. 39.029, de julho de 1932. — (Proc. n. 14.044, de 1933).

N. 482 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.692, do ano findo, em que a firma A. Roubaud pede a concessão de favores aduaneiros para o material constante da 1ª via da relação respectiva com dois (2) itens, devidamente autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça, proferiu, em data de 27 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o emitido por esta Diretoria, que foi acôrde com a informação prestada pelo Sr. sub-diretor da Primeira Sub-Diretoria, nos seguintes termos:

"Parece-me que a isenção pôde ser concedida de acordo com o decreto número 19.219, de 1930, cobrando-se a taxa de expediente de 2% conforme a letra b do artigo 13, do mesmo decreto. — (Proc. n. 62.692, de 1932).

N. 483 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em processo fichado sob n. 14.020, do ano em curso, concedeu, por despacho de 27 de março último, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Othier de Mendonça.

O material referido, foi despachado naquela Alfandega, pela ordem de importação n. 75.356, de dezembro de 1932. — (Proc. n. 14.020, de 1933).

N. 484 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou ao Governo do Estado de Minas Gerais em processo fichado sob número 2.674, do ano em curso, concedeu, por despacho de 27 de março último, isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação respectiva, com tres folhas, devidamente autenticada pelo escrivão Antunes Siqueira. O material referido foi desembarcado naquela Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acôrde com as ordens números 420 e 439, de 14 e 22 de abril de 1930, desta diretoria. (Processo numero 2.674, de 1933).

N. 485 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 9.444, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação respectiva, devidamente autenticada pelo escrivão João Rodrigues Doria Sobrinho, proferiu, em data de 27 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, em face da cláusula contratual, providenciando previamente a Alfandega para que a tradução da fatura consular de fls. seja feita por tradutor publico juramentado."

Assim, recomendo o fiel cumprimento do disposto na parte final do despacho do Sr. ministro da Fazenda. (Processo n. 9.444, de 1933).

N. 486 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o relatório apresentado pelo 2º escrivão do Tesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado, designado, na forma do paragrafo primeiro, do art. 6º, do decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, e de acôrde com a cláusula 6ª do contrato lavrado em 31 de outubro subsequente, para verificar a aplicação do material despachado com o favor da isenção de direitos e taxas, pela Companhia Nacional de Cimento Portland, em virtude das ordens desta diretoria, áquela Alfandega ns. 314, de 18 de março, 422, de 6 de abril, 667, de 8 de junho, 799, de 15 de julho, 887, de 8 de agosto, 1.029, de 27 de agosto, 1.081, de 8 de setembro e 1.387, de 18 de novembro, todas de 1932, exarou em data de 28 de março do corrente ano, o seguinte despacho:

"De-se baixa nos termos de responsabilidade assinados pela concessionaria, observando-se rigorosamente o que determina o art. 2º do decreto n. 21.829, de 14 de agosto de 1932."

Os materiais, com similar na industria nacional, referidos no relatório, e registrados nesta diretoria, são os seguintes: tambores de ferro, papel de filtrar, ácido sulfúrico impuro, cabos de cobre e isoladores de porcelana. (Processo numero 17.551, de 1933).

N. 487 — Remetendo a amostra da mercadoria despachada naquela Alfandega, por Augusto Vaz & Companhia pela nota de importação n. 5.840, do mês de julho de 1918.

N. 488 — Remetendo, a amostra do produto despachado nessa Alfandega por A. J. P. de Barcellos & Companhia,

pela nota de importação n. 64.961, de julho de 1924. (Processo sem numero).

N. 489 — Solicitando a audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 17.824, deste ano, em que é interessada a Liga do Comércio do Rio de Janeiro. (Processo n. 17.824, de 1933).

N. 490 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso fichado sob n. 19.348, do ano em curso, concedeu, por despacho de 4 do corrente mês, isenção de direitos de importação e demais taxas para cinco caixas, marcadas "Parque da Aviação Militar — Ministerio da Guerra" de numeros 1 a 5, contendo tres maquinas operatrizes com accessorios.

O material referido veio consignado, por engano a M. Teixeira Bastos, pertence ao aludido ministerio, e foi trazido de Anvers pelo vapor "Raul Soares". (Processo n. 19.348, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Restituindo para o fim indicado no despacho desta Diretoria, o processo fichado sob n. 17.392, de 1932, em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil. (Processo n. 17.392 de 1932).

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 61 — Remetendo o processo fichado sob n. 7.186 do corrente ano, em que é interessada a firma A. Gama, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-diretoria. (Processo n. 7.186, de 1933).

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 42 — Remetendo o processo fichado sob n. 19.244, do corrente ano, relativo a um officio do Juizo de Direito da 7ª Vara Criminal, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos. (Processo n. 19.244, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 29 — Restituindo para o fim de ser a tabela organizada de acôrde com a o processo fichado sob n. 16.195, deste circular n. 8, de 13 de fevereiro de 1932, ano. (Processo n. 16.195, de 1933).

N. 30 — Restituindo o processo fichado sob n. 16.193 do corrente ano em que é interessado o Sr. Antonio Rabello Junior, para o fim indicado na informação da 2ª Sub-diretoria. (Processo n. 16.193 de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Comunicando para ciencia da interessada que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 15.127, deste ano, originado pelo officio em a Camera Italiana di Comercio pede lhe seja fornecida uma lista pormenorizada das taxas de exportação em vigor no Brasil, entre os Estados da União, como também das taxas de exportação entre cada Estado e o Exterior, por despacho proferido em data de 30 de março findo, mandou que se respondesse de acôrde com o informado pro esta diretoria, isto é, que pelo nosso regimen tributario as taxas de exportação, com exceção da borracha e castanha do Territorio do Acre, são avocadas pelos Estados, a quem deverá ser dirigida a solicitação. (Processo n. 15.127, de 1933).

N. 127 — Remetendo o processo fichado sob n. 14.986 do corrente ano em que são interessados Guedes & Comp., afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos. (Processo n. 14.986, de 1933).

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 7 de abril de 1933

Processos:

N. 15.980, de 1933 — Candido de Souza Pires, por seu procurador, solicitando pensão de montepio, a favor de Raymunda de Souza Pires e outros. — Negócio provimento ao recurso, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, o despacho de fls. 28.

N. 74.596, de 1932 — Octacilia de Araujo Goyano, por seu procurador, solicitando revisão. — Indefero o pedido, não só pelos fundamentos do despacho anterior, como também pelo que dispõe o art. 6º, do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**Processos:**

N. 75.521, de 1932 — Iracema Cohen Vaz de Mello, solicitando pagamento. — Satisfaz a exigência.

N. 16.480, de 1933 — Maria Barbosa de Carvalho pedindo pagamento de gratificação. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

N. 8.996, de 1933 — Maria Mercedes de Oliveira, solicitando pagamento. — Satisfaz a exigência.

N. 16.312, de 1933 — Waldemar de Oliveira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério do Exterior.

N. 14.389, de 1933 — Leonidia Garcia Bueno, solicitando transferência de crédito. — Satisfaz a exigência.

N. 5.792, de 1933 — Ofício de n. 34, de 17 de janeiro de 1933, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, relativo a habilitação ao montepio pretendido por Quintina Leiria Jardim. — Apresente, preliminarmente a habilitanda prova que o "de cujus" nada ficou devendo à Fazenda Nacional.

N. 16.243, de 1933 — Luiz Candido de Figueiredo, solicitando certidão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 6.929, de 1933 — Francisco Avellar Figueira de Mello, na qualidade de inventariante, pedindo pagamento. — Satisfaz a exigência do parecer do senhor Dr. consultor.

Diretoria do Dominio da União**Portarias**

N. 52 — Sub-diretor dos Serviços Administrativos — Desligando os seguintes funcionarios engenheiro Gastão de Castro Cunha, condutores técnicos, Jorge Batalha, Orlando Ventura e Emilio Nunes; desenhista Edison Nicoll, auxiliar de 1ª classe Moysés da Costa Mattos; trabalhador de campo Lahire de Magalhães; Auxiliar de 2ª classe Carlos Gomes Pereira de Oliveira; em virtude de terem sido nomeados para outros cargos e auxiliar de campo Adão Tavares Laranjeira.

N. 53 — Sub-diretoria do Serviço de Engenharia — Desligando os seguintes funcionarios: desenhistas José Geraldo A. Navarro; Hugo Leal; auxiliar de 2ª classe Yvette Ramos Valença, em virtude de haverem sido nomeados para outros cargos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício n. 386 — Diretor da Receita — Comunicando que o auxiliar de campo Eduardo Loureiro, foi nomeado para desenhista de 2ª classe desta Repartição no Estado de S. Paulo.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 10 de abril de 1933

Requerimentos despachados

N. 27.454 — Fernando Teixeira de Abreu. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 500\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem número — Norton Megaw & Comp. Ltd. — Idem.

Sem número — Duarte Ferreira & Comp. — Idem.

Sem número — M. A. de Araujo. — Idem.

N. 28.055 — Prudencio Sequeira. — De acordo com o parecer, altere-se para 14:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 25.532 — Antonio Ferreira de Paz. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 25.532 — Antosio Ferreira de Carvalho. — Idem.

N. 24.987 — Julio Barbosa & Companhia. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido. Tendo a requerente deixado de fazer no prazo regulamentar a comunicação da alteração de que cogita a representação junto, por linha n. 24.617 de 1932, imponho a multa de 50% minimo da lei.

N. 24.062 — Manoel Pereira da Silva. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 22.496 — Marques Couto & Companhia. — Em face do informado, indeferido. Vá o processo à Sub-Diretoria para que o Sr. Sub-diretor se sirva de emitir parecer, tanto ao que consta do processo 31.119 de 1931, junto por linha.

N. 1.173 — Joaquim da Costa Maia. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "generos alimentícios de 2ª classe" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 6.396 — Thereza Furtado Nobre. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

N. 20.277 — José Brantigan. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a quantia de 500\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem número — Alberto Valente da Silva. — Idem.

Sem número — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado. — Idem.

N. 29.855 — Jorge Caram. — Arquivase.

N. 29.777 — Antonio Carvalho. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 1.557 — Silva Esteves & Comp. — Em face do que afirma e informan-

ta, indeferido. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

N. 1.548 — F. Ferreira Junior & Comp. — Intime-se a requerente a alegar o que entender em sua defesa, no prazo de oito dias.

N. 29.647 — Anna Corrêa Elias. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600- o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.631 — João Ramos & Mathews. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 720\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 29.053 — Octavio Vieira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 28.753 — Maria Fernandes. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano no lançamento existente em nome de João Manoel Liago a quem imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 28.604 — Maria Henriqueta da Silva. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 28.588 — Albino Dias Fontes Garcia e outros. — Idem.

N. 5.057 — Augusto Garnier. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 4.043 — Christino da Rocha. — Em face do informado, oficie-se à Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação supra e restitua-se o processo à Procuradoria da Republica informando N. 3.194 — Hilario José Pereira e outro. — Junte-se o processo n. 294 de 1933.

N. 27.678 — Jean Lalet. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa a partir do 2º semestre de 1932 no lançamento existente em nome de Jean Lalet a quem imponho a multa de 50%, minimo da lei e a Floripes Gonçalves Ferreira a de 100%, também minimo da lei.

N. 1.494 — Rocha Lopes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "casa de pasto com bebidas", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 1.114 — Laura Muniz de Souza. — De acordo com o parecer, anote-se o goso da agua por hidrometro, tendo em vista a certidão de fls. 8. Substituindo-se a certidão de divida já extraída por outra correspondente aos meses de janeiro a fevereiro de 1932.

N. 331 — Antonio Riedlinger. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 5.201 — Augusto Fernandes. — Faça-se a retificação proposta na informação e parecer, e em seguida diga à 1ª Sub-diretoria quanto à restituição pedida.

N. 6.467 — José da Silva Pina. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 6.313 — José Gomes Cruz. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

N. 6.173 — Fernando & Silva. — Em face do informado, já tendo sido feita a necessária retificação, nada mais ha que providenciar, archive-se.

N. 5.524 — Cupelo Santos. — Feita a necessaria anotação no livro respectivo, oficie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 2.676 — Internacional Machinery, Co. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 6:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo passado.

N. 2.134 — Nair Guimarães. — Em face do informado nada mais ha que providenciar. Archive-se.

N. 30.921 — João Evangelista Fernandes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata a partir de 1932 proximo passado. Quanto a classificação indeferido.

N. 8.660 — Francisco Palmieri. — Em face do informado, nada mais ha que deferir. Archive-se.

N. 3.705 — Antonio A. Fernandes. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 9:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Quanto á classificação, indeferido, em face do que tem resolvido esta diretoria em casos identicos.

N. 21.192 — Dr. Alvaro F. Dias. — Em face do informado e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 11 de outubro de 1932, exarado ás folhas para torná-lo de nulo efeito e mando que se averbe a mudança proposta, independente de multa por ter sido a mesma efetuada antes de vigente o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 20.735 — M. M. Gomes. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "vidros e louça de pó de pedra fabrica de", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 29.434 — Francisco Ventura. — Em face do informado, indeferido.

N. 28.652 — José Corrêa. — Idem.

N. 4.233 — A. Almeida Carvalho & Companhia. — Idem.

N. 2.018 — Maria José Ribeiro. — Idem.

N. 2.311 — João Rodrigues & Bernardino. — Idem.

N. 688 — H. Fernandes & Fernandes. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 10 de abril de 1933

Requerimentos despachados.

N. 6.181 — Joaquim Rodrigues e Almeida. — De acôrdo com a ordem n. 638, da Diretoria da Receita, é necessario o registro do documento de fls. no Registro de Titulos e Documentos. Entregue-se, pois, o mesmo mediante recibo para que a firma interessada possa satisfazer a exigencia, ficando marcado o prazo de dez dias para a respectiva devolução a esta repartição.

N. 3.567 — Maria Valverde Pinto. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 3.278 — Louza & Irmão. — Idem.

N. 1.542 — Manoel Marques. — Averbe-se a mudança.

N. 1.438 — Carlos de Almeida. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo, acertidão do imposto do corrente exercicio.

N. 4.028 — Manoel dos Anjos Cordeiro. — Autorizo a baixa. Imponho a Manoel dos Anjos Cordeiro a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.127 — João Martins Machado. — Cumpra a exigencia.

N. 7.128 — Antonio Mendes. — Idem.

N. 3 — Comp. America Fabril. — Anote-se a baixa.

N. 26.839 — Joaquim Alves Carneiro. — Transfira-se.

N. 2.972 — Joaquim Gomes dos Santos. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.063 — Baldoméro Cabalea Bezez. — Transfira-se.

N. 6.783 — Manoel José Fernandes. — Idem.

N. 4.790 — Primo Viegas. — Idem.

N. 3.389 — José Manoel Moraes. — Idem.

N. 3.243 — Paschoal Sebastião Paulo de Lima. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão do imposto do corrente exercicio.

N. 16.979 — D. H. Berude & Comp. — De acôrdo com a ordem n. 638, da Diretoria da Receita, é necessario o registro do contrato de fls. no Registro de Titulos e Documentos. Entregue-se pois o referido documento, mediante recibo, para que a firma interessada possa satisfazer a exigencia, ficando marcado o prazo de dez dias para sua devolução a esta repartição.

N. 6.795 — Angel Alvares Sanches. — Averbe-se a mudança.

N. 6.968 — Franck A. Mc. Murray. — Idem.

N. 6.980 — Luiz Maria Canella. — Idem.

N. 6.555 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 6.791 — Jacintho de Andrade. — Idem.

N. 6.954 — Antonio Marques Diniz e outro. — Idem.

N. 6.955 — João Bernardo Pereira e outro. — Idem.

N. 6.739 — Dr. João Lobo. — Idem.

N. 3.333 — Paul J. Christoph Company. — Idem.

N. 3.035 — Nilo Esteves Cardoso. — Idem.

N. 29.632 — Osman Duarte. — Idem.

Certidões:

N. 388 — Daniel Corrêa. — Certifique-se.

N. 387 — José Kleiman. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 1933

Realizou-se no dia 10 de abril de 1933, ás 9 horas a 93ª sessão extraordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, Alberto de Andrade Queiroz, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, Walter Gosling, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Otto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; e Sr. Francisco Sá Filho, representante

da Fazenda Publica, e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretario.

O Sr. secretario procedeu á leitura da ata da sessão extraordinaria realizada no dia 3 do corrente, a qual foi aprovada sem observções.

No expediente foi lido o officio da Diretoria da Receita n. 332, de 6 do corrente, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda ao acórdão n. 1.241, que deu provimento ao da Companhia Cervejaria Brahma, de decisão da Alfandega desta cidade sobre classificação de mercadoria, para manter o referido acórdão.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.823 — Casa Tromel P. Buckup — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.951 — Standard Oil Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, de acôrdo com anteriores decisões da Conselho, unanimemente.

N. 2.588 — João Baptista da Costa Monteiro — Fiscalização bancaria — Gabinete do Consultar da Fazenda (ex-officio) — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se provimento, para, reformando a decisão recorrida, impor ao denunciado a multa de 30:000\$, prevista no art. 70 do decreto n. 14.728, de 1921, e relevar 50% de acôrdo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de julho de 1932, contra o voto do Sr. Araujo Maia, que confirmava a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Falou pelo denunciado o Dr. Sebastião Vianna de Souza.

N. 2.679 — Oldemar Silveira e Luiz Carlos de Almeida Nobre — Imposto de consumo (art. 54, letra b, n. VI) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Otto Gil. — Deu-se provimento para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.974 — Sisino Telles de Menezes — Fiscalização bancaria — Gabinete do Consultor da Fazenda (ex-officio) — Relator, o Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Mario Camara.

N. 2.498 — Almeida Marques & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.299 — Adiou-se o julgamento, por não haver comparecido o relator, senhor Candido Borges.

N. 1.519 — C. Jardim & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 984 — Eduardo Horn — Diferença de direitos — Alfandega de Florianopolis — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Preliminarmente, tomou-se conhecimento do recurso, contra os votos do Sr. relator e dos Srs. Otto Gil, A. Queiroz e Walter Gosling; "de meritis", negou-se provimento, unanimemente.

O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.856 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria

— Alfandega de Santos — Relator, o senhor Xisto Vieira. — Deu-se provimento, em parte, para, mantida a classificação no art. 980, sujeitar a taxa de 50% "ad-valorem", unanimemente.

N. 1.412 — S. A. Cortume Carioca — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Otto Gil, com vista do Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se provimento, unanimemente.

Nota — O Sr. Araujo Maia compareceu depois do julgamento dos recursos números 2.823 e 1.951.

ACÓRDÃO N. 1.769

Recurso n. 1.016 — Imposto de consumo.

Recorrente — Benevenuto Rouca.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Apreendida a mercadoria sem selo em poder de um particular que se nega a informar qual a sua origem, verifica-se o embargo a fiscalização.

A 16 de junho de 1931 na residência particular de Benevenuto Rouca, foram apreendidas 60 quartas de grappa com 6.000 litros, sem selos, tendo o mesmo declarado haver comprado a colonos, cujos nomes não quis informar, pelo que foi lavrado o auto de infração do artigo 219 §§ 7º e 8º, letra d) (sonegação e embargo a fiscalização) do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se Benevenuto Rouca levanta a preliminar de nulidade de processo alegando que o auto foi ante-datado, lavrado fora do local contra expressa disposição do regulamento o que diz ficar provado com a declaração constante de fls. 3 v. e com a justificação promovida em juízo que junta ao processo. Quanto ao mérito invoca a ausência de intenção dolosa, discute o significado da palavra "embargo" para concluir que não houve embargo a fiscalização e que se alguma infração tivesse havido essa seria do art. 81, nada importando saber quem eram os vendedores da "grappa" o que só pôde ser atribuído a uma imaginária proteção ao proprietário da bebida que conforme ensina é a Sociedade Vinícola Rio Grande do Sul e declara finalmente que não poderia ter havido sonegação, que só poderia ter se dado pela ocultação, visto não ser fabricante nem comerciante, e esta ocultação não se teria dado pois a mercadoria foi apreendida na calçada da rua.

O agente fiscal informado, contesta o depoimento das testemunhas e alega que a observação do coletor em fls. 3 verso prova demora na entrega dos autos motivada por falta de testemunhas para assinarem o termo de depósito; sustenta o embargo a fiscalização com a recusa de informar quais os vendedores da grappa; sustenta a sonegação e repele a infração do art. 81 visto Rouca não ser fabricante nem comerciante e termina juntando uma certidão da Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltd. declarando que Rouca é seu sócio, que quando autorizado faz compras para a Sociedade, que não possui depósito na rua Andrade Pinto, esquina Dr. Maurity.

O coletor julga provadas as infrações e impõe a Rouca a multa de 2:500\$000 com a obrigação ainda de pagar o selo devida pela grappa.

Certificado desta decisão a 28 de agosto, pelo correio, depositou a multa e

recorreu a 13 de setembro de 1931 para o delegado fiscal, sustentando suas alegações. O 2º escrivão da Delegacia Fiscal julga procedente as razões de Rouca, as quais não foram rebatidas nem pelo agente fiscal nem pelo promotor da 1ª sentença e julgando que Rouca é um simples intermediário da Sociedade Vinícola deve ser declarado isento de culpa, opina pelo provimento do recurso e pede que o processo baixe em diligência para intimar a Sociedade Vinícola Rio Grandense, que intimada sustenta a sua primeira informação.

O delegado fiscal nega provimento ao recurso, de cuja decisão Rouca é cientificado pelo correio a 12 de janeiro de 1932. (fls. 51 v.) recorrendo a 1 de fevereiro do mesmo ano para o Conselho de Contribuintes, sustentando suas razões primitivas.

Isto posto, e, Considerando que não ficou demonstrado que o auto não tenha sido lavrado no local da infração, estando justificado no processo a demora de sua apresentação (fls. 35);

Considerando que no correr do processo foram dadas mais de uma prova que a mercadoria era de propriedade de Benevenuto Rouca, tais como a aquisição das estampilhas e a remoção da mercadoria para o depósito;

Considerando que a infração apurada no processo não foi a sonegação, mas sim o embargo a fiscalização, envolvendo falta de pagamento do imposto, circunstância que afasta a aplicação dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para condenar o recorrente a multa de 1:200\$000 mínimo do art. 219 § 7º do decreto n. 17.464, de 1926.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — José Lourdes Salgado Scarpa, vencido. — Malaquias dos Santos, vencido. — Andrade Queiroz, vencido. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara, considerou verificar no processo as infrações do art. 81 e de embargo a fiscalização e estando esta relevada pelo decreto n. 21.459, applicava no máximo a penalidade do art. 81. — Benedicto da Costa, recorreu a decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.764

Recurso n. 1.078 — Imposto de consumo — Recorrentes, Henrique Sette & Irmão — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

Tratando de diferença diminuta de imposto (\$900), verifica-se em metuculozo exame, compreendendo o período de tres anos, dá-se provimento ao recurso, por equidade.

A 13 de novembro de 1931, foram autuados, em Jacarézinho, no Estado do Paraná, Henrique Sette & Comp., por haverem pago a menos, de imposto de consumo sobre joias, a importância de \$900.

O auto, consoante alegam os autuados e certifica a informação prestada por um dos autuantes, foi lavrado de-

pois de metuculozo exame em livros da firma e nas mercadorias existentes no estabelecimento comercial respectivo, durante dois dias e compreendendo um período de tres anos.

Entretanto, provada a infração, foi imposta a multa de 200\$000, de acordo com o art. 61 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo coletor federal.

Dessa decisão, recorreram os interessados para o delegado fiscal do Tesouro Nacional que, não podendo decidir por equidade, manteve aquele despacho.

Do ato do delegado fiscal é o recurso que se vai julgar.

Convém salientar que, ao ser interposto recurso para este conselho, cobrou a coletoria, por verba, 10\$000 da taxa estabelecida pelo decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Devolveu a delegacia fiscal o processo para que se fizesse a cobrança da taxa em estampilhas; mas a coletoria tornou a cobrar por verba, mas em dobro.

A delegacia fiscal conformou-se; aceitou a segunda arrecadação, feita, aliás, com revalidação a que não está sujeito a taxa aludida.

Considerando que a importância verificada devida é insignificante e que resultou a infração, necessaria, da circunstancia fortuita, erro de calculo, ou qualquer outra equivalente, ocorrendo, assim, condição especial que indica a relevação da multa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para dispensar a multa aludida por equidade.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.810

Recurso n. 1.331 — Imposto do selo. Recorrente — Banco do Comércio. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Não havendo no processo prova de má fé ou intenção dolosa, applica-se o artigo 1º, ns. 3 e 4, do decreto número 21.459, de 1º de junho de 1932.

Por decisão de 10 de novembro de 1931, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal impôs ao Banco do Comércio, bem como a Augusto Reis & Comp., a multa de 13:000\$, por haver o primeiro expedido, sem o pagamento do selo devido, 254 avisos de credito, e por terem os ultimos conservado tais avisos em seu poder, por mais de oito dias, com a correspondente caderneta, sem lavarem o fato ao conhecimento da autoridade fiscal.

Obrigou ainda o Banco do Comércio a satisfazer, com revalidação, a importância do selo.

O processo de que resultou o despacho tem por base o auto de infração lavrado a 25 de agosto de 1930, por infração do n. 2, nota 3ª, § 4ª da tabela B, e

n. 3 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e dispositivos correspondentes do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimados Augusto Reis & Comp. da decisão da Recebedoria, não interpuseram recurso.

O Banco do Comércio, em tempo hábil, recorreu para este Conselho e para esse fim assinou termo de responsabilidade, fora alíás do prazo legal, tendo, porém, declarado, na petição em que solicitou encaminhamento do recurso, que assinaria tal termo, no locante á multa (fls. 17).

Alega o recorrente:

Que deixou de selar os avisos e cadernetas baseado não só no princípio fiscal de que uma transação não pôde estar sujeita duas vezes a selo, como também no que dispõe o item 3º do § 4º da Tabela B do decreto n. 17.538, de novembro de 1926;

Que todos os avisos são apenas comunicações, ao seu comitente, de depósitos feitos em sua conta corrente de recebimentos de dinheiros dos quais existem quitações em documentos legalmente selados, que se acham em poder do Banco ou foram entregues a quem de direito, uma vez que já havia sido feita a cobrança;

Que deixou de selar a caderneta porque os lançamentos nela feitos se referem a operações que pagaram o selo devido, são as constantes dos avisos;

Que agiu de boa fé, tanto que, em outubro de 1929, chegando ao seu conhecimento que algumas autoridades interpretaram de modo diverso os textos do regulamento, começou imediatamente a pagar o selo de \$500 em relação aos avisos de crédito, embora convencido de que o imposto não era devido;

Que o decreto n. 17.538, de outubro de 1926, não pôde ser retroativamente aplicado aos avisos, expedidos antes.

A autoridade prolatora da decisão impugnada procura apoiá-la no fato de não corresponder ao selo dos avisos de crédito e das cadernetas o selo que os bancos pagam nos recibos passados aos devedores dos seus clientes ou correntistas. Pondera que se exige o imposto independente daquele, nos avisos de crédito ou cadernetas porque representam estas a declaração de um débito que se origina do exercício de um mandato e que não se prende mais às relações entre credor e devedor que, no caso, é substituído pelo Banco.

Salienta ainda que nenhuma dúvida se oferece diante dos termos do art. 30, n. 48, do decreto n. 17.538, que é idêntico aos do art. 30, n. 48, do decreto n. 14.339, de 1920.

Invoça também o estatuído na Tabela B, anexa aos citados decretos — observação 5ª, alínea II do § 4º.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que si é certo que as tabelas do selo não aludem expressamente aos avisos de crédito, não é menos certo que, como avisos de recebimento, de quantias, eles se equiparam a recibos, ex-*m* da "observação" 4ª, ao § 4º da tabela B anexa ao regulamento do selo de 1920 e 1926 e estão por conseguinte obrigados a selo, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente selado, consoante o disposto na aludida "observação";

Considerando que, conforme confessa o recorrente, os avisos de que se trata são comunicações ao seu comitente de depósitos feitos em sua conta corrente de recebimentos de dinheiro;

Considerando que, embora afirme o interessado que desses recebimentos existem quitações em documento legalmente selado, nenhum destes foi anexado ao processo para corroborar a asserção;

Considerando que do mesmo modo, não obstante ponderar o recorrente que os lançamentos feitos nas cadernetas correspondem a operações que pagaram o selo devido — não ha comprovação de semelhante circunstancia e, além disso, prova também não ha de que as indicadas operações, quanto aos lançamentos efetuados depois de 1925, pagaram o selo previsto no n. 1, do § 4º da tabela B, do decreto n. 17.538, de 1926, o que seria necessario para que se pudesse reconhecer estarem tais lançamentos sen-
tos do imposto, á vista do que estatue o § 4º, n. 3 da tabela B, que acompanha a lei n. 4.984, de 1925 e o mencionado decreto n. 17.538;

Considerando que, não tendo sido selados os aludidos lançamentos, não é possível admitir que aos avisos de crédito correspondentes aproveite o disposto no art. 30, n. 48 do decreto número 14.339, de setembro de 1920 e do referido decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando, no entanto, que prova ou indicio algum se colheu de que o recorrente tenha agido de má fé ou com intuito doloso;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, em face do decreto número 21.459, de junho ultimo, dar provimento em parte ao recurso para declararem relevada metade da multa imposta, bem como a pena da revalidação, desde que seja satisfeito o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Malaguías dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Serafim Vallandro*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.722

Recurso n. 1.062 — Extravio de mercadorias.

Recorrente, S. A. Martinelli.

Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

O termo de vistoria em volumes para verificação do extravio de mercadorias, deve mencionar o nome de quem representa o comandante do navio, ou sua ausencia, si esta se verificou. Marcados dia e hora para a vistoria, não é lícito realizá-la em outro, sem prévia intimação dos interessados.

Conhecendo-se a preterição das normas acima referidas, dá-se provimento ao recurso.

A Sociedade Anonima Martinelli, na qualidade de agente do Lloyd Real Hollandês, recorre do despacho do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, proferido em 11 de agosto de 1931, respon-

sabilizando o comandante do vapor *Kermerland* por mercadorias que faltaram em uma caixa marca J. B. C., n. 216, desembarcada com indícios de violação.

Cientificados do despacho aludido a 24 de setembro de 1931, apresentaram o recurso a 13 de outubro; somente depositando a importância devida a 27 desse mês, quando esgotado o prazo de 20 dias, fixado no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Relatado e discutido o processo e

Preliminarmente:

Considerando que o aludido decreto n. 20.350, em seu art. 6º, não condicionou a aceitação dos recursos para o conselho ao depósito prévio das importâncias exigidas. O recurso pôde e deve ser aceito, sem essa formalidade, interrompendo o prazo respectivo; não podendo ser encaminhado si dita formalidade não se observa. E' o que está expresso no art. 7º;

Considerando que, ante preceito de lei claramente redigido, constituindo artigo distinto, não ha como interpretá-lo de modo a alterar o que estabelece, simplesmente atendendo a inconvenientes decorrentes de sua aplicação. Ao julgador cabe aplicá-lo tal como está concebido, até que nova lei o altere ou revoque;

De meritis:

Considerando que, intimado o comandante do navio, na pessoa dos agentes do vapor, para a vistoria, esta, conforme alegam e não foi contestado, se realizou em dia diverso do marcado para essa diligencia;

Considerando que a circunstancia de haver sido fixado o dia e determinada a hora da vistoria por um dos funcionarios designados para procedê-la, não pelo chefe da repartição, não invalida o ato, nesse sentido exarado no processo. Destacado para diligencia de tal ordem, ao funcionario se comunicam todas as atribuições necessarias á sua conclusão regular;

Considerando que, ainda que assim não fosse, á parte interessada não cabia investigar a competencia do funcionario para, por qualquer modo, suprir o defeito do processo;

Considerando que, realizada a vistoria, no termo se declara a presença do representante do comandante do navio, mas sem individuação, e não assinando esse o mesmo termo, não se declarou o motivo por que o não fez; circunstancias que retiram do aludido termo toda força probante, anulando-o:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. *Mario P. da Camara*, vencido, não se pôde pôr em dúvida a declaração dos funcionarios afirmando que o representante da companhia esteve presente á vistoria. — *Malaguías dos Santos*, vencido por considerar perempto o direito de recurso. — *Andrade Queiroz*, vencido. Considero perempto o recurso por não ter sido feito no prazo o depósito. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Paulo*

Seabra. — Serafim Vallandro. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 1.747

Recurso n. 1.188 — Imposto de consumo. —

Recorrente, Pinto Bastos & Comp.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Toma-se conhecimento do recurso para declarar que a multa imposta deve ser tida como por infração da letra "a" do parágrafo 1º do artigo 112 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 outubro de 1926, relevando-se 50 % da aludida multa "ex-vi" do n. 4 do artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1º de junho ultimo que, nessa parte continua em vigor.

Contra Pinto Bastos & Companhia, estabelecidos nesta Capital, foi lavrado auto porque, em diligencia levada a efeito no posto fiscal de Meriti, se verificou a falta de cinco estampilhas do imposto de consumo para vinho estrangeiro, das 24 que acusava a fatura da mercadoria.

Capitulou o auto a infração como do artigo 61 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, nessa conformidade foi imposta a multa de 200\$000.

Tratando-se, porém, de mercadoria vendida por negociante em grosso, desacompanhada de parte das estampilhas, a infração é a do artigo 112, parágrafo 1º letra a do citado regulamento, e não aquela do artigo 61 que entende com os produtos selados por qualquer dos modos irregulares que ali se mencionam.

Evidentemente a infração foi mal classificada, e, como tal não pôde prevalecer a multa referida, alias, equivalente a estabelecida para a infração do parágrafo 1º do artigo 112 citado.

Assim:

Considerando que não se deu a infração descrita no auto mas a do artigo 112, parágrafo 1º letra a, do mencionado regulamento;

Considerando, no entanto, que a essa infração corresponde multa de igual importancia a que foi imposta, e que, também, se preste ao pagamento do imposto;

Considerando, por outro lado, que o decreto n. 21.459, de 1º de junho do corrente ano só tem revogado, pelo decurso do tempo, a parte concernente às multas de móra e outros favores que dependiam exclusivamente da ação dos interessados;

Considerando que, entre esses, de certo, não se pôde compreender o perdão de 50 % das multas que, por falta ou deficiência de imposto, tenham sido impostos em processos em que se não evidencie dolo, ou má fé, pois que esse perdão ficou expressamente concedido no inciso do artigo 1º do aludido decreto, que se deve entender em combinação com o artigo 7º, quando declara que o favor deve ser dado em qualquer instancia aos processos pendentes de julgamento;

Considerando, pois, que se trata de concessão que deve ser pronunciada *ex-officio*, mediante estudo do processo em

que á parte é dado interferir para apressá-lo, conseguindo julgamento em prazo determinado;

Considerando que não seria justo destacar dentre todos os contribuintes em igualdade de condições perante o fisco, para negar-lhes o favor que a lei outorgou, os que não foram atendidos por impossibilidade de administração publica por seus diferentes órgãos, na especie, pelas instancias julgadoras;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar que a multa imposta deve ser tida por infração da letra a do parágrafo 1º do artigo 112 do regulamento expedido com o decreto numero 17.464 citado, e, na forma do n. 4 do artigo 1º do decreto n. 21.459, relevadas 50 % da multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *Paulo Seabra*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.749

Recurso n. 851 — Extravio de mercadorias.

Recorrente — Companhia Comércial e Maritima.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Organizado o processo com preterição por parte da Alfandega, de formalidades essenciais, dá-se provimento ao recurso.

O comandante do vapor "Monte Viso" foi multado devido ao extravio de mercadorias contidas em dois volumes da marca S. C. n. 966/7 vindos no mesmo vapor, extravio este verificado ao proceder-se a conferencia interna. As caixas não foram incluídas no termo de avárias por não apresentarem por ocasião da descarga, indícios externos de violação ou avaria.

Os agentes do vapor foram intimados a 5 de fevereiro de 1930 para a vistoria que foi marcada para o dia 6. Esta vistoria porém realizou-se a 5 de fevereiro, não constando do termo qual o nome do representante do comandante, nem os motivos porque não assinou o termo. Só a 21 de julho de 1931 é que os agentes da Companhia de vapores foram intimados da decisão que responsabilizou o comandante, tendo recorrido a 20 de agosto de 1931 para o Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto.

Considerando o que já tem sido resolvido por mais de um acórdam do Conselho de Contribuintes em processos analogos;

Considerando que á irregularidade da vistoria ser realizada á revelia da parte interessada que não foi intimada do dia e da hora em que esta diligencia ia se realizar, no presente processo acresce a circunstancia de ter sido a intimação

feita em condições de não poder ser absolutamente atendida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso por falta de formalidades essenciais na confecção do processo.

Conselho de Contribuintes, em 30 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*, vencido — negava provimento ao recurso porque os volumes descarregaram sem indícios de violação e com peso diferente do manifesto e porque não se pôde por em duvida a declaração dos funcionarios signatarios do laudo de vistoria afirmando haver assistido á mesma o representante da companhia. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*, com restrições. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, com restrições. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.714

Recurso n. 1.802 — Imposto de consumo.

Recorrentes, P. Elefteriades & Comp.
Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo a firma recorrente provado que adquiriu, da repartição competente, antes da data do auto, os selos necessários ao pagamento do imposto, embora, por ignorancia do preceito legal recente, em formulas inadequadas e quantidade insuficiente; tendo o agente fiscal respectivo rubricado, sem observação, a guia de aquisição; dá-se provimento ao recurso por equidade.

Recorrem P. Elefteriades & Comp., no prazo legal, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhes impôs a multa de 600\$000, minimo do art. 111, § 9º, letra e, do decreto n. 14.648, de 6 de outubro de 1926, por haverem vendido 50m2 de ladrilhos sem o pagamento do imposto respectivo.

Em tempo habil foi depositada a multa e satisfeita a taxa de recurso.

Alégam os recorrentes:

a) que o auto foi lavrado em maio de 1926, quando ainda era pouco conhecida a lei que instituiu o imposto sobre ladrilhos;

b) que poucos dias antes da infração adquiriram selos destinados ao produto, no total de 150\$000, conforme se vê da guia de fls., mas sendo da taxa de \$200 e inadequados para applicação no talão-guia, selos que por isso, procuraram trocar por outros;

c) que o comprador dos ladrilhos — *Jayme Rocha* — observou que os recorrentes adquiriram e enviaram pelo Correio as estampilhas para serem por elas applicadas antes da venda;

d) que não é certo que, depois do fato constante do auto, continuassem a sonegar o imposto, tanto assim que nenhum outro auto se lavrou além do que se trata;

e) que não é exato ter ocorrido no caso a figura da sonegação descrita no art. 204 do regulamento, conforme pretende o auto, verificando-se, na espécie, quando muito, a infração do art. 81 do mesmo regulamento;

f) que as próprias autoridades divergem no caso da tributação dos ladrilhos, pois o autuante diz a fls., que a importância devia ser de \$600 por m2, enquanto a Recebedoria exigiu \$1000 por m2, afim de ser entregue a mercadoria apreendida;

g) que, tendo recebido da Coletoria de Mangaratiba, a 12 de maio de 1926, estampilhas de \$200 para aplicar nos ladrilhos, se empenharam com o coletor para trocá-las por outras novas, mas esse não as possuía;

h) que embora alegue agora o atual exator que nada sabe a respeito, é fato que foram pedidas as estampilhas á repartição competente, que deve responder pelo fornecimento de selos inadeguados;

i) que o pagamento do imposto se prova com a guia de fls., da Coletoria de Mangaratiba;

j) finalmente, que nenhuma nota desabonadora existe quanto ás relações dos recorrentes com o fisco, conforme atesta o agente fiscal aposentado Sr. Pinto Machado no documento de fls., em que ainda declara não ser possível á firma recorrente dar interpretação exata ás leis fiscais, sem a orientação de pessoa competente.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que embora em formulas inadequadas e em numero e taxas insuficientes, é certo que em data de 12 de maio de 1926 — anterior á do auto — a firma recorrente pediu fornecimento de selos de consumo á Coletoria de Mangaratiba, dizendo-se fabricante de ladrilhos, o que autoriza admitir que ela procurou obter os selos necessarios;

Considerando que a guia de aquisição foi visada pelo proprio agente do fisco, que assim revelou desconhecimento das prescrições regulamentares sobre a materia;

Considerando que, comquanto estabelecida pela lei n. 4.984, de dezembro de 1925, a forma de pagamento do imposto sobre ladrilhos, força é convir que, não tendo sido, até maio de 1926, expedido o regulamento para cobrança do imposto de consumo, não se pôde deixar de admitir certa ignorancia, quanto ao ponto em questão, por parte do contribuinte;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento por equidade.

Conselho de Contribuintes, 24 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara*, — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Malaquias dos Santos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Xisto Vieira Filho*. — *Candido Borges*. — *João Augusto Alves*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.806

Recurso n. 1.838 — Vendas mercantis; recorrente, Raul Miguel Abboud; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, para o Conselho de Contribuintes, por Raul Miguel Abboud, estabelecido em Manhassú, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais que, reformando a proferida pela Coletoria Federal da mesma cidade, nos autos ns. 205 e 215, lavrados em 11 de maio e 18 de dezembro de 1929, impôs ao mesmo a multa de 200\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 31, 6º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da exigencia do pagamento em dobro do imposto devido.

Considerando que, conforme bem decidiu a repartição recorrida, está provado no processo não haver o autuado lançado nos livros de vendas á vista o produto da venda de café, referido no documento de fls. 7, e pago o imposto respectivo; mas

Considerando que o caso em questão está compreendido nos referidos nos incisos 3º e 4º, do art. 1º, do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, não havendo ocorrido as circunstancias aludidas no art. 2º, do mesmo decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo daria, nos termos do art. 1º, ns. 3 e 4, do citado decreto — conceder o perdão de 50 % da multa imposta pela Delegacia Fiscal e dispensar a revalidação, uma vez pago o imposto simples.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.348

Recurso n. 1.403 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Aliança Commercial de Anilinas, Ltd.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia.

A decisão recorrida neste processo baseia-se no laudo do Laboratorio Nacional de Analises que declara que a mercadoria em lide tem a seguinte composição: mistura de oxido de titânio e oxido de zinco, predominando o oxido de titânio.

Alegando a recorrente que este laudo estava errado, solicitou-se que fosse ouvido novamente o laboratorio ou que fosse feito novo exame no Laboratorio Bromatológico cujo laudo declara que a mercadoria não é oxido de titânio e sim oxido de zinco (alvaiade de zinco), impunificado por sulfato de bário, pequena

quantidade e por sulfato de calcio (traços).

Do processo consta um catalogo insufficientemente selado.

Isto posto, e

Considerando a divergencia entre os dois laudos técnicos e a insuficiencia de selo assinalada:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes determinar que primeiramente seja completado o selo do catalogo referido para depois ser o processo, com a amostra respectiva, enviado ao Laboratorio de Analises, afim de que este por sua comissão especial diga da contradição assinalada.

Conselho de Contribuintes, em 4 de março de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Andrade Queiroz*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Otto Gil*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.830

Recurso n. 1.170 — Imposto de consumo — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Achilles Stephan — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Procedentes os fundamentos da decisão recorrida nega-se provimento ao recurso "ex-officio" e aplica-se ao autuado o inciso 4º do art. 1º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em poder de Achilles Stephan, negociantes estabelecidos á rua Uruguiana n. 12 foram apreendidos 200 selos para mercadoria estrangeira da taxa de \$400 e 180 pares de meia de seda, expostas á venda sem selo e estrangeiros conforme o rotulo respectivo, pelo que foi lavrado o auto de infração dos arts. 53 e 81 do decreto 17.464, de 1926.

O autuado defende-se alegando que em seu poder ainda haviam mais 13 selos de \$400 e mais 33 pares de meia de seda, que não foram exibidos no momento de ser lavrado o auto por atropelo de seus empregados, sendo que quando elle chegou já estava tudo feito, tendo apenas assinado os papeis que lhe foram apresentados; que a sua unica falta era que não sabia que havia prazo para a selagem da mercadoria; que nunca tinha vendido meias sem selo e junta uma nota do despachante para provar a origem das meias.

Os Srs. agentes fiscaes informando sustentam o auto e dizem que das meias apresentadas 87 eram bordadas, sujeitas ao imposto de \$600 para as quais não havia selo; 93 estavam sujeitas ao selo de \$400 havendo, portanto, um excesso de 107 selos de \$400, sendo que a alegação do autuado de ter mais 33 pares de meia e 13 selos de \$400 não muda o caracter da infração dos arts. 53 e 81 devendo ser aplicada a multa do art. 53.

O Sr. diretor da Recebedoria julga que todas as meias apreendidas são simples e sujeitas todas ao imposto de \$400 e desclassifica a infração para o art. 54, letra a alinea l do decreto 17.464 de 1926, impondo á Stephan a multa de 200%, minimo desse artigo e recorre *ex-officio*.

Não consta que o autuado tenha sido intimado para recurso, mas pela peti-

ção de fls. 11, vê-se que a 13 de abril de 1932 teve conhecimento do despacho e que deixou de recorrer.

Isto posto, e,

Considerando procedentes as alegações do autuado e os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que as circunstâncias apuradas no processo permitem aplicar o inciso 4º do art. 1º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa à metade.

Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1932. — (Unanime.) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.829

Recurso n. 1.049 — Imposto de selo — Recorrente, Gusmão, Dourado & Baldassini — Repartição de origem, Recebedor do Distrito Federal.

Não se toma conhecimento do recurso, por perempto

Gusmão, Dourado & Baldassini foram autuados em 29 de julho de 1931, sob a alegação, confirmada pela Casa da Moeda, de terem usado, em petição dirigida ao Tesouro, duas estampilhas que se fizessem uso anterior.

Condenados à multa de 2:000\$000, foram cientificados desta sentença, a 14 de dezembro de 1931, tendo a 13 de janeiro de 1932 requerido ao Sr. Ministro da Fazenda o levantamento da perempção em que incorreram.

A 30 de janeiro de 1932 depositaram a multa, e a 26 de fevereiro de 1932 solicitaram o encaminhamento do recurso, que tem a data de 12 de janeiro de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que, tendo os recorrentes deixado perimir o seu direito:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1932. — Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araújo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.815

Recurso n. 784 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os sacos duplos feitos envoltórios de enxofre estão sujeitos a direitos aduaneiros.

Pela nota de importação n. 20.849, de maio de 1921, despachou a recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltd., na

Alfandega do Rio de Janeiro, 150 sacos contendo enxofre em canudos e acondicionados em sacos de tamanho desconforme, que foram considerados duplos, para pagamento dos direitos, na forma legal. Sumetido o caso à Comissão da Tarifa, para decisão dessa e outra dúvida suscitada, ficou estabelecido que os sacos eram duplos, "por se verificar um subterfugio às leis fiscaes essa prática, e de acordo com a ordem n. 7, de 15 de agosto de 1917, à Alfandega de Uruguaiana."

E' essa a decisão recorrida.

A prática que caracteriza o subterfugio a que se refere a Comissão da Tarifa e serviu de fundamento à sua decisão, está claramente exposta e reconhecida no recurso, como se vê dos seguintes topicos:

"E' muito comum que o enxofre importado venha em dois sacos para o seu bom acondicionamento, pois, do contrário, a mercadoria chegaria a granel. Um saco simples não suportaria os diversos embates a que fica sujeito, causando, assim, prejuizos aproximadamente de 70 a 80 % de mercadoria."

Evidenciada a impossibilidade de transportar enxofre em sacos simples, que fez a recorrente, naturalmente dando para isso instruções ao embarcador? Ela o confessa neste topico da sua petição:

"Os sacos em apreço comportam duzentos quilos de mercadoria. Porém, o embarcador, para melhor garantia da mercadoria, virou-os de forma que só comportassem cem quilos cada um."

E aí está confessado o subterfugio: faz-se um saco para duzentos quilos, enche-se-o pela metade e vira-se a sobre sobre a parte cheia, ficando a mercadoria, segundo pretende a recorrente, acondicionada num envoltorio unico, embora duplo, por que composto de duas camadas de tecidos. E' inaceitavel essa prática e a explicação que a procura legitimar.

Por tudo isso e pelo exame da amostra, trazendo ainda os vestigios da costura ao centro para dividir, duplicando-o, o saco modelo dos despachados pela recorrente.

Considerando mais o que ficou resolvido sobre o recurso n.º.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.805

Recurso n. 1.797 — Faturas consulares. — Recorrente, Herm. Stoltz & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de faturas consulares. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 6 de maio último, a firma Herm Stoltz & Companhia foi, pelo Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, imposta a multa de 2% sobre o valor da fatura n. 9, 28º sacos de trigo, descarregados do vapor "Miraflôr", entrado neste porto naquele dia, por infração do artigo 12, letra i, do regulamento de faturas consulares, visto aquêles valores não trazerem a numeração respectiva, como exige o referido regulamento. Os volumes traziam a marca H. S., constante na fatura.

Os recorrentes invocam em sua defesa decisões anteriores e pedem relevação da multa.

Trata-se de uma simples infração regulamentar compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Isto posto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.804

Recurso n. 1.775. — Faturas consulares. — Recorrente, Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Multa imposta por infração do regulamento de faturas consulares. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil, com sede nesta capital, á rua São Pedro n. 81, despachou pela nota de importação n. 27.001, do corrente ano, 20 caixas da marca C. S. S. C., ns. 121 a 140, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglês "Darro", entrado em 28 de abril proximo passado.

A Inspetoria da Alfandega multou o despacho aludido por infração do artigo 26 do regulamento das faturas consulares, por conter a respectiva fatura consular a declaração: "cianureto de sodio", quando o despacho foi cianureto de sodio impuro.

A fatura consular foi multada por não dizer que o cianureto era impuro.

Isto posto, e

Considerando tratar-se de uma simples infração regulamentar;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo em questão, para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.803

Recurso n. 1.919 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Companhia Nacional de Rendas.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento ao recurso por ser a mercadoria que o motivou fio frouxo de seda para bordar, classificado no art. 570 da Tarifa para o pagamento da taxa de 10\$000 por quilo.

A Companhia Nacional de Rendas, S. A., propôs a despacho, como fio de seda artificial para tecer, em meadas, taxa 5\$000 o quilo, a mercadoria que recebera de Hamburgo, conforme se verifica dos documentos anexos ao processo. O conferente verificou fio de seda em meadas para bordar, taxa 10\$000 o quilo. Submetido o assunto, a requerimento da interessada, a Comissão da Tarifa, foi esta, unanimemente, acôrde em homologar a classificação pretendida pelo conferente. No prazo e mediante as formalidades legais recorreu a Companhia de Rendas S. A. para este Conselho dizer: não se confundir o fio em questão com o fio para bordar de que fala a tarifa, e é usado para bordar com agulhas manuais, ao passo que o despachado é empregado, no tear, mecânico, para bordar rendas. Acrescenta a recorrente que a taxa exigida tornará a importação da mercadoria vedada e fará forçosamente subir o preço da similar produzida pela única fábrica nacional existente e conclui pedindo a nomeação de dois peritos, que examinem o seu fabrico de rendas e o emprego dado ao fio questionado.

Assim, visto e examinado o presente processo e,

Considerando que a redação vigente do art. 570 da Tarifa arrôla para a taxa de 10\$000 por quilo o fio frouxo para bordar o torcido em meadas ou bobinas de papel ou papelão sem condicionar o processo de bordar, manual ou mecânico;

Considerando que, nestas condições os fios para bordar, de seda, em meadas, como o importado pela recorrente, são alcançados por essa taxa, nada importando constatar a sua aplicação à indústria mecânica de rendas, portanto, dispensável a peritagem pedida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a classificação da Alfandega.

Conselho de Contribuintes, em 5 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.795

Recurso n. 995. — Faturas consulares; recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo; recorridos, Herm. Stoltz & Companhia; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Toma-se conhecimento do recurso para relevar a multa imposta que não cabe quando as diferenças para mais nos pesos declarados nas faturas são inferiores a 10 %.

Herm. Stoltz & Comp., despachando na Alfandega de Santos, em 1926, pela nota de importação n. 11.782, uma partida de fumo chinês, cujo peso declarado era de 4-004 quilos e o verificado de 4-100, foram condenados a pagar em dobro os direitos devidos pelo excesso, de acôrde com o decreto n. 3.529, de dezembro de 1899, e 5 % sobre o valor oficial da mercadoria, na forma do artigo 27, § 6º do regulamento de faturas consulares. Recorreram para a delegacia fiscal de S. Paulo, pedindo lhes fosse a multa de 3 % cobrada sobre o valor do excesso e não do total da mercadoria, baseados em interpretação administrativa constante da ordem n. 13, de 13 de janeiro de 1923, à delegacia solicitada, e nestes termos concebida:

"Dou, em parte, provimento ao recurso, para, nos precisos termos do artigo 27, § 6º do regulamento expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, mandar que a multa seja calculada sobre o valor oficial da mercadoria excedente à declarada na fatura consular."

A delegacia fiscal de S. Paulo atendeu ao pedido e reformou a decisão, aplicando a lei segundo a interpretação dessa ordem, e do seu ato recorreu *ex-officio* para o Ministerio da Fazenda. E' o recurso que está sob julgamento por força do decreto n. 20.475, de outubro de 1931.

Penso que estão fóra da lei ambas as decisões.

O artigo do regulamento de faturas consulares que se diz infringido por Herm. Stoltz & Comp. é o de n. 12, que detalha as formalidades a satisfazer nas faturas consulares e entre essas figuram as da alínea I -- marcas e numero; L -- pesos em quilograma; O -- país de procedencia e P -- quantidade da mercadoria, cuja inobservancia acarreta a penalidade imposta e estipulada na lei pela fórmula seguinte:

"Pela infração das exigencias constantes dos arts. 8º, § 1º, 12, alínea i, l, o e 26, serão punidos os importadores com a multa de 2 a 5 % do valor oficial das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorreram."

Em cotejo com este texto clarissimo é manifesto o erro da interpretação invocada.

Quando applicavel, a multa que ele estatue será cobrada sobre o valor oficial das mercadorias de que se tratar, e não sobre o de uma parte delas. Adquirida esta certeza, resta indagar quando é cabivel a multa. O texto diz; quando houver infração da exigencia, isto é, quando ela estiver ausente da fatura. E tanto isto é evidente, que o erro relativo a ou-

tras exigencias do art. 12, como, por exemplo á da letra "I" -- marcas e numeros igualmente averbados no art. 27 para a penalidade do § 6º, não são punidos nas Alfandegas, mas simplesmente corrigido mediante petição ao inspetor e até sem essa formalidade, como na Alfandega desta capital. E, no entanto, é mais grave encontrar nos volumes marcas diversas das declaradas nos documentos, pela dificuldade de identificação da mercadoria que isso pôde acarretar, do que peso ligeiramente superior, como no presente caso. E, além do mais, é sabido que o fumo, o sal e outros produtos sofrem a influencia ambiente, aumentando ou diminuindo de peso, conforme o tempo é humido ou seco.

Nada obstante, a lei puniu a infidelidade de peso, condicionou, porém, a pena, mandando applicá-la sómente quando o encontrado excedesse 10 % o declarado. E' o que está nos §§ 3º e 4º do art. 27 do regulamento a que me venho reportando. E' a prova de que o legislador reconheceu a possibilidade de sofrerem os pesos das mercadorias influencias que a vontade não pôde policiar, e estabeleceu para essas eventualidades um limite que, ultrapassado, deixa presumir proposito, intenção definida de desobediencia a preceito legal e, portanto, punivel.

Isto posto, e Considerando que a pena cominada no art. 27, § 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.039, de janeiro de 1920, para as infrações das alíneas a, l, o, p do art. 12 do mesmo regulamento, só é applicavel quando as exigencias dessas alíneas forem omitidas:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, relevar a multa imposta a Herm Stoltz & Comp.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*. Ciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.752

Recurso n. 1.456 — Vendas mercantis.

Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrido, Cartorio do Primeiro Officio de Protestos de Letras e Titulos.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se decisão que julgou improcedente auto de infração por motivo de não constar do mesmo o nome do responsável pela falta referida no mesmo auto.

Contra o Cartorio do Primeiro Officio de Protesto de Letras foi lavrado em 7 de fevereiro de 1931 o auto de fls. 2, n. 98, por motivo de não haver devolvido, no prazo regulamentar, uma du-

placata emitida por Bernardino Gomes & Companhia, sendo capitulada no processo a infração do artigo 6º do vigente regulamento do imposto de vendas mercantis.

Intimado para se defender da infração, Jacques Dias Maciel, atual oficial do Primeiro Ofício de Protesto de Letras alegou e provou ter assumido as respectivas funções em data posterior a da instauração do processo.

Concluiu o processo ao diretor da Recebedoria, na decisão de fls. 8, julgou improcedente o auto por haver sido lavrado com preterição de formalidade essencial, pois dele não consta o nome do responsável pela falta de devolução do título de que se trata. Dessa decisão foi interposto recurso *ex-offício* para este Conselho.

Isto posto e atendendo ainda que si o auto fosse procedente, a multa estaria relevada pelo artigo 4º do decreto número 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-offício*.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Serafim Vallandro*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.704

Recurso n. 772 — Vendas mercantis; recorrente, A. Monteiro da Silva; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Revalidação exigida por força do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1933

O recorrente, Sr. A. Monteiro da Silva, forneceu em consignação a José Benzecri, durante o período de 27 de junho a 22 de dezembro de 1930, várias mercadorias no valor de 78:258\$850, para que as vendesse no Baixo Amazonas (fato esse muito comum nas praças de Belém e de Manaus).

Como se tratava de mercadorias que não estavam vendidas nem a prazo, nem á vista, era, portanto, uma parcela do stock que se deslocava á procura de compradores, o empregado do recorrente não lançou no respectivo livro, o efeito do pagamento do imposto.

Tendo, oportunamente, o Sr. José Benzecri liquidado em dinheiro, a parte vendida, deixou o encarregado de fazer os lançamentos no livro fiscal, e, verificando o recorrente essa falta de seu empregado, apressou-se em comunicar o fato ao Sr. delegado fiscal, que, não estando a seu cargo a fiscalização do imposto de vendas mercantis, encaminhou ao Sr. inspetor da Alfandega do Pará, que designou um agente fiscal para que fizesse exame na escrita comercial e fiscal do recorrente, tendo encontrado as escritas boas, mas, opinando para que o recorrente pagasse os selos devidos, com revalidação, ou seja em dobro.

Não concordando o recorrente, requereu e depositou a importância de 474\$, sendo 237\$ do selo devido e 237\$ de revalidação ou multa, e apelou para o Sr. delegado fiscal, que, mandando informar o processo, entre outras informações, teve a seguinte, do Sr. contador interino:

Trata-se do proprio contribuinte que vem espontaneamente pedir permissão para pagar o imposto que não foi satisfeito no tempo oportuno, e, neste caso, a doutrina corrente é aquela que manda receber o tributo devido, independente de qualquer penalidade. Não houve, nem sequer se cogitou no processo, a intenção dolosa."

"Por esses motivos, opino para que se dê provimento ao recurso para o fim de se mandar cobrar o imposto simples."

O Sr. delegado fiscal negou provimento, porque o art. 30, letra a, n. 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, manda cobrar com revalidação, o imposto de vendas mercantis, que não tiver sido pago.

O recorrente, não concordando, apelou para este Conselho, dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 20.350.

Considerando que não houve dolo ou má fé e aproveitando os favores do decreto n. 21.459, art. 1º, § 3º:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para dispensar o requerente do pagamento da revalidação.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *Serafim Vallandro*. — *Xisto Vieira Filho*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.712

Recurso n. 655 — Direitos aduaneiros.

Recorrente Vianna & Comp.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Considera-se bem despachado o oleo de linhaça, pagando pelo peso liquido

Vianna & Comp. recorrem do ato do Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas, que em revisão de despacho, mandou intimá-los para o pagamento da diferença encontrada entre o peso liquido pelo qual despacharam a mercadoria e o peso bruto.

Os recorrentes pagaram a diferença pela guia n. 1.244, em 24 de julho de 1924, recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda, por não concordarem com esse pagamento, em 24 de agosto do mesmo ano, tendo o processo respectivo sido encaminhado ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que fez reunir a Comissão de Tarifas e esta se pronunciou em sua maioria a favor dos recorrentes, por já ser assunto resolvido pelo Tesouro, em a ordem n. 1.020, de agosto de 1931.

O Sr. inspetor, de acordo com o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, remeteu o processo a este Conselho, declarando concordar que a merca-

doria em causa está sujeita ao pagamento dos direitos pelo peso liquido.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, por tratar-se de uma mercadoria que está na tarifa classificada para pagar pelo peso liquido.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Serafim Vallandro*. — *Xisto Vieira Filho*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.763

Recurso n. 686 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Vencato Bischoff e Jorge Bischoff.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multas impostas por infração do regulamento do imposto de consumo. Recursos perentos. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Refere-se o processo ás multas de 200\$ e 400\$ impostas, respectivamente, a Vencato Bischoff e Jorge Bischoff, por infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo pela Coletoria Federal de Guaíba (Rio Grande do Sul).

Interpostos recursos para a Delegacia Fiscal, foi confirmada a decisão relativamente a Jorge Bischoff, deixando-se de tomar conhecimento, por perento, do recurso de Vencato Bischoff.

Da decisão da Delegacia Fiscal foram intimados Vencato Bischoff em 19 de outubro de 1931 (fls. 32 v.) e Jorge Bischoff em 24 de novembro (fls. 33 v.), tendo sido declarado nas intimações que lhes era facultado, no prazo de 20 dias, recurso para o Conselho de Contribuintes.

Em 13 de novembro (fls. 36/37) e em 15 de dezembro (fls. 34/35), respectivamente Vencato Bischoff e Jorge Bischoff apelaram para este Conselho, tendo ambos os recursos incorrido em perentão, como se verifica do confronto das datas da intimação com os da apresentação dos requerimentos.

Nessas condições, não podem ditos recursos ser apreciados por este Conselho, sendo que desde a 2ª instância já havia passado em julgado a decisão da Coletoria em relação a Vencato Bischoff. Mas,

Considerando já haver sido resolvido que os benefícios do decreto n. 21.459, de 1 de junho se aplicam aos recursos apresentados fora do prazo legal, uma vez tenham sido satisfeitas as demais condições regulamentares; e

Considerando que no caso do presente processo não correram as circunstâncias referidas no decreto citado para a denegação dos favores no mesmo estabelecidas:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para, com fundamento no inciso 4º, do art. 1º do decreto n. 21.459, citado, dispensar 50 % das multas impostas aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, re-

lador. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Serafim Vallandro. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto Costa, vencido. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.767

Recurso n. 1.104 — Imposto de consumo — Recorrente, Claudionor Baptista — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Expostos á venda 13 chicotes sem sêlo, verifica-se a infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926 — Toma-se conhecimento do recurso para reduzir de 50 % a multa imposta, em face do inciso 4º, do decreto n. 21.459, de junho de 1932

Para o Conselho de Contribuintes recorre Claudionor Baptista, do ato do delegado fiscal que manteve o despacho do coletor federal de Pedro Leopoldo, impondo-lhe a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926, por terem sido encontrados em seu estabelecimento comercial 13 chicotes de couro sem sêlo e sem que fosse exibida a nota de venda que devia ter sido emitida pelo vendedor dos referidos chicotes.

Claudionor Baptista defende-se em suas três petições, alegando que havia adquirido esses chicotes de um vendedor ambulante e que tendo examinado alguns e verificado que estavam selados, não teve o cuidado de examinar a todos, sendo mesmo possível que os sêlos tivessem caído.

O agente fiscal informa que os chicotes não tinham sinal de terem sido colado sêlo algum, e que o comprador de qualquer mercadoria tem obrigação de examiná-la minuciosamente para ver se está em ordem tendo apenas 10 dias para comunicar a falta á repartição e que assim não procedem as alegações de defesa.

O coletor informa que, apesar de conhecer o Sr. Claudionor Baptista como uma pessoa honesta e incapaz de, em consciência, lesar o fisco, não pôde deixar de julgar procedente o auto e impõe a multa de 200\$, mínimo do art. 81. Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que evidenciada a ausência de dolo ou má fé, tem aplicação ao caso o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa de 50 %.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos. — Andrade Queiroz. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.198

Recurso n. 237 A — Imposto de consumo.

Recorrente, Joaquim Antonio Pinheiro.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Toma-se conhecimento do recurso para reduzir a multa, que fôra erradamente imposta e releva a metade com fundamento no dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O auto inicial deste processo funda-se em infrações, atribuídas ao recorrente, dos arts. 81, 111, §§ 1º, letra A, e 4º letra C, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O autuante apreendeu, em abril de 1928, ao autuado, que é fabricante, e fôra da fabrica, 16 decimos de aguardente de cana desacompanhados de sêlos ou guia e sem as formalidades de rotulagem impostas pela lei.

Feita a defesa, alega o autuado que conduzia a bebida apreendida acompanhada dos sêlos para cinco decimos, que trazia em seu poder e não os exibiu por se ter distanciado dos cargueiros. Para o liquido contido nas restantes vazilhas era intenção sua adquirir os sêlos na coletoria. Inquina o auto de injusto porque não lhe parece fosse dever seu conduzir a aguardente, acompanhada de sêlos ou guia, desde que o art. 21, letra a, do regulamento isenta dessa exigencia "as mercadorias de qualquer procedencia, cujo imposto fôr pago por meio de guia". E faz outras considerações semelhante a esta, e portanto, destituídas de qualquer valor.

O coletor proferiu a decisão de fls. impondo ao autuado a multa de 2:500\$ por considerá-lo incurso na penalidade estatuida para os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto.

No prazo legal foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal de S. Paulo, acompanhado de uma petição ao Sr. ministro da Fazenda solicitando esse direito reconhecido independente de depósito a multa. Não consta do processo o despacho obtido.

A 17 de dezembro de 1928 o coletor, em obediencia á portaria n. 6.723, da Delegacia Fiscal, mandou intimar o multado a recolher, no prazo de 30 dias, a multa imposta, sob pena de revelia. A intimação, expedida pelo correio, foi entregue a 26 do mesmo mês de dezembro. Dentro do prazo assinado foi a multa recolhida. A 19 de julho de 1930, a Delegacia Fiscal, em face dos pareceres da Contadoria e do consultor juridico, desprezou o recurso por julgá-lo perempto. Dessa e da decisão de 1ª instancia racorreu o multado para o Sr. ministro da Fazenda e este Conselho vai julgar o processo por força do dec. n. 20.475, de outubro de 1931.

Tudo visto e examinado e.

Considerando não ter havido perempção reconhecida pelo julgador em 2ª instancia, visto que o recurso foi apresentado no prazo legal e pelo recorrente foram cumpridas posteriormente e expressamente para fugir á perempção as determinações da recorrida;

Considerando que, no caso não está caracterizada a sonegação, mas a simples falta de pagamento do imposto de consumo, como muito bem salienta a

Diretoria da Receita Publica no seu parecer de fls.:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, impôr ao recorrente a multa de 200\$, minima da estatuida no art. 81 do reg. aprovado pelo dec. n. 17.464, de outubro de 1926, reduzindo-a a 100\$, nos termos do inciso 4º do art. 1º do dec. n. 21.464, de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Mario P. da Camara — concordou não ter havido perempção porque o coletor mandou que o recorrente aguardasse o despacho do ministro, no pedido de dispensa do deposito da multa. — Raul de Araujo Maia. — Paula Seabra. — João Augusto Alves. — Benedicto da Costa — vencido quanto á preliminar relativa á perempção. — Candido Borges. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos — vencido, de acordo com o voto dos Srs. Benedicto da Costa e Uldarico Cavalcanti. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.823

Recurso n. 1.326 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Vieira Castro — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Verificada a posse das estampilhas sem o produto correspondente, aplica-se a multa do art. 53 do decreto numero 17.464, de 1926.

A 9 de julho de 1931, foi lavrado, contra J. Vieira Castro, estabelecido á rua Arquias Cordeiro n. 161, auto de infração dos arts. 53, 78, 81 e 112, paragrafo 6º, letra d, do decreto numero 17.464, de 1926, por isso que o mesmo expunha á venda diversas mercadorias sem sêlos e sem rotulos, entre as quais, perfumarias nacionais e estrangeiras, e mais, possuia dentro do cofre 2.538 cintas para alcool, sem que possuísse a mercadoria correspondente, não tendo exibido, apesar de solicitado, as notas de venda correspondente.

Defende-se, alegando que os sêlos das mercadorias haviam caído, por serem manuseadas pela freguezia; que a falta dos rotulos cabia aos fabricantes, por sinal estrangeiros; as cintas pertenciam á firma Vieira Castro & Comp., que as havia entregue, por terem sido vítimas de um incendio na vespera, e, para provar que as perfumarias não são de falsa procedencia, junto duas notas da Perfumaria Lopes, onde as havia adquirido. Junto tambem um recôrte de jornal com a noticia do incendio invocado.

O Sr. agente fiscal informa sustentando o auto.

O Sr. diretor da Recebedoria, na impossibilidade de fazer prova da falsa procedencia das perfumarias, desclassifica esta infração e julga o auto procedente quanto ás demais, condenando J. Vieira de Castro á multa de 600\$000, mínimo do art. 53 e recorre, *ex-officio*.

Identificado a 6 de abril de 1932, J. Vieira de Castro deposita a multa e recorre a 22 de abril de 1932. Mantém as suas alegações e insiste principalmente na propriedade das estampilhas

que eram da firma Vieira de Castro & Comp.

Isto posto, e,

Considerando que as infrações estão provadas e confessadas, com exceção da infração do art. 78, a qual foi negada, não tendo as autoridades feito prova, ao contrario, aceitaram a sua não existencia;

Considerando que a infração do artigo 53 atinge aquele em cuja posse as estampilhas se acham, pouco importando que elas pertencessem de fato a Vieira Castro & Comp., pois J. Vieira Castro não devia aceitá-las para guardar;

Considerando que as razões do recorrente não têm amparo legal, nem sendo a infração cometida atingida pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso voluntario e ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 8 de dezembro de 1932. (Unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Candido Borges*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.851

Recurso n. 1.983 — Gratificações a funcionarios — Recorrente, Goeth & Comp. (London), Ltd. — Repartição de origem, Alfandega de Belém (Pará).

Não é da competencia do Conselho de Contribuintes conhecer de recursos de atos puramente administrativos, que não versem sobre a incidencia de impostos ou taxas, nem applicação de multas fiscaes

Goeth & Com., requereram ao inspetor da Alfandega de Belém a abertura do armazem de bagagens, além da hora legal, afim de ser no mesmo recolhida a bagagem dos passageiros do "Alban" a entrar depois das 14 horas do dia 26 de março ultimo.

Foi este pedido deferido, recolhida, porém, em depósito, a importância de 100\$000 em favor dos funcionarios com exercicio naquele armazem.

Reclamaram os interessados contra a exigencia, alegando que o serviço de recolhimento se concluiu, precisamente às 16 e meia horas, e que a entrega das bagagens dos passageiros constitue função dos conferentes sem interferencia da agencia do vapor.

Sustentou o inspetor da Alfandega seu ato, afirmando que nas alfandegas do país, notadamente nas do Rio de Janeiro e Santos, assim se procede desde que o armazem se conserve aberto além da hora legal a pedido de interessado.

Foi interposto recurso para a delegacia, dentro do prazo legal.

Diz muito bem o inspetor da Alfandega, ao encaminhar o recurso, que não se creou nem se exigiu imposto, taxa ou emolumento algum do recorrente, mas, apenas, o pagamento dos serviços extraordinarios executados fora do tempo normal do expediente.

Negado provimento pelo delegado fiscal, que manteve o ato da Alfandega, por seus fundamentos, interpuzeram Booth & Comp., recurso para este conselho, dentro do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que, no caso se trata de recurso de ato puramente administrativo da Inspeção da Alfandega de Belém, homologado pela Delegacia Fiscal respectiva;

Considerando que o exame de tais atos escapa á competencia deste conselho, só devendo ser apreciado pelo ministro da Fazenda;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso e encaminha-lo ao senhor ministro da Fazenda, consoante se tem procedido em casos semelhantes.

Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Malaquias dos Santos*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Serafim Vallandro*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Raul de Araujo Maia*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.755

Recurso n. 1.365 — Classificação de mercadorias — Recorrente, E. Felicio — Repartição de origem, a Alfandega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão que mandou classificar sôros terapeuticos da taxa de 15 % "ad-valorem", art. 304, da Tarifa, os produtos — Poli-vacínico — e vacino antiptiogeno mixto.

E. Feliciano submeteu a despacho, na Alfandega de Santos, em dezembro de 1930, sôros terapeuticos, para pagar direitos na razão de 15 % "ad-valorem".

A seguir porém, declarando não se conformar com a classificação que propôs, pediu que se adotasse, para a mercadoria — a de vacinas — do art. 249, da Tarifa, taxa de 3\$200 por quilo.

Ouvida a Comissão da Tarifa, foi indeferida a petição.

No prazo legal, pagos os direitos, interpôs recurso desse despacho.

Enviado o processo á alfandega desta Capital, esta, de acôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analise, julgou a mercadoria bem despachada.

Tudo visto e

Considerando que, conforme conta do laudo referido, o produto é obtido pela emulsão de virus atenuados, e no caso, tem efeitos curativos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ALÓRDÃO N. 1.756

Recurso n. 763 — Deposito em consumo — Recorrente, a Companhia America Fabril — Repartição de origem, a Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso, por estar provada a infração do art. 111, § 9º, letras a e f do vigente regulamento do imposto de consumo, relevando-se a multa, pela applicação do decreto de anistia.

O auto inicial deste processo foi lavrado com fundamento no art. 111, § 9º, letras "a" e "f", e 219, § 8º, letra "d", do vigente regulamento do imposto de consumo.

A recorrente, em 18 de setembro de 1931, remeteu ao almoxarifado da Fabrica Cruzeiro, para vendas a operarios, 260 quilos de retalhos de tecidos de algodão, acompanhados de nota, que está junta ao processo, e desacompanhados de guia de sêlos, isto é, sem o imposto devido pago.

No dia 21 do mesmo mês, ás 11 horas, foi lavrado o auto.

Nesse mesmo dia, ás 13 horas, chegavam á Fabrica Cruzeiro, as guias de sêlos ns. 38.299 e 35.300, referentes ao imposto da mercadoria apreendida.

A defesa, apresentada no prazo legal, informa:

a), que a companhia estranha a perseguição contra ela desencadeada pelo fisco e comprovada em procedimentos anteriores;

b), que o produto apreendido, foi espontaneamente mostrado aos autuantes e se encontrava ainda não exposto, em compartimento diverso do em que fôra recebido;

c), que, não é obrigatoria a remessa da guia de sêlos juntamente com o produto, bastando a possibilidade do recebimento simultaneo da guia e mercadoria no lugar do destino;

d), que não ha como caracterizar na infração arguida a sonegação prevista na lei.

Os autuantes, ouvidos, sustentam o auto e afirmam a existencia de sonegação, mostrando, ao mesmo tempo, o desarrazoado da afirmativa de perseguição e relatam fatos que mostram nem sempre ser a recorrente fiel observadora das leis fiscaes.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, julgando o processo, impôs á autuada a multa de 600\$ e julgou improcedente a sonegação, visto não terem sido feitas as provas exigidas na lei, para que tal falta seja reconhecida.

Isto posto e

Considerando que a infração do artigo 111, citado, está provada e confessada;

Considerando que, dentro do preceito imperativo do art. 122, do regulamento vigente para o imposto de consumo, as guias de sêlo devem acompanhar o produto a que se refere, para serem exibidas em transito aos agentes do fisco, salvo quando a mercadoria se destinar a despacho em empresa de transporte marítimo ou terrestre;

Considerando que, no caso, não ocorreu nenhuma das hipóteses do art. 204,

do regulamento invocado, que determina o que se entende por sonegação.

Considerando, porém, que a infração punida está entre as que mencionadas no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recibo, para declarar relevada a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 20 de novembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz, vencido. — Malaquias dos Santos, vencido. — João Augusto Alves. — Xisto Vieira Filho, vencido. — Paulo Scabra. Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.209

Recurso n. 1.676 — Vendas mercantis; recorrente, Antonio Luiz Moreira; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto número 21.459, de 1º de junho de 1932.

Em 15 de novembro de 1931, foi lavrado auto de infração contra Antonio Luiz Moreira, em sua fazenda Bom Sucesso (Sete Lagoas), por haver infringido o art. 1º do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, visto não ter extraído a duplicata referente a venda de 25 sacos de assucar a 33\$000, no total de 825\$000.

Decidindo o coletor de Sete Lagoas, depois de fundamentadas razões, desclassificar a contravenção do art. 1º, para as dos arts. 24, § 2º e 30, letra a, n. 2, do regulamento, vigente, aplicada no art. 31, 6º, e com a obrigação de pagar ainda a importância de 6\$000, correspondente ao imposto em dobro que deixou de satisfazer no tempo devido.

Confirmada esta decisão pela Delegacia Fiscal de Minas Gerais, houve recurso voluntário para este Conselho, tudo dentro do prazo legal.

Esse o relatório.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nos incisos 3º e 4º, do art. 1º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, que releva 50 % das multas aplicadas por falta ou insuficiência no pagamento de impostos ou taxas;

Considerando estar provado não ter havido artifício ou dolo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes relevar 50 % da multa e cobrar 3\$000 do imposto que deixou de ser pago, sem revalidação.

Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Serafim Vallandro, relator. — Mario P. da Câmara. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Scabra. — João Augusto Alves. — Eudário Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.479

Recurso n. 272 A — Imposto do sêlo.

Recorrentes. — Banco Boa Vista S. A. e outro.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento aos recursos, declarando-se, porém, os dos recorrentes isento da pena que lhe foi imposta, com fundamento no dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932, e o outro inhabilitado para gozar desse favor por ter agravado a sua pena com simulação de documentos

O auto inicial deste processo foi lavrado em setembro de 1930 contra a firma A. S. Pamplona & Comp. e o Banco Boa Vista, S. A., ambos desta capital, por ter a 1ª em seu poder, por mais de oito dias, 244 avisos de crédito em c/c sem sêlos, expedidos pelo segundo, ocorrendo, assim, infração da tabela B, § 4º, n. 3 do regulamento baixado com o dec. n. 17.535, de 1926.

Logo em seguida ao auto foi lavrado o termo de fls. 5, no qual A. S. Pamplona & Comp. declaram:

“...que mantêm com o Banco Boa Vista uma conta corrente de movimento, sob caução de títulos; que não possuem caderneta relativa a essa conta...”

No prazo essa firma defendeu-se juntando duas cadernetas de c/c com a outra, nas quais estão creditadas 101 das quantias constantes dos avisos apreendidos e alega: que era nulo o auto, porque os autuantes não lhes marcaram termo para defesa e improcedente porque os avisos em questão escapam ao sêlo em face do prescrito pelo art. 37 e 38 do regulamento já referido.

Ha evidente equívoco nesta citação; artigo a que se querem reportar os defendentes é o de n. 30.

O Banco Boa Vista deixou correr o processo á revelia.

A 20 de abril de 1931, sentenciou o Sr. diretor da Recebedoria, condenando cada um dos responsáveis á multa de 12\$500 e o Banco Boa Vista mais a revalidar o sêlo devido.

Feitas as intimações foram assinadas termos de responsabilidade e ambas as firmas recorreram para o Sr. ministro da Fazenda, observadas as exigências legais.

O Banco Boa Vista, nas suas razões explica o mecanismo dos depósitos em conta corrente, juntando uma folha completa do impresso que a tal serviço destina; reconhece devido o sêlo nos avisos de crédito, quando não haja recibo correspondente; refere ser comum deixarem os correntistas as cadernetas no banco, sendo regular pô-las em dia quando reclamadas, não havendo como exigir a inscrição dos recebimentos á proporção que forem feitos, e, apreciando o caso debatido, alvitra que si a firma A. S. Pamplona & Comp., recebendo avisos de crédito, documentos provisórios, não se deu pressa em buscar a caderneta onde o sêlo regular seria apostado, isto indica apenas negligência sua, que não pôde alcançar o recorrente. Quanto á revelia, explica-a pela ausência do diretor que recebeu a intimação, olvidando-a nos atropelos da viagem. Reportando-se á decisão recor-

rida, inquina-a de injusta e tão eivada de “ansiedade de multar” que não restringiu a pena aos recebimentos não lançados nas cadernetas.

A S. Pamplona & Comp., no seu recurso, voltam a inquirir o auto de nulo, mas por motivo diverso do alegado em 1ª instancia. Encontram essa nulidade no fato de citar a decisão artigo outro que o referido no auto; negam tivessem declarado não possuir caderneta, “afirmaram sim que o possuíam no momento”; dizem que si infração ha, por ela não respondem, mas o Banco Boa Vista a quem competia selar os avisos e que não procuraram constatar-la nem denunciá-la porque a colaboração que devem ao fisco não é tão rigorosa que os obrigue a assim proceder com amigos, aos quais devem favores e obrigações, e remetem apelando para a equidade, afim de se verem libertados da multa que lhes pesa.

O Sr. diretor da Receita Pública propôs ao Sr. ministro o provimento do recurso para o fim de ser a multa imposta, mas calculada pela quantidade de avisos dos quais não correspondem lançamentos selados nas cadernetas apresentadas.

Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos e,

Considerando que o processo é perfeitamente regular, não existindo nele as causas de nulidade apontadas por um dos recorrentes;

Considerando que é devido sêlo nos avisos de crédito, quando não haja recibo correspondente selado na caderneta de conta corrente;

Considerando que os avisos de que trata o auto inicial, quando apreendidos não tinha recibos correspondentes em caderneta;

Considerando que as cadernetas anexadas ao processo por A. S. Pamplona, sem explicação alguma, são evidentemente, documentos graciosos, porque quando lavrado o auto, em 23 de setembro de 1930, não existiam, o que peremptoriamente e sem restrição alguma declarou sob sua assinatura, essa firma é corroborada por diversas circunstâncias do processo, entre as quais o seu estado perfeitamente novo, sem o mais leve indicio de manuseio, embora uma esteja completamente lançada e a outra iniciada, referindo-se ambas a periodo superior a um ano;

Considerando que, nestas condições, tais cadernetas, apresentadas por A. S. Pamplona & Comp. e fornecidas pelo Banco da Boa Vista S. A., são documentos por este estabelecimento simulados, o que exclue em relação á multa de que recorre, dos favores que lhe coubessem pelo decreto n. 21.459, de 1º de junho do ano findo;

Considerando que, embora tal simulação só possa ter resultado do conluio dos dois responsáveis, a infração praticada por A. S. Pamplona & Comp. e pela qual foram multados tem sido invariavelmente considerada regular por este Conselho e, como tal, totalmente perdoada a multa decorrente, ex-vi do art. 4º do decreto acima citado;

Considerando que igualmente o Banco Boa Vista, S. A., é favorecido pelo inciso 3 do art. 1º do mesmo decreto.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento aos recursos, tomando, porém, conhecimento do processo para declarar o Banco Boa Vista

ta, S. A., liberado da revalidação que se lhe exige, devendo pagar o imposto simples e a multa de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000) e A. S. Pamplona & Comp., isentos da pena pecuniária que lhes foi imposta.

Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1933. — Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Nelson Marques da Cunha. — Raul de Araujo Maia. — Otto Gil. — Xisto Vieira Filho. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

N. 9.233, de 1932 — A. A. Melin. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 2.311, de 1933 — Mario Martins Ribeiro. — Arquite-se.

N. 10.815, de 1932 — Ghersch Fleischman. — Mantenho o lançamento feito.

N. 11.867, de 1929 — Monassa & Comp. — Arquite-se.

N. 10.786, de 1930 — Manoel Dias Junior. — Proceda-se em tudo pela forma proposta.

N. 2.297, de 1932 — Alcida Constant Bevilacqua. — Cancele-se a declaração de fis. 4. Não ha necessidade da diligencia proposta na informação de 29 de novembro de 1932, porque a renda não alcançará o minimo de isenção.

Ns. 641 e 12.527, de 1932 — Julieta Caldas Pereira de Souza. — Cancele-se o processo, á vista do decreto n. 22.067.

N. 4.292, de 1933 — Arlindo Augusto Ferreira da Costa. — Iniciem-se os ex-officios.

N. 12.748, de 1931 — Ezequiel Ribeiro Pontes. — Arquite-se.

N. 4, de 1933 — Antonio Braga & Comp. Ltda. — Prove os pagamentos alegados.

N. 3.291, de 1933 — Toribio da Rosa Garcia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.938, de 1933 — Clair Beresford Sholl. — Cance-se.

N. 4.059, de 1932 — Adelino Dias Marques. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 2.431, de 1933 — Vicente Panaim. — Intime-se.

Dia 10 de abril de 1933

Officios expedidos:

N. 5 — Ao coletor federal em Sapucaia — Estado do Rio, solicitando ser devolvido o processo em que é interessada Zeferina Marcondes Carneiro Leão.

N. 21 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo processo em que é interessada a Associação Comercial do Rio de Janeiro e prestando informações.

N. 43 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando officio em que solicita seja enviado um documento constante de uma declaração de renda do contribuinte Belarmino Corrêa Cardoso.

N. 44 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando ser devolvido a esta Delegacia Geral o processo em que é interessado Emilio Hirsch.

N. 45 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando officio solicitando ser devolvido o processo em que é interessado A. A. Koury.

N. 46 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo processo em que é interessado Joaquim José Monteiro.

Ns. 101/103 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando informações.

N. 104 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando officio solicitando ser enviada a esta Delegacia Geral nova relação dos seus empregados.

Ns. 105/106 — Ao agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Belo Horizonte, requisitando passagem e transporte de bagagem.

N. 138 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo processo em que é interessado Mario Velloso da Silveira.

N. 139 — Ao diretor da Receita Pública, reiterando officio fazendo comunicação.

N. 140 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo processo em que é interessada a firma M. Marques Soares.

N. 363 — Ao delegado do 6º Distrito Policial, reiterando officio solicitando informações.

N. 364 — Ao diretor da Fazenda — Ministerio da Guerra, reiterando officio solicitando informações.

N. 365 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, reiterando officio solicitando informações.

N. 366 — Ao inspetor de Fiscalização de Generos Alimentícios, idem.

N. 367 — Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, idem.

N. 368 — Ao diretor da Inspetoria de Aguas e Esgotos, idem.

N. 369 — Ao comandante do 3º Regimento de Infantaria, idem.

N. 370 — Ao general comandante da 2ª Brigada de Infantaria, idem.

N. 371 — Ao diretor do Patrimonio Nacional, idem.

N. 372 — Ao Dr. 3º procurador da Republica, restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra J. Baptista Semeraro.

N. 406 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, remetendo esclarecimentos prestados pelos Bancos Mercantil do Rio de Janeiro, Sul America, Lar Brasileiro e Caixa de Amortização, este último por cópia.

N. 407 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul, remetendo processo com officio da Secção em Minas Gerais em que é interessado M. J. da Fontoura Ferreira.

N. 408 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, fazendo comunicação.

N. 409 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Milton de Lima Araujo.

N. 410 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais, restituindo processo que instruiu o recurso interposto pela Companhia Latinios "Alberto Boecke", e comunicando despacho.

N. 411 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, solicitando informações, e fazendo comunicação.

N. 412 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 413 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo, solicitando informações.

N. 414 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

Telegrama expedido:

N. 78 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda no Paraná, solicitando informações.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DELEGADO

Dia 10 de abril de 1933

Requerimentos despachados

N. 12.369, de 1932 — Manoel Frazão Figueiredo. — Certifique-se o que constar.

N. 3.546, de 1933 — Otto Friedrich & Comp. Ltda. — A' vista da informação retro e da portaria n. 19 G, de fevereiro último, certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.280 — Designando o contra-almirante da Reserva de Primeira Classe, engenheiro naval, Octavio Tavares Jardim e o capitão de corveta engenheiro naval Heitor Galliez para, em comissão, com o Dr. Ernesto Fonseca Costa, assistente-chefe da Divisão de Tecnologia, do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, como representante daquele ministério, estudarem o justo preço que o Governo deverá pagar pelo ferro nacional que lhe for fornecido e, ao mesmo tempo, estudar as condições do mercado do ferro.

N. 1.285 — Promovendo, de conformidade com o art. 87 do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais anexo ao decreto n. 15.577, de 2 de dezembro de 1926, á classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 1.140-PE-AT-AV-2ª classe Raul Dourado.

N. 1.287 — Resolvendo que as comissões para escolha de instrumentos óticos de observação e medida de estudo sobre artilharia anti-aerea dos encouraçados e consultora de armamento e munições, de que tratam os avisos acima referenciados, passem a constituir uma só comissão, sob a chefia do capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Mario da Costa Braga, que terá atribuições relativas a todos os assuntos referentes a cada uma delas.

Dessa deliberação dareis conhecimentos ao citado officio.

N. 1.288 — Promovendo ao posto imediatamente superior o marinheiro nacional n. 0.507-PE-F-cabo José Antonio de Lima.

N. 1.289 — Promovendo ao posto imediatamente superior o marinheiro nacional segundo sargento AE-EL número 10.766 Mamede Braga de Oliveira.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.281 — Declarando haver resolvido designar o contra-almirante engenheiro naval da Reserva de Primeira Classe, Octavio Tavares Jardim e o capitão de corveta engenheiro naval Heitor Galliez para, em comissão, com o doutor Ernesto Fonseca Costa, assistente-chefe da Divisão de Tecnologia, do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, como

representante desse ministerio, estudarem o justo preço que o Governo deverá pagar pelo ferro nacional que lhe fôr fornecido e, ao mesmo tempo, estudar as condições do mercado do ferro.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.282 — Transmittindo, para os efeitos de registro, os inclusos papeis relativos ao contrato ceebrado com Manoel Soares de Amorim para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diretoria do Armamento da Marinha e do Centro de Aviação Naval desta Capital.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado da Baía:

N. 1.283 — Em resposta ao officio n. 406, de 22 de março de 1933, dessa Interventoria, com o qual V. Ex. submeteu á minha consideração cópia do telegrama, em que o prefeito de Valença pede revogação do decreto n. 22.450, de 9 de fevereiro último, pelo qual foi reduzida á categoria de Capatazia a Agencia daquela cidade e elevada á de Agencia a Capatazia de Nazaré, devo informar a V. Ex. que essa resolução do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio inspirou-se não só no fato de ser a cidade de Nazaré uma das de maior importancia comercial de todo o Estado da Baía, maximé em movimento marítimo, escaudouro de dezoito municipios, mas na observação de que a ex-Agencia de Valença foi sempre a que melhor renda apresentou.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.284 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido á Mesa de Rendas da Fós do Iguassú, á conta da verba "22 — Munições de boca — Consignação Pessoal — Sub-consignação número 1", do orçamento vigente deste ministerio, o crédito na importancia de dois contos quatrocentos e setenta e cinco mil réis (2:475\$000), afim de atender ao pagamento da diferença de 3\$000 para 6\$000, referente á etapa que compete aos três remadores que seguiram para a Delegacia da Capitania dos Portos do Paraná, na Fós do Iguassú, no periodo de abril a dezembro do corrente ano.

Na escrituração da Diretoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente anulação na verba acima aludida.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foi mandado asilar o cabo do 4.º Batalhão de Engenharia, Benedicto Candido de Oliveira, julgado incapaz para o serviço do Exercito.

Foi classificado o capitão do extinto Corpo de Intendentes, Francisco Nunes de Almeida, no Quartel General da 8.ª Região Militar (Manáus), por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outros de 6 do mesmo mês:

Foram classificados:

O capitão veterinario Oscar de Azevedo Lima, como chefe do serviço veterinario do 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itá), por conveniencia absoluta do serviço;

O major do extinto quadro de intendentes, Joaquim Ferreira de Aguiar, no cargo de chefe do S. S. M. da 8.ª Região Militar (Manáus), por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outros, ainda de 7 do corrente:

Foram mandados matricular os seguintes officiaes candidatos aprovados no concurso de admissão ao curso de Intendencia da Guerra, no corrente ano: capitães Lauro Loureiro de Souza, Odilon Gomes da Silva, Valerio Braga, Raynundo Salles Filho, Antonio Alves Filho, Alfredo Nogueira Junior, Alberto Augusto Martins, Aladin Condeixa de Azevedo e Fernando Lavaqual Biósca.

Foram designados:

O major veterinario Agripino Ayres Coelho, para chefe do serviço veterinario da Circunscrição Militar;

O capitão veterinario Waldemiro Pimentel, para chefe do serviço veterinario do Regimento Escola;

O capitão veterinario Francisco Corrêa de Andrade Mello, para a Circunscrição Militar.

— Ainda por outros de 8 do mesmo mês:

Foram designados:

O major João Luiz Monteiro de Barros, para adjunto da Diretoria de Engenharia, por conveniencia absoluta do serviço;

O capitão João Baptista Rangel, para auxiliar do instrutor do Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Infantaria.

— Por outro de 10 ainda do mesmo mês:

Foi declarado que a designação do 1.º tenente Antonio Linhares Paiva, para auxiliar do encarregado do Serviço de Material Bélico, da 8.ª Região Militar, foi, por conveniencia absoluta do serviço.

Requerimentos despachados

Aida Soares de Oliveira, mãe do soldado do 3.º R. I. Milton Soares de Oliveira, solicitando pagamento de etapa de familia. — Pague-se, por conta do credito concedido pelos avisos numeros 96 e 109, de 24 e 28 do mês findo e de acordo com as informações.

Alves & Peixoto Ltda., solicitando pagamento da quantia de 7:107\$500. — Indeferido. A cessão do credito foi feita contrariando a lei.

André Leite Pereira, 2.º sargento, adido á Quinta Companhia do Colegio Militar do Rio de Janeiro, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido. O requerente tem dois anos acima da idade limite.

Armando de Almeida Couto, solicitando matricula na Escola de Intendencia, para seu filho Demosthenes Gurgel de Almeida Couto, aluno do Colegio Militar do Ceará. — Indeferido, por falta de vaga.

Armando Appio de Moura Medrado, solicitando seja matriculado no Colegio Militar do Ceará, na classe dos gratuitos, seu filho Armando Bezerra Medrado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Clodoaldo Barros da Fonseca, capitão, servindo no Serviço Geografico do Exercito, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu matricula na Escola de Cavalaria. — A matricula nos cursos de aperfeiçoamento constitue um direito que o official conquista ao atingir determinada situação no quadro. O petionario deverá, pois, ser mandado matricular, caso tenha adquirido direito á matricula, de acordo com as disposições regulamentares vigentes.

J. Nogueira, solicitando pagamento dos vencimentos e vantagens de campanha a que fez jus, durante o tempo em que esteve incorporado ás tropas do Governo. — A D. G. C. G. para pagar de acordo com as informações, os vencimentos devidos ao Sr. coronel comandante Joaquim Nogueira, por conta do credito de 6.000:000\$000, sem vantagens de alimentação e outras."

José Bernardino Thiago, reservista, solicitando entrega de sua certidão de idade, apresentada ao 1.º R. C. D. na ocasião em que verificou praça. — Indeferido.

José Duarte, solicitando permissão para que seu filho Indio Duarte, aluno do Colegio Militar de Porto Alegre, seja matriculado no 4.º ano do respectivo curso dependendo de uma materia do 3.º ano. — Indeferido em face da lei.

Julio Vianna da Silva Tavares, funcionario publico federal, chefe da Contabilidade da Rede de Viação Cearense, solicitando permissão para que seu filho José Geraldo da Silva Tavares, aluno do Colegio Militar do Ceará, seja matriculado no 4.º ano do respectivo curso, dependendo de uma materia do 3.º ano. — Indeferido, por falta de apoio regulamentar.

Ismar Grey Tavares, solicitando reinclusão do seu filho Hugo Grey Tavares, no Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido. A ignorancia da lei não isenta da culpa.

Octavio Coelho da Silva, capitão, chefe do 1.º grupo da F. P. sem Fumaça, solicitando anulação de uma prisão. — Indeferido; aguarde o transcurso do prazo regulamentar, para cancelamento da nota.

Paulo Poppe de Figueiredo, solicitando restituição dos documentos que instruíram o seu pedido de inscrição no concurso para provimento do cargo de 3.º official da Secretaria de Estado da Guerra. — Entregue-se mediante recibo e prova da identidade.

Raymundo Quariguasi Frota, 2.º tenente comissionado do 23.º B. C. solicitando licença de dois anos para estudos. — Indeferido. O licenciamento por dois anos não póde ser concedido, pois ao terminá-lo terá mais de 32 anos, mas póde solicita-lo por um ano, querendo.

Rubens Gregorio Pires, 2.º tenente comissionado servindo no 3.º R. C. I., solicitando um cavallo para desconto. — Indeferido; os corpos estão desfalcados e não temos verba de remonta.

Sylvio Junqueira, solicitando uma indenização em virtude dos danos que lhe causou a revolução de 1932. — Escapa á alçada de autoridade administrativa. A Secretaria deverá restituir ao petionario o livro que acampanhou.

Valentim Benicio da Silva, coronel, solicitando exoneração do cargo de comandante da Escola de Cavalaria. — Arquivase. O petionario foi, por despacho de hontem, nomeado para o coman-

do da Escola de Cavalaria, organizada em consequência do novo plano de ensino.

Vicente Pereira, cabo reformado, solicitando provisão de sua reforma, afim de se habilitar à respectiva percepção de vencimentos — Arquivar-se. Nada consta a respeito do requerente.

Waldemar Jacintho de Almeida, soldado, servindo no Grupo de Aviação, solicitando exclusão das fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Waldemar Montalvão Cardeal, reservista, solicitando 2ª via de sua caderneta militar. — Procure, si quizer, a caderneta em questão na E. I. M. do Ginásio Piedade para onde foi enviada em 6 de janeiro do corrente ano.

Waldemar Rodrigues Ferreira, reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, no. 5º R. C. D. — Indeferido. O requerente não está em condições de ser engajado.

Zopyro Ourique, solicitando permissão para que seu filho Armando Francisco de Paula Ourique, aluno do Colégio Militar de Porto Alegre, seja matriculado no 2º ano do respectivo curso, dependendo de uma matéria do 1º ano. — Indeferido, em face do Regulamento.

Zuleika Lins Neves, solicitando expedição de 2ª via da patente de seu falecido pae major Manoel do Nascimento Lima. — Dê-se certidão, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar os funcionarios deste ministerio -- Carlos Baptista de Castro Junior, João Avelino da Trindade, João Augusto Neiva Junior, Paulo de Andrade Martins Costa, Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, Francisco José da Costa Barros, Winckellmann de Barros Barbosa Lima e Oscar Mafaldo de Oliveira para constituirem a comissão, sob a presidencia do primeiro, de que trata o art. 2º da portaria de 1 de fevereiro proximo findo, sobre promoções, como representantes, respectivamente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da E. F. Central do Brasil, da Inspetoria Federal das Estradas, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do Departamento de Aeronautica Civil e da Inspetoria Geral de Iluminação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1933. -- *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação.

PROTOCOLO GERAL

Requerimentos despachados

Rosa Celia Maul Stanford, auxiliar, interina, da agencia postal do bairro de Santo Antonio, Pernambuco, pedindo

efetivação no cargo. -- Indeferido, em vista do que dispõe o art. 188 combinado com os arts. 73 e 179 do reg. aprovado pelo decreto n. 20.859, de 23-12-1931, alterado pelo de n. 21.389, de 10-5-1932. Em 29-3-1933. (N. 3.094, de 1932.)

Francisco Eloy Calero, telegrafista de 3ª classe do D. C. T., pedindo a sua promoção ao cargo immediato. -- Oportunamente será examinada a possibilidade da sua promoção. Em 29-3-1933. (N. 5.378, de 1933.)

Claudino Velloso Borges, pedindo lhe seja informado em que condições poderiam ser cedidos os trilhos velhos, retirados da E. F. Teresopolis. -- Os trilhos são necessarios aos servicos da estrada. Em 4-4-1933. (N. 2.073, de 1933.)

Graciliano Constantino, trabalhador, aposentado, da E. F. Oeste de Minas, pedindo averbação de tempo de serviço no Exército. -- Dirija-se á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rde Mineira de Vição. Em 4-4-1933. (Numero 5.729, de 1933.)

Vicente Affonso Moragas, pedindo a sua nomeação para servente do D. C. T. -- Indeferido, em vista das informações. Em 4-4-1933. (N. 1.898.)

Victor Eleutherio Gongora, mensageiro do D. C. T., pedindo a sua nomeação para carteiro auxiliar. -- Indeferido, em vista do que dispõe o art. 92 do reg. aprovado pelo decreto n. 20.859, de 10-5-1932. Em 4-4-1933. (N. 5.747, de 1933.)

Gabriel Pereira Martins Vaz, telegrafista de 1ª classe, aposentado, do D. C. T., pedindo a sua reversão ao serviço e consequente promoção. -- Indeferido, em vista das informações. Em 4-4-1933. (N. 5.781, de 1933.)

Raul Vieira de Mello, maquinista de 4ª classe da E. F. C. B., pedindo a sua promoção. -- Oportunamente será examinada a possibilidade da sua promoção. Em 4-4-1933. (N. 4.762, de 1933.)

José Carlos do Soutto Barcellos, condutor de 1ª classe da I. F. de Obras contra as Secas, pedindo o pagamento das gratificações creadas pelos decretos ns. 3.990, de 1920, e 4.555, de 1922, correspondentes aos periodos de 1 de janeiro a 31 de março de 1922 e de 1 de junho esse ano a 31 e dezembro do ano seguinte. -- Em face do parecer da Comissão Especial de Apuração das Contas em atraso, defiro, em parte, ao pedido, para o fim de autorizar a liquidação da quantia de 300\$ correspondente á gratificação do decreto n. 3.990, relativa aos meses de janeiro a maio de 1922. Quanto ao mais indeferido, por ter incorrido em prescrição o direito do requerente. 5-4-1933. (N. 12.796, de 1932.)

Antonio Ferreira Jacobina, pedindo o pagamento de 7:803\$ a que se julga com direito, de vencimentos de armazenista da Tracção Elétrica da E. F. C. B. -- Indeferido, por não ter o requerente exercido o cargo para o qual fôra nomeado. 6-4-1933. (N. 5.684, de 1933.)

Empresa Vição do São Francisco, pedindo seja considerado como resultante de motivo de força maior a não realização de uma viagem contratual do mês de setembro de 1932. -- Deferido.

em face das informações e do precedente. 6-4-1933. (N. 3.241, de 1933.)

Adriano Serra, Nelson Vieira, Tibúrcio Villaca Filho, Augusto Rodrigues, Guaráciaba Negrão, Maria Vanni, Miguel Ruiz, Lazaro Rabello de Queiroz, Manoel Rodrigues, Armando Ribeiro, Adelino Merighi, Paulo Gimenes, Josuino Ambrosio, da Rocha, Waldemar Guerra, Murillo da Silva Tupy, engenheiro José Joaquim Cardoso Gomes, Mauricio Desjardins, Cyro Ferreira, José Rocha, Aemrico Misquiat, Raul Gomes Duarte, José Mendes Figueiró, Candida Pinto Corrêa, Faustino de Oliveira, Hilton Maia Duarte, Paulo de Almeida e Silva, Moacyr Nascimento Cordeiro, Domingos Martins, Antonio Ramalho de Siqueira, Ophelia Villalba, Josino Teixeira de Godoy, Guilhermino Ferreira Leite, Benedicto Conrado, Augusto Vieira, Walter Nascimento Cordeiro, Edison Carrilho da Fonseca e Silva, Milton Dias, Agenor Marinho Queiroz e Miguel Bartalotti, pedindo a concessão do abono de dois meses de vencimentos, nos termos do decreto n. 19.552, de 1930. -- Deferido, de acordo com as informações. 6-IV-33. (N. 3.240-33.)

Leonor Lauzean da Costa, em nome de seus filhos menores (reversão de montepio). -- Junta o titulo que pertencia a viúva do contribuinte; prove, por atestado, que Carmen se conserva solteira, apresente certidão da Despesa Publica, comprovando o pagamento do onus a que estava obrigada a viúva pensionista, no periodo de 9 de junho de 1930 a 28 de fevereiro de 1933, de acordo com o n.º pará. 2º, do art. 25 do Regulamento do Montepio Civil. Havendo dois filhos menores puberes, estes devem assinar o requerimento, com assistencia da requerente.

— Telegrama de 5 de abril de 1933, á Secretaria da Justiça no Estado do Ceará. Comunicando que, por aviso n. 2.685, de 20 de dezembro de 1932, este ministerio solicitou ao da Fazenda a distribuição de crédito objeto do telegrama n. 4.062, de 19 de outubro de 1932, da Delegacia Fiscal nesse Estado. (N. 22.235-32.)

— Cartas de 8 de abril de 1933, do secretario á Secretaria da Chefia do Governo Provisorio, restituindo:

Carta protocolada sob n. 22.827-32, acompanhada de cópia das informações prestadas pela E. F. C. B. sobre o pedido que faz Pedro Toscano de Brito. (Numero 546-33.)

Carta protocolada sob n. 20.182-32, acompanhada de informações prestadas pela E. F. C. B. sobre o pedido de promoção do maquinista de 4ª classe Benedicto de Oliveira. (N. 2.612-33.)

Memorial em que Haroldo Chrockatt de Sá, almoxarife geral da ex-E. F. Teresopolis, solicita o seu aproveitamento no quadro da E. F. Central do Brasil, como escriptorario de 2ª classe, com as informações prestadas pela Central. (Numero 3.645-33.)

Telegrama protocolado sob n. 27.542-33, acompanhado das informações prestadas pelo D. C. T. sobre o pedido de intervenção no Rio Grande do Sul de promoção do telegrafista de 3ª classe Antonio Bueno Junior. (N. 5.386-33.)

— Por portarias (4) de 5 de abril de 1933 foram aprovadas as folhas de pagamento do pessoal diarista contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, a saber: 46 folhas, no total de 1.734.773\$790, e

relativas ao mês de outubro de 1932, para diversos serviços a cargo do 1º distrito; 4 folhas, no total de 214:727\$000, relativas a novembro de 1932, para os mesmos serviços;

3 folhas, nas importâncias de réis 31:9558, 360\$ e 9:981\$500 e relativas aos meses de Julho, agosto e setembro de 1932, para os mesmos serviços;

1 folha, na importância de 570\$000, relativa aos meses de outubro e novembro de 1932, de um diarista, nos serviços da rodovia Recife-Fortaleza, a cargo do 1º distrito. (N. 3.352-33.)

Diretoria Geral de Expediente

Segunda seção

A Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para os fins de que trata a portaria de 1 de fevereiro proximo findo, faz público que o Departamento dos Correios e Telegrafos fez as seguintes propostas para preenchimento de vagas existentes em sua Diretoria Geral: — Para segundo oficial o terceiro Eduardo Guimarães de Sá Brito, por merecimento; para terceiro o quarto da extinta Repartição Geral dos Telegrafos Waldemar Gomes Ribeiro, por antiguidade, como resarcimento de preterição; para auxiliares de 1º os de 2º Raymundo Bráulio Blatter Pinho e Carmen de Carvalho, por antiguidade (ofício n. 2.741, de 24 de fevereiro de 1933); a auxiliar de 2º, por classificação em concurso, a de 3ª Esther Erica Bloomfield (ofício n. 2.022, de 9 de fevereiro de 1933); a 2ª oficial, por antiguidade, o de 3ª Sizinio Antonio Dias Peixoto (ofício n. 3.687, de 27 de março de 1933).

Nas oficinas da mesma Diretoria Geral: para mestre, por merecimento, o operario de 1ª Affonso Furtado de Faria; para operario de 1ª, por merecimento, o de 2ª Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva; para operario de 2ª, por merecimento, o de 3ª Ignácio de Andrade e Silva; para operario de 3ª, por merecimento, o de 4ª Nelson de Souza; para operario de 4ª, por merecimento, o aprendiz de 1ª Antenor do Nascimento Braga; para aprendiz de 1ª, por merecimento, o de 2ª Norival Alves da Silva; para aprendiz de 2ª, o de 3ª Enequino Silva; para aprendizes de 3ª os de 4ª Paulo de Oliveira Bello, por merecimento, e Manoel Rigas Sobrinho, por antiguidade; para aprendizes de 4ª os diaristas Walter Clero da Silva e Eduardo Couto; para ferreiro o serralheiro José da Silva Marques; para serralheiro o serralheiro auxiliar José da Silva Figueiredo; para serralheiro auxiliar o aprendiz de impressor de 2ª Antonio José de Sant'Anna; para aprendiz de impressor de 2ª o gratuito Raul José de Paiva; para pedreiro o pedreiro auxiliar Cesar Ferreira (ofício numero 18.220, de 25 de novembro de 1932); para pedreiro auxiliar nas referidas oficinas, o trabalhador Manoel Moreira (ofício n. 700, de 13 de janeiro de 1933).

As reclamações dos que se julgarem prejudicados pelas propostas, deverão ser produzidas perante a Comissão de Promoções, constituída pela Portaria de 4 de corrente mês, ficando aberto o prazo de oito dias para esse fim.

A Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para os fins de que trata a portaria de 1 de fevereiro proximo findo, faz público que o Departamento dos Correios e Telegrafos, no ofício n. 1.930, de 7 de fevereiro ultimo, fez a seguinte proposta para preenchimento de vagas existentes na Diretoria Regional do Distrito Federal: Para chefes de Seção, os primeiros oficiais, Hortencia Guanabara e Alberto Alvares Gomes Barroso; para primeiros oficiais, por merecimento, os segundos, Leopoldo Baptista de Macedo, Henrique Ferreira de Almeida e Francisco Roberto Monteiro Silva, e, por antiguidade, Oscar Azamor Goulart; para segundos oficiais, por merecimento, os terceiros Custodio de Melo Cherriff, Flaviano Pinto da Cruz, Amazilio de Castro Paixão e Alcino Bemby Corrêa, e, por antiguidade, Christovão Paulino da Silva Pires e Arthur de Macedo Cavalcanti; para terceiros oficiais, por pontos de classificação em concurso, os auxiliares de primeira Altamiro do Amaral Mourão dos Santos e José Hygino Ribeiro Guimarães, por merecimento, José Olympio de Moura e Agenor do Livramento Coutinho; por antiguidade, Sylvio Lessa da Silveira Caldeira e Arthur de Albuquerque Reis e Silva; para auxiliares de primeira, por merecimento, os de segunda, Galileu da Penha Franco, Adolpho Lopes Trovão de Mello, Octavio Pereira Soares, Rodolpho Arthur da Cunha Junior, Saddock Paulo de Oliveira Couto, Mario dos Santos Parreira e Aristides dos Reis Vieira; por antiguidade, Ruy Peixoto de Vasconcellos, Carlos Vieira de Andrade, Hestimphilo de Moura Filho, Dascilio Vahia de Abreu, Horacio de Almeida, Waldemar Amaral, Edgard Gonçalves da Aguiar Pereira e Plinio Paulino da Silva Pires.

As reclamações dos que se julgarem prejudicados pela proposta, deverão ser produzidas perante a Comissão de Promoções, constituída pela portaria de 4 do corrente mês, ficando aberto o prazo de oito dias para esse fim.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1933

De acôrdo com o despacho do Sr. diretor, foram renovados, mediante apresentação de exames medicos, os prazos das licenças dos seguintes aeronautas: Joseph Kohnle, Herbert Hermann, Paul Hein, Franz Radzey, Guido Kleinat, Karl Dittmann, Sture Sigfred, Robert Davis, Julien Fichou, Edward Soulas, J. M. Saucedo e W. S. Kelly.

Em virtude de despacho do Sr. diretor, foram renovados, mediante vistoria, os prazos de validade dos certificados de navegabilidade dos aviões F-JLM e F-AJLO, da Compagnie Générale Aéro-postale.

Ofício n. 165, de 8 de abril de 1933, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Enncaminha requerimento da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), pedindo permissão para que o piloto brasileiro Renato Pacheco Pedroso possa transpor a fronteira, procedente de Buenos Aires, e sobrevoar o territorio nacional, até Porto Alegre, em um avião "Fleet", modelo 9.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Radagasio Peçanha, Ludovico Nicoláo Misco, Iberê Carlos Gomes Pinto, Francisco de Paula Freitas, Francisco Xavier, Alipio Vieira, Deolinda de Souza, Adelaide dos Santos Araujo Fraga, Acaçio da Cruz Sobral Antonio A. de Andrade Lima, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Joanna Araujo, Anacreonte Alves Ferreira. — Compareçam á secretaria.

João Cardoso Soares, Jayme Pinto Ferro, Francisco de Paula e Souza, Francisco de Freitas Junior, Caixa de Aposentadorias e Pensões, Arnaldo Marcello, pedindo certidão. — Certifique-se.

Luiz Henrique de Souza e outros, pedindo pagamento de um terço de vencimentos. — Requeiram, querendo, ao Ministerio da Viação.

Waldemiro Alfredo Gomes, pedindo averbação de tempo de serviço. — Defiro, na fórmula do parecer da secretaria.

The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd., pedindo autorização para atravessar o leito da estrada, com linhas de transmissão, na estação de Carlos de Campos. — Deferido, mediante assinatura de termo, conforme a minuta organisação pela 3ª Divisão, que fica aprovada.

Tobias Gomes de Menezes, pedindo restituição de certidão de idade. — Não ha o que deferir. O documento pedido não se encontra nesta repartição.

Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes, reclamando importancia proveniente de avaria causada por agua em dois fardos de tecidos. — Defiro, na fórmula do parecer da 2ª Divisão.

Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes, idem. — Defiro, de acôrdo com o parecer do Trafego.

Sebastião Paulino Ferreira, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes, reclamando importancia proveniente de avarias por fogo, em 7 fardos de tecidos. — Defiro, de acôrdo com o parecer do Trafego.

S. Christovão Atletico Club, pedindo fornecimento de 2 vagões de pó de pedra e moinha de carvão. — Indeferido, em face do parecer da Locomoção.

Paulino Moreira Teixeira, pedindo alteração de nome. — Defiro, para produzir efeito desta data.

Ormindia Coelho de Vasconcellos, pedindo indenisação. — Indeferido, por não caber á Central a responsabilidade dos danos produzidos na propriedade da requerente.

Manoel dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o laudo medico.

Waldemar da Motta Varella, Manoel Raymundo, Mario Cunha, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o laudo medico.

Miguel Abras reclamando avaria proveniente de incendio em fardos de tecidos de algodão. — Deferido.

Maria Elisa Rocha, pedindo pagamento. — Deferido.

Luiz Vieira de Medeiros, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito desta data.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve: considerando que, com a reforma por que passou o ministerio, não foi dada nova organização ao Conselho Superior de Defesa Agrícola, designar para elaborar o plano de sua nova constituição os diretores gerais de Agricultura, Indústria Animal e Pesquisas Científicas e indicar para a reunião extraordinária do mesmo conselho, a realizar-se amanhã, dia 7, às 14 horas, os senhores diretores do Fomento e Defesa Agrícolas, da Defesa Sanitaria Animal, do Instituto Biológico Federal e o chefe de Seção Técnica de Defesa Sanitaria Vegetal.

Bio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Juarez Tavora.*

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade

Segunda secção

Por portarias de 1 de março ultimo, de acordo com o art. 1º, § 1º do decreto n. 22.419, de 31 de janeiro deste ano, foram designados para servirem no gabinete do Sr. ministro, os seguintes funcionarios:

O assistente-técnico da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, agrônomo Oscar de Siqueira Vianna para, em comissão, exercer o cargo de secretário;

O 1º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Lauro Chaves Ferreira, o assistente-técnico da Diretoria de Defesa Sanitaria Animal, da Diretoria Geral de Industria Animal, Taylor Ribeiro de Mello, o assistente-chefe do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, Paulo Estevão de Berredo Carneiro, todos para exercerem, em comissão, as funções de auxiliares de gabinete.

— Por igual ato em data de 14 do mesmo mês e ano, foi também designado, o assistente-técnico da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas, Raymundo Fernandes da Silva, para exercer, em comissão, as funções de auxiliar de gabinete.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de abril de 1933

O Diretor geral da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do Ministerio da Agricultura, por portaria de 6 de abril, resolve conceder dois meses de licença, para tratamento de saúde, a ex-datllografa da extinta Diretoria do Jardim Botânico e atual escrevente-datllografa do Instituto Biológico Federal, Maria Izabel C. de Sá Leitão.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 48 — SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE MARÇO DE 1933

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Octavio Tarquinio de Souza, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de revisão das pensões de montepio e meio soldo concedidas a dona Domitilla de São Thiago Junior e outras, irmãs do coronel do Exército Gustavo Maria de Andrade São Thiago, revisão esta procedida para os efeitos da melhoria das referidas pensões, de acordo com as apostilas feitas nos respectivos titulos. — O Tribunal julgou legal a concessão constante das aludidas apostilas, na forma da sua jurisprudencia, firmada no processo de D. Dirce de Andrade Neves Campos.

Tratando-se de pensão especial, a fixação do seu quantum não está sujeita a restrição de tabelas que a lei impõe no computo das pensões ordinarias.

O Sr. ministro relator proferiu o seu voto nos seguintes termos:

Neste processo trata-se da revisão de outro, referente ao ato concessivo de pensão militar especial às irmãs do coronel Gustavo Santiago, morto em combate, a 21 de julho de 1924.

A pensão, deferida nos termos do artigo 9º do decreto n. 108-A, de 1889, e do decreto n. 193-A, de 1890, combinados com a legislação relativa ao soldo, meio soldo e montepio, foi fixada na importância do soldo integral do posto de general de brigada, incluído no mesmo soldo o montepio.

Acontece, entretanto, que o cálculo determinativo da importância total da pensão, sobre a qual se operou a partilha expressada nos titulos declaratorios, baseou-se na tabela de 1906, quando a tabela applicavel é a tabela em vigor ao tempo do falecimento do official.

Este é o ponto objetivado na revisão, que assenta no entendimento adotado pelo Ministerio da Fazenda, em concordancia com decisões recentes deste Tribunal.

A estas decisões e a esse entendimento já se referiam processos anteriores, de que tenho noticia, aludindo alguns deles a um despacho fundamentado do Sr. ministro da Fazenda, e á jurisprudencia deste Tribunal.

A tal entendimento e a tais decisões se referia também o processo de revisão, promovido pela viuva do major Leonidas Marques dos Santos, por mim relatado em sessão de 22 de fevereiro deste ano.

Nesse processo, expondo o assunto, que, ha tempos, já fôra objeto de controversias, em que tomei parte, atribui a applicação da tabela de 1906 ao cumprimento

do disposto no art. 34 da lei n. 2.290, de 1910, erroneamente considerado ainda applicavel quando já implicitamente derogado, sinão mesmo revogado, desde 1922, *ex-vi* da lei n. 4.963, de 1925, interpretativa da lei n. 4.569, de 1922, e com esta, portanto, se integrando, como um complemento que dela já fizesse parte, em virtude do efeito retroactivo inerente á propria essencia das leis interpretativas, na doutrina corrente em direito.

Afirmei ainda que o dispositivo do art. 17 da lei n. 5.631, de 1928, reproduzido e desenvolvido em artigo correspondente do regulamento expedido pelo decreto n. 18.712, de 1929, era corroborante do meu entendimento, porque, revogando expressa e formalmente o artigo 34 da lei de 1910, reconheceu tacitamente a sua inapplicabilidade até então ainda discutida, suprimira aquella exceção restritiva e restabeleceu em toda a sua plenitude a regra geral estatuida no preceituário regulador do montepio militar, com referencia ao cálculo das contribuições e das pensões; e restaurara o principio fundamental da applicabilidade uniforme da tabela vigente ao tempo do falecimento do official, extensivo á pensão graciosa do meio soldo, impossibilitando a subsistencia das dúvidas suscitadas, que não tinham fundamento juridico, em face da lei de 1925, interpretativa da lei de 1922. E justificando e fortalecendo esta minha afirmativa, fiz as ponderações transcritas em seguida.

Nos surtos modernos da evolução do direito, ao influxo de novas tendencias humanitarias, bem accentuadas no desenvolvimento progressivo da assistencia social, organizada em todas as nações cultas, as disposições legais e regulamentares referentes ás fórmulas concessivas das pensões de montepio e de outros institutos congêneres, destinados a auxiliar a modesta subsistencia das familias dos servidores do Estado, devem ser interpretadas e applicadas em sentido concordante com a sua propria finalidade.

E a finalidade social e humanitaria dessas disposições legais e regulamentares exige uma applicação equitativa e igualitaria.

Toda e qualquer applicação decorrente de interpretação que importe em desigualdade de tratamento perante a mesma lei beneficiadora das familias dos falecidos funcionarios civis ou militares que houvessem occupado cargos ou postos de igual categoria ou classe na hierarquia civil ou militar, ressalvada a hypothese excepcional de serviços irrelevantes extraordinarios, envolve uma injustiça e uma iniquidade, frustrando, na sua atuação injuridica, a finalidade social da lei.

Naquêl mesmo supra referido processo, já julgado pelo Tribunal, a informação e o parecer da Segunda Diretoria, que obtiveram o assentimento concordante do illustrado Sr. Dr. representante, interino, do Ministerio Publico, assentaram no entendimento manifestado em recentes decisões anteriores, homologatorias de apostilas identicas.

E a identidade do caso ora relatado com o caso aludido é completa e absoluta, ajustando-se perfeitamente bem á especie, em que ambos se enquadram, os mesmos conceitos, argumentos e conclusões, *mutatis mutandis*.

Nesta revisão, como na outra aludida, e em outras anteriores, o ato concessivo constante das apostilas se funda na nova jurisprudência do Tribunal de Contas e na orientação nova do Ministerio da Fazenda, concordante com a doutrina do Tribunal.

Na carencia de informes seguros sobre os fundamentos juridicos da doutrina invocada, supponho tratar-se da doutrina desenvolvida e sustentada por mim neste Tribunal, ha tempos, em votos então vencidos, doutrina essa que é a exarada, em síntese, neste voto.

De acôrdo com esse meu velho entendimento e com a nova jurisprudência do Tribunal, julgo legais as apostilas modificativas e complementares dos titulos das pensionistas donas Irene, Antonia e Domitilla de Santiago; apostilas essas concessivas de melhoria das pensões, por aumento do seu quantitativo, pela applicação da tabela de 1922, vigente ao tempo do falecimento do official, ocorrido em 1924."

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 14, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Receita Pública, sobre o contrato firmado entre a Fazenda Nacional e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica. O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, pelo fundamento constante do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processos:

De concessão:

De reversão de montepio civil de Christina Villela de Carvalho, viuva de Victor Villela de Carvalho, maquinista, da Estrada de Ferro Central do Brasil, para seus filhos José Villela de Carvalho e outros. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se solicitar da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil esclarecimentos sobre a verdadeira situação do pensionista José Villela de Carvalho.

De aposentadoria:

A Elpidio Mathias de Souza, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

A Manoel Antonio Gomes, operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou ilegal a aludida concessão, de acôrdo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Guedes Machado, guarda civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal; a Augusto Carlos Moreira Guimarães, diretor de secção da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores e a Theodoro Brandão, operario de 3ª classe da oficina de Forças do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

De reversão de montepio e meio soldo de Luiza Leopoldina Pessoa, Lins,

viuva do 1º tenente reformado do Exército Nobertino Pereira de Azevedo, para suas filhas Ormezinha de Azevedo Lins e outra.

Idem, de montepio civil de Raymunda Francisca de Abreu Mendes, viuva de Firmino Mendes, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, para seus filhos José, Alice e outros. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil a Devay Pereira e outros, viuvo e filhos de Asclepives Alves da Silva Pereira, ex-telegrafista de 3ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

O Tribunal resolveu julgar legal a concessão de que trata o titulo expedido a favor da viuva do contribuinte, e converter o julgamento em diligencia, quanto á que foi feita á filha do mesmo contribuinte, Zilda Alves da Silva Pereira, para o fim de ser retificado o respectivo titulo, em relação ao nome da mesma.

De melhoria de pensão militar especial a Alzira da Cunha Bastos, viuva do 2º tenente reformado do Exército Joaquim de Oliveira Bastos. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de pensão especial a favor da pensionista, na fórma de sua jurisprudencia, firmada no processo de Dirce de Andrade Neves Campos.

Tratando-se de pensão especial, a fixação do seu "quantum" não está sujeita a restrições de tabelas que a lei impõe no computo das pensões ordinarias.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Nuno Alvares de Moraes Rego, continuo porteiro do Tribunal Reginal Eleitoral do Estado do Piauí;

De montepio militar á Castorina Brasiense Pereira, esposa do extinto 1º tenente contador do Exército Edison Brasiense Pereira, excluido das fileiras do Exército. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria:

A Gentil de Andrade Meira, 4º escriptorio em disponibilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Marcellino Tavares, guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande Exército. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

A José Barros de Souza, servente do Colegio Militar do Ceará. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão de que trata o titulo expedido, por não ter sido computado o tempo em que inativo serviu como servente extranumerio do mesmo colegio, de acôrdo com os pareceres.

De montepio civil a Lonyada Macedo, viuva de Arthur da Motta Macedo, 1º escriptorio aposentado da Estrada de

Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

O Sr. ministro Thompson Flores, propôs, e foi aprovado unanimemente, um voto de profundo pesar pelo falecimento do general de divisão João de Deus Menna Barreto e que se telegrafasse á familia do extinto apresentando pezames e se officiasse ao presidente do Supremo Tribunal Militar no mesmo sentido.

O Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, declarou associar-se á manifestação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 31 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Estado do Maranhão, para a execução dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico, no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o artigo segundo do Regulamento baixado com o decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, e art. 1º do decreto n. 22.380, de 20 de janeiro de 1933.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e tres, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor capitão Lourival Serôa da Motta, interventor federal do Estado do Maranhão, acôrdoaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da União, tendo em vista o que estatue o artigo segundo do Regulamento baixado com o decreto numero dezeseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, acôrda com o Governo do Estado do Maranhão, a manutenção, sob a direção técnica da Diretoria de Plantas Texteis, do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos relativos á produção, melhoramento, padronização, beneficiamento, e defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico, no Estado, os quais serão feitos de conformidade com o regulamento aludido e as clausulas constantes do presente acôrdo.

Clausula segunda — Ficarão a cargo do Ministerio da Agricultura os seguintes serviços no Estado:

- a) instalação e custeio de um campo de sementes e de campos de demonstração e cooperação;
- b) defesa sanitaria do algodão e outras plantas texteis de valor economico;
- c) fiscalização de descarçadores, usinas e prensas;

d) repressão das fraudes na colheita, beneficiamento e comércio e divulgação dos padrões oficiais de classificação;

e) classificação do algodão e outras plantas textéis de valor econômico destinados ao consumo e negócio dentro do Estado;

f) organização da estatística da produção, comércio e indústria algodoeiros, nem como das plantas textéis de valor econômico.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será de livre escolha e nomeação do Governo da União, observadas as condições de que tratam os artigos trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e tres, quarenta e cinco e quarenta e seis do citado regulamento de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Clausula quarta — O Governo do Estado transferirá ao Ministério da Agricultura o imóvel que for escolhido para a instalação do campo de sementes.

Clausula quinta — O Governo, do Estado, contribuirá, anualmente, para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira, com a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$000).

Parágrafo unico. Essa importância será entregue em tres prestações, sendo a primeira, de 20.000\$000, em janeiro, a segunda, de 15.000\$000, em maio, e, a terceira, de 15.000\$, em setembro de cada ano, na Agencia do Banco do Brasil, á disposição do funcionario da Diretoria de Plantas Textéis, devidamente autorizado, sendo que, no corrente exercicio, a referida importância de 50.000\$, será entregue em duas prestações iguais, a primeira, trinta dias após o registro deste acôrdo pelo Tribunal de Contas, e a segunda, em agosto.

Clausula sexta — Essas quotas poderão ser proporcionalmente aumentadas ou diminuidas, na razão de dois terços para a União e um terço para o Estado do Maranhão, segundo os recursos orçamentarios respectivos.

Clausula sétima — No primeiro trimestre de cada ano a Diretoria de Plantas Textéis apresentará ao governo do Estado uma relação detalhada dos serviços realizados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas despesas, as quais devem corresponder na proporção de dois terços para a União e um terço para o Estado.

Clausula oitava — Sempre que julgar conveniente, o governo do Estado poderá examinar não só a execução dos serviços, como a aplicação dos recursos com que tiver contribuido, conforme a clausula quinta.

Clausula nona — Ao governo do Estado será restituída quantia equivalente a um terço dos saldos verificados, ao ser encerrado cada exercicio, no total das quotas federal e estadual, destinadas á execução dos serviços de que trata a clausula segunda, depois de deduzidas as importancias correspondentes ás despesas do exercicio financeiro porventura ainda não pagas.

Clausula decima — A execução dos serviços de que trata o presente acôrdo será suspensa quando o governo do Estado deixar de cumprir a clausula quinta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União, e si este dispuser de recursos para mantê-los ou pela inobservancia por parte do Governo

da União da clausula sétima, a juízo do governo do Estado.

Clausula decima primeira — O presente acôrdo, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização no caso de ser denegado registro, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco).

Clausula decima segunda — Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato, os materiais e semoventes adquiridos em sua vigencia serão divididos na proporção de seu valor entre as mesmas partes, cabendo á União bens de valor correspondente a dois terços e ao Estado do Maranhão bens de valor correspondente ao outro terço, determinados estes valores por inventario especialmente levantado.

Parágrafo unico. E' licito, entretanto, a qualquer uma das partes acordantes ficar com todo o acervo dos estabelecimentos da Diretoria de Plantas Textéis no referido Estado, quando for rescindido este acôrdo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventario de que trata a presente clausula.

Clausula decima terceira — A renda líquida da produção do campo de sementes e de outros serviços feitos em cooperação no Estado, será dividida, na mesma razão das contribuições para as despesas entre as partes acordantes. Fica entendido que na renda bruta da Diretoria de Plantas Textéis, no Estado do Maranhão, não se contará para os efeitos da dedução da renda líquida a distribuir, segundo a presente clausula, a renda do registro das marcas de prensas e descarçadores prevista no decreto número quinze mil e novecentos, de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, que será recolhida integralmente ao Tesouro Nacional.

Clausula decima quarta — A despesa a cargo do Governo da União e decorrente do presente acôrdo, será custeada, durante o corrente exercicio pela verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura, título "Material", consignação quatro — Auxílios diversos, sub-consignação Diretoria de Plantas Textéis: k) Quotas da União para os acôrdos do Serviço do Algodão: Para ocorrer ás despesas, etc., do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro deste ano, e nos exercicios seguintes por conta dos recursos que forem para esse fim consignados, tendo sido a despesa empenhada e deduzida do orêdido.

Clausula decima quinta — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se no livro decimo de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Paulo Cid Lemos e por mim, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, terceiro official da Diretoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na primeira secção da mesma

diretoria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.* — *Lourival Serôa da Motta.* Como testemunhas: *Celio Negreiros de Barros.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.* — Confere com o original, A. Araujo Góes. — Visto. *Venancio F. Neiva,* chefe da secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

DIA DA AMERICA

Havendo o Sr. Dr. L. S. Rowe, diretor geral da União Pan-Americana, em Washington, convidado o Instituto Historico e Geografico Brasileiro a participar das festas comemorativas do *Dia da America*, que se celebra a 14 do corrente, resolveu o Sr. presidente perpetuo, conde de Affonso Celso, que a 17 do andante (não a 14 por ser sexta-feira da Paixão) se realize uma sessão especialmente destinada áquele fim. Será orador, preferindo uma conferencia alusiva á efeméride, o Sr. ministro Dr. Rodrigo Octavio, 3º vice-presidente do mesmo instituto.

Com essa sessão, que se efetuará ás 17 horas, se iniciarão os trabalhos normais do instituto, no presente ano.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções da Instituto Historico no mês de março ultimo:

Biblioteca — Obras oferecidas, 284; adquirida, 1. Encadernações e reenca-dernações, 28. Revistas nacionais e estrangeiras recebidas, 89. Catalogos de bibliotecas nacionais e estrangeiras recebidos, 5.

Arquivo — Documentos consultados, 33.

Mapoteca — Mapas consultados, 9; oferecidos, 4.

Museu — Visitantes, 19; objétoes oferecidos, 2.

Sala Publica de Leitura — Consultas, 271.

Secretaria — Officios, cartas e telegramas recebidos, 174.

Idem, idem, expedidos, 235.

Obras recebidas durante o mês:

Memoria historica relativa aos fatos mais notaveis occorridos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o ano de 1871, Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.

Formação Historica do Brasil, J. P. Calogeras.

Santos Dumont, sua vida, seus feitos, sua gloria, Fausto A. Penteado.

A Sereia Scandinava, Argeu Guimarães.

Sinfonia Barbara, Sabino de Campos.

Articulos de Costumbres y Literarios, de N. Bolet Peraza (Abdul-Aziz), Vicente Dávila.

Cobra Norato — Raul Bopp.

Iamana English Dictionary, do Rev. T. Bridges. E. Lucas Bridges.

Genealogia da Familia Veiga, Benoni da Veiga.

Formation ethnique du Brésil Colonial, F. J. Oliveira Vianna.

El Libro y El Pueblo — Embaixada do Mexico.

Deodoro (1827-1927) — Mario Her-mes da Fonseca.

La poesia de Armando Godoy — Carlos Deambrosia Martins.

Max Fleiuss — 259 obras diversas.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 9 de abril de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 9 as 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom, sujeito a alguma instabilidade a principio. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e estavel de dia. Ventos: Normalizar-se-ão, brisa fresca.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, sujeito a alguma instabilidade a principio, salvo a leste onde serä instavel com chuvas. Nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel ä noite e em ascensão de dia. Ventos: De suéste a nordeste em São Paulo e de norte a leste nos demais Estados, rajadas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 8 äs 14 horas do dia 9

O tempo foi instavel ä tarde e ä noite com chuvas fracas e chuviscos e bom hoje com nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 27.4 e minima 19.0 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.3 e minima 20.8, respectivamente, äs 12 horas e 15 minutos e 7 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante sul, frescos por vezes, tendo havido periodo de calma pela manhã.

Observações realizadas äs 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 9 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 äs 14 horas	Das 14 äs 18 horas	Das 18 äs 7 horas
Manaos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	65.4	-1.0	22	1	C	0	9b	—	M ☉	26	20	10	I	A ☉	Ao
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X).....															
Goianna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriä (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
B. do Rio Grande (X).															
Caetité (X).....															
Ilhéus	64.5	2.3	24	1	SW	2	9b	Vagas	I	27	22	8	Ao	I	I
Caravelas	63.1	-0.5	24	-1	SE	5	9b	Chão	I	27	22	44	lo	lo	lo
Belo Horizonte (X)...															
Januaria	60.0	-1.0	24	-2	SE	2	2b	—	B	27	21	0	8	B	B
Teófilo Otoni	62.0	-0.8	23	1	SE	2	9b	—	I	25	20	1	I	A ☉	A ☉
São Lourenço (X)....															
Cambuquira	64.5	-0.6	20	1	SE	2	—	—	—	26	14	0	—	—	—
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	63.6	-2.0	18	2	SE	2	2a	—	B	21	15	0	I	I	I
Juiz de Fôra	65.9	-0.5	19	0	SE	2	9b	—	I	25	16	0	B	B	A ☉
Goiäs	62.4	—	22	—	E	2	9a	—	B	32	20	0	B	B	B
Catalão	62.6	0	19	0	E	2	5a	—	B	24	16	0	I	B	I
Cuiabá	60.3	—	23	—	C	0	9b	—	B	28	21	2	I	I	lo
Corumbä (X).....															
Aquidauna (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	65.4	—	24	—	W	2	5b	P. vgs.	B	28	21	20	I	Ao	Ao
C. Itapemirim.....	66.6	-0.9	22	2	C	0	5b	—	I	26	19	10	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 9 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	76.2	-0.6	22	1	N	2	5a	P. vgs.	B	27	21	1	I	Io	Io
Campos	66.1	-0.7	25	2	S	2	5b	—	I	27	19	3	Ao	I	Ao
Paraíba do Sul (X)	66.0	-0.5	19	-1	C	0	5b	—	B	22	—	0	A	I	B
Friburgo	67.3	-1.5	14	0	NE	0	2a	—	B	20	11	5	B	Io	Bx
Terezópolis	66.5	-0.4	20	2	C	0	5b	—	B	28	18	1	B	I	Ao
Rezende	67.0	-0.7	17	1	C	0	5a	—	B	22	9	2	I	Io	Io
Petropolis	66.8	-0.6	23	0	NE	2	5a	Chão	B	26	18	2	Io	I	A
Cabo Frio	65.5	-0.7	20	2	SE	5	2a	—	B	26	16	0	B	B	B
Angra dos Reis (X)	65.2	-0.6	24	2	C	0	2b	Tranq.	B	27	20	0	B	B	B
São Paulo	63.5	—	22	—	E	2	3a	—	B	27	16	0	B	B	B
Santos	65.4	-0.5	20	1	SE	2	2a	—	B	29	13	0	I	I	B
Ribeirão Preto	64.2	-0.1	23	0	E	2	2b	—	B	30	14	0	B	B	B
S. C. de Pinhal	66.3	-0.5	21	0	E	2	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Faxina	66.5	-0.7	19	0	E	2	5b	—	B	22	15	1	B	B	Io
Campinas	67.3	-0.8	22	0	C	0	9b	Tranq.	M	27	21	2	B	B	Io
Campos do Jordão (X)	64.8	-1.0	17	1	N	5	2a	—	B	24	13	0	B	B	B
Curitiba	65.7	0.0	15	0	NW	2	9b	—	I	24	14	0	I	B	B
Paranaguá	66.8	-0.5	24	1	NE	5	9b	Chão	I	26	21	2	B	I	Io
Palmas	65.2	-1.0	18	1	NE	5	9b	—	I	28	15	0	B	B	B
Florianópolis	65.1	-0.6	23	4	N	2	2a	—	B	28	13	0	B	B	B
Lages	66.4	-0.5	23	0	N	2	5a	Chão	B	26	21	0	B	B	A
Herval Novo	62.5	-0.5	19	0	S	2	0	—	B	26	15	0	B	B	B
S. Francisco	65.6	-0.9	25	2	E	2	2a	—	B	30	19	0	B	B	B
Xanxerê	63.2	-0.8	21	1	SE	2	0	—	B	33	18	0	B	B	B
Porto Alegre	63.7	-0.8	22	0	NNW	3	5b	—							
Uruguaiana	61.0	-2.0	23	0	N	3		—							
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)															
Montevideu															
Buenos Aires															

A temperatura máxima verificou-se em Jaú com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 9° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido e despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se entre incerto e bom, com chuviscos na cidade de Fortaleza (Minas Gerais). A temperatura sofreu ligeira ascensão. Predominaram os ventos do quadrante leste, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em São Paulo e Rio Grande e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, continuava bom em São Paulo e Rio Grande e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão em Santa Catarina e foi estável nos demais Estados. Predominaram os ventos de norte a leste com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro; Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	25.1	(X) 27.5	27.4	—	(X) 23.0	—	—	29.6	—	28.9	27.9	—	—
Mínima	18.2	18.5	17.6	—	19.3	—	—	17.6	—	18.8	18.7	—	—
Chuva	—	0.4	1.4	—	0.4	—	—	1.5	—	0.0	0.1	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 9 :		
Esperança (X)			Guararema	0.29	—
S. P. Olivença (X)			Jacarei	0.17	-0.04
Fonte Boa (X)			Caçapava	0.50	-0.14
Tefé (X)			Pindamonhangaba (X)		
Manaus (X)			Guaratinguetá (X)		
Porto Velho	97.60	-0.05	Rezende	0.51	0.01
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa (X)		
Parintins (X)			Barra do Pirai	1.47	-0.02
Obidos	5.27	0.01	Paraíba do Sul	0.44	-0.02
Santarém (X)			Anta	1.07	-0.03
Porto Nacional	6.00	0.52	Porto Novo	0.82	0.00
Carolina	—	—	S. Fidelis	2.60	0.00
Bom Vista (X)			Campos	7.36	-0.01
Imperatriz (X)			Rio Itajai-Assu — Dia 9 :		
Conceição Araguaia	4.97	0.00	Barracão (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Taió	0.72	-0.05
São Felipe (X)			Rio do Sul	1.40	-0.02
Rio Branco (X)			Hansa	0.73	-0.02
Labrea (X)			Sabida (X)		
S. Gabriel (X)			Aquidauan	1.10	-0.02
Humaita (X)			Indaial	1.16	0.06
Maués (X)			Passo Manso (X)		
Mjr. Amarante	1.90	-0.02	Blumenau	0.15	0.10
Itumbá (X)			Gaspar	1.62	0.20
Arumanduba	4.4)	—	Ilhota	2.20	0.20
Alta Mira (X)			Rios Belmonte Pardo — Dia 9 :		
Rio S. Francisco — Dia 9 :			Arrassuaí	1.48	0.00
Pirapora	0.84	-0.04	Barra Pontal	1.53	—
São Francisco	2.18	-0.07	Itinga	2.09	-0.11
Januária	2.62	0.02	Itaobim	1.56	-0.08
Carinhanha (X)			São Pedro	1.88	-0.03
Rio Branco (X)			Bacia Paraná Paraguai — Dia 8 :		
Barra do Rio Grande (X)			Tres Lagoas	2.71	0.00
Remanso (X)			Presidente Epitácio (X)		
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó (X)			Porto Mendes (X)		
Paula Afonso (X)			Fós Iguassú (X)		
Piranhas	4.36	-0.09	Cuiabá	3.17	0.27
Propria (X)			S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá	4.96	0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 8 — Subindo em Obidos e P. Nacional. Baixando em Manaus e M. Amarante e estacionario em C. Araguaia.

Rio S. Francisco — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 8 — Estacionario em Tres Lagoas. Subindo em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha(X)..	10 hs										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá	7.30	E 2	E 3	ENE 7	NE 9	NE 9	NNE 8	N 6	—	4.700 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte	9.30	SE 4	ESE 6	SE 3	ESE 7	—	—	—	—	1.800 ms.	
Vitoria	9.30	S 5	SSE 7	SE 10	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NE 1	ENE 4	ENE 9	E 10	ENE 7	—	—	—	2.400 ms.	
Rio de Janeiro	13 hs	SSE 6	SE 6	ENE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21 hs										
Santos	9.30	ESE 2	ENE 3	ENE 4	NE 7	NE 9	—	—	—	2.350 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre (XX)....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Agricultura — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Em 10 de abril de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, com nebulosidade, sujeito a passagem perturbação. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: de sueste a nordeste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, sujeito a passagem perturbação, salvo a leste, onde será instável, com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom, com nebulosidade. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: Desuete a nordeste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo foi bom, salvo em parte da noite, quando houve passagem perturbação. A temperatura foi estável à noite e elevou-se ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.6 e mínima 20.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26.4 e mínima 20.6, respectivamente, às 12 horas e às 9 horas e 40 minutos. Os ventos foram variáveis com predominância dos do quadrante sul, frescos, por vezes, havendo períodos de calma pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich) — No dia 10 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus.....	759.2	—	24	—	C	0	9b	—	—	27	22	29	A ☉	lo	lo
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	57.4	—	25	—	SE	2	9b	—	—	31	22	9	—	—	—
Portaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salvador) (X).....															
Barrado R. Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	61.0	-3.5	26	2	S	5	2b	Vagas	B, ai	27	21	13	—	A ☉	lo
Caravelas.....	61.6	-1.5	26	2	S	2	9b	Tranq.	—	28	22	32	Ao*	—	lo
Belo Horizonte.....	64.6	—	22	—	SE	2	—	—	—	22	17	0	B	—	B
Januária.....	60.0	0.0	24	0	SE	5	2a	—	B	28	21	0	B	—	—
Teófilo Otoni.....	61.6	-0.4	21	-2	NE	2	9b	—	—	27	17	1	—	—	A ☉
São Lourenço.....	—	—	17	—	C	0	9a	—	B	28	12	0	B	—	B
Cambuquira.....	64.2	-0.3	19	-1	NE	2	2b	—	—	25	14	0	B	—	B
Passo Quatro.....	63.2	—	20	—	SW	2	2a	—	B	24	13	0	B	—	B
Poços de Caldas.....	63.1	-0.5	17	-1	SE	2	9e	—	—	24	14	0	B	—	—
Juiz de Fora.....	65.1	-0.8	18	-1	E	2	9b	—	lo	25	16	0	B	—	B
Goiás (X).....															
Catalão.....	60.9	-1.7	20	1	E	2	9a	—	B	26	17	0	B	B	B
Cuiabá.....	758.9	-1.4	24	1	—	—	9b	—	—	32	21	36	—	Aot	lo
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	58.4	—	24	—	E	2	2b	—	B	32	20	3	B	lo	B
Bela Vista.....	57.5	—	25	—	NE	2	5a	—	B	33	15	0	B	B	B
Vitória (X).....															
C. Itapemirim.....	66.8	0.2	22	0	C	0	5b	—	—	27	19	2	lo	lo	—

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 10 de abril de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.8	-1.4	26	4	S	2	2a	P. vgs.	B	25	31	0	B	B	I
Campos.....	65.1	-1.0	25	0	C	0	9b	—	I	28	19	9	Ao	I	Ao
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo.....	65.7	-0.3	18	-1	C	0	9b	—	Mo	24	15	1	B	I	lo
Petropolis.....	66.0	-1.3	17	3	CC	0	2b	—	B	20	15	—	B	B	I
Rezende.....	65.2	-1.3	20	0	CC	0	9b	—	I	28	18	0	B	B	I
Terezopolis.....	65.1	-1.9	20	3	CC	0	5b	—	I	24	15	1	B	B	Ao
Cabo Frio.....	65.6	-1.2	26	3	NE	2	2b	Chão	B	26	20	2	I	I	lo
Angra dos Reis (X).....															
S. Paulo.....	64.2	-1.3	19	-1	E	5	2a	—	B	26	14	0	B	B	B
Santos.....	65.1	-1.1	23	-1	C	0	2b	Tranq.	B	28	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	62.6	-0.9	22	0	NE	5	5a	—	B	29	17	0	B	I	B
S. C. do Pinhal.....	64.4	-1.0	20	0	SE	2	2a	—	B	—	13	0	B	B	I
Paxina (X).....															
Campinas.....	65.5	-0.8	20	-1	E	2	2a	—	B	29	15	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	66.0	-0.5	17	-2	NE	2	2b	—	B	23	8	0	B	B	B
Paranaguá.....	64.0	-3.3	16	-6	E	2	0	—	B	24	21	0	B	B	B
Guarapuava.....	65.2	0.4	20	3	C	0	9b	—	I	27	18	0	I	B	B
Palmas.....	65.3	-0.4	15	0	SE	2	0	—	B	24	11	0	I	B	B
Florianopolis.....	65.7	-1.1	22	-2	NW	2	2b	Tranq.	Bx	26	20	1	lo	B	B
Lages.....	65.0	-0.2	16	-2	NE	2	5a	—	B	22	13	0	I	B	B
Herval Novo.....	65.0	-1.4	20	-3	C	0	0	—	B	29	12	0	B	B	B
S. Francisco.....	65.3	—	21	—	—	—	5b	Chão	I	27	20	1	B	B	lo
Xanxerê.....	61.6	-0.9	18	-1	NE	2	0	—	B	27	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	64.7	-0.9	23	-2	NE	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
Uruguaiana.....	61.9	-1.3	22	1	E	2	0	—	B	33	18	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	63.5	—	23	—	NE	2	2a	—	B	34	18	0	B	B	B
Santa Vitória.....	61.9	—	20	—	N	2	0	—	B	—	20	0	B	B	—
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....	59.0	-2.0	24	1	N	1	0	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Jaú com 35° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 4° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☂, ventania; ⚡, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instavel, com chuvas, esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de incerto e bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos, tendo reinado calmaria no Estado do Rio.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em em um ou ponto do litoral de Santa Catarina, onde foi instavel, com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, o tempo era em geral bom. A temperatura foi estavel, exceto em alguns pontos Paraná e Santa Catarina onde declinou. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	S. P. Olivença	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangi	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	27.2	(X) 27.2	27.6	—	(X) 25.9	30.7	—	30.6	—	31.4	—	—	—
Minima.....	17.9	19.2	20.2	—	20.3	20.0	—	20.0	—	20.2	—	—	—
Chuva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas do hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 9:			Rio Paraíba do Sul — Dia 10:		
Esperança (X).....	12.82	—	Guararema.....	0.33	0.01
S. P. Olivença.....	5.89	—	Jacarei.....	0.15	-0.02
Fonte Boa.....	15.79	0.07	Caçapava.....	0.50	0.00
Tefé.....			Pindamonhangaba.....	0.70	-0.04
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	0.80	0.02
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.51	0.00
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.54	-0.02
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	7.47	0.00
Obidos.....	5.30	0.03	Paraíba do Sul.....	1.42	-0.02
Santarém.....	4.36	0.03	Anta.....	1.08	0.01
Porto Nacional (X).....			Porto Novo.....	0.79	-0.03
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.60	0.00
Bôa Vista (X).....			Campos.....	1.35	
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 10:		
Conc.º do Arag.º.....	4.82	-0.15	Barracão.....	0.20	-0.02
Cruzeiro do Sul.....	11.58	-0.04	Taló (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	15.06	0.00	Indaial.....		
Maués.....	8.22	0.01	Passo Manso.....	1.16	0.04
Mjr. Amarante.....	1.87	-0.03	Blumenau (X).....	0.70	0.04
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.52	0.12	Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rios Belmonte - Pardo — Dia 10:		
Rio S. Francisco — Dia 10:			Arassuaí.....	1.44	-0.04
Pirapóia.....	0.82	-0.02	Barra Pontal.....	1.48	-0.05
S. Francisco.....	1.90	-0.28	Itinga.....	2.02	-0.07
Januária.....	2.52	-0.10	Itaobim.....	1.45	-0.11
Carinhanha (X).....			São Pedro.....	1.79	-0.09
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná-Paraguai-Dia 9:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagoas.....	2.71	0.00
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaíra (X).....		
Cabrobá (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	3.50	0.33
Propria.....	1.58	-0.02	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	4.98	0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 9 — Subindo em Tefé, Maués, Obidos, Santarém e Arumanduba, Baixando em C. do Sul, M. Arante, C. do Araguaia. Estacionario em Humaitá.
 Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Paraíba do Sul — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajaí-Assú — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte e Pardo — Dia 10 — Baixando em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguai — Dia 9 — Estacionario em Tres Lagoas. Subindo em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (XX)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte	9.30	E 11	E 13	E 9	E 13	E 12	—	—	—	2.100 ms.
Vitória (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NE 2	ENE 6	ENE 8	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 6	SE 4	ENE 9	ENE 9	E 4	ENE 2	—	—	3.450 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos	9.30	E 1	NE 9	NE 10	NE 6	NNE 3	NW 3	NW 3	—	—
Curitiba	9.30	NNE 4	NE 6	ENE 3	NE 6	—	—	—	—	1.600 ms.
Florianópolis	9.30	NNW 1	NNW 5	NNE 11	NNE 12	NNE 10	NNE 5	NE 9	—	4.200 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW 7	NNW 9	NW 3	NNW 1	NE 4	NNE 6	NNE 9	NE 3	13.280 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 8 de abril de 1933	4.559:466\$710
Arrecadada em 10 de abril de 1933	424:929\$514
Em igual período de 1932	4.984:396\$224
	5.401:611\$894
Diferença para menos em 1933	417:215\$670
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de abril de 1933	70:224:082\$601
Em igual período de 1932	70.094:872\$123
Diferença para mais em 1932	129:210\$472

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia: 10 de abril de 1933	119:760\$900	156:547\$100
Receita mensal: De 1 de abril a 10 de abril de 1933	577:864\$200	380:805\$000
De 1 de abril a 10 de abril de 1933	1.209:578\$800	813:750\$700
Diferença da receita arrecadada	631:714\$600	432:945\$700
Receita global: De 2 de janeiro a 10 de abril de 1933	12.126:330\$400	11.168:180\$400
De 2 de janeiro a 10 de abril de 1932	7.273:316\$400	6.836:061\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 9/32	5 15/64
Valor da libra	15\$143,786	45\$850,740
Sobre Paris	—	\$540
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$210
Sobre Portugal	—	\$432
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$910
Sobre Hespanha	—	1\$160
Sobre Suissa	—	2\$645
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideu	—	6\$500
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$515
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$540
Sobre Japão	—	3\$080
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	11\$100
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000	7\$264
Dolares (ouro)	21\$600
Libras (papel)	1\$115
Escudos (papel)	\$700

Bolsa

Apolligos	—
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	829\$000
Apolligos diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom...	830\$000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	829\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1921)....	990\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	980\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	151\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.....	148\$000
Empréstimo Municipal, noms., de 1917.....	139\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.....	144\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto número 1.933)	185\$000
Empréstimo Municipal de 1934, port.....	170\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, hom. (decreto n. 9.682)	700\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	990\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$000, 4 %, port.	102\$000
Ações de bancos:	
Banco dos Funcionários Públicos	47\$000
Banco Português no Brasil, port.....	69\$000
Banco do Comércio.	110\$000
Banco Boavista.	530\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	188\$000
Vendas por alvará:	
30 Apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port.	828\$000
79 Apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port.	828\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

Movimento do dia 8

Entradas	14.570
Saídas	5.507
Consumo local.....	500
Foram retiradas do mercado pelo Conselho.....	3.354
Existencia	436.412

Mercado, estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$100
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$300
Tipo 6	11\$900
Tipo 7	11\$500
Tipo 8	10\$900

Assucar

Entradas	3.500
Saídas	3.122
Existencia	185.137

Mercado paralizado.

Preços por sacco de 60 quilos:

Branco cristal	56\$000 a 57\$000
Cristal amarelo	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	36\$000 a 38\$000

Algodão

Entradas	582
Saídas	115
Existencia	28.663

Mercado acessivel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	62\$000 a 63\$000
Tipo 4	59\$000 a 60\$000

Fibra média:

Tipo 3	58\$000 a 59\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Ceará:

Tipo 3	49\$000 a 50\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 5	40\$000 a 41\$000
Paulista:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

O sindaco, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERIODO DE 1 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 1933.

Concurrencias ns. 30 a 32

30. Madeiras e materiais para construção.
31. Fazendas, armazinhos, confeções, colchões, moveis, etc.
32. Objetos de expediente e materiais para officina tipografica e de encadernação.

De ordem do Sr. Dr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, e de acordo com a autorização do senhor ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acordo com os artigos números 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz propostas para fornecimento de materiais a medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Instituto Oswaldo Cruz, sita á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 22 de abril de 1933.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em três (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo *rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa*, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até á vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1932.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz em obrigações ou em apolices da Divida Pública ao portador, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer. O juízo do doutor diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o instituto com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação, ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o instituto a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Setima — Para julgamento das operações será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência à firma nacional, si o empate fôr entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para o artigo da presente concorrência não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1933, de 1 de maio a 31 de agosto.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parcialmente e pagas na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 7 de abril de 1933.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrencia n. 30

Madeiras e materiais para construção

1. Área lavada, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, saco.
3. Cal virgem em pedra de 1ª qualidade, quillo.
4. Cascalho peneirado n. 1, metro cubico.
5. Cascalho peneirado n. 2, metro cubico.
6. Cascalho peneirado n. 3, metro cubico.
7. Cimento Dowa em barricas de 150 quilos, barrica.
8. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, metro.
9. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, 1 fio ao alto, metro.
10. Canela de 1ª qualidade em taboas estreitas, metro.
11. Cedro vermelho em taboas de 2" x 0m,40, metro.
12. Cedro vermelho em taboas de 1 1/2" x 0m,40, metro.
13. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0m,30, metro.
14. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0m,40, metro.
15. Cedro vermelho em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
16. Cedro vermelho em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
17. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, 2 fios ao alto, metro.
18. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, em grosso, metro.
19. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, 2 fios ao baixo, metro.
20. Couçoeiras de peroba de Campos de 3 x 9, 4 x 3 fios (ripas), metro.
21. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9", 4 x 3 fios (ripas), metro.
22. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9 fios ao baixo, metro.
23. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9", 2 fios ao baixo, metro.
24. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9, 1 fio ao baixo (8 metros), metro.
25. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9, em grosso, metro.
26. Couçoeiras de peroba rosa de 3 x 9, 1 fio ao alto e 4 ao baixo, metro.
27. Couçoeiras de pinho americano especial de 3 x 9", em grosso, metro.
28. Couçoeiras de pinho de Riga de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
29. Couçoeiras de pinho de Riga de 3 x 9, em grosso, metro.
30. Couçoeiras de guarabú de 3 x 9, em grosso, metro.
31. Couçoeiras de pinho do Paraná de 1ª qualidade, de 3 x 9, em grosso, metro.
32. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de 3 x 9", 6 fios ao alto, metro.
33. Curvas de barro de 3", uma.
34. Curvas de barro de 4", uma.
35. Curvas de barro de 5", uma.
36. Junções de barro de 3", uma.
37. Junções de barro de 4", uma.
38. Junções de barro de 6", uma.

39. Manilha de barro de 4", uma.
 40. Manilha de barro de 6", uma.
 41. Manilha de barro de 9", uma.
 42. Moirões de madeira de lei de 3 x 3 x 2 metros, metro.
 43. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,50, metro.
 44. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,40, metro.
 45. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,35, metro.
 46. Peroba rosa em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
 47. Peroba rosa em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
 48. Peroba rosa em taboas de 1" x 0m,30, metro.
 49. Peroba de Campos de 1" x 0m,35, metro.
 50. Peroba de Campos de 1" x 0m,40, metro.
 51. Peroba de Campos de 1 1/2" x 0m,40, metro.
 52. Peroba de Campos de 1/2" x 0m,30, metro.
 53. Peroba de Campos de 1/2" x 0m,40, metro.
 54. Peroba de Campos de 1/2" x 0m,35, metro.
 55. Pinho americano especial em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
 56. Pinho do Paraná em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
 57. Pinho do Paraná em taboas de 1", de 1" x 0m,40, metro.
 58. Pinho do Paraná em taboas de 1", de 1" x 0m,30, metro.
 59. Pinho do Paraná em taboas de 1", de 1" x 0m,35, metro.
 60. Pinho do Paraná em taboas de 1", de 1/2" x 0m,30, metro.
 61. Pinho americano em taboas de 1" x 0m,40, metro.
 62. Serragens em sacos grandes apanhados no local, saco.
 63. Taboas de peroba de Campos de 0m,03 x 0m,40, metro.
 64. Taboas de peroba de Campos de 0m,04 x 0m,40, metro.
 65. Taboas de cedro de 1/4" x 0m,40, metro.
 66. Telhas francêsas legítimas, cento.
 67. Telhas nacionais tipo francês, cento.
 68. Telhas para cumieira, tipo francês, cento.
 69. Tijolos Santa Cruz, cento.
 70. Paralelepípedos, cento.
 71. Caxeta em couçoeiras de 3 x 9, com 5 fios ao alto, metro.
 72. Caxeta de taboas de 1/2" x 0m,20, metro.
 73. Caxeta de taboas de 1" x 0m,20, metro.
- Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 7 de abril de 1933.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 31

Fazendas, armarinho, confecções, colchões, moveis, etc.

1. Algodão nacional cru, de 1,60 de largura, metro.
2. Algodão nacional trançado, de 1,40 de largura, metro.
3. Aventais de cretone para medicos com mangas, pelo modelo, um.
4. Aventais de mescla de 1ª qualidade com mangas, pelo modelo, um.
5. Brim kaki de 1ª qualidade, "Cavador", metro.
6. Botões de massa, grandes, para blusas, igual a amostra, grossa.
7. Botões de massa, pequenos, para blusas, igual a amostra, grossa.
8. Colchas brancas, encorpadas, para cama de solteiro, uma.
9. Cretone nacional encorpado de 1,40 de largura, metro.
10. Cobertores de lã para solteiro, encarnado, metro.
11. Chinelos de liga, ns. 32 a 42, par.
12. Colchetas, qualquer numero e cor, tamanho pequeno e médio, grossa.
13. Colchetas de pressão, qualquer tamanho, grossa.
14. Filó para cortinado, enfiado, malha pequena, metro.
15. Filó, malha finissima, metro.
16. Travesseiros de pãna de flexa, com capa de linho, de 0,55 x 0m,35, um.
17. Mescla azul superior, encorpada, metro.
18. Colchões de crina com capa de linho de 1,90 x 0m,90, uma.
19. Camas de ferro reforçada, para criança, de 0m,60 x 1m,30, uma.
20. Toalhas para rosto, "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, duzia.
21. Pano para laboratorio, de cretone, de 1m x 0m,60, um.
22. Pano para laboratorio, de morim superior, de 0m,80 x 0m,50, um.
23. Flanela de lã, pura, encorpada, branca ou creme, metro.
24. Toalhas de banho "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, uma.
25. Lenções de algodão encorpado, de 2m,10 x 0m,40, um.
26. Crina vegetal do Rio Grande, quillo.
27. Capim para colchão, quillo.
28. Riscado encorpado de 1ª qualidade, para colchão, metro.
29. Fio para colchoeiro, quillo.
30. Cadeiras reforçadas, tipo Bar, uma.

51. Fardamento de brim kaki, "Cavador", com bonet, para "chauffeur", um.

52. Fardamento de mescla azul, com bonet, para segentes, um.

Rio de Janeiro. Instituto Oswaldo Cruz, 7 de abril de 1933. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrença n. 32

Objetos de expediente e materiais para oficina tipográfica e encadernação

1. Almofadas em coxins de folha com tampa para carimbo de 16 x 9, uma.
2. Arame para grampear n. 21, quilo.
3. Borracha para desenho (pão), grandes, para douração, uma.
4. Buvards superiores de madeira de 18 1/2 x 9, um.
5. Cabeçada de seda em peças de 20 metros, peça.
6. Cartão tela para capas, nacional, em cores, de 66 x 96, igual á amostra, folha.
7. Cartolina nacional em cores de 66 x 96, igual á amostra, folha.
8. Borracha para dois usos n. 210, uma.
9. Cartolina nacional branca, formato 56 x 76, 70 quilos, folha.
10. Canetas superiores de madeira, Faber, sortidas, uma.
11. Canetas comuns, Faber, sortidas, uma.
12. Cestas comuns de vime, para papeis inúteis, uma.
13. Colchete Gem em caixas de 100 (médios), caixa.
14. Colchete Gem em caixas de 100 (pequenos), caixa.
15. Colchete Gem em caixas de 100 (grandes), caixa.
16. Colchete de metal OK. n. 1, em caixas de 100, caixa.
17. Colchete de metal OK. n. 2, em caixas de 100, caixa.
18. Descanço de ferro para canetas e lapis, um.
19. Duplo ou triplo decímetro em aço, 10 centímetros.
20. Elásticos Rubber Bands 0000, dúzia.
21. Elásticos em caixas, sortidos, pequenos, caixa.
22. Elásticos em caixas, sortidos, grandes, caixa.
23. Envelopes de papel superior de 10 x 14 1/2, brancos, cento.
24. Envelopes sacos de 22 x 10, papel superior, brancos, cento.
25. Envelopes de papel pardo, muito forte, de 29 x 22, igual á amostra, cento.
26. Envelopes sacos reforçados de 26 x 25, brancos, cento.
27. Envelopes superiores papel de linho p/ofício, 35 x 13, brancos, cento.
28. Escala de madeira de dobrar de um metro, uma.
29. Escala de madeira de dobrar de dois metros, uma.
30. Espetos de ferro para prender papeis, um.
31. Fitas para máquinas de escrever em uma só cor, nacional, uma.
32. Fitas para máquinas de escrever bicólores, nacional, uma.
33. Furador de cabo de buxo para autos, um.
34. Furador para pasta de arquivo, um.
35. Giz brancos em páus, dúzia.
36. Giz em cores, em páus, dúzia.
37. Grampos Self para papeis, pequenos, n. 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.
38. Grampos Self para papeis, médios, n. 5, caixa de 1/2 grossa, caixa.
39. Grampos Self para papeis, grandes, n. 8, caixa de 1/2 grossa, caixa.
40. Lapis tinta A. W. Faber Castell n. 9.117, dúzia.
41. Lapis tinta especial para cópias Koh-I-Noor, médios, um.
42. Lapis tinta especial para cópias Koh-I-Noor, duros, um.
43. Lapis de uma só cor, Faber, um.
44. Lapis preto Faber n. 2.205, um.
45. Lapis bicólores, Faber, n. 2.301, um.
46. Lapis grosso bicólores, Faber, n. 2.524, um.
47. Lacre em bastões finos, nacional, um.
48. Lacre em bastões grossos, nacional, um.
49. Limpa penas de louça (escova), um.
50. Linha de linho em carretel de 50 gramas ns. 30 e 40, carretel.
51. Linha crua 3/32, em novelos de 50 gramas, novelo.
52. Marroquim chagrin, encarnado, igual á amostra, p. 2.
53. Massa para rôlo tipográfico, qualidade extra, média e dura, quilo.
54. Mata borrão fino de 50 libras, folha.
55. Mata borrão médio de 80 libras, folha.

56. Mata borrão grosso de 120 libras, folha.
57. Metal para linotipo de 1ª qualidade, quilo.
58. Ouro em carta, francês, legítimo, milheiro.
59. Oleo para maquina de escrever, vidro de 100 gramas, vidro.
60. Penas Leonard, n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
61. Penas Mallat, n. 12, caixa de 100, caixa.
62. Penas imitação Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
63. Penas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
64. Percaleine preta, verde ou marron, de 1ª qualidade, com um metro de largo, metro.
65. Pano "Victoria", encarnado, igual á amostra, com um metro de largura, metro.
66. Pano "Rexine", encarnado, igual á amostra, com 1m,35 de largura, metro.
67. Papel bíblico, formato BB, igual á amostra, quilo.
68. Papel encarnado brilhante, igual á amostra, resma de 400 folhas, resma.
69. Papel apergaminhado, 18 quilos, rosa e azul, igual á amostra, quilo.
70. Papel nacional em cores, 66 x 96, resma de 500 folhas, igual á amostra, resma.
71. Papel para ilustração nacional, qualquer formato e peso, igual á amostra, quilo.
72. Papel marmore, cores sortidas, folha.
73. Papel para segundas vias, nacional, brancos, igual á amostra, quilo.
74. Papel para segundas vias, nacional, em outras cores, igual á amostra, quilo.
75. Papel aspero, formato 66 x 96, de 1ª qualidade, quilo.
76. Papel "Vergé", nacional, 20 quilos, 56 x 76, igual á amostra, quilo.
77. Papel apergaminhado, nacional, massa clara, igual á amostra, 1ª qualidade, quilo.
78. Papel assetinado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.
79. Papel alinhado (tela), formato 66 x 96, igual á amostra, quilo.
80. Papel Couché, massa clara, formato 56 x 76, 30 quilos, quilo.
81. Papel manilha de 1ª qualidade, 20 quilos, folha.
82. Papel milimetrado em blocos de 100 folhas, grandes, bloco.
83. Papel almasso assetinado de 1ª qualidade, pautado, 5 quilos, resma de 400 folhas, resma.
84. Papel milimetrado, de 0,75 de largo, peça de 10 metros, peça.
85. Papel "Canson", "Montgolfier", grosso, de 1m,50 de largo, metro.
86. Papel "Canson", granitado para aguarela de 1 metro de largo, folha.
87. Papel de seda de 1ª qualidade, cores sortidas, resma de 500 folhas, resma.
88. Papel de linho com armas ou azul, branco para capa, resma de 400 folhas, resma.
89. Papel carbono, formato ofício de 1ª qualidade, encorpado, diversas cores, folha.
90. Papelão palha, nacional, tipo "Hamburguês", igual á amostra, quilo.
91. Pasta de madeira com móla, de 35 x 24, uma.
92. Pinceis comuns para coma arabica, um.
93. Pinais de metal, caixa de 100, caixa.
94. Raspadeira Rodger's, tipo lança, cabo de osso, uma.
95. Raspadeira Rodger's, tipo canivete, cabo de osso, uma.
96. Reguas de borracha, cada 10 centímetros.
97. Tesouras "Rodger's", de aço para papeis, por polegada.
98. Tinta para escrever, carmin, nacional, em vidros de 1/8, vidro.
99. Tinta para escrever, carmin, estrangeira, em vidros de 100 gramas, vidro.
100. Tinta para carimbo de metal, Maurin, vidro.
101. Tinta para carimbo de metal, vidro.
102. Tinta para carimbo de borracha (Sardinha), vidro de 100 gramas.
103. Tinta para carimbo de borracha (estrangeira), vidro.
104. Tinta para escrever nacional (preta), litro.
105. Tinta para impressão Michael Huber, preta, n. 682, quilo.
106. Tinta para impressão, Michael Huber, branca de prata, n. 242, quilo.
107. Tinta para impressão Michael Huber, azul, n. 94, quilo.
108. Tinta para impressão, Michael Huber, encarnada, número 3.194, quilo.
109. Tinta para impressão, Michael Huber, amarela, n. 258, quilo.

110. Tinta para impressão Michael Huber, amarela, n. 385, quilo.
111. Tinta para impressão Michael Huber, bronze, n. 9.100, quilo.
112. Tinta para impressão Michael Huber, double ton, número 14.932, quilo.
113. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, número 2.212, quilo.
114. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, número 5.661, quilo.
115. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, número 7.949, quilo.
116. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, azul, n. 1.353, quilo.
117. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, amarela, n. 1.351, quilo.
118. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, vermelha, n. 1.352, quilo.
119. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, preta, B. 3, quilo.
120. Tinta Nankin, Pelikan, vidro.
122. Tinteiros de vidro para dois usos, um.
123. Tinteiros de ferro simples, um.
124. Tinteiros de vidro duplos, um.
125. Tinteiros de vidro superiores para dois usos, com descaco, um.
126. Etiqueta Dennison, qualquer número, envelope.
127. Goma Souza Lima, póte grande.
128. Envelope saco, papel pardo, reforçado, formato 31 x 41, cento.
129. Aparador de lapis Perplex, de metal, um.
130. Livros encarnados e impressos de 300 folhas para carga e descarga, de acordo com o modelo, um.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 7 de abril de 1933.
—Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Concurrencia n. 33

Produtos quimicos farmaceuticos e drogas

De ordem do Sr. Dr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos de materiais, a medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidência do senhor almoxarife na seção do Instituto Oswaldo Cruz, sita á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, ás 16 horas do dia 24 de abril de 1933.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo *rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa*, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrencia.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1932.

Tercera — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em obrigações ou em apolices da dívida pública ao portador, a quantia de (1.000\$000) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido ou sendo o artigo de qualidade infe-

rior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier, estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do doutor diretor do Instituto Oswaldo Cruz. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação, ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto a adquirir sinão aquelas de que carecer e á medida que se tornarem necessarios e de acordo com os seus recursos organimentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia á firma nacional se o empate fór entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrencia para desempate, decidindo-se por sorteio, em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de anular a concurrencia em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação, ou indenização qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concurrencia, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1933, de 1 de maio a 31 de agosto.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos constantes das presentes concurrencias, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 7 de abril de 1933. —Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.
por conta da renda propria deste estabelecimento.

CONCURRENCIA N. 33

PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS E DROGAS

1. Aethylmaina, grama.
2. Ampólas de Acetilarsan, caixa.
3. Ampólas de Adrenalina de P. Davies, caixa.
4. Ampólas de Alival, caixa.
5. Ampólas de Aluetina ns. 1 e 2, caixa.
6. Ampólas de Arrenal, caixa.
7. Ampólas de Arreno Ferrol, caixa.
8. Ampólas de Atropina, caixa.
9. Ampólas de Azul de Metileno, caixa.
10. Ampólas de Bismugenol, caixa.
11. Ampólas de Bismutan, caixa.
12. Ampólas de Caedilato de Sodio, caixa.
13. Ampólas de Cafeína, caixa.
14. Ampólas de Cardibaina, caixa.
15. Ampólas de Carboby, caixa.
16. Ampólas de Cloridrato de Heroína, caixa.
17. Ampólas de Cloridrato de Morfina, caixa.
18. Ampólas de Colargol, caixa.
19. Ampólas de Cobre Coloidal Elétrico, caixa.
20. Ampólas de Cilotropina (intramuscular), caixa.
21. Ampólas de Cilotropina (endovenosa), caixa.
22. Ampólas de Cito-Corbiere (caixa de 12), caixa.
23. Ampólas de Digaleno, caixa.
24. Ampólas de Quimby, caixa.
25. Ampólas de Digibaina, caixa.
26. Ampólas de Digitalina, caixa.
27. Ampólas de Electralgol, caixa.
28. Ampólas de Ergotina, caixa.
29. Ampólas de Eler Camforado, caixa.
30. Ampólas de Daiacol, caixa.
31. Ampólas de Gaurol, caixa.
32. Ampólas de Gono Iatram, caixa.
33. Ampólas de Emetina de P. Davies (caixa de 6 a 2 %), caixa.
34. Ampólas de Iodinjectol, caixa.
35. Ampólas de Iodo Bismutato de Quinino, caixa.
36. Ampólas de Ionase Anti-infecciosa, caixa.
37. Ampólas de Ionargyrio, caixa.
38. Ampólas de Lantol, caixa.
39. Ampólas de Lipiodol de 5 cc., caixa.
40. Ampólas de Luteovarina, caixa.

41. Ampólas de Mercetilina, caixa.
42. Ampólas de Nitro Scleram, caixa.
43. Ampólas de Novocaina, caixa.
44. Ampólas de Oleo Camforado de 10 a 25 %, caixa.
45. Ampólas de Onadine, caixa de 3.
46. Ampólas de Oubaina, caixa.
47. Ampólas de Pantopon, caixa.
48. Ampólas de Pituitrina P. Davies, caixa.
49. Ampólas de Quinoformio, caixa.
50. Ampólas de Soro Hormo Ovario (caixa de 12), caixa.
51. Ampólas de Sparteina, caixa.
52. Ampólas de Striquinina de 0,001, caixa.
53. Ampólas de Striquinina série progressiva, caixa.
54. Ampólas de Stovaina, caixa.
55. Ampólas de Tiosol A, caixa.
56. Ampólas de Tiosol B, caixa.
57. Ampólas de Tiosol C, caixa.
58. Aniodol interno, vidro.
59. Aniodol externo, vidro.
60. Aniz Estrelado, quilo.
61. Anzol Werneck, quilo.
62. Antipirina, grama.
63. Arabinose, grama.
64. Argarol, grama.
65. Arrenal, 25,0.
66. Aristol, 25,0.
67. Aristoquina, 25,0.
68. Arseniact de Cobre, quilo.
69. Arseniato de Potassio, quilo.
70. Arsenito de Sodio, 25,0.
71. Arseniato de Striquinina, grama.
72. Arseniato de zinco, quilo.
73. Asparagina purissima de Merck ou Khalbaun, grama.
74. Aspirina, grama.
75. Assucar de leite (Lactose), quilo.
76. Azotato de Amonea, quilo.
77. Azotato de Bario, quilo.
78. Azotato de Chumbo, quilo.
79. Azotato de Cobre, quilo.
80. Azotato de Nickel, quilo.
81. Azotato de potassio, quilo.
82. Azotato de prata cristalizado, puro, de Merck ou Khalbaun, grama.
83. Azotato de prata fundido, grama.
84. Azotato de sodio, grama.
85. Azotato de Uranio, quilo.
86. Azotato de zinco, quilo.
87. Azur 1 de Grubler, grama.
88. Azur 11 de Grubler, grama.
89. Azul 11 Eosina de Grubler, grama.
90. Azul de metileno, bacteriologico de Grubler, grama.
91. Azul de metileno medicinal, grama.
92. Açafraão em estigmas, grama.
93. Açafraão em pó, grama.
94. Accelona purissima de Merck ou Khalbaun, quilo.
95. Acetato de amonea, quilo.
96. Acetato de bario, quilo.
97. Acetato de chumbo cristalizado, quilo.
98. Acetato de zinco puro, quilo.
99. Acetato de potassio, quilo.
100. Acetato de sodio, quilo.
101. Acido acetico puro cristalizado, de Merck ou Khalbaun, quilo.
102. Acido acetico gracial, de Merck ou Khalbaun, quilo.
103. Acido azotico puro, de Merck, alemão, ou Khalbaun, 1,40, quilo.
104. Acido azotico do comércio, litro.
105. Acido benzoico, puro, quilo.
106. Acido borico, puro, em pó, quilo.
107. Acido cacodilico, grama.
108. Acido cloridrico pró analyse, Merck alemão, ou Khalbaun, quilo.
109. Acido cloridrico, puro, de Merck alemão, ou Khalbaun, quilo.
110. Acido cloridrico do comércio, litro.
111. Acido cromico puro, grama.
112. Acido citrico cristalizado, quilo.
113. Acido formico puro, 25 %, quilo.
114. Acido galico, puro, grama.
115. Acido hidrobromico, puro, grama.
116. Acido latico, puro, quilo.
117. Acido molibdico, puro, grama.
118. Acido osmico, de Merck ou Khalbaun, grama.
119. Acido fenico, puro, quilo.
120. Acido fenico, louro, do comércio, quilo.
121. Acido fosforico medicinal, quilo.
122. Acido fosfomolibdico puro, grama.
123. Acido picrico puro, quilo.
124. Acido pirogalico puro, grama.
125. Acido salicilico puro, quilo.
126. Acido sulfurico puro, de Merck Alemão ou Khalbaun, quilo.
127. Acido sulfurico do comércio, litro.
128. Acido tartarico puro, quilo.
129. Acido trichloracetico, de Merck ou Khalbaun, grama.
130. Acido oxalico puro, quilo.
131. Acido oxalico do comércio, quilo.
132. Adalina, tubo.
133. Agar-Agar (Gelose), em rama, quilo.
134. Aguardente alemã, litro.
135. Agua de canela, litro.
136. Agua de Caxambú, garrafa.
137. Agua de flôres de laranjeiras, litro.
138. Agua de hortelã, litro.
139. Agua Inglesa, garrafa.
140. Agua de Janos, garrafa.
141. Agua de louro de cereja, litro.
142. Agua oxigenada, de Merck ou Khalbaun, quilo.
143. Alcaquz em pó, quilo.
144. Alcool absoluto, litro.
145. Alcool absoluto de Merck ou Khalbaun, litro.
146. Alcool amilico puro de Merck, quilo.
147. Alcool Metilico de Merck ou Khalbaun, quilo.
148. Alcool a 40° (em latas), litro.
149. Alcool a 42° (em latas), litro.
150. Alcoolato de aniz, litro.
151. Alcoolato de hortelã, litro.
152. Alcoolato de limão, litro.
153. Alcoolato de melissa, litro.
154. Alcoolato de vulnerario, litro.
155. Alcoolatura de cascas de laranjas amargas, litro.
156. Alfazema (flôres), quilo.
157. Alees suetrinos, quilo.
158. Alonal comprimidos, vidro.
159. Altea em pó, quilo.
160. Altea em raiz, quilo.
161. Alumen de amonea puro, quilo.
162. Alumen crômico puro, grama.
163. Alumen ferrico (violeta), grama.
164. Alumen de potassio, quilo.
165. Amido puro em pó, quilo.
166. Amido solúvel, quilo.
167. Amonea liquida, litro.
168. Balsamo de Bengue, tubo.
169. Balsamo catolico, quilo.
170. Balsamo Canadá, quilo.
171. Balsamo Fioravanti, quilo.
172. Balsamo Perú, quilo.
173. Balsamo tranquilo, quilo.
174. Balsamo de tolú, quilo.
175. Baunilha em favas, fava.
176. Benjoin, quilo.
177. Beladona em folhas, quilo.
178. Betol, 25,0.
179. Benzoato de amonea, quilo.
180. Benzoato de gaiacol, 25,0.
181. Benzoato de mercurio, 25,0.
182. Benzoato de sodio, quilo.
183. Benzina retificada medicinal, litro.
184. Benzina retificada, litro.
185. Benzol puro (industrial), em latas de 18 litros, quilo.
186. Benzol purissimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
187. Benzónaphthol, quilo.
188. Bi-carbonato de sodio Carlo Erba, quilo.
189. Bi-chlorureto de amonea, quilo.
190. Bi-chromato de amonea, grama.
191. Bi-iodureto de mercurio, 25,0.
192. Bi-fosfato de calcio, quilo.
193. Bi-sulfito de sodio, quilo.
194. Bolos de Alba, quilo.
195. Borato de sodio, quilo.
196. Boricina, caixa.
197. Bromoformio, 25,0.
198. Bromurol, vidro.
199. Brionia (planta), quilo.
200. Bromureto de amonea, quilo.
201. Bromureto de calcio, quilo.
202. Bromureto de quinino, 25,0.
203. Bromureto de litio, grama.
204. Bromureto de potassio, quilo.

205. Bromureto de stroncio, grama.
 206. Bromureto de sodio, quilo.
 207. Cafeina, 25,0.
 208. Columba, quilo.
 209. Canfora em blocos, refinada, quilo.
 210. Canela em pó, quilo.
 211. Canela em cascas, quilo.
 212. Capsulas de Chapireau ns. 1, 2, 0 e 00, milheiro.
 213. Capsulas de necatorinas, vidro.
 214. Capsulas gelatinosas ns. 1, 2, 0 e 00, caixa de 100.
 215. Carbonato de amonea, quilo.
 216. Carbonato de bismuto, quilo.
 217. Carbonato de calcio, quilo.
 218. Carbonato de gaiacol, 25,0.
 219. Carbonato de litio, 25,0.
 220. Carbonato de magnesia, quilo.
 221. Carbonato de potassio, quilo.
 222. Carbonato de sodio, quilo.
 223. Calomelanos a vapor, quilo.
 224. Carmim rubro O. P. T. 40, de Grubler, grama.
 225. Carvão animal em pó, de Merck, quilo.
 226. Carvão de Beloe, vidro.
 227. Casca sagrada em pó, quilo.
 228. Casca de simaruna, quilo.
 229. Casca de laranjas amargas, quilo.
 230. Cataplasma de Langlebert, pacote.
 231. Celoidina de Schering, placa.
 232. Cerebrina, grama.
 233. Centeio espigado pulverizado, 25,0.
 234. Cera de carnaúba, quilo.
 235. Citrato de amonea, quilo.
 236. Citrato de cafeina, 25,0.
 237. Citrato de ferro, quilo.
 238. Citrato de ferro amoniacal, grama.
 239. Citrato de sodio, quilo.
 240. Citrato de potassio, quilo.
 241. Cloridrato de amonea, quilo.
 242. Cloridrato de berberina, grama.
 243. Cloridrato de calcio, quilo.
 244. Cloridrato de cocaína, grama.
 245. Cloridrato de heroína, grama.
 246. Cloridrato de morfina, grama.
 247. Cloridrato de magnesia, quilo.
 248. Cloridrato de papaverina, grama.
 249. Cloridrato de pilocarpina, grama.
 250. Cloral hidratado, quilo.
 251. Clorato de potassio, quilo.
 252. Cloretila de Bengué (tubo de 60,0), tubo.
 253. Colesterina de Merck ou Khalbaun, grama.
 254. Cloroformio de Merck ou Khalbaun, quilo.
 255. Cromato de potassa amarela, quilo.
 256. Clorureto de bario, quilo.
 257. Clorureto de cal, quilo.
 258. Clorureto de calcio fundido, puro, quilo.
 259. Clorureto de magnesia, quilo.
 260. Clorureto de mercurio, quilo.
 261. Clorureto de ouro, grama.
 262. Clorureto de platina, grama.
 263. Clorureto de potassio, quilo.
 264. Clorureto de sodio, puro de Merck ou Khalbaun, quilo.
 265. Clorureto de zinco, quilo.
 266. Coaltar impuro preto, grama.
 267. Cochonilha, grama.
 268. Cacodilato de sodio, 25,0.
 269. Codeína, grama.
 270. Colargol, grama.
 271. Colodio elastico, quilo.
 272. Colophonia, quilo.
 273. Comprimidos de adalina, tubo.
 274. Comprimidos de atophan, tubo.
 275. Comprimidos de biolactil, tubo.
 276. Comprimidos de cadernal, tubo.
 277. Comprimidos de stanoxyl, tubo.
 278. Comprimidos de iodol, vidro.
 279. Comprimidos de luminal, vidro.
 280. Comprimidos de lureina, lata.
 281. Comprimidos de oxanureto de hydrargyrio, vidro.
 282. Comprimidos de ovario mastina, lata.
 283. Comprimidos de theophilina pura, tubo.
 284. Comprimidos de tetrofan, tubo.
 285. Congoroth de Grubler, grama.
 286. Cremor de tartaro solúvel, quilo.
 287. Creolina Pearson, quilo.
 288. Creosoto vegetal de Faia, quilo.
 289. Creosotal, quilo.
 290. Cresarobina, grama.
 291. Crisoidina, grama.
 292. Cristal de violeta de Grubler, grama.
 293. Cianureto de mercurio, grama.
 294. Cianureto de potassio, grama.
 295. Cito-bario, quilo.
 296. Del-litol, vidro.
 297. Dermatol, quilo.
 298. Diadermina (francesa), quilo.
 299. Diastase, 25,0.
 300. Digaleno, grama.
 301. Digitalis pulverizada, grama.
 302. Dimithilparaphenilendiamina, grama.
 303. Dionina, grama.
 304. Diuretina, grama.
 305. Dormideiras, quilo.
 306. Dolearina de ferro de Peckolt, vidro.
 307. Elixir paregorico litro.
 308. Emulsão de Scott, vidro grande.
 309. Enxofre em bastões, quilo.
 310. Enxofre lavado sublimado, quilo.
 311. Enxofre em pedra, quilo.
 312. Enxofre em pó (flór de enxofre), quilo.
 313. Ergotina de Bonjean, 25,0.
 314. Ergotina de Yvon, 25,0.
 315. Essencia de alfazema, litro.
 316. Essencia de alecrim, litro.
 317. Essencia de aniz, litro.
 318. Essencia de badiana, litro.
 319. Essencia de bergamota, litro.
 320. Essencia de canela, litro.
 321. Essencia de cedro, litro.
 322. Essencia de cravos da India, litro.
 323. Essencia de funcho, litro.
 324. Essencia de herba de Santa Maria, litro.
 325. Essencia de hortelã, litro.
 326. Essencia de limão, litro.
 327. Essencia de melissa, litro.
 328. Essencia de mirbana, litro.
 329. Essencia de terebentina, litro.
 330. Essencia de Wintengren, litro.
 331. Eter sulfurico para analise, de Merck ou Khalbaun, litro.
 332. Eter sulfurico puro, litro.
 333. Eter sulfurico petroleo, litro.
 334. Eucaliptus, 25,0.
 335. Eugenol, vidro.
 336. Extrato de carne lenco (potes de oito onças), pote.
 337. Extrato fluido de aconito, litro.
 338. Extrato fluido de abacateiro, litro.
 339. Extrato fluido de adonis, litro.
 340. Extrato fluido de agoniada, litro.
 341. Extrato fluido de alcaçuz, litro.
 342. Extrato fluido de alfaca, litro.
 343. Extrato fluido de alléa, litro.
 344. Extrato fluido de ameixas, litro.
 345. Extrato fluido de angelicas, litro.
 346. Extrato fluido de aniz, litro.
 347. Extrato fluido de artemisia, litro.
 348. Extrato fluido de arruda, litro.
 349. Extrato fluido de balsamo de tolú, litro.
 350. Extrato fluido de boido, litro.
 351. Extrato fluido de brionia, litro.
 352. Extrato fluido de cato, litro.
 353. Extrato fluido de camomila, litro.
 354. Extrato fluido de canela, litro.
 355. Extrato fluido de carqueja, litro.
 356. Extrato fluido de cascas de laranjas amargas, litro.
 357. Extrato fluido de casemirda adulis, litro.
 358. Extrato fluido de castanhas da India, litro.
 359. Extrato fluido de cinco raizes, litro.
 360. Extrato fluido de chapéu de couro, litro.
 361. Extrato fluido de cipó almacega, litro.
 362. Extrato fluido de cipó chumbo, litro.
 363. Extrato fluido de cipó suma, litro.
 364. Extrato fluido de coca, litro.
 365. Extrato fluido de convalaria, litro.
 366. Extrato fluido de cravos da India, litro.
 367. Extrato fluido de crotoégas, litro.
 368. Extrato fluido de Dessessart, litro.
 369. Extrato fluido de

370. Extrato fluido de dormideiras, litro.
 371. Extrato fluido de drozera, litro.
 372. Extrato fluido de especies peitorais, litro.
 373. Extrato fluido etereo de feto macho, litro.
 374. Extrato fluido de flores de laranjeiras, litro.
 375. Extrato fluido de focus veiculosa, litro.
 376. Extrato fluido de fumaria, litro.
 377. Extrato fluido de gelsimio, litro.
 378. Extrato fluido de genciana, litro.
 379. Extrato fluido de geranio, litro.
 380. Extrato fluido de grama, litro.
 381. Extrato fluido de grindelia, litro.
 382. Extrato fluido de groselha, litro.
 383. Extrato fluido de guaraná, litro.
 384. Extrato fluido de hamamelis, litro.
 385. Extrato fluido de herva cidreira, litro.
 386. Extrato fluido de ipeca, litro.
 387. Extrato fluido de jamboião, litro.
 388. Extrato fluido de japecanga, litro.
 389. Extrato fluido de jucá, litro.
 390. Extrato fluido de cola, litro.
 391. Extrato fluido de latucario, litro.
 392. Extrato fluido de lobelia, litro.
 393. Extrato fluido de Lamoureaux, litro.
 394. Extrato fluido de malvas, litro.
 395. Extrato fluido de maná, litro.
 396. Extrato fluido de marmelos, litro.
 397. Extrato fluido de meimendo, litro.
 398. Extrato fluido de mulungú, litro.
 399. Extrato fluido de nogueira, litro.
 400. Extrato fluido de noz-vomica, litro.
 401. Extrato fluido de opio, litro.
 402. Extrato fluido de parietaria, litro.
 403. Extrato fluido de pedra hume, litro.
 404. Extrato fluido de Pichy, litro.
 405. Extrato fluido de poligala, litro.
 406. Extrato fluido de pulsatila, litro.
 407. Extrato fluido de quina, litro.
 408. Extrato fluido de ratania, litro.
 409. Extrato fluido de ruibarbo, litro.
 410. Extrato fluido de seila, litro.
 411. Extrato fluido de seiva de pinheiro marítimo, litro.
 412. Extrato fluido de sabugueiro, litro.
 413. Extrato fluido de saponaria, litro.
 414. Extrato fluido de sensitiva, litro.
 415. Extrato fluido de sinésio vulgar, litro.
 416. Extrato fluido de sucupira, litro.
 417. Extrato fluido de simaruba, litro.
 418. Extrato fluido de umbaua, litro.
 419. Extrato fluido de valeriana, litro.
 420. Extrato fluido de xarope iodotânico, litro.
 421. Extrato etereo de feto macho em capsulas, vidro.
 422. Extrato etereo de feto macho, grama.
 423. Extrato gomoso de opio, 25,0.
 424. Extrato hepatico seco em pó, grama.
 425. Extrato mole de alcaçuz, grama.
 426. Extrato mole de altéa, 25,0.
 427. Extrato mole de arnica, grama.
 428. Extrato mole de arruda, grama.
 429. Extrato mole de beladonna, 25,0.
 430. Extrato mole de cascas de laranjas, 25,0.
 431. Extrato mole de coca, grama.
 432. Extrato mole de genciana, grama.
 433. Extrato mole de hamamelis, 25,0.
 434. Extrato mole de kola, grama.
 435. Extrato mole de meimendo, grama.
 436. Extrato mole de noz-vomica, grama.
 437. Extrato mole de poligala, 25,0.
 438. Extrato mole de quina, grama.
 439. Extrato mole de ruibarbo, 25,0.
 440. Extrato mole de valeriana, grama.
 441. Extrato pilular de Canabis indica, 25,0.
 442. Extrato pilular de ruibarbo, grama.
 443. Favas de Santo Inacio, quilo.
 444. Ferro-cianureto de potassio, quilo.
 445. Ferry-cianureto de potassio, quilo.
 446. Flores de arnica, quilo.
 447. Flores de camomila romana, quilo.
 448. Flores peitorais, quilo.
 449. Floriceina, grama.
 450. Folhas de absintho, quilo.
 451. Folhas de beladonna, quilo.
 452. Folhas de calumba, quilo.
 453. Folhas de canabis indica, quilo.

454. Folhas de coclearia, quilo.
 455. Folhas de digitalis, quilo.
 456. Folhas de eucaliptus, quilo.
 457. Folhas de jaborandi, quilo.
 458. Folhas de lobelia, quilo.
 459. Folhas de meimendo, quilo.
 460. Formina, quilo.
 461. Formiato de quinino, 25,0.
 462. Formol puro de Merck, quilo.
 463. Fuchsina acida de Grubler, grama.
 464. Fuchsina basica de Grubler, grama.
 465. Fuchsina neutra de Grubler, grama.
 466. Funcho (sementes), grama.
 467. Gaiacol, 25,0.
 468. Gelatina branca, quilo.
 469. Genciana em cascas, quilo.
 470. Genciana resurada, quilo.
 471. Glicerina pura de Merck ou Khalbau, quilo.
 472. Glicerina Prices em vidros de 1 libra, vidro.
 473. Glicero-fosfato de calcio, quilo.
 474. Glicero-fosfato de ferro, quilo.
 475. Glicero-fosfato de magnesia, quilo.
 476. Glicero-fosfato de sodio, quilo.
 477. Glicocola, grama.
 478. Glicocolato de sodio, grama.
 479. Glicose pura de Merck ou Khalbau, quilo.
 480. Glicose em xarope Matarazo ou Americana, quilo.
 481. Goma amoniaca, quilo.
 482. Goma mastie, quilo.
 483. Goma arabica em pedra de 1ª qualidade, quilo.
 484. Goma arabica em pó, de 1ª qualidade, quilo.
 485. Grama (raiz), quilo.
 486. Guaraná em pó, quilo.
 487. Hematoxilina de Grubler, grama.
 488. Helmitol, grama.
 489. Hidratis canadensis, grama.
 490. Hidrato de magnesia, quilo.
 491. Hidroquinone, grama.
 492. Hipo-fosfito de calcio, quilo.
 493. Hipo-fosfito de sodio, quilo.
 494. Hipo-sulfito de sodio anhidro, quilo.
 495. Hipo-sulfito de sodio crist. p. analise Merck, Khalbau, quilo.
 496. Hipo-sulfito de magnesia, quilo.
 497. Iquitio, quilo.
 498. Iodalina, vidro.
 499. Iodalose, vidro.
 500. Iodoformio, grama.
 501. Iodo metalico bi-sublimado, queijo.
 502. Iodureto de amonea, quilo.
 503. Iodureto de calcio, quilo.
 504. Iodureto de chumbo, quilo.
 505. Iodureto de ferro, quilo.
 506. Iodureto de litio, 25,0.
 507. Iodureto de mercurio, quilo.
 508. Iodureto de potassio, quilo.
 509. Iodureto de sodio, quilo.
 510. Iodureto de stroncio, grama.
 511. Iodureto de zinco, quilo.
 512. Insulina Lilly, tubo.
 513. Insulina de Schering, tubo.
 514. Intrato de Castanheiros indico, vidro.
 515. Intrato de Valeriana, vidro.
 516. Ipeca em pó, grama.
 517. Ipeca de Mato Grosso em raiz, quilo.
 518. Jalapa em pó, quilo.
 519. Jalapa em raiz, quilo.
 520. Lactato de calcio, quilo.
 521. Latato de hidrargirio, quilo.
 522. Latato de stroncio, quilo.
 523. Latato de sodio, quilo.
 524. Lato-fosfato de calcio, quilo.
 525. Livulose, grama.
 526. Lanolina, quilo.
 527. Laudano de Sydenhan, litro.
 528. Levedo de cerveja, vidro.
 529. Licopodio, quilo.
 530. Liquido de Dakin, litro.
 531. Limalha de ferro, quilo.
 532. Linhaca em pó, quilo.
 533. Litargirio, quilo.
 534. Luminol (sal), grama.
 535. Luminol (sodio), grama.
 536. Magnesia bisurada, vidro.

537. Magnesia calcinada, quilo.
 538. Magnesia fluida, litro.
 539. Magnesia fluida em vidros, vidro.
 540. Magnesia hidratada, quilo.
 541. Magnesia leitosa, vidro.
 542. Maltose bruta Chénut, quilo.
 543. Malina, grama.
 544. Maltose pura cristalizada de Merck, grama.
 545. Malvas, quilo.
 546. Maná em lágrimas, quilo.
 547. Manita pura, grama.
 548. Manteiga de cácu, quilo.
 549. Macela portuguesa, quilo.
 550. Mel de abelhas, quilo.
 551. Mentol, grama.
 552. Mercurio doce, quilo.
 553. Mercurio vivo de Merck ou Khallaun, quilo.
 554. Mercurocromo, grama.
 555. Meta-bissulfito de potássio, grama.
 556. Methylblau de Grubler, grama.
 557. Methylgrün de Grubler, grama.
 558. Mitigal de Bayer, vidro grande.
 559. Mentol, grama.
 560. Mono-sulfureto de potássio, quilo.
 561. Mono-sulfureto de sódio, quilo.
 562. Mostarda em pó, quilo.
 563. Mirra, quilo.
 564. Naftalina em bolas, quilo.
 565. Naftalina branca em escamas, quilo.
 566. Naftol Alpha, quilo.
 567. Naftol Beta, quilo.
 568. Neosalvarsan (914 alemã) de 15,0, tubo.
 569. Neosalvarsan (914 alemã) de 30,0, tubo.
 570. Neosalvarsan (914 alemã) de 0,45, tubo.
 571. Neosalvarsan (914 alemã) de 0,60, tubo.
 572. Neosalvarsan (914 alemã) de 0,75, tubo.
 573. Neosalvarsan (914 alemã) de 0,90, tubo.
 574. Neo I. C. I. de 0,10, tubo.
 575. Neo I. C. I. de 0,15, tubo.
 576. Neo I. C. I. de 0,30, tubo.
 577. Neo I. C. I. de 0,45, tubo.
 578. Neo I. C. I. de 0,60, tubo.
 579. Neutralroth de Grubler, grama.
 580. Nil-Blau-Sulfat de Grubler, grama.
 581. Nitro prussiato de potássio, quilo.
 582. Nitro prussiato de sódio, quilo.
 583. Novocaina, grama.
 584. Noz de cola, quilo.
 585. Noz moscada, quilo.
 586. Noz vomica rasurada, quilo.
 587. Nutroze purissima original, grama.
 588. Oleo de amendoas doce (francês), quilo.
 589. Oleo de anda assu, quilo.
 590. Oleo de cade, quilo.
 591. Oleo de camomila, quilo.
 592. Oleo de cedro finissimo de Zeiss, grama.
 593. Oleo de chenopodio, quilo.
 594. Oleo de copaiba, quilo.
 595. Oleo de Croton, quilo.
 596. Oleo de figado de bacalhau creosotado, vidro.
 597. Oleo de figado de bacalhau purificado, quilo.
 598. Oleo de olivas finissimo de Merck, quilo.
 599. Oleo de Ricino purificado, quilo.
 600. Opio em pó, grama.
 601. Orceina de Grubler, grama.
 602. Ortoformio, 25,0.
 603. Oxalato de anmonia, quilo.
 604. Oxalato de bismuto, quilo.
 605. Oxalato de calcio, quilo.
 606. Oxalato de cerium, grama.
 607. Oxalato de ferro, quilo.
 608. Oxalato de magnesia, quilo.
 609. Oxalato de mercurio, quilo.
 610. Oxalato de potássio, quilo.
 611. Oxalato de stroncio, quilo.
 612. Oxalato de sodio, quilo.
 613. Oxianureto de mercurio, grama.
 614. Oxido amarelo de mercurio, 25,0.
 615. Oxido branco de antimônio, quilo.
 616. Oxido de bismuto, quilo.
 617. Oxido de ferro, quilo.
 618. Oxido de magnesia, quilo.
 619. Oxido de zinco, quilo.
 620. Oxido negro de mercurio, quilo.
 621. Palafol, vidro.
 622. Pancreatina ativa pura, grama.
 623. Papaina, 25,0.
 624. Papoulas (flôres), quilo.
 625. Parafina solida a 40°, quilo.
 626. Parietaria, quilo.
 627. Pelesterina, grama.
 628. Pepsina alemã, grama.
 629. Peptona Chapoteau, quilo.
 630. Peptona Chassaing, quilo.
 631. Peptona Parek Davids, quilo.
 632. Peptona Witte, para fins bacteriologicos, quilo.
 633. Perclorureto de ferro liquido, quilo.
 634. Perclorureto de ferro, solido, quilo.
 635. Peridrol de Merck, grama.
 636. Permanganato de potássio, de Merck ou Khallaun, quilo.
 637. Peroxido de cobre, quilo.
 638. Peroxido de manguez, quilo.
 639. Peroxido de zinco, quilo.
 640. Persulfato de amonca, quilo.
 641. Petalas de rosas palidas, quilo.
 642. Fosfato de amonca, quilo.
 643. Fosfato de calcio, quilo.
 644. Fosfato de magnesia, quilo.
 645. Fosfato de mercurio, quilo.
 646. Fosfato de monocalcio, quilo.
 647. Fosfato de potássio, quilo.
 648. Fosforo branco, 100,0.
 649. Picrocarmin de Grubler, grama.
 650. Pó azul, pacote.
 651. Pós de Dower, grama.
 652. Poligala (raiz), quilo.
 653. Pomada cuti-cura, lata grande.
 654. Pomada mercurial dupla, quilo.
 655. Pomada mercurial simples, quilo.
 656. Potassa caustica pró-analise, quilo.
 657. Potassa caustica do comércio (lata de 1 quilo), quilo.
 658. Protargol, grama.
 659. Piramidon, grama.
 660. Piretro (pó da Persia), quilo.
 661. Piridina, grama.
 662. Pironine de Grubler, grama.
 663. Quassia (raiz), grama.
 664. Quina amarela em pó, quilo.
 665. Quina amarela em escamas, quilo.
 666. Quina cinzenta, quilo.
 667. Quina vermelha em pó, quilo.
 668. Resina Damar Granulada, quilo.
 669. Resorcina, 25,0.
 670. Ruibarbo em pó, quilo.
 671. Ruibarbo em r. iz, quilo.
 672. Rosas brancas, quilo.
 673. Rosas brancas, quilo.
 674. Rosas rubras, quilo.
 675. Sacarina, grama.
 676. Sacarose de Merck ou Khallaun, quilo.
 677. Sabão arseniacal, quilo.
 678. Sabão medicinal em pó, quilo.
 679. Sabonete de glicerina, transparente em barra grande, igual á amostra, barra.
 680. Sabonete em barras grandes sortidas, igual á amostra, barra.
 681. Sabonetes medicinaes sortidos, un.
 682. Sabugueiro (flôres), quilo.
 683. Sanoerisina, 0,01, tubo.
 684. Sanoerisina, 0,025, tubo.
 685. Sanoerisina, 0,05, tubo.
 686. Sanoerisina, 0,10, tubo.
 687. Sanoerisina, 0,15, tubo.
 688. Sanoerisina, 0,25, tubo.
 689. Sanoerisina, 0,50, tubo.
 690. Salicilato de amonca, quilo.
 691. Salicilato de bismuto, quilo.
 692. Salicilato de magnesia, quilo.
 693. Salicilato de metila, quilo.
 694. Salicilato de naftol, 25,0.
 695. Salicilato de quinino, 25,0.
 696. Salicilato de sodio purissimo, de Merck ou Khallaun, quilo.
 697. Salipirina, grama.
 698. Salol, quilo.
 699. Salofenol, 25,0.
 700. Solubatina, vidro.
 701. Saponina, 25,0.
 702. Scamonea em pó, quilo.

703. Seila em pó, quilo.
 704. Senapismo de Rigolô, lata.
 705. Sene (em folioles), quilo.
 706. Sene em pó, quilo.
 707. Shalat-roth-Grubler, grama.
 708. Soda caustica pura em cilindros, quilo.
 709. Soda caustica pró-analise, em cilindros, quilo.
 710. Solução de adrenalina de Parck Daveis, vidro.
 711. Solução de carbolfuchsin de Grubler, 100,0.
 712. Solução de sardibaina, vidro.
 713. Solução de digaleno, vidro.
 714. Solução de digibaina, vidro.
 715. Solução de digitalina de Mialhe, vidro.
 716. Solução de giemsa de Grubler, grama.
 717. Solução de giemsa Khalbaun, grama.
 718. Solução de giemsa de Merck, grama.
 719. Solução de May-Gruwald de Grubler, grama.
 720. Solução de oubaina, tubo.
 721. Solução de Pautouberge, vidro.
 722. Solanin purissimo, grama.
 723. Soro anti-hotropico, tubo.
 724. Soro anti-crotalico, tubo.
 725. Soro anti-ophidico, tubo.
 726. Stirmas de milho, grama.
 727. Stovarna, grama.
 728. Stovarsol para adultos, vidro.
 729. Stovarsol para crianças, vidro.
 730. Strophantus, grama.
 731. Suco hepatico, vidro.
 732. Sulfato de amonea, quilo.
 733. Sulfato de atropina, grama.
 734. Sulfato de cobre, quilo.
 735. Sulfato de ferro puro, quilo.
 736. Sulfato de magnesia, quilo.
 737. Sulfato de morfina, grama.
 738. Sulfato de potassio, quilo.
 739. Sulfato de sodio purissimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
 740. Sulfato de sodio, quilo.
 741. Sulfato de Sparteina, grama.
 742. Sulfato de striquinina, grama.
 743. Sulfato de zinco, quilo.
 744. Sub-nitrato de bismuto, quilo.
 745. Sublimado corrosivo, quilo.
 746. Sudan 111 de Grubler, grama.
 747. Sulfito de sodio anidro, quilo.
 748. Sulfo-arsenol, tubo.
 749. Sulfureto de carbono puro, quilo.
 750. Sulfureto de ferro cristalizado, quilo.
 751. Sulfureto de potassio, quilo.
 752. Sulfo-cianureto de potassio, quilo.
 753. Simaruba, quilo.
 754. Tanalbina, 25,0.
 755. Tanato de quinino, grama.
 756. Tanino levissimo, quilo.
 757. Taka-diasase, 25,0.
 758. Talco de Veneza, quilo.
 759. Tartaro emetico, quilo.
 760. Tartrato de ferro e potassio, quilo.
 761. Tartrato de potassio e sodio, quilo.
 762. Terpina, 25,0.
 763. Terebentina de Veneza, quilo.
 764. Tetra-clorureto de carbono puro, quilo.
 765. Tetramethylparaphenilendiamina, grama.
 766. Teobromina, 25,0.
 767. Treparsol, vidro.
 768. Tricalcina, vidro.
 769. Tripsina, grama.
 770. Tripaflavina (original), grama.
 771. Tropecoline (00) Grubler, grama.
 772. Timol, quilo.
 773. Tiocol, 25,0.
 774. Tilia (flores), quilo.
 775. Tintura de aconito, litro.
 776. Tintura de badiana, litro.
 777. Tintura de beladona, litro.
 778. Tintura de benjoin, litro.
 779. Tintura de boldo, litro.
 780. Tintura de canela, litro.
 781. Tintura de cascas de laranjas, litro.
 782. Tintura de coca, litro.
 783. Tintura de eucaliptus, litro.
 784. Tintura de genciana, litro.
 785. Tintura de grindelia, litro.
 786. Tintura de Hamamelis, litro.
 787. Tintura de hidratis canadensis, litro.
 788. Tintura de jalapa composta, litro.
 789. Tintura de kola, litro.
 790. Tintura de lobelia, litro.
 791. Tintura de marie tartarizado, litro.
 792. Tintura de noz vomica, litro.
 793. Tintura de opio, litro.
 794. Tintura de quina, litro.
 795. Tintura de lacmus de Grubler, grama.
 796. Tintura de ruibarbo, litro.
 797. Tintura de strophantus, litro.
 798. Tintura de valeriana, litro.
 799. Tintura neutra de lacmus de Khalbaun, grama.
 800. Toluol puro, quilo.
 801. Tournesol em pães pró analyse de Khalbaun, grama.
 802. Urotropina, quilo.
 803. Uva Ursi, quilo.
 804. Valeriana (raiz), quilo.
 805. Valerianato de amonea, grama.
 806. Valerianato de atropina, grama.
 807. Valerianato de quinino, grama.
 808. Vaneline, grama.
 809. Vaselina liquida medicinal, litro.
 810. Vaselina solida em latas de 500,0, quilo.
 811. Verde iodo de Grubler, grama.
 812. Veronal, grama.
 813. Violeta genciana de Grubler, grama.
 814. Xilol puro, quilo.
 815. Yatren, grama.
 816. Zinbro, grama.
 817. Zinco em pó, quilo.
 818. Fosfato acido de sodio, quilo.
 819. Fosfato neutro de sodio, quilo.
 820. Fosfato basico de sodio, quilo.
 821. Ferro reduzido pelo hidrogenio puro, de Merck, quilo.
 822. Ampolas de endoioidina, caixa.
 823. Ampolas de lipiodol de 2 cc., caixa.
 824. Ampolas de lipiodol de 3 cc., caixa.
 825. Ampolas de gaduzan de 2 cc., caixa.
 826. Ampolas de gaduzan de 5 cc., caixa.
 827. Storaxol, tubo.
 828. Comprimidos de helmitol de Bayer, tubo.
 829. Gelatina branca (rótulo dourado), em pacotes de quilo, quilo.
 830. Gelatina branca (rótulo prateado), em pacotes de quilo, quilo.
 831. Gelatina branca (rótulo bronzeado), em pacotes de quilo, quilo.
 832. Orange G. de Grubler, grama.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 7 de abril de 1933.
 — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 do Regulamento Sanitário em vigor serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 12 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Navarro (casa vazia) n. 123, às 14 horas.
 Rua Emilia Guimarães n. 30, ás 14,10 horas.
 Rua Emilia Guimarães (casa vazia), ás 14,20 horas.
 Rua Benedito Ottoni n. 37, ás 14,30 horas.
 Rua Benedito Ottoni n. 47, ás 14,40 horas.
 Rua Benedito Ottoni n. 51, ás 14,50 horas.

Rua Benedito Ottoni n. 67, ás 15 horas.
 Rua Benedito Ottoni fundos n. 35, ás 15,10 horas.
 Rua General Bellegard n. 123, ás 15, e 20 horas.
 Rua General Belegard n. 125, ás 15, e 30 horas.
 Rua Barão de Bom Retiro n. 541, ás 15,40 horas.
 Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos

referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1933. — *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pagina 6.827, do *Diário Oficial* de 4 do corrente, pelo qual são chamados diversos proprietários de prédios, para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO ALTO PARANÁ E SEUS AFLUENTES

Tendo sido julgada idonea a concorrente Companhia Viação São Paulo Mato Grosso, que apresentou proposta para execução do serviço acima, fica marcado o proximo dia 12, quarta-feira, ás 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, á Praça Mauá n. 10, para abertura da proposta acima referida.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — O presidente da Comissão de Concurrença, *Jayme Couto*.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL, NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. diretor geral, tendo em vista os baixos preços oferecidos pelos licitantes, resolveu anular a concorrência realizada em 10 de março último, procedendo-se á abertura de nova concorrência, segundo edital mandado publicar, nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL, NA FORMA DO ART. 738, § 2º, LETRA "C", DO REGULAMENTO DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA.

Faço publico que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, de 24 de março último, está aberta a concorrência permanente, na forma do disposto no artigo 738, § 2º, letra "C", do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, para a compra, durante o corrente ano, de material inservível ás oficinas dêsde departamento e constante de:

Aparas de papel da tipografia; papeis e livros velhos inservíveis e sacos

(mala do Correio) imprestáveis, retalhados em pequenos pedaços.

I — As propostas deverão ser apresentadas, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no gabinete do diretor do Material, que presidirá a concorrência.

II — Cada concorrente apresentará, antes da abertura das propostas, documentos que provem a sua idoneidade, relativos á identidade, capacidade financeira e quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos.

III — Os concorrentes farão, previamente, na Caixa Economica, nesta Capital, e mediante guia da Diretoria do Material o deposito de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia das respectivas propostas.

IV — As propostas serão entregues no gabinete do diretor do Material, em envolveros fechados e lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro vias: sendo a primeira selada com um mil réis e mais duzentos réis de selo da educação e saúde pública, por folha, de acordo com a lei, todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V — Os preços serão dados por quilogramo, em moeda nacional, por extenso e em algarismos, ficando estabelecidos os minimos de 260 réis para as aparas, 210 réis para os papeis e livros velhos e 60 réis para os sacos.

VI — Uma vez aprovada a concorrência, os proponentes preferidos farão, na Caixa Economica, a caução de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da compra do material inservível, no corrente ano, podendo desde então levantar os depositos feitos para garantia das propostas.

VII — Satisfeita a exigencia da clausula VI, o material adquirido pelos interessados será retirado do lugar onde se encontrar, quinzenalmente, sendo as aparas diariamente, sem onus para o departamento, correndo as despesas do transporte por conta dos compradores.

VIII — A preferencia caberá á proposta que apresentar, para cada artigo, preços mais altos, por minima que seja a diferença, sendo, no caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, aceita aquela que, no desempate, em carta fechada, apresentar maior vantagem; si ainda subsistir o empate, a preferencia, no caso, será dada ao proponente nacional, si o houver; quando, porém, esse segundo empate se verificar sômente entre licitantes nacionais ou estrangeiros, a preferencia será decidida pela sorte.

IX — O proponente que deixar de retirar o material, nos prazos de que trata a clausula VII, depois de notificado, perderá a importancia depositada para a compra do material inservível, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada pelo diretor do Material.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do Material.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.705

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 23 de março de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o nú-

mero 10.705, o documento referente á Companhia Panufatora Fluminense, sociedade anonima a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em 9 de março corrente, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de selo da Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 24 de março de 1933. — *João Hygino de Araujo*, primeiro official. — Visto. J. C., em 24 de março de 1933. — *Francisco de Moura Brandão*, primeiro official no impedimento do diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial. — Visto. J. C., em 24 de março de 1933. — *Francisco de Moura Brandão*, primeiro official no impedimento do diretor.

(C—2.366—10-4-933—19\$400)

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência permanente, publicado á pagina 5.606, do "Diário Oficial" de 21 de março.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de venda de animais, publicado á pagina 6.981, do *Diário Oficial* de 7 do corrente.

Diretoria de Intendencia da Guerra

COMISSAO DE COMPRAS

De ordem do Sr. diretor de Intendencia da Guerra, faz-se publico que a compra de emergencia, cuja licitação se ia proceder ás 13 horas do dia 3 do corrente, na sala de sessões da comissão, nos termos do edital publicado ás paginas ns. 6.203 a 6.204 do *Diário Oficial* de 28 de março de 1933, havendo sido transferida para ocasião a ser determinada oportunamente, realizar-se-á ás 13 horas do dia 12 proximo vindouro, na sala de sessões da comissão, de acordo com as demais condições indicadas no aludido edital.

Capital Federal, 8 de abril de 1933. — *Heitor Abrantes*, coronel presidente.

Terceiro Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FUNCIONAMENTO DA BARBEARIA DO REGIMENTO

De ordem do Sr. coronel Alvaro Agriola Soares Dutra, presidente do Conselho de Administração do 3º Regimento de Infantaria, e de acordo com a autorização do Exmo Sr. Ministro da Guerra, declara-se aos interessados que se achá aberta, pelo prazo de quinze dias, a concorrência administrativa para funcionamento da Barbearia do Regimento (Sargentos e Praças), e de acordo com o artigo 328 e parágrafos e art. 329 e parágrafos do R. J. S. G., pelo prazo de

três anos e mediante as seguintes condições:

1.ª Provar o candidato ser reservista do Exército ou da Marinha e apresentar atestado de boa conduta.

2.ª Provar ter feito, para se candidatar à concorrência, uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a qual ficará em poder do Regimento.

3.ª Obrigar-se a dar ao Regimento uma porcentagem mínima de 5 % sobre a renda bruta mensal.

4.ª Obrigar-se a fornecer às sub-unidades vales pedidos pelas mesmas, mediante recibo e à vista dos quais servirá às praças.

5.ª Obrigar-se a apresentar, no último dia de cada mês, ao almoxarife-pagador as contas das despesas feitas pelas praças, cujo pagamento lhe será feito pelo mesmo modo após o pagamento de vencimento das praças.

6.ª Obrigar-se a fazer funcionar a Barbearia, das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas de todos os dias úteis, bem como fóra dessas horas em véspera de formaturas e durante as prontidões.

7.ª Obrigar-se a vender pelos preços do comércio local todos os artigos que forem vendidos na Barbearia.

8.ª Obrigar-se a entrar com o material portátil necessário para a instalação da Barbearia e da Secção de Venda dos artigos.

9.ª Obrigar-se a cobrar, pelos serviços executados na Barbearia, os preços máximos de: corte de cabelo de sargento, \$800; corte de cabelo de praças, \$500; barba de sargentos, \$400; de praças, \$300.

Para que sejam inscritos os candidatos, devem requerer ao Sr. coronel Alvaro Agricola Soares Dutra, presidente do Conselho de Administração do Regimento, juntando os documentos exigidos acima.

Os candidatos deverão comparecer, às 14 horas do dia 27 do corrente, no quartel deste Regimento, trazendo em envoltórios fechados as suas propostas, sendo nessa ocasião abertas as mesmas na presença de todos.

Perderão a caução em favor do Regimento os concorrentes inscritos que não comparecerem à secção de abertura das propostas, e o que, vencedor na concorrência, deixar de comparecer para a assinatura de seu contrato.

Poderão ser vendidos na Barbearia artigos de perfumarias, escritório, esportes, miudezas de armarinho e artigos para engraxate.

Para qualquer esclarecimento, os interessados devem procurar o capitão almoxarife-pagador, em dia útil, das 8 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1933.—
Affonso de Medeiros Pires Ferreira,
capitão intendente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO QUARTO DISTRITO,
RUA SÃO CRISTOVÃO N. 246

Relação dos alistados por esta junta, no período de 15 de março a 30 do corrente mês, pertencente às classes abaixo:

Classe de 1888

Cícero Menezes, filho de Antonio Souza Menezes.
Tito Lívio, filho de Ernesto Vieira da Silva Machado.

Classe de 1889

Carlos Corbo, filho de Sylvestre Corbo.

Classe de 18889

Amaro dos Santos, filho de Antonio de Azevedo Costa.

Classe de 1891

Theodoro Pereira, Cezar, filho de Euzébio Prudenciano Cezar.

Classe de 1892

Manoel Joaquim Salles Pinto, filho de José Joaquim Santos Pinto.
José da Silveira Leandro Filho, filho de Manoel da Silveira Leandro.

Classe de 1893

Adalberto Alves Machado, filho de Gustavo Domingos Machado.
Rodolpho Maggioli, filho de Affonso Ribeiro Maggioli.

Classe de 1895

Waldemar Moreira Nunes, filho de Francisco Moreira Nunes.

Classe de 1896

Léo dos Santos, filho de Carlos Arthur Santos Junior.

Classe de 1897

Idalino Rosa, filho de Joviano Santos Rosa.
João Gomes de Carvalho, filho de Antonio Gomes Carvalho.

Classe de 1898

Frederico Vianna Ferreira Bandeira, filho do Dr. Frederico Vianna Ferreira Bandeira.

Heitor Novis, filho do Dr. Alfredo Novis.
Alfredo Macario dos Reis, filho de Francisco Macario dos Reis.

Classe de 1899

José Bruno da Silva, filho de Luiz Bruno da Silva.
Amaro dos Santos, filho de Joaquim Eduardo Santos.
Homero Figueira Pegado, filho de Julio Cezar Pegado.

Classe de 1902

Tuphy Haman, filho de Eli Haman.

Classe de 1905

José Teixeira, filho de Florencio Teixeira.

Classe de 1904

Pedro Lima Martuchelli, filho de Victor Martuchelli.

Classe de 1907

Alvaro Rodrigues Barros, filho de João José Rodrigues dos Barros.

Classe de 1908

João Rodrigues dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.

Classe de 1909

Olinto Freitas Assumpção, filho de Pedro Guimarães Assumpção.

Classe de 1911

Nelson da Conceição, filho de Geraldina da Conceição.

Classe de 1912

Jayme, filho de José Pereira de Souza.
Divo, filho de Nestor de Macêdo.
Raul, filho de Raul Duarte.
João, filho de José Azevedo.
Roscini Ernani, filho de Julio de Oliveira.
Pedro, filho de José Rodrigues da Silva.
Danilo, filho de Emilio Montenegro da Silva.
Alfredo, filho de Ernesto Pereira da Rosa.
Joaquim Mauricio Torres, filho de Emmanuel França Torres.
Aristides, filho de João José da Costa Guimarães.
Affonso Costa Pires, filho de Antonio Manoel Pires.
Luiz, filho de Luiz Peres Lopes.
José, filho de José de Souza Franco.
Carlos, filho de Antonio Guerreiro.
João, filho de Adolpho Teixeira de Andrade.

Sebastião, filho de Luiz Antonio Carhom.
 Floro Arnaldo, filho de Manoel Antonio Mendes.
 Claudionor, filho de João Jesuino Pereira da Silva.
 Lauro, filho de Leoncio de Oliveira Durão.
 Aleino, filho de Antonio Joaquim Janciro.
 Jorge, filho de Fortunato Motta Reis.
 Juvenal, filho de Antonio Bento da Motta.

Classe de 1914

Manoel Henrique da Costa, filho de Antonio de Azevedo Costa.

Argemiro Ferreira de Faria, filho de Arlindo Cabral Ferreira.

Distrito Federal, 3 de abril de 1933. — *Fortunato Pereira Leite*, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia — Editais:

419.041 (arrôz, assucar, batatas, feijão, etc.).

419.044 (farinaceos e massas alimenticias).

419.047 (leite, manteiga, queijo).

904.046/48 (lubrificantes e material de limpeza).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia: Editais 419.043 (peixe, gêlo, carne e derivados);

419.046 (frutas e temperos);

419.051/2 (molhados grossos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial*, de 7 de abril de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *M. C. Favaret*.

Edital 703.206

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17-4-1933.

Grupo 7:

1. 7-C-1: Carvão para forja, quilo.....	100.000
2. 7-C-7: Carvão de coque para padaria, tonelada	20
3. 7-C-8: Carvão de coque para fundição, tonelada	100

Observação:

a) o combustível constante deste pedido, obedece às especificações do Ministerio da Marinha;

b) o carvão de forja e o de coque para fundição é para ser entregue a granel nos estabelecimentos navais situados na Baía do Rio de Janeiro, parceladamente, mediante requisições com prazo de 48 horas; o coque para padaria, nas mesmas condições, a bordo dos navios da esquadra, com prazo de 24 horas.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido e às condições acima mencionadas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias e transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento:

a) o preço unitário;

b) os prazos de entrega;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4º — Si o carvão fornecido tiver menor número de calorías do que as previstas nas especificações do Caderno de Encargos, mas for julgado aceitavel pelo Ministerio da Marinha, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula: "O número de calorías entregues dividido pelo número de calorías exigidas, multiplicado pelo preço de tonelada aceita, dará o preço a ser pago.

5º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

7º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

8º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 17 de abril de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84 loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que, deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 705.048

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 26 de abril de 1933:

Para entrega na Ilha Fiscal (Diretoria de Navegação.)

1. Baleeira (igual ás existentes na Diretoria de Navegação, com as seguintes características;

Comprimento, 10 metros;

Boca, 2m,60;

Pontal, 1 metro;
Remadores, 6 remos;
Forquetas, 6;

Contendo dispositivo para receber gavião e com quatro (4) tanques de cobre, sendo seccionados, dois por bordo de meia náu para vante, uma

Observação — A baleeira deverá ser forrada até a linha d'agua com folhas de cobre de 16 onças.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º A baleeira a ser fornecida deverá obedecer rigorosamente às especificações acima mencionadas, e relativas à mesma.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) os prazos de entrega;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes especificar detalhadamente em suas propostas, a qualidade das madeiras empregadas na construção da baleeira, na dos remos, e bem assim, a palamenta que acompanha a embarcação e qualidade das ferragens empregadas.

5.º A C. C. C. dará preferência, em igualdade de condições, ao proponente que provar dispôr de estaleiros próprios à construção da baleeira.

6.º Deverão os proponentes declarar se a baleeira é pintada e a quantas demãos, bem como, a natureza do calafeto empregado.

7.º Deverão declarar o peso da baleeira vasia, sua tonelagem bruta e líquida, e deslocamento, calado, etc.

8.º Constituem elementos de julgamento das propostas, a prova que fizerem os proponentes, de já terem efetuado fornecimentos idênticos ao constante deste edital, com resultados amplamente satisfatórios.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação da baleeira pela Repartição requisitante.

11.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

12.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 26 de abril de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital. 711.045

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2-5-1933:

Para entrega na Imprensa Naval:

1. Máquina para fazer clichês Hogenfors, modelo

DD II — Facette II — com motor elétrico e reostato de saída, uma

Dados sobre a máquina:

Comprimento máximo do trabalho, 50 centímetros;

Para acionamento elétrico diretamente por motor elétrico;

Para corrente alternada trifásica, 220 volts, 50 ciclos, com reostato de saída e correia com:

Um jogo de cada (2 peças) de frezas para facetas planas, uma proteção para o porta-ferramentas, chaves de maneio, um jogo (2 peças) de frezas para cortes na altura dos tipos, um jogo (2 peças) de frezas para arredondar cantos em chapas de cobre, uma porta-ferramentas de reserva e um dispositivo com pinça de fixação.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer, rigorosamente às especificações acima enumeradas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias e transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento:

a) o preço unitário;

b) os prazos de entrega;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes fornecer especificações detalhadas sobre o material proposto, declarando a marca, modelo, fabricante, procedência, detalhes de funcionamento — peso da máquina e descrição completa dos acessórios que a acompanham. Em relação ao motor que aciona a máquina, deverão declarar a marca, voltagem ciclagem, potencia em H.P. e consumo de energia em 8 horas.

5.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

6.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

9.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para cada série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 2 de maio de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 703.060/7 (segundo edital) (Aviamentos, fazendas, calçados etc.)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Depois do item 4:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacotes de cinco grossas, grossa 100

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2,

Deve-se ler:

Informação: com ancora estampada de 0,022 de diametro. Em pacotes de cinco grossas.

5. 55-B-11: Botões de metal amarelo tipo A n. 2, grossa 100

Pela Comissão Central de Compras.—
C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais: ns. 904.145/156 (Material de pintura) 904.157/76 (Material elétrico) 703.060/7 (Aviamentos, fazendas, calçados, etc.) 903.062 (Material de comunicações telegráficas e radio comunicações.) 903.063 (Material de comunicações telegráficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais acima mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras.—
C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 903.062 (Material de comunicações telegráficas e radio comunicações).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que no edital acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: Na nota final:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Deve-se ler:

...no dia 17 de abril de 1933, das 11 às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

sados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade, etc.

Pela Comissão Central de Compras.—
C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 904.157/76 (Material elétrico)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que no edital acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de abril de 1933:

Onde se lê: No item 79:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro interno x 1 1/2 de diametro interno, etc.

Deve-se ler:

... de 10" de comprimento x 2 7/16" de diametro externo x 1 1/2" de diametro interno, etc.

Onde se lê: No item 122:

N. 36 — BS, metro 3

Deve-se ler:

N. 36 — BS, quilo 3

Onde se lê: No item 123:

N. 38 — BBS, metro 3

Deve-se ler:

N. 38 — BS, quilo 3

Onde se lê: No item 130:

N. 40 — BS, metro 100

Deve-se ler:

N. 40 — BS, quilo 100

Onde se lê: No item 287:

De 250 watts x 120 volts, uma 50

Deve-se ler:

De 250 watts x 24 volts, uma 50

Onde se lê: Entre o item 308 e 309: Lampadas de nitrogenio, para iluminação de edificios de quaisquer dos fabricantes, etc.

Deve-se ler:

Lampadas de nitrogenio, para iluminação de pateos de quaisquer dos fabricantes, etc.

Onde se lê: No item 310:

De 1.000 watts x 220 volts, rosca Goliath, etc.

Deve-se ler:

De 1.000 watts x 120 volts, rosca Goliath, etc.

Onde se lê: No item 317:

De 32 watts x 220 volts, uma 30

Deve-se ler:

De 32 watts x 220 volts, uma 40

Outrossim, comunica esta Comissão aos interessados, que foi suprimido o item 36 do mesmo edital.—Pela Comissão Central de Compras, C. W. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referência — Edital 419.049/50 (molhados finos)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência

acima mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1933, onde se lê, no item 5:

Banana de 1ª qualidade, em latas de 1 quilo, etc.

Deve-se ler:

Banana de 1ª qualidade, em latas de 1 quilo, etc.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência — Editais:

419.042 (animais, aves e ovos).

419.045 (forragens).

419.048 (alho, café em pó, fosforos etc.).

419.049/50 (molhados finos).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, acima mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 26

Pelo presente edital fica intimada a firma Souza Fonseca & Comp., estabelecida à rua José Alvares n. 14, onde não foi encontrada, a defender-se no processo do auto n. 1, de 1932, da Coletoria de Iguarapé-Assu' (Pará), conforme o despacho de folhas do Sr. coletor, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de ser o processo julgado á revelia, na forma da lei.

3ª Sub-diretoria, 8 de abril de 1933.
— Ant.º de L. Samp.º Barreto, sub-diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos ex-coletores das rendas federais em Pirajui, no Estado do S. Paulo e em S. João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Martinho Xavier Seefelder e José Maria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 938\$350, e 6:204\$682, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos citados exatores, referentes aos periodos de 1 de fevereiro de 1926, a 31 de agosto de 1928 e de 1 de janeiro de 1922 a 15 de maio de 1925, e a cujos pagamentos, bem como as dos juros da mora, foram condenados pelos acordãos de 24 de setembro de 1930, e 13 de abril de 1932, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de março de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Seção do Cadastro: Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — Secretário, Osvaldo Crespo Pereira de Souza.

Allen — Parick James.
Barão de Oliveira Castro (Espólio).
Candal — Julio.
Hendricks — José.
J. P. Rowan.
Jacques — Alberto Masson.
Jensen — Karl.
Jesus — Agostinho de Barbosa de.
Johnston — Thomas.
Joussef — Ramiz.
Juell — Birger.
Kemp — James Kenneth Colquhoun.
Kirby — Joh.
Kirsch — Adolpho.
Knirsch — João.
L. E. Pierson Filho.
L. L. Bechtlinger.
Lacerda — Eugenio de Barros Falcão de.

Lacerda — José B. de Moraes.
Lacerda — Mario Lamberti.
Lacombe — Mario J.
Lage — Quintino Antonio.
Lambert Filho — Emilio.
Lambert — Valentim.
Laport — Paulo Cardozo.
Lauriere — Walter.
Leal — Cezar Coelho.
Leitão — Mariano Silva.
Leite — Antonio.
Leite — Anonio Ferreira Alves.
Lemos — Joaquim Antunes Lopes.
Leniz — Julio de.
Leppick — Moritz.
Lima — Ermirio Estevam de.
Lima — João Tibiriça.
Lisbôa — Francisco Coelho.
Lopes — Antonio Ferreira.
Lopes — Renato Toledo.
M. S. Rodrigues.
Machado — Antonio Luiz.
Machado — Heitor A. Pinheiro.
Magalhães — Cestino Marques.
Magalhães — Maria Eugenia Corneio do.
Magalhães — Tobias de Mello (Espólio).
Maia — Francisco Fernandes.
Maia — José Rodrigues.
Maia — Raymundo de Castro.
Marques — Angelo J.
Marques — Joaquim Manoel.
N. Renge Carte.
Neale — Arthur.
Neder — João Abrão.
Nery — Carlos.
Nery — Fernando.
Netto — Francisco Ignacio Martins.
Neves — Francisco Carlos Ferreira das.
Newlands — Carlos.
Nitzsche — Henrique.
Nogueira — Antonio Guedes.
Nogueira — José Marques.
Nunes — Celso Jorge.
Nunes — Manoel Jorge da Costa.
Nunes — Zelio Duarte.
Nyman — Carl.

Oliva — Maria Celestina Alves Machado de.
Oliveira — Francisco Dias de.
Oliveira — Zeerino Rebello d'Oliveira (Espólio).
Padrão — Manoel José.
Paiva — Ernesto.
Palmeira — Arthur.
Passini — Celso.
Paula — Clementino de.
Paz — Alberto.
Paz — Alberto Ribeiro.
Pedrosa — Nelson Sampaio.
Peixoto — Antonio Prado.
Pera — Manoel.
Pereira — Affonso Leonardo.
Pereira — Alvaro do Espirito.
Pereira — João Amorim.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da banca examinadora, convido os seguintes candidatos ao exame de habilitação, de que trata o art. 8º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, a comparecerem, quarta-feira, 12, às 15 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de português:

Guilherme Magalhães Couto
Guilherme Dias da Silva
Guilherme Saraceni.
Gerardo Alvim.
Gilberto Gomes da Cruz.
Heraldo Nery de Andrade.
Humberto Moreira de Carvalho.

Suplementares:

Homero Silva.
Inimá de Assis Nogueira.
Ivo da Silva Rocha.

Alfandega, em 10 de abril de 1933. — O secretário, *Thales de Mello*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 (onze) de abril corrente, terão início as provas orais, para os candidatos abaixo mencionados; sendo nesse dia as da seção "B" (Matematica), no Arquivo de Marinha, à rua Conselheiro Saraiva n. 20, às (11,45) onze horas e quarenta e cinco minutos:

Turma efetiva

Yvan Demaria Boiteux.
Jayme Gomes Leite de Carvalho.
Dario Sampaio Diniz.
Joaquim Ignacio Lavigne Albernaz.
Orlando Francisco Pinhel.
Sylvio Henriques de Siqueira.
Oswaldo Martins Galhane.
Roberto Moreira da Costa Lima Filho.
Acacio dos Santos Loureiro Junior.
Lindolpho Tavora Freire de Andrade.
Decio Santos Bustamante.
Victor Renato Lobô Medeiros.

Turma suplementar

Geraldo Paulo Cotta.
Theodorico Silva de Souza Carneiro.
Aurelio Telles Coelho da Rosa.
José Varella Barca.

Olavo Cruz Mascarenhas.
Ruy Fonseca.

E' obrigatorio o comparecimento a turma suplementar.

Diretoria do Pessoal (D.P.1), em 7 de abril de 1933. — *Alberto Augusto Coelho*, primeiro tenente, comissário, secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Inspetoria do Trafego do Distrito Federal

O inspetor do trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do regulamento em vigor (decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922), determina que, a partir desta data seja feito, em uma só direção, o transito de veículos pela rua Theotônio Regadas, observando-se *mão do largo da Lapa para a rua Joaquim Silva*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1933 — O inspetor, capitão *Amaury Kruel*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

Aprovados — Manoel Augusto Padrão Lucas, Thure Persson, Gualter da Cunha e Sá Pinheiro, Alfred Linde, Paulo Ozorio Jordão de Britto, Sylvio Machado, e José Ribeiro.

Reprovados — Cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de abril de 1933. — O inspetor geral, *A. Kruel*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 8 de abril de 1933

Onibus:

N. 435, Viação Metropolitana, Avulso 314, parágrafo unico — Motorista.

Dia 7 de abril de 1933

N. 47, Light and Power, art. 248 E L — Motorista.

Dia 6 de abril de 1933

N. 101, Light and Power, art. 252 — Motorista.

Dia 7 de abril de 1933

- N. 110, Light and Power, art. 248 L — Motorista.
- N. 122, Light and Power, art. 144 — Motorista.
- N. 175, J. Antonio Moreira, art. 144 — Motorista.
- N. 180, Auto Onibus, S. A., art. 79 — Motorista.
- N. 272, Empresa B. Onibus, art. 248 L — Motorista.
- N. 276, Vição Brasil, art. 248 E e L — Motorista.
- N. 344, Vição Brasil, art. 248 E e L — Motorista.
- N. 365, Vição Brasil, art. 248 L — Motorista.
- N. 371, Luiz Vieira Scuto, art. 82 — Motorista.
- N. 410, Renascença A. O., artigo 248 E e L — Motorista.
- N. 430, Neves & Braner, art. 248 L — Motorista.
- N. 455, Independência, A. O., artigo 248 E — Motorista.
- N. 471, Rio de Janeiro A. O., artigo 248 L — Motorista.
- N. 477, J. Antonio Moreira, artigo 79 — Motorista.
- N. 477, J. Antonio Moreira, artigo 248 L — Motorista.
- N. 480, Neves & Braner, art. 248 L — Motorista.
- N. 482, Renascença A. O., art. 144 — Motorista.

Cargo:

- N. 801, Carlos G. Oliveira, artigo 248 E e L — Motorista.
- N. 801, Carlos G. Oliveira, artigo 248 E e L — Motorista.
- N. 951, A. M. C. Machado, art. 79 — Motorista.
- N. 1.019, Herminio L. Azevedo, art. 248 E e L — Motorista.
- N. 1.019, Herminio L. Azevedo, art. 248 E e L — Motorista.
- N. 1.588, Pinto & Irmão, art. 144 — Motorista.
- N. 2.501, Antonio B. Pereira, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.878, L. A. Salgado, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

- N. 52, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

- N. 55, Joaquim C. S. Filho, art. 102 — Motorista.

Dia 7

Passeio:

- N. 210, David Pereira, arts. 144 e 159 — Motorista.

Dia 6

- N. 1.160, Ceramica S. José, art. 85 — Motorista.

Dia 7

- N. 1.327, Paul Boole Mac Ku, artigo 102 — Motorista.
- N. 1.577, Araujo & Abreu, art. 102 — Motorista.
- N. 1.379, Antonio Francisco, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

- N. 1.403, Alda F. Bentes, art. 102 — Motorista.

Dia 7

- N. 1.617, Primo Viegas, art. 102 — Motorista.
- N. 1.663, Antonio Lopes, arts. 102 e 257 — Motorista.
- N. 1.674, Dr. Heitor Bergallo, artigo 102 — Motorista.
- N. 1.942, José Antonio M. Porto, artigo 79 — Motorista.
- N. 1.958, Eduardo Valle, art. 144 — Motorista.
- N. 2.653, David C. Carqueijo, artigo 159 — Motorista.
- N. 3.961, Mazzini Bueno, art. 144 — Motorista.
- N. 3.979, Euzebio A. Marques, artigo 144 — Motorista.
- N. 4.812, Roberto P. Ribeiro, artigo 144 — Motorista.

Dia 6

- N. 5.424, The Yohoama E. Bank, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

- N. 5.647, Francisco J. R. Filho, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.822, Manoel Fernandes, artigo 248 L — Motorista.
- N. 6.055, Dr. Herbert Moss, art. 159 — Motorista.
- N. 6.161, Bernardino Ribeiro, artigo 248 L — Motorista.
- N. 6.217, Carlos Duarte, art. 248 L — Motorista.
- N. 6.441, Francisco Antonio Pereira, arts. 248 L e 257 — Motorista.

Dia 7

- N. 7.026, Ant. Jesus, arts. 102 e 257 — Motorista.
- N. 7.033, Luiz Strella, arts. 102 e 257 — Motorista.
- N. 7.178, Flavio Sá Carvalho, artigo 102 — Motorista.
- N. 7.315, Manuf. de Porcelana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 6

Passeio:

- N. 8.286, Oscar S. Jacynetho, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

- N. 8.454, Naim André, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

- N. 8.454, Naim André, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 7

- N. 8.783, Fernando Pinto, art. 102 — Motorista.
- N. 8.854, Antonio Augusto, artigo 102 — Motorista.
- N. 9.303, D. Silva & Irmão, artigo 102 — Motorista.

Dia 6

- N. 9.411, Milton M. Silva, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 7

- N. 9.675, Moyses Mendes, arts. 102 e 257 — Motorista.

Dia 6

- N. 9.737, Julio Mendes, art. 102 — Motorista.

Dia 7

- N. 9.936, José G. Fuentes, art. 102 — Motorista.
- N. 10.660, David Pereira, art. 102 — Motorista.
- N. 10.674, Adriaõ N. Azevedo, artigo 389, § 4º — Motorista.

Dia 7

- N. 11.228, Dr. José L. F. Penida, art. 102 — Motorista.

Dia 6

- N. 11.446, Luiz B. M. Sarmiento, arts. 102 e 257 — Motorista.
- N. 11.515, Fiat Brasileira, arts. 81 e 257 — Motorista.

Dia 7

- N. 11.518, Peretz Zeffar, art. 248 L — Motorista.
- N. 13.208, J. Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.
- N. 13.413, Joaquim A. Rodrigues, art. 79 — Motorista.
- N. 13.754, Richard Meyer, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

- N. 13.899, Dr. Ellos P. Dias, artigos 102 e 257 — Motorista.

Dia 7

N. 14.465, Gilbert Ferraz, art. 389, § 4º — Motorista.
N. 14.678, Antonio G. Carvalho, artigo 102 — Motorista.

Dia 8

N. 14.840, Dr. Carlos A. S. Filho, art. 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 15.124, Antonio L. Seabra, artigo 144 — Motorista.

Dia 6

N. 15.915, Avelino A. Faria, artigo 102 — Motorista.

Dia 7

N. 16.055, João M. Gaute, arts. 248 L e 257 — Motorista.

N. 16.055, João M. Gaute, art. 102 — Motorista.

N. 16.063, Raphael Garcia, artigo 248 L — Motorista.

N. 16.606, J. H. Rogers, art. 248 L — Motorista.

Dia 6

N. 16.632, Auis Achear, art. 102 — Motorista.

N. 16.968, José Hollanda, art. 102 — Motorista.

Dia 7

N. 17.050, Alberto R. Filho, artigo 144 — Motorista.

Dia 8

N. 17.058, Armand Bevilacha, artigo 248 L — Motorista.

Dia 7

N. 17.074, Amadeu A. Figueiredo, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspecor, Amaury Kruehl.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de desconto

BALANCETE EM 8 DE ABRIL DE 1933

Ativo

Titulos descontados 1.494:419\$800
Despesas gerais. 283\$700

1.494:703\$500

Passivo

Banco do Brasil, conta corrente. 4.060:096\$150
Fundo de reserva. 406:335\$780
Redescontos. 28:271\$870

1.494:703\$500

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1933. —
Alberto Teixeira Boavista, diretor. —
Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANONIMA VIGIA

ATA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO A 15 DE MARÇO DE 1933.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anonima Vigia, á Avenida Rio Branco n. 46, ás dezesseis horas, presentes onze acionistas, representando 460 (quatrocentos e sessenta) ações, conforme consta dos livros de depósito prévio e de presença, o Sr. presidente, doutor Antonio Eugenio Richard Junior, declarou que, tendo sido a assemblea convocada de acordo com os termos dos estatutos da Sociedade e achando-se presentes acionistas em numero legal, iniciava os trabalhos, indicando o nome do acionista Sr. Edmond Plard para presidente da assemblea que, accitando, convidou para primeiro e segundo secretarios os acionistas Srs. Luiz Dupuy e Roger Mirilli. Constituida a mesa, por ordem do Sr. presidente, o primeiro secretario procedeu á leitura da ata da assemblea anterior, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o presidente convidou o primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio findo. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Manoel Moreira propôs que se dispensasse a leitura desses documentos por serem do amplo conhecimento dos senhores acionistas, solicitando ainda a sua aprovação pela assemblea. O Sr. presidente, submetendo a votos a proposta do Sr. Manoel Moreira, foi a mesma aprovada sem discussão, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal presentes. Nenhum acionista, pedindo a palavra sobre esta parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se passaria á segunda, constante da eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1933, para o que convidada os senhores acionistas a munirem-se das cedulas respectivas, o que foi feito. Procedeu-se a seguir ao escrutinio secreto, tendo sido nomeados escrutinadores o primeiro e segundo secretarios da assemblea, apurando-se o seguinte resultado: efetivos — José Mirilli, João Moraes (reeleitos), Luiz Dupuy, suplentes: E. O. Grillet, J. R. Claverie (reeleitos), Roger Mirilli. Estando esgotada a ordem do dia, e nenhum acionista pedindo a palavra, o Sr. presidente solicitou aos senhores acionistas presentes para aguardarem a lavratura da presente ata, que foi, em seguida,

aprovada pela assemblea e assinada por todos os acionistas presentes, encerrando o Sr. presidente a sessão, depois de agradecer aos senhores acionistas o seu comparecimento. (a) Luiz Dupuy. — Edmond Plard. — Roger Mirilli. — Antonio Eugenio Richard Junior. — Henri Delport. — Paul S. de Riempst. — Porprocuração de La Vigia S. A., Paul S. de Riempst. — Manoel Moreira. — Yves Mainguy. — João Moraes. — Manoel F. de Pinho. — J. R. Claverie. (C — 2.740 — 10-4-1933 — 52\$000).

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1933.

Ativo

Letras descontadas ... 3.420:744\$200
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior ... 376:592\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior ... 443:030\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior ... 225:673\$040
Emprestimos em conta corrente ... 883:265\$119
Valores caucionados .. 1.450:314\$266
Valores depositados .. 13.528:216\$052
Correspondentes do exterior ... 17:652\$200
Correspondentes do interior ... 40:584\$925
Titulos e fundos pertencentes ao banco.. 83:541\$400
Caixa: em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos 8.803:945\$163
Diversas contas 3.751:008\$987

Total do ativo..... 33.023:977\$746

Passivo

Capital 5.705:828\$810
Depósitos em conta corrente com juros. 4.699:863\$644
Depósitos em conta sem juros 6.500:147\$121
Depósitos em conta de cobrança do exterior 443:030\$000
Depósitos em conta de cobrança do interior 225:673\$040
Titulos em caução e em depósito 14.978:530\$312
Caixa Matriz 4:239\$620
Agencias e filiais no exterior 455:255\$699
Correspondentes do interior 9\$500
Diversas contas 11:400\$000

Total do passivo..... 33.023:977\$746

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. —
The Canadian Bank of Commerce. —
R. H. Mc Dade, gerente. — H. C. Banfield, contador.

(C—2.355—10-4-933—61\$200)

COMPANHIA PETROPOLITANA

N.º 77 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA COMPANHIA PETROPOLITANA

Aos vinte de março de 1933, às dezesseis horas, reunidos no salão do 5.º andar do prédio da rua 13 de Maio números 33/35, nesta Capital, acionistas representando por si e por procurações devidamente arquivadas no escritório da companhia, 13.462 ações, com direito a 1.116 votos, o Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, diretor-presidente, assumindo a presidência, declara aberta a assembleia e indica para presidir a assembleia o Sr. Augusto Cesar Boisson, que, unanimemente aclamado, sob uma salva de palmas, assume o seu lugar à mesa e, depois de agradecer a indicação do seu nome para presidir os trabalhos, convida para secretários os Srs. Dr. Mario Lambertini Lacerda e Francisco Morano, que ocupam os respectivos lugares. O Sr. presidente manda ler o anúncio da convocação e declara que a ordem dos trabalhos é o julgamento dos atos e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1932, e a eleição da diretoria e conselho fiscal que terminam os seus mandatos. O acionista Sr. Manoel Gomes Moreira pede a palavra para que a mesa lhe desse esclarecimentos sobre a mudança da reunião da sede da companhia para ter lugar no local onde nos achamos reunidos. O Sr. presidente diz-lhe que a causa está explicada nos anúncios de convocação, a exiguidade da sede, que não comportava o número de acionistas que se inscreveram para tomar parte na assembleia, e que esta prática não era uma novidade na vida da companhia, que antigamente já se fizera isso. Seguindo-o, pede a palavra o acionista Sr. Dr. Pareto Junior, e diz que a lei das sociedades anônimas não proíbe que se faça tal convocação, apontando o dispositivo da lei em que se ajusta tal permissão. O Sr. Moreira agradece a explicação, dizendo que se achava plenamente satisfeito com ela. O Sr. presidente manda a seguir ler a ata da última assembleia geral, a qual foi dispensada por proposta do Dr. Alberto Beaumont, aprovada pela assembleia devido a ter sido publicada e lida pela maioria dos acionistas presentes. Posta em discussão a sua redação, o submetida à votação, é unanimemente aprovada. O senhor presidente manda ler o relatório da diretoria, ainda por proposta do doutor Beaumont, é a mesma dispensada pela assembleia, por já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em folhetos pelos acionistas. O Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo relator do mesmo, Sr. José Antonio de Souza. É este o seu teor: "Srs. acionistas: O conselho fiscal, no cumprimento de suas atribuições, reuniu-se na sede da companhia e examinou minuciosamente os livros, balanços e inventários, que estão escritos com acerto e em perfeita exatidão com os saldos apresentados nos livros e anexos. Tomou conhecimento do relatório da diretoria, onde encontrareis relatados os principais fatos ocorridos no ano findo. O conselho fiscal louva a diretoria pela sua atitude preferindo apresentar-nos um balanço limpo com os seus dados pelos preços reais, demonstrando

rigorosamente o saldo dos lucros verificados no ano, a dar-vos um dividendo forçado, sem base para continuá-los. Quando no ano passado vos dissemos que breve teríamos os dividendos restaurados, ninguém poderia prever para breve os fatos que aconteciam em nosso país, e que nos levaram de novo a irregularidades nos trabalhos das fábricas. Assim, para um período de incertezas como o que atravessamos, o estado da nossa companhia é bom, e si ela não fosse de incertezas, diríamos que era propício a, em breve, voltarmos a obter resultados compensativos para os sacrifícios que se tem passado. Acompanhando os esforços feitos pela digna diretoria, vos propomos que sejam aprovados os seus atos e contas relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1932. Que seja mantida a nossa proposta aprovada pela assembleia geral de 21 de março de 1927, relativa ao pró-labore concedido à diretoria. Que sejam consignados em ata louvores à digna diretoria, pelos relevantes serviços que em época tão espinhosa prestou com abnegação à nossa companhia. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — José Antonio de Souza. — Luiz Antonio de Moraes. — Augusto Cesar Boisson."

O Sr. presidente põe em discussão o relatório, atos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submete à votação, sendo tudo aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara finda a primeira parte dos trabalhos e levanta a sessão, por cinco minutos, para que os senhores acionistas se preparem com cedulas para a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes. O Sr. Gomes Moreira propõe que se nomeie para escrutinadores Srs. Drs. Beaumont e Pareto Junior. Este agradecendo a indicação e declinando do convite, pede permissão para apresentar em substituição o Dr. Vicente Carino, que aceita, sendo ambos aprovados pela assembleia. Feita a chamada, são recolhidas 123 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para diretores — Srs.: Luiz Gonzaga Vieira Junior, com 1.116 votos; Antonio José Pinto Osorio Junior, com 1.110 votos, e Antonio Valente, com 6 votos. Para conselho fiscal — Srs.: José Antonio de Souza, Luiz Antonio de Moraes e Dr. Augusto Cesar Boisson, com 1.110 votos cada um. Para suplentes — Srs.: Alberto Corrêa Pinto, com 1.010 votos; Dr. Mario Lambertini Lacerda, com 1.110 votos, e Victorino Gomes de Avelar, com 1.010 votos. São aclamados e empossados diretores os dois acionistas mais votados e para o conselho fiscal e suplentes os nomes acima referidos. O Sr. presidente oferece a palavra aos senhores acionistas. O Sr. Vieira Junior pede a palavra e declara que muito embora seja atribuição da diretoria nomear o sub-diretor, dava conhecimento à assembleia de que a diretoria recebera convida para desempenhar essas funções o acionista Sr. Dr. José Soares Maciel Filho, esperando que esse ato tenha a aprovação da assembleia. O Dr. Alberto Beaumont pede a palavra e propõe que a assembleia referendasse o ato da diretoria nomeando para o cargo de sub-diretor o Dr. José Soares Maciel Filho, e a assembleia unanimemente aprova a indicação, afim de que no ato da diretoria transparecesse o movimento

to unânime da assembleia em ratificar tal indicação. Pedindo a palavra o doutor Vicente Carino e acentuando a dedicação e a operosidade do Sr. João Pereira da Fonseca, requer que na reforma dos estatutos da sociedade fossem aproveitados seus esforços afim de que continuasse com a mesma eficiência a prestar seus valiosos serviços à companhia, o que é, pela assembleia, unanimemente aprovado. Pedindo a palavra, o Dr. José Soares Maciel Filho acentua os inestimáveis serviços prestados à companhia pela administração que vem de ser reeleita, em uma atitude que patenteia a nobreza dos senhores acionistas da Companhia Petropolitana. Permitindo pautar os seus atos na prudente experiência desses dignos administradores, assegura à assembleia que procurará dar ao cargo para que vem de ser nomeado toda a eficiência de seus esforços e de sua boa vontade, para não desmentir a confiança que em sua pessoa foi depositada nem só pela diretoria, senão também pelos acionistas presentes, que acabam de em um gesto que muito o penhora, referendar esse ato. Pedindo a palavra, o Dr. Pareto Junior diz que não podia deixar de tentar interpretar o sentimento unânime da assembleia, diante de um fato talvez inédito na vida das sociedades anônimas, vendo-se esta assembleia honrada com a presença de duas ilustres damas, digníssimas acionistas da companhia, as Exmas. senhoras baronesa de Mattos Vieira e D. Silveira Pinto de Azevedo, que vieram emprestar a esse gremio a esperança de que adviría para a companhia uma nova era de tranquilidade, segurança e concórdia, como o penhor de sua grandeza e perseverança, requerendo que se consignasse em ata os entusiasmos da assembleia por este fato auspicioso, significando a mesa às mesmas Exmas senhoras, toda a expressão dos nossos anlaços. A diretoria conjuntamente agradece penhorada aos Srs. acionistas mais esta prova de confiança que acaba de lhe ser dada reelegendo-a para continuar a dirigir os destinos da companhia. O Dr. Beaumont propõe um voto de louvor à mesa pelo modo imparcial e atencioso com que presidiu os trabalhos da assembleia. O Dr. Boisson agradece a gentileza desse gesto e encerra os trabalhos às dezesseis horas, mandando lavrar a presente ata para ser assinada pela mesa e pela comissão nomeada pela assembleia e composta dos seguintes Srs. acionistas: Doutor Vicente Carino, Dr. Raul Bergalo e Dr. Salvador de Araujo Jorge. — Augusto Cesar Boisson. — Mario Lambertini Lacerda. — Francisco Morano. — Vicente Carino. — Dr. Raul S. Bergalo. — Salvador A. de Araujo Jorge.

(C. 364-10-4-933 — 149900)

SOCIEDADE ANONIMA WHITE MARTINS

N.º 77 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REUNIDA EM 28 DE MARÇO DE 1933

Aos vinte e oito de março de 1933, às 14 horas, na sede da sociedade, a rua de São Pedro n.º 67, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, de acordo com a convocação feita pela imprensa.

O Sr. Guilherme B. Martins, presidente da sociedade, declara haver número legal, podendo funcionar a assembleia. Antes, porém, propõe que seja

Publicada novamente por ter sido com incorreções.

prestada uma homenagem á memoria do Sr. Mark Sutton, mandando-se lavar na áia um voto de pesar, como prova de gratidão pelos relevantes serviços por ele prestados á sociedade. A proposta foi unanimemente aprovada.

A seguir, o Sr. Guilherme convida os Srs. acionistas presentes a escolherem o presidente para dirigir a sessão.

Aclamado presidente, o Dr. Ruy Vaccani assume a direção dos trabalhos, convidando para 1º e 2º secretários os Srs. Adelino Corrêa de Oliveira e Hugo da Silva e Oliveira, respectivamente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da áia da assembléa anterior, que, posta em discussão foi aprovada sem debates.

Por já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em folhetos, foi dispensada a leitura do relatório da diretoria.

Em continuação, foi dada a palavra ao Sr. Franklin Bebianno Ceppas para ler o parecer do conselho fiscal, que conclue recomendando aos Srs. acionistas a aprovação do relatório, balan-

ços e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1932. Postos em discussão os documentos em apreço foram aprovados, unanimemente, absten-do-se de votar os interessados.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente diz que ia ser procedida a eleição para a diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Havendo uma proposta para que fossem conservados os membros do conselho fiscal e suplentes do exercício anterior, o Sr. George A. White pondera que seria conveniente a substituição do Sr. Libanio da Rocha Vaz pelo Sr. Ademir Alves Bebianno, visto como aquelle senhor, no momento, achasse em São Paulo. O Sr. Ademir, entretanto, recusa-se a aceitar a indicação do Sr. White, propondo que fossem mantidos no conselho os mesmos acionistas que serviram no ano passado.

Procedendo-se á eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

Para diretor-presidente, Guilherme B. Martins.

Para diretor-gerente, Fausto B. Martins.

Para diretor-técnico, C. B. Beeby.

Para sub-diretor, Adelino Corrêa Oliveira.

Para sub-diretor, Milton Marques Mello.

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Ruy Vaccani.

Libanio da Rocha Vaz.

Franklin Bebianno Ceppas.

Para suplentes:

Hugo da Silva e Oliveira.

Alexandre Corrêa Picanco.

George A. White.

Achando-se resolvidos os assuntos que motivaram a reunião, o Sr. presidente encerra os trabalhos, e eu, Hugo da Silva e Oliveira, 2º secretário, lavro a presente áia, que será assinada pela mesa. — Dr. Ruy Vaccani, presidente. — Adelino Corrêa de Oliveira, 1º secretário. — Hugo da Silva e Oliveira, 2º secretário.

(C—2.649—30-3-33—64\$300.)

BANCO DE CRÉDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	2.925:029\$020
Letras e efeitos em cobrança	731:126\$900
Valores em liquidação	682:99\$060
Empréstimos em contas correntes	913:572\$800
Sociedade Cooperativa, em liquidação	254:125\$251
Valores caucionados	1.626:390\$660
Valores depositados	57:500\$000
Administração de bens e valores	1.180:000\$000
Imoveis	174:821\$400

Caixa:

Em moeda corrente ...	64:252\$540
Nos Bancos	232:060\$645

Diversas contas	611:370\$137
-----------------------	--------------

9.453:247\$413

Passivo

Capital	2.350:000\$000
Fundo de reserva	1.361:728\$670
Fundo de bonificação e dividendo	192:978\$670
Lucros suspensos	1:148\$687

Fundo de liquidação da Cooperativa	124:814\$409
--	--------------

Depósitos em contas correntes:

A disposição	693:023\$430
Sem juros	454:183\$880
Particulares	57:540\$080
Com aviso	157:925\$350
A prazo	149:283\$600

Sociedade Cooperativa, em liquidação	8:789\$205
Títulos em caução e em depósito	1.683:890\$660
Bens e valores, c/alheia	1.180:000\$000
Créditos por títulos á cobrança	731:126\$900
Diversas contas	306:813\$872

9.453:247\$413

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL

"ESBERHARD"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Submetemos ao vosso julgamento o balanço das operações desta companhia no ano de 1932 e também os anexos do mesmo e o parecer do conselho fiscal.

Três fatos destacamos por nos parecerem sintomáticos:

a) nossa produção ultrapassou todas as anteriores, atingindo a 2.406 tons. e 905 quilos, na fabricação de vidro branco comum e em cores;

b) a produção de vidro Neutro para ampoulas e outros fins que exigem rigor, também aumentou consideravelmente e fornecemos para o Instituto Oswaldo Cruz e os principais laboratórios, concorrendo vantajosamente com os similares estrangeiros, pela sua ótima qualidade;

c) foram sindicalizados, de acordo com a lei, os operários vidreiros e classes anexas. Registrámos uma greve de operários em nossa fábrica.

Em conformidade com os nossos estatutos, os Srs. acionistas deverão eleger os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1933.

Para qualquer informação mais minuciosa, ficamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1933. — Diretor-presidente, Eduardo Parisot. — Diretor-gerente, Etienne Esberhard.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Edifícios e terrenos	2.237:977\$210
Máquinas, moldes e fornos	1.623:763\$170
Ações caucionadas	50:000\$000
Móveis e utensílios	27:082\$400
Veículos e semoventes	22:529\$000
Embarcações	20:653\$200
Caixa	28:368\$490
Obrigações a receber	12:504\$010
Contas correntes	1.118:776\$210
Títulos em cobrança	663:749\$380
Manufatura	124:208\$660
Almoxarifado	154:891\$600
Produtos manufaturados	962:864\$070
Refractários	32:572\$660
Construção	85:651\$320
Depósitos em caução	1:000\$000
Apólices federais	466\$500
Apólices municipais	1:809\$000
Depósitos judiciais	4:700\$000
Premios de seguros	6:222\$000
Selos de consumo	1:068\$650

7.177:268\$530

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933. — Diretores: B. C. Janot. — Bruno Cezar Otéro. — Contador, S. Carvalho.

(C. 2.732—10-4-933—79\$600)

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Fundo de reserva	280.000\$000
Fundo de conservação	80.000\$000
Fundo de assistência	22.000\$000
Caução da diretoria	50.000\$000
Contas correntes	2.331.692\$410
Contas correntes bancárias	1.241.812\$540
Obrigações a pagar	260.000\$000
Endossos para cobrança	663.749\$380
Titulos descontados	155.948\$800
Salários a pagar	88.665\$400
Apolices caucionadas	1.000\$000
Alugueis a pagar	3.000\$000

7.177.868\$530

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente. — *Etienne Esbérard*, diretor-gerente. — *Antonio Ferreira Filho*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

	Débito	Crédito
de Vendas mercantis		2.112.260\$280
de Diferenças, conta almoxarifado		5.278\$470
a Despesas gerais	518.337\$920	
a Juros e descontos	397.647\$060	
a Despesas de vendas	174.579\$360	
a Descontos mercantis	164.030\$820	
a Administração	36.000\$000	
a Reparos e conservação	62.573\$700	
a Quebras e devoluções	242.738\$980	
a Diferenças de cambio	6.926\$060	
a Alugueis	66.590\$000	
a Moveis e utensilios	3.009\$190	
a Veiculos e semoventes	2.503\$200	
a Embarcações	2.294\$800	
a Fundo de reserva	93.200\$290	
a Fundo de conservação	76.909\$640	
a Fundo de assistência	2.691\$480	
a Almoxarifado	5.420\$000	
a Máquinas, moldes e fornos	204.234\$800	
a Manufatura	19.489\$880	
a Productos manufacturados	18.734\$930	
a Lucros e perdas	22.626\$640	
	2.117.538\$750	2.117.538\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Eduardo Parisot*, diretor-presidente. — *Etienne Esbérard*, diretor-gerente. — *Antonio Ferreira Filho*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esbérard", tendo examinado minuciosamente o balanço e anexos relativos ao exercício de 1932 e achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados todas as contas e atos da diretoria referentes áquele exercício.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1933. — *Dr. Primitivo Moacyr*. — *Dr. Raul Penna*. — *Dr. Waldemar Murgel Dutra*.

(C — 2.352 — 10-4-33 — 137\$700)

S. A. BRAZILIAN AMERICAN

RELATORIO DA DIRETORIA

Durante 1932 a crescente crise com a queda continuada do valor das exportações brasileiras, diminuição ainda maior, das importações, restrições severísimas sobre cambiais e, além disso, o lamentável movimento revolucionário, em São Paulo, não podia deixar de repercutir na vida desta sociedade.

A renda da revista foi de 199.115\$830, em 1932, em comparação com 259.473\$350, em 1931, ou uma diminuição de 60.357\$520. As despesas foram de 264.877\$480, em 1931 e 210.399\$982, em 1932.

Até a data do movimento em São Paulo as operações demonstraram um pequeno lucro que desapareceu com os pre-

juízos causados pelo fechamento total do mercado de São Paulo e deixou-nos um prejuízo de 11.284\$152, após atender ao serviço de juros no valor de 11.492\$159, sobre nossa dívida.

Com o pagamento amigavel do R. C. Brown, da demanda, que importou em 50.616\$320, conseguimos amortizar réis 46.858\$300, de nossos empréstimos a juros, o que aliviará a conta de juros, no proximo exercício.

Não obstante as dificuldades acima mencionadas a circulação da "Brazilian American", foi a mesma do ano anterior, o que equivale, na realidade, em aumento, considerando que, durante o movimento paulista, a revista deixou de circular no grande Estado cafeeiro.

Durante 1932, foram lavrados dois termos de transferência de ações por venda, no total de dez ações. — *H. M. Sloat*, presidente. — *P. W. Fitzpatrick*, tesoureiro. — *G. L. Landsberg*, secretario.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

	Ativo	
Contratos	150.000\$000	
Maquinas e instalações	283.746\$900	
Instalações	75.202\$740	
Terrenos	43.135\$600	
Moveis e utensilios	30.670\$380	
Ações caucionadas	24.000\$000	
Almoxarifado	11.265\$537	
Caixa e Bancos	1.600\$300	
Contas a cobrar	32.291\$300	
Conta deficit:		
Anterior	28.982\$380	
Ano 1932	11.284\$152	40.266\$532
		692.179\$280
	Passivo	
Capital	500.000\$000	
Caução da diretoria	24.000\$000	
Certificados de anuncios	14.692\$500	
Fundo de depreciação	20.879\$080	
Contas a pagar	128.527\$709	
Comissões á pagar	2.985\$000	
Salários á pagar	1.095\$000	692.179\$289

— *H. M. Sloat*, presidente. — *P. W. Fitzpatrick*, tesoureiro. — *G. L. Landsberg*, secretario. — *Julian F. Hammer*, contador. — *G. L. Landsberg*, diretor-gerente.

CONTA DE "LUCROS E PERDAS", PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

	Deve	Haver
Alugueis	22.720\$000	
Pagamentos da officina	23.902\$900	
Ordenados	78.104\$500	
Comissões pagas	20.820\$600	
Almoxarifado	19.338\$703	
Despesas gerais	15.715\$700	
Juros	11.492\$159	
Colaboração	6.594\$800	
Imposto e licença	4.924\$400	
Contas incobráveis	4.974\$220	
Despesas judiciais	1.002\$000	
Seguros	810\$000	210.399\$982
Anuncios	164.000\$200	
Revistas e assinaturas	34.851\$400	
Cambios e descontos	264\$230	
	499.115\$830	
Prejuizo liquidado este ano	11.284\$152	210.399\$982

— *H. M. Sloat*, presidente. — *P. W. Fitzpatrick*, tesoureiro. — *G. L. Landsberg*, secretario. — *Julian F. Hammer*, contador. — *G. L. Landsberg*, diretor-gerente.

(C — 2.357 — 10-4-33 — 102\$000)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAS E ARMAZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1933

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e três, na sede da companhia, á rua da Quitanda, cento e noventa e um, primeiro andar, presente numero legal de acionistas, o senhor Sebastião Mendes de Brito, diretor da companhia, abriu a sessão, lendo o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro de fevereiro passado e declarou os fins da reunião, que era o de aprovação de contas e balanço de mil novecentos e trinta e dois e eleição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e três. Pediu que a assembleia indicasse um dos presentes para presidir a. Aclamado o Sr. coronel Azarias de Brito Sobrinho, assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo a indicação do seu nome e convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alair Ferreira de Souza e Cid Azevedo Evora, que aceitaram os cargos.

Passou-se depois á leitura do relatório da diretoria com o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referente ao exercício de mil novecentos e trinta e dois, bem como, o parecer do conselho fiscal, que submetidos á discussão, foram aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os administradores e membros do conselho fiscal.

A seguir, o senhor presidente disse que, de acordo com o artigo 16 dos estatutos, deveriam ser eleitos os membros do conselho fiscal e suplentes, para o ano de mil novecentos e trinta e três, e também os novos diretores para o quadriênio de 1933-1937, suspendendo então, por quinze minutos, a sessão afim de serem preparadas as cédulas. Reaberta a sessão, feita a chamada pelo livro de presenças, recolhidas as cédulas e apuradas estas, verificou-se o seguinte resultado: para diretores, Sebastião Mendes de Brito e Milton Guedes de Brito, com quatrocentos e quinze votos, cada um. Para membros do conselho fiscal: Dr. Antônio Pedro de Andrade Müller, Demeval Dias e coronel Azarias de Brito Sobrinho, aquele reeleito e estes outros, com quatrocentos e quinze votos, cada um. Para suplentes: Arthur Lacerda Pinheiro, Dr. Vital Dias e Alair Ferreira de Souza, também eleitos com quatrocentos e quinze votos, cada um.

Estando presentes os diretores e fiscais, são pelo presidente da assembleia empossados nos respectivos cargos para entrarem em exercício depois de preenchidas as formalidades legais.

Pediu a palavra o Sr. Adolpho Olyntho Guedes de Brito e disse que tendo os estatutos sociais no seu artigo 15 determinado que a remuneração da diretoria será fixada pelas assembleias gerais, propõe que os honorários dos diretores sejam fixados em dois contos de réis mensais, para cada diretor. O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e como ninguém pedisse a palavra, submete-a á votação da assembleia, sendo a mesma aprovada, abstendo-se de votar os interessados.

O Sr. Milton Guedes de Brito, em seu nome e no de seu companheiro da di-

retoria, agradeceu a prova de confiança que acabavam de receber, assegurando que, no desempenho dos deveres do cargo que a assembleia acaba de lhes confiar, não pouparão esforços para que os interesses sociais atinjam o grau de prosperidade que todos desejam.

Ninguém mais usando da palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a reunião, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, mandou lavrar a presente ata, que foi lida e aprovada sem debates, por unanimidade. E eu, Cid Azevedo Evora, segundo secretário, lavrei-a e assino conjuntamente com os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1933. — Cid Azevedo Evora, 2º secretário. — Azarias de Brito Sobrinho. — Alair Ferreira de Souza. — Cid Azevedo Evora. — Sebastião Mendes de Brito. — Milton Guedes de Brito. — Guilherme Fortunato de Alpoim. — Adolpho Olyntho Guedes de Brito. — Jadhel Lorêdo.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 6 de abril de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o n. 10.732, o documento referente á Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, a saber: Ata da assembleia geral ordinaria realizada em 15 de março ultimo, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu á diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — J. Hygino de Araujo, 1º oficial. Visto. — Isidoro Campos, diretor.

(C-2743 — 10-4-933 — 78\$500).

COMPANHIA NACIONAL DE PURIFICAÇÃO DE SAL, S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE PURIFICAÇÃO DE SAL, S. A., REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1933

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, presentes as duas horas da tarde, na sede da Companhia Nacional de Purificação de Sal, á Avenida Rodrigues Alves n. 831, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas representando duas mil, novecentas e sessenta ações, ou seja noventa e seis por cento e seiscentos e sessenta e seis (96,666%) do capital social, conforme se verifica do livro de presenças em número de cinco, sendo mil quatrocentas e setenta ações nominativas e mil quatrocentas e noventa ações portadoras depositadas na sede social com a antecedência estatuida, o senhor, presidente, doutor Eurico Teixeira Leite, assumindo a presidência, convidou para primeiro secretário o Sr. José Firmino da Silva, e para segundo o Sr. João de Romariz, que aceitaram os cargos e se empossaram. Constituída, assim, a mesa, declarou o Sr. presidente estar instalada a quinta assembleia geral extraordinária

da Companhia Nacional de Purificação de Sal, S. A., convocada especialmente para deliberar sobre uma transação para ultimar questões judiciais pendentes e que já foram objeto de um contrato preliminar realizado por escritura pública com o Sr. Eugenio Sanchez Gongora em 22 de março último, e, bem assim, de venda de parte dos maquinismos pertencentes á mesma companhia, como tudo consta dos avisos publicados pela imprensa com a antecedência legal. Determinou, em seguida, o Sr. presidente, a leitura pelo Sr. primeiro secretário das escrituras lavradas no livro número duzentos e onze, a folhas sessenta e quatro, do tabelião do 18º Ofício, e livro número duzentos e nove, a folhas noventa e nove verso, do mesmo Ofício; para pleno conhecimento dos Srs. acionistas. Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou aberta a discussão sobre a aprovação do acordo e transação, objetos da primeira escritura e ratificação da venda realizada pela segunda, nos termos em que ambas estão lavradas. Ninguém usando da palavra, foi posta á votação a matéria da ordem do dia, sendo unanimemente aprovada, ficando a diretoria, por proposta do acionista senhor doutor Luiz Sergio de Amarante Cruz, também unanimemente aprovada, investida de plenos e ilimitados poderes para firmar a escritura definitiva do acordo e transação. E, como nada mais houvesse a deliberar, o Sr. presidente pediu a presença dos Srs. acionistas até á lavratura desta ata, que lhes sendo lida, assinam comigo, primeiro secretário, José Firmino da Silva, que a fiz e subscrovo. — Eurico Teixeira Leite. — Luiz Sergio de Amarante Cruz. — Por procuração de D. Rufina Torres de Amarante Cruz, Luiz S. de Amarante Cruz. — João de Romariz. — José Firmino da Silva. Está conforme. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1933.

(C-2.362—10-4-33—47\$900.)

SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES**Companhia de Seguros**

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 1933

Srs. acionistas:

Em cumprimento das disposições dos estatutos temos a honra de apresentar-vos o relatório das operações da nossa administração durante o exercício findo, em 31 de dezembro de 1932.

Responsabilidades assumidas.

Elevam-se a 2.504.031.412\$179 as importâncias que seguramos no Brasil no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro e que, bem assim, a confiança e a preferência que vimos merecendo de nossos clientes.

Recita geral.

Por a quais promissoras possíveis. Elevada a soma de quinze mil contos, ainda não atingida em qualquer dos exercícios anteriores. E a firma-

ção mais positiva do progresso sempre crescente da nossa Companhia.
A arrecadação de prêmios atingiu a soma de:

Rs. 14.731:855\$7,13

Sendo:

Sobro riscos:

De Fogo. 6.874:379\$430
Marítimos. 941:480\$536
De Acidentes Pessoais. . . 1.527:365\$835
De Acidentes no Trabalho. . . 4.739:317\$742
De Responsabilidade Civil. . 90:146\$800
De Automoveis. 559:165\$400

A renda do capital aplicado montou em 270:685\$687, registrando-se, assim, uma receita geral de:

Rs. 13.002:511\$430

Resseguros — Sinistros

Ficis ao critério que adotamos na distribuição dos excessos dos nossos limites, as nossas responsabilidades nos sinistros verificados no ano de 1932, foram limitadas a 4.222:584\$938.

Despesa — Excedente

Encerradas todas as contas diferenciais do ano findo e considerando o excedente que vem do exercício de 1931, verifica-se pelas demonstrações anexas um excedente de 5.301:164\$008.

Reservas

De acordo com o atual Regulamento de Seguros e em garantia das responsabilidades assumidas foram constituídas as seguintes:

Reserva de garantia — 1932

Terrestres. 1.717:376\$541
Marítimos. 74:906\$004
Acidentes Pessoais. . . . 450:333\$059
Acidentes no Trabalho. . . 1.185:529\$950
Reserva de Catastrofe. . . 200:000\$000

Reserva para sinistros avisados

Terrestres. 632:971\$556
Marítimos. 23:242\$800
Acidentes Pessoais. . . . 131:242\$854
Acidentes no Trabalho. . . 370:848\$000

Dezduzindo-se o montante destas reservas do excedente acima mencionado, verifica-se o saldo líquido de 614:713\$178 que ficou assim distribuído:

Reserva Estatutária 5 %
s/ Rs. 614:713\$178. . . . 30:735\$658
Dividendos (1º e 2º sinistros). 280:000\$000
Lucros Transferidos à Conta de Capital a Realizar. 290:000\$000
Lucros Suspensos. 102:977\$520 303:977\$520

Reserva Estatutária

Com a que foi estabelecida em 1932, eleva-se a 959:860\$907.

Dividendos

Os resultados do ano justificam a distribuição de 20 %, ou sejam 28\$000 por ação.

Transferência de ações

Durante o ano de 1932 foram lavrados 160 ações em um termo por sucessão, 380 ações em dois termos por caução.

Diretoria

Na Assembleia Geral Ordinária de 15 de abril de 1932, foi eleita a diretoria para o período de 1932 a 1933.

Funcionarios e agentes

Consignamos os nossos agradecimentos aos funcionarios e agentes desta Companhia bem como aos da nossa co-irmã Sul America Vida, pela sua eficiente colaboração.

Conclusões

Além do que expomos aos senhores acionistas neste relatório, estamos à sua inteira disposição para quaisquer outros informes que desejarem.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1933.
— Jean Combescot, diretor-delegado.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

No desempenho das funções de órgão fiscal e de acordo com as disposições da lei em vigor, cumpre-nos anunciar-vos que, tendo examinado o balanço, contas e todos os documentos comprovantes que nos foram apresentados pela Diretoria da "Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes" relativos ao exercício de 1932 tudo encontramos em boa ordem e todos os livros escriturados com absoluta clareza.

Propomos, pois, sejam aprovados o relatório, as contas e todos os atos praticados pela administração durante o referido exercício de 1932.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1933.
— Charles Hue. — Francisco Rodriguez de Oliveira. — João Daudt Oliveira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932 — CONTA GERAL DE "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
Saldo do exercício de 1931.....		244:591\$809
Reserva de garantia 1931:		
Terrestres.....	1.531:946\$940	
Marítimos.....	161:751\$931	
Acidentes pessoais.....	291:336\$719	
Acidentes do trabalho.....	1.158:934\$164	3.143:969\$751
Reserva de previdencia.....		450:000\$000
Reserva para sinistros avisados 1931:		
Terrestres.....	420:738\$636	
Marítimos.....	5:348\$034	
Acidentes pessoais.....	30:128\$892	
Acidentes no trabalho.....	253:613\$600	
Acidente no trabalho.....	253:613\$600	709:829\$192
Premios:		
Terrestres.....	7.523:691\$630	
Marítimos.....	941:480\$536	
Acidentes pessoais.....	1.527:365\$835	
Acidentes no trabalho.....	4.739:317\$742	14.731:855\$713
Operações de capital.....		270:685\$687
Resseguros—		
Restituições e cancelamentos:		
Terrestres....	3.021:907\$370	
Marítimos....	487:045\$417	
Acidentes pessoais.....	596:235\$689	
Acidentes no trabalho....	435:276\$655	1.540:404\$831
Comissões—		
Salários —		
Honorários — Despesas gerais e despesas da casa matriz:		
Terrestres....	2.098:631\$735	
Marítimos....	273:295\$582	
Acidentes pessoais.....	671:016\$677	
Acidentes no trabalho....	1.497:307\$098	1.540:551\$092

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Acionistas.....	100:000\$000
Instalações, ambulatório, móveis e utensílios e material de escritório.....	3\$000
Apólices da dívida pública federal.....	1.257:821-144
Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais.....	825:702\$000
Obrigações do Tesouro Nacional.....	488:000\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais.....	82:650\$000
Apólices da Prefeitura de Belo Horizonte.....	1:980\$000
Apólices do Estado de Mato Grosso.....	47:000\$000
Titulos de renda.....	2.373:153\$144
Empréstimos sobre hipotecas.....	607:512\$000
Empréstimos sobre caução de títulos brasileiros.....	742:715\$274

Caixa e Bancos:

Em cofre e á vista em diversos Bancos.....	4.337:567\$321
Obrigações a receber do Governo.....	500:000\$000
Juros a receber.....	64:862\$000
Depósitos judiciais.....	33:892\$800
Agências e sucursais — Brasil e estrangeiro.....	3.088:561\$369
Títulos a receber.....	292:953\$579
Devedores diversos.....	703:297\$902
Contas de resseguro.....	501:853\$356
Cauções.....	3:500\$000
Reserva para riscos em curso depositado no estrangeiro.....	1.000:151\$930
Títulos caucionados.....	90:000\$000
Títulos depositados no Tesouro em garantia de diversas carteiras de seguro.....	500:000\$000

42.240:023\$675

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Reserva estatutária.....	959:860\$907
Reserva de catástrofe.....	200:000\$000
Reserva de garantia.....	3.428:145\$554
Reserva para sinistros avisados.....	1.058:305\$276
Reservas retidas para riscos não expirados.....	1.262:572\$601
Dividendos a pagar.....	193:947\$600
Impostos a pagar.....	455:946\$390
Credores diversos.....	724:463\$966
Contas de resseguro.....	1.562:804\$861
Lucros suspensos.....	103:977\$520
Garantia especial fogo.....	100:000\$000
Garantia especial marítima.....	100:000\$000
Garantia especial acidentales pessoais.....	200:000\$000
Garantia especial acc. no trabalho.....	100:000\$000
Caução da diretoria.....	90:000\$000
	12.240:023\$675

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Jean Combescol, diretor-delegado.
— Jean Duvernoy, gerente geral. — Edgard Souza Carvalho, contador.

(C — 2.353 — 10-4-933 — 321\$300)

Impostos

Federais — Estaduais e Municipais

499:400\$877

Sinistros pagos:

Terrestres.....	2.000:621\$636
Marítimos.....	488:559\$961
Acidentales pessoais.....	133:961\$179
Acidentales no trabalho.....	2.340:211\$571
	4.969:354\$947

Reserva de garantia 1932:

Terrestres.....	1.717:376\$541
Marítimos.....	74:906\$004
Acidentales pessoais.....	450:333\$059
Acidentales no trabalho.....	1.185:529\$950
	3.428:145\$554

Reserva para catástrofe..... 200:000\$000

Reserva para sinistros avisados 1932:

Terrestres.....	632:971\$556
Marítimos.....	23:242\$866
Acidentales pessoais.....	131:242\$854
Acidentales no trabalho.....	270:848\$000
	1.058:305\$276

Excedente..... 614:713\$178

19.550:935\$155

19.550:935\$155

614:713\$178

614:713\$178

Excedente.....
Reserva estatutária 5 % sobre 30:735\$658
Dividendos 1º e 2º semestres..... 280:000\$000

303:977\$520

Importância que se transfere para a conta de capital a realizar.....

200:000\$000

103:977\$520

303:977\$520

614:713\$178

614:713\$178

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Jean Combescol, diretor-delegado.
— Jean Duvernoy, gerente geral. — Edgard Souza Carvalho, contador.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Títulos da dívida pública:

Valor de 10 obrigações do Tesouro 9:760\$000

Caixa Saldo existente 60\$000

Banco do Brasil

Saldo devedor 5:877\$500

Cia. Força e Luz Norte Fluminense Saldo devedor 3:997\$100

19:694\$600

Títulos em custódia

Valor nominal dos depósitos no Banco do Brasil 10:000\$000 29:694\$600

Passivo

Patrimônio

Saldo deste ano 19:694\$600

Títulos depositados

Conta de compensação 10:000\$000 29:694\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — José Antonio de Souza Lima, presidente da Caixa, Eduardo Dercenne, secretário.

(C.—2.367—10-4-933—42\$800)

PARTIDO LIBERAL INDEPENDENTE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, em 1 de abril, e instalado definitivamente em 7 de abril de 1933, o Partido Liberal Independente, em duração indeterminada, não respondendo os seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins o ajustamento de leis que assegurem o bem estar da Pátria, de forma que ela apareça forte e prestigiada no concerto das Nações; promover todos os meios de melhora e aperfeiçoamento da nossa raça; organizar uma campanha sistemática em

pró da instrução pública e da saúde do povo, etc. São órgãos do partido: A Assembléa Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Deliberativo. A Comissão executiva, órgão administrativo do Partido incumbe a direção temporal e espiritual da vida partidária, e constitui-se de: Presidente (que representa o partido em Juízo e fóra d'ele); Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro. Os estatutos do Partido serão reformados em assembléa geral por 3/4 de membros presentes em primeira convocação e com a presença de metade e mais 1 em segunda convocação, sendo as decisões tomadas por maioria. No caso de extinção do Partido, deve ser convocada expressamente para tal fim uma assembléa geral para a qual é obrigatória a presença de 3/4 dos filiados quites, devendo as decisões sobre a extinção e o destino do patrimônio ser tomadas por 2/3 dos presentes. Todos os casos omissos destes estatutos referentes à vida e desenvolvimento do Partido serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. A Comissão Executiva e o Conselho Deliberativo constam dos estatutos. — A Comissão Executiva.

(C.—2.356—10-4-33—30\$600)

"CONVENÇÃO PROLETARIA CARIÓCA"

EXTRATO DE ESTATUTOS

A "C. P. C.", fundada pela Convenção Sindicalista Carioca, como partido político, tem por fim, a, defesa dos interesses do proletariado brasileiro contra a exploração desumana dos trabalhadores oprimidos, pela usura do capital e desamparo das leis; b), congressamento geral do operariado brasileiro na base política social; c), convocando para isto convenções periódicas do proletariado nacional; pleitear, como representante do proletariado, por intermédio dos seus mandatários políticos ou estatuido em seu programa na assembléa constituinte e nas futuras camaras. São órgãos da "C. P. C.": a), o Comitê Central; b), os Comitês Técnicos. O Comitê Central compôr-se-á de um delegado por cada classe profissional proletária, sindicalizada ou não. Os comitês técnicos serão compostos de membros da "C. P. C.", votados e eleitos pela C. C. Os membros do C. C., elegendo dentre os seus pares: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário geral, 3 secretários adjuntos, 1 tesoureiro. O C. C. é órgão supremo da "C. P. C." O presidente do C. C. é o representante oficial do partido e pessoa jurídica em juízo ou fóra d'ele. O C. C. organizará uma caixa cujos fundos serão depositados em banco nacional. Quaisquer mandatos eletivos são revogáveis por dois terços dos respectivos eleitorados. Os casos omissos dos estatutos serão resolvidos pelo C. C. Os estatutos poderão ser reformados pelo C. C. "ex-officio" ou mediante proposta escrita. — A diretoria.

(C 2.365 — 10-4-933 — 27\$500).

PARTIDO INDEPENDENTE 9 DE JULHO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado,

como seu fundo social a constituir-se, tem por fim coordenar a ação política da população liberal desta cidade e, mais tarde, do Brasil para o advento de um regime de ordem, justiça, liberdade e solidariedade nacional e humana. O partido será administrado por um diretório composto de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e quatro membros da Comissão política. O diretório representará o partido política e judicialmente. Os membros do partido não são responsáveis pelas obrigações contraídas pelo diretório em nome do Partido. A dissolução do Partido e a reforma de seus estatutos só se dará por dois terços dos filiados, em assembléa geral. — A diretoria.

(C — 2.744 — 10-4-933 — 15\$300).

DISPENSARIO "ANTONIO DOS POBRES"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se, e tem por fins: 1º) Estudar e difundir teórica e experimentalmente o espiritismo codificado por Allan Kardec, visando alcançar o perfeito conhecimento dessa doutrina e praticá-la segundo a moral cristã contida nos evangelhos; 2º) praticar a caridade e assistência aos irmãos que justificadamente dela necessitem dentro do limite das suas possibilidades e em conformidade com os regulamentos a serem elaborados oportunamente. O Dispensario será administrado por um conselho diretor composto de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º procuradores. O Dispensario será representado em juízo ativa ou passivamente pelo presidente do conselho diretor. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente, em nome da Sociedade. O Dispensario só será dissolvido por deliberação da assembléa geral dos socios, em que se façam representar 2/3 destes, revertendo, neste caso, o patrimônio respectivo para instituições espirituais que abriguem menores ou velhos. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta do conselho diretor e aprovados pela assembléa deliberativa convocada para este fim. — A Diretoria.

(C—2.746—10-4-33—26\$500)

UNIÃO SINDICAL DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital onde tem sua sede e fóro por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se, e tem por fim cumprir fielmente o seu programa, defendendo os direitos de todas as classes trabalhadoras e cooperando para o engrandecimento de um Brasil á altura dos sentimentos do seu povo, a união será administrada por uma Comissão executiva composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, procurador e orador e um conselho deliberativo composto de dezesseis membros. O presidente da comissão exo-

butiva representará a União em em juízo ou fóra d'ele. No caso de extinção do partido o patrimonio social passará para a Cruz Vermelha Brasileira. Os membros da União não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela comissão executiva em nome da União. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou alterados de acôrdo com o capitulo III de seus estatutos. — A Diretoria.

(C—2.747—10-4-33—18\$400)

ANÚNCIOS

Companhia Cervejaria Princeza S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, e de acôrdo com o art. 17 dos estatutos, convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da sociedade, á rua Visconde de Itaúna ns. 27/9, em assembléa geral, para a aprovação do relatório do conselho fiscal e prestação de contas da diretoria, no dia 25 do corrente, ás 17 horas. — O secretário, *Rodrigo Pereira Bastos*.

(C—2.741—10-4-33—9\$200)

Companhia Brasil Cinematografica

JUROS DE "DEBENTURES"

16° trimestre

Nos dias 17 e 18 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Industrial Odeon, á rua do Passeio n. 2, Edifício Odeon, sala 1.201, das 14 ás 16 horas, os juros do empréstimo por debentures da Companhia Brasil Cinematografica, em circulação, relativos ao 16° trimestre, vencível em 15 d'este mês.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. —

Eugenio Honold.

(C—1.738—10-4-33—20\$400—2 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções

SOCIEDADE ANONIMA "GEOBRA"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 17° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1932, procederem á eleição da diretoria, cujo mandato está para terminar e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1933.

Na fórmula dos estatutos, devem os senhores acionistas fazer o depósito de suas ações com a antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. — A diretoria.

(C—2.742—10-4-33—18\$400)

A Encadernadora S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléa fgeral, a realizar-se no dia 20 de abril corrente, ás 17 horas, em sua sede á rua Vieira Fazenda n. 66, sobrado, para a tomada de contas da administração relativas ao ano social de 1932 e aprovação do respectivo balanço, eleição do conselho fiscal para o ano de 1933 e da diretoria para o triênio 1933 a 1935.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933. —

A diretoria.

(C—2.745—10-4-33—27\$500—3 vezes)

Hotel Imperio Copacabana

SOCIEDADE ANONIMA

SEDE SOCIAL — AVENIDA RIO BRANCO N. 137, 8° ANDAR

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 137, 8° andar, afim de tomarem conhecimento dos atos ultimamente praticados pela diretoria e deliberarem sobre providencias de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1933. — *José Antonio de Macedo Junior*, diretor-presidente.

(C—2.732—8-4-33—73\$400—6 vezes)

Companhia Tijuca

(FABRICA DE TECIDOS DE Lã, SOCIEDADE ANONIMA)

ASSEMBLÉA DOS PORTADORES DE "DEBENTURES" EMITIDOS PELA COMPANHIA SUPRA DECLARADA EM 1927

Convocam-se os portadores de debentures do empréstimo emitido por esta companhia, de conformidade com a escritura pública de 15 de setembro de 1927, em notas do tabelião do 18° officio, livro 127, fls. 81 v., para uma assembléa em que, de conformidade com o decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, publicado no *Diario Oficial* de 19 do dito mês, deverão deliberar sobre uma proposta de acôrdo acêrca do pagamento dos juros e amortizações do mencionado empréstimo, a qual lhes será apresentada e justificada pela diretoria da sociedade, e sobre quaisquer outras medidas para salvaguarda dos seus interesses, inclusive a nomeação de delegados permanentes para representarem a coletividade dos debenturistas e tomarem as medidas mais convenientes aos interesses comuns. A assembléa deverá reunir-se, na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 55, 1° andar, ás 15 horas do dia 28 do corrente mês de abril, e nela estar presentes debenturistas que representem pelo menos tres quartos dos titulos em circulação, que são cinco mil (5.000).

O depósito dos titulos pôde ser feito em qualquer Banco desta Capital, mas até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Todas as despesas com o depósito, procurações, selos, etc., correrão por conta da sociedade, que os reembolsará após a assembléa que puder deliberar sobre o objeto da convocação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1933. —

A diretoria.

(C—2.360—10-4-33—67\$300—2 vezes)

Companhia Cervejaria Princeza S. A.

No escritório da companhia, á rua Visconde de Itaúna ns. 27/9, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1933, (C—2.363—10-4-33—18\$400—3 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancarios

Em segunda convocação, realizou-se no dia 4 do corrente, uma assembléa geral extraordinária, na sede social deste sindicato, para eleição dos cargos vagos existentes na sua diretoria, sendo eleitos e empossados os seguintes candidatos: para 1° vice-presidente, Sr. Jorge Bragança; 2° vice-presidente, o Sr. Milton de Carvalho; 1° secretário, Sr. Sylvio Lisboa; procurador geral, Sr. Carlos Luiz de Affonseca Netto, e 2° procurador, senhor Pedro Teixeira Dantas Junior.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1933.

(C—2.361—10-4-33—10\$200)

S. A. Brazilian American

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, á rua Riachuelo n. 130, loja, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1933. — A diretoria.

(C—2.358—10-4-33—21\$400—3 vezes)

S. A. Brazilian American

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da S. A. Brazilian American infra assinados, depois de terem examinados detalhadamente os livros, contas, documentos e balanço referente ao ano de mil novecentos e trinta e dois, declaram ter os encontrados em perfeita ordem e exatidão, pelo que propõem que sejam aprovadas as contas apresentadas pela diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1933. — *Cal. Sylvester*. — *Richard P. Momsem*. — *Kenneth McCrimmon*.

(C—2.359—10-4-33—36\$700—3 vezes)

Companhia Ferro-Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 21 de abril, ás 14 horas, no escritório da companhia, á rua Santo Antonio (Arcos), afim de resolverem sobre a prestação das contas do ano de 1932, bem como elegêrem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 18 e as ações ao portador até 10 do corrente, nos termos e para o fim dos artigos 7° e 14° dos estatutos.

No escritório da companhia, acham-se á disposição dos Srs. acionistas, o balanço geral de 1932 de todos os documentos comprobatórios do mesmo.

Ficam desde já suspensas as transferências das ações nominativas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1933. — *Alfred Hutt*, presidente. — *Alfredo Maia Junior*, tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre*, secretário.

(C—2.331—5-4-33—52\$000—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sólos do Correio, estampilhas de selo adesivo ou cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em valores postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 5 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 29 de outubro de 1899, que amodia a ação penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da Lei n. 628, de 29 de outubro de 1913). 3\$000

Agricultura (Cria o Ministério da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$000

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão da água dos encanamentos públicos. 3\$400

Alfandegas (Consolidação das leis das). 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M). 5\$000

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917). 5\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do). 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$000

Anuário de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$000

Autorais (Direitos). Decreto número 4.730, de 2 de janeiro de 1924. 5\$000

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923. 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume. 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1913). 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 5\$000

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931). 5\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decr. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. 5\$000

Brasil em Haya (C) W. T. Stoad e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa. 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 5\$000

C

Coleitorias federais (Instruções para organização dos balancetes das). 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927). 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927). 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931). 5\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M). 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado, 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M). 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000	Chorografia da Província do Ceará	1\$000	De 1908	1\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000	De 1909	1\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini)	40\$000	do 1910	1\$000
Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426)	5\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	do 1911	1\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	do 1912	1\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Corte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500	do 1913	1\$000
Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)	1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000	do 1914	1\$000
Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.351, de 4 de maio de 1931	\$500	do 1915	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)	1\$000	Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912	\$300	do 1916	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.	30\$000	D		do 1917	1\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000			Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei o Regulamento). Decr. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.966, de 9 de setembro de 1903	1\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000	De março de 1890	2\$000	Dicionario Geografico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	\$500
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000	De maio de 1890	40\$000	Dicionario Historico, Geografico e Etimografico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
Condenação e livramento condicional (Decr. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500	De junho de 1890	\$500	1º volume	10\$000
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500	De outubro de 1890	7\$000	2º volume	30\$000
Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Carreira	2\$000	De janeiro de 1891	2\$000	Dicionario das Plantas Utileis do Brasil, por Pio Correa:	
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	Decisões do Governo — Coleções:		1º volume	30\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921	\$500	de 1832	3\$000	2º volume	50\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.816, de 14 de novembro de 1922)	\$500	de 1833	3\$000	Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.580, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
		de 1850	3\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
		de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	5\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatraes)	\$500
		de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000	Depositos, Canções, Caixas Economicas	\$500
		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000	Disponibilidade. (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930	\$500
		de 1891	1\$500	E	
		de 1892	4\$000		
		de 1893	2\$500	Eleições Federais (Decreto número 18.994, de 13 de novembro de 1929	1\$000
		de 1894	4\$000	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
		de 1895	3\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com indice das ruas e legatouros publicos)	4\$000
		de 1896	3\$000	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
		de 1897	3\$000	Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000
		de 1898	2\$000	Estradas de rodagem e carroçageis construidas no Nordeste Brasileiro	2\$000
		de 1899	3\$500		
		de 1900	3\$000		
		de 1901	3\$000		
		de 1902	3\$000		
		de 1903	4\$000		
		de 1904	4\$500		
		de 1905	4\$500		
		de 1906	4\$500		
		de 1907	5\$600		

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1\$000

F

Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929	1\$500

G

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por B. Grandell	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por A. Sopper	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do Piauí, por A. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institui o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	1\$000

H

Hidrografia do Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, Por B. ens de Almeida.....	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..	\$500
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
Inscrições ruprestes no Brasil...	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da), decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.402, de 1930)	\$500

L

Leis (Coleções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000

de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes..	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	5º volume.....	16\$000	Machados abandonados e delin-	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	6º volume.....	16\$000	quentes (Assistencia e prote-	
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	7º volume.....	16\$000	ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	8º volume.....	16\$000	de 20 de dezembro de 1923, e	
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	9º volume.....	16\$000	Regulamento do Conselho. De-	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	10º volume.....	16\$000	creto n. 16.383, de 27 de feve-	
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	11º volume.....	16\$000	reiro de 1924.....	2\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	12º volume.....	16\$000	Municipal (Organização munici-	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	13º volume.....	16\$000	pal do Distrito Federal, com-	
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000			pilação das leis) (M).....	2\$000
Leis do orçamento:		Leis usuais da Republica dos		Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de	
de 1892.....	\$500	Estados Unidos do Brasil, pelos		jantiro de 1915). (Regula a	
de 1895.....	\$500	Drs. Tarquinio de Souza e		propriedade das)	1\$000
de 1897.....	1\$000	Caetano Montenegro (M).....	40\$000	N	
de 1898.....	1\$200	Legislação Eleitoral:		Navegação Aérea (Regulamento	
de 1908.....	1\$000	(Codificação da).....	3\$000	para os serviços civis de).....	1\$000
de 1912.....	1\$800	Jurisprudencia	1\$000	Navegação Aérea (Instrução para	
de 1913.....	2\$000	Licenças (Decreto n. 16.539, de		exame, cartas, licenças, matri-	
de 1914.....	2\$000	5 de agosto de 1924), regu-		culas, etc. dos aeronautas	
de 1915.....	2\$000	lando a concessão de licenças		civis)	2\$000
de 1920.....	3\$000	dos funcionarios públicos civis		Notas botanicas (Ceará), por Alb.	
de 1922 (Receita).....	2\$000	e militares	1\$000	Lofgren	1\$500
de 1923 (Receita).....	3\$000	Livro Verde (Documentos Diplo-		Nova luz sobre o passado.....	20\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000	máticos do Brasil na Guerra		O	
de 1924 (Receita).....	2\$000	da Europa (M):		Obras de Arte (Tipos), Album,	
de 1924 (Despesa).....	3\$000	1º volume.....	5\$000	Publicação da Inspetoria Fe-	
de 1925 (Receita).....	2\$000	2º volume.....	5\$000	deral das Estradas (M).....	102\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000	Limites (Questões de) — Minas		Operações a termo (Regulamento	
de 1927 (Despesa).....	5\$000	Gerais versus S. Paulo. Pro-		para a arrecadação e fiscali-	
de 1927 (Receita).....	1\$000	fessor F. de Assis Cintra.....	3\$000	zação do imposto de). De-	
de 1927 (Receita anotada)....	5\$000	Letras de cambio e a nota pro-		creto n. 17.537, de 10 de no-	
de 1928 (Receita).....	1\$000	missoria (Decreto n. 2.044, de		vembro de 1926	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000	31 de dezembro de 1908, regula		Ortografia simplificada nas re-	
de 1929 (Receita).....	2\$000	as operações cambiais).....	\$500	partições públicas e estabele-	
de 1929 (Despesa).....	6\$000	Lotérias (Decreto n. 8.597, de		cimentos de ensino.....	\$500
de 1930 (Receita).....	1\$500	8 de março de 1911).....	\$500	P	
de 1930 (Despesa).....	12\$000	M		Processo de Alistamento e da	
de 1931 (Receita — Altera-		Mapa da bacia do rio Itapicuru,		Eleição (Formulario).....	8\$000
ções)	1\$000	Estado da Bahia, por G. Lane..	1\$000	Propriedade Industrial (decreto	
de 1931 (Despesa).....	6\$000	Mapa fitogeografico dos Estados		n. 16.264, de 19 de dezembro	
de 1932 (Despesa).....	4\$000	da Bahia e Sergipe, por P.		de 1923)	1\$000
de 1932 — Receita e Despesa	1\$000	Luitsburg	1\$000	Padre Cicero e as populações do	
de 1933 — Receita.....	1\$000	Mapa fitogeografico do Estado		Nordeste, por Simões da Silva.	10\$000
Legislação Brasileira, por Af-		do Piauí	1\$000	Perfuração de poços no Nordeste	
onso Duarte Ribeiro:		Mapa fitogeografico do Estado		do Brasil, por Alceu Lellis....	8\$000
1º volume — 1889 a 1900....	15\$000	da Paraíba	1\$000	Porto do Rio de Janeiro — Expo-	
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado		sicção do plano para a realiza-	
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000	do Rio Grande do Norte.....	1\$000	ção dos melhoramentos dos	
Legislação Eleitoral (Decretos		Mapa fitogeografico da Serra do		portos da Republica e projeto	
ns. 4.215 e 2.227, de dezembro		Araripe	\$500	para o prolongamento das obras	
de 1920, e 14.631 e 16.310, de		Médicos e Dentistas (Relação		do porto do Rio de Janeiro	
janeiro de 1924 (M).....	1\$000	dos) (desde 1851 até dezembro		(M)	5\$000
Legislação Ferroviaria Federal		de 1926).....	3\$000	Pareceres:	
do Brasil, por Alberto Paiva:		Medição e descarga dos rios, por		(Do Diretor Geral da Dire-	
(De 1828 a 1922) (M):		G. Varing	2\$000	toria da Justiça — Anos de	
1º volume.....	16\$000	Mercadorias e imóveis mediante		1906-1918, Dr. Pelino Guedes	
2º volume.....	16\$000	sorteio	\$500	(M)	8\$000
3º volume.....	16\$000	Mensagem presidencial:		Provimientos da Corte de Ape-	
4º volume.....	16\$000	de 1924.....	3\$000	lação.....	
		de 1926.....	5\$000	(1916 — 1917) (M).....	2\$000
		de 1928.....	5\$000	(1918 — 1919) (M).....	4\$000
		de 1929.....	2\$000	(1920 — 1922) (M).....	4\$000
		de 1930.....	15\$000	Pareceres do Conselho Geral da	
				Republica:	
				1º volume (M).....	8\$000
				2º volume (M).....	3\$000
				3º volume (M).....	3\$000
				4º volume (M).....	2\$000
				5º volume (M).....	2\$000
				6º volume (M).....	3\$000
				7º volume (M).....	4\$000

8º volume (M).....	6\$000	Ranchario da Ilha do Estrela (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000	Tarifa minima oficial de segu- ros terrestres contra fogo no Distrito Federal, Niteroi e Pe- tropolis	2\$000
9º volume	6\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1916, sobre as secas...	1\$000	Tribunal de Contas (Reorgani- zação de 1918). Decreto nú- mero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
10º volume	7\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1917 sobre as secas...	1\$000	Tribunal de Contas (Coleção de atos legislativos e regulamen- tares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
11º volume	8\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1920 sobre as secas...	1\$000	Tribunal de Contas (Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regula- mento do Tribunal de Contas)	1\$500
Pareceres do Consultor da Fa- zenda Pública — Didimo da Veiga:		Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1921 sobre as secas...	1\$000	Tesouro Nacional (Altera a or- ganização do Tesouro). De- creto n. 13.248, de 23 de ou- tubro de 1918	1\$000
1º volume	25\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1922 sobre as secas...	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um vo- lume, acompanhado de diver- sos regulamentos	30\$000
2º volume	25\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1922 (Introdução).....	1\$000	Transporte (Imposto de). De- creto n. 17.536, de 10 de no- vembro de 1926.....	1\$000
Processo Militar (Decreto nú- mero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1923 sobre as secas...	1\$000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Profissão farmaceutica e seu exercício (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1923 sobre as secas...	1\$000	Tarifas Maritimas e Fluviais do Brasil	2\$000
Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931).....	3\$00	Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1924 sobre as secas...	1\$000	Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931.	3\$00
Q		Relatorio dos trabalhos executa- dos em 1925 sobre as secas...	1\$000	Trabalho (Nacionalização)	2\$00
Questão Florestal da Região Nor- deste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren.....	1\$500	Registros Públicos (Decreto nu- mero 18.542, de 1928).....	3\$000	V	
R		S			
Radiotelegrafia e Radiotelegrafia (Regulamento)	1\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	3\$00	Vencimentos militares (Lei nú- mero n. 2.290, de 13 de dezem- bro de 1920	3\$00
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000	Sêcas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$300	Veiculos (Regulamento da Inspe- toria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Renda (Instruções para o lança- mento)	4\$000	Sêcas de 1915	1\$500	Vendas Mercantis (Decreto nú- mero 22.061, de 9 de novembro de 1932	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Comércio e Indústria — De- clarações exigidas)	5\$00	Sêcas de 1919	1\$500	Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto nú- mero 17.535, de 10 de novem- bro de 1926	1\$000
Renda (Rendimento das Socie- dades Anonimas — Como fazer as declarações)	5\$00	Sêlo Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000	Vição (Taxa de). Decreto nú- mero 17.531, de 10 de novem- bro de 1926	1\$000
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 1 de setembro de 1924.....	1\$000	Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 21 de dezembro de 1920.....	1\$500		
Renda (Regulamento para o ser- vico de arrecadação do impos- to sobre a). Decreto número 16.582, de 1 de setembro de 1924	1\$000	Saude Pública (Regulamento) ..	6\$000		
Renda (Imposto). Decreto nú- mero 17.530, de 3 de outubro de 1926	1\$500	Serras e Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos Petrográficos, por Djalma Gui- marães	2\$500		
Renda (Imposto sobre a) — Co- lificação dos regulamentos até o Decreto n. 21.554 de 20 de fevereiro de 1932	3\$000	Servico Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923	5\$00		
		Suprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500		
		Supremo Tribunal Federal (Re- organização provisoria) — De- creto n. 19.656, de 3 de feve- reiro de 1931	1\$000		